



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ**

Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTRAS - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante **RECUPERANDAS**), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, de *Ação de Recuperação Judicial*, por intermédio de seus advogados adiante assinados, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao comando judicial exarado em mov. 5203.1, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Conforme determinado na r. decisão de mov. 5203.1, e visando a viabilização da celebração da Transação Tributária da Dívida Ativa da União, vêm as **RECUPERANDAS** apresentar o novo plano de recuperação judicial em anexo, bem como os demais documentos que lhe são anexos, visando a oportuna deliberação pelos credores em assembleia-geral de credores a ser designada por este d. juízo recuperacional.
2. Outrossim, reforçam as **RECUPERANDAS** que opuseram, tempestivamente, embargos declaratórios em razão de alguns vícios dessumidos na r. decisão, requerendo, com premência (dada a essencialidade dos ativos), seja analisado o recurso interposto em mov. 5268.1.





3. Por derradeiro, e desde logo, as RECUPERANDAS se colocam à disposição deste d. juízo e de todos os credores para esclarecem eventuais dúvidas relativas ao novo plano de recuperação judicial apresentado, caso assim seja necessário.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO
OAB/PR 30.591

RODRIGO JOÃO GIARETTON
OAB/PR 85.758

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ADMINISTRADORA SCHMIDT
S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



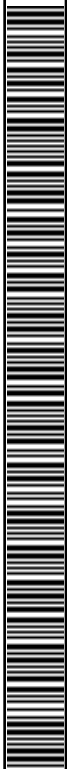
Recuperação judicial sob autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná (doravante **Juízo da Recuperação** ou **Juízo
Recuperacional**)



SUMÁRIO

1. DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
3. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO SCHMIDT	9
4. DA ALIENAÇÃO - BLOCOS DE ATIVOS E ESTRUTURAÇÃO DAS UPI's	11
5. DO PROCEDIMENTO GLOBAL DE ALIENAÇÃO DAS UPI'S DOS BLOCOS DE ATIVOS	12
6. DO (RE)POSICIONAMENTO DA OPERAÇÃO DO GRUPO SCHMIDT	15
7. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS 17	
8. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	19
9. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	19
10. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	20
11. DA CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO AO GRUPO SCHMIDT - CREDORES FOMENTADORES DE CRÉDITO	21
12. DOS BENS ALIENADOS OBJETO DE LITÍGIOS - CREDORES FOMENTADORES SUJEITOS À POSSÍVEL INEFICÁCIA	21
13. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.	23
14. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS.....	25
15. DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DE LITÍGIO	25
16. EFEITOS DO PLANO	25
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	27



ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doravante simplesmente **GRUPO SCHMIDT**), devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, seguindo-se o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (doravante simplesmente LRF) propõe novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doravante simplesmente **Plano**), nos termos que se seguem.

PREÂMBULO - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **CONSIDERANDO-SE** que o **GRUPO SCHMIDT** atua no ramo de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana, no mercado brasileiro e no exterior, desde 1945, consoante histórico apresentado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, ao qual se faz remissão;
- **CONSIDERANDO-SE** que por força da Resolução nº. 213, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Paraná, os presentes autos de **Recuperação Judicial** foram remetidos ao juízo da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, atual **Juízo da Recuperação Judicial**;
- **CONSIDERANDO-SE** que, após diversos trâmites, negociações e andamentos, o **Plano de Recuperação Judicial, com seus Aditivos**, foi aprovado em **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia 28 de outubro de 2021, conforme ata anexada no movimento 4579.6;
- **CONSIDERANDO-SE** que o **GRUPO SCHMIDT**, consoante permissivo legal publicado posteriormente à aprovação do **Plano de Recuperação Judicial**, precisa realizar ajustes na estrutura dos meios de recuperação inicialmente aprovados pelos **Credores** na referida **Assembleia-Geral**, para fins de viabilização, junto à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, de termo de **Transação da Dívida Ativa da União**;
- **CONSIDERANDO-SE** que o presente **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** está em consonância com as observações e apontamentos já anteriormente realizados tanto pela **Administradora Judicial** como pelo **Juízo da Recuperação Judicial**, assim como está de acordo com os termos ajustados no procedimento de **Transação da Dívida Ativa da União** em trâmite, sem prejuízo, ainda, das considerações elaboradas pelos **Credores** nos referidos trabalhos de **Assembleia-Geral de Credores** e das reformas estatuídas pela Lei 14.112 (RLRF) e, sem se olvidar dos demais credores tributários;
- **CONSIDERANDO-SE** que **GRUPO SCHMIDT** busca superar o estado de crise econômico-financeira e reestruturar sua atividade empresarial, na forma do art. 47 e seguintes da LRF.



O **GRUPO SCHMIDT** submete o presente **Plano** aos **Credores** para subsequente deliberação e aprovação em **Assembleia-Geral** e posterior **Homologação Judicial**, nos termos do art. 45 e 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme as seguintes **Cláusulas** e disposições.

1. DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. O **Plano** deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas nesta seção.

1.2. Termos e Expressões. Os termos e expressões utilizados em destaque (com letras maiúsculas, negrito ou itálico), sempre que mencionados no **Plano**, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

1.2.1. Os referidos termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na referida **Cláusula**.

1.2.2. Os termos e expressões em destaque que não tenham seu significado atribuído no **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme o uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos que introduzem as **Cláusulas** do **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, não devendo afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do **Plano** foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto da presente **Recuperação Judicial** e que deu azo à propositura do **Plano** pelo **GRUPO SCHMIDT** na forma ora apresentada, e não deve, portanto, afetar o conteúdo ou a interpretação das **Cláusulas**.

1.4.1. Os termos utilizados em destaque no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no referido **Anexo I**.

1.5. Conflito de Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre **Cláusulas**, a **Cláusula** que contiver disposição específica prevalecerá sobre a **Cláusula** que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito de Cláusula e Anexo. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **Plano** e qualquer dos **Anexos**, inclusive o que contém a **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira**, prevalecerá o disposto no **Plano**.

1.7. Conflito de Cláusula com Contratos de Credores Sujeitos ao Plano. Na hipótese de haver conflito entre qualquer **Cláusula** e as disposições que estabeleçam obrigações para o **GRUPO SCHMIDT** que constem de contratos celebrados com **Credores Sujeitos ao Plano** na **Data do Pedido**, o disposto no **Plano** prevalecerá.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Objetivos do Plano. O Objetivo do Plano é permitir ao GRUPO SCHMIDT superar a crise econômico-financeira que vem enfrentando, atender e preservar aos interesses e direitos dos **Credores Sujeitos ou Não** aos efeitos da **Recuperação Judicial**, nos limites ora propostos.

2.2. Blocos de ativos. O Plano foi elaborado tendo por base a reordenação dos ativos do GRUPO SCHMIDT em três **Blocos de Ativos** com objetivos distintos, quais sejam (i) **alienação e pagamento dos Credores Sujeitos ou Não ao Plano**; (ii) **garantia real aos Credores Sujeitos ou Não ao Plano**; e (iii) **reorganização da atividade empresarial do GRUPO SCHMIDT**, na forma abaixo disposta.

2.3. Alocação de Bens para alienação e pagamento de credores sujeitos ou não ao Plano. O Plano foi elaborado tendo por base a reordenação do **Bloco de Ativos UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021**, **Bloco de Ativos UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** e **Bloco de Ativos UPI Agrupamento de Imóveis (%) (Anexo IV)**, com objetivo de promover a sua alienação para o pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, viabilizando a recuperação das atividades, a manutenção da produção dos empregos e a satisfação dos **Credores**:

ATIVOS	AVALIAÇÃO	DESTINAÇÃO
UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021 ¹	R\$ 52.000.000,00	Pagamento aos Credores Tributários Federais - PGFN.
UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023 ²	R\$ 30.200.000,00	Pagamento aos Credores Trabalhistas e Credores com Garantia Real e Credores Tributários Federais - PGFN.
UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%) ³	R\$ 80.000.000,00	Pagamento aos Credores Tributários Federais - PGFN e aos Credores Tributários Estaduais e Municipais.

¹ O Bloco de ativos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021** corresponde aos bens imóveis anteriormente alienados pelo **GRUPO SCHMIDT**, mas que são objeto de demandas com decisões judiciais de declaração de ineficácia dos respectivos contratos de compra e venda, e nos quais os compradores sujeitos à referidas decisões aderiram à cláusula de **credor fomentador real** prevista no plano aprovado, e que vierem a aderir à cláusula equivalente constante do presente plano, ora denominado de **credor fomentador sujeito à possível ineficácia**.

² O Bloco de ativos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** corresponde aos bens imóveis anteriormente alienados pelo **GRUPO SCHMIDT**, mas que são objeto de demandas com decisões judiciais de declaração de ineficácia dos respectivos contratos de compra e venda, e nos quais os compradores sujeitos à referidas decisões poderão aderir à cláusula de **credor fomentador sujeito à possível ineficácia** prevista no presente plano, de forma que o montante apontado no presente Plano é uma estimativa cuja confirmação dependerá da efetiva adesão dos compradores aos termos propostos.

³ O percentual do Bloco de ativos **AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** será destacado da seguinte forma: **35% (trinta e cinco por cento)** aos **Credores Tributários Federais - PGFN** e **65% (sessenta e cinco por cento)** aos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**.



2.4. Alocação de Bens como garantia real aos credores sujeitos ou não ao Plano. O Plano foi elaborado tendo por base a reordenação do **Bloco de Ativos UPI PLANTA CAMPO LARGO (Anexo V)**, com objetivo de constituir garantia real em favor dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, cuja alienação é condicionada à ocorrência de hipótese geradora do acionamento do **Gatilho de Execução da Garantia** pelo **GRUPO SCHMIDT**, viabilizando a recuperação das atividades, a manutenção da produção dos empregos e a satisfação dos **Credores**:

ATIVOS	AVALIAÇÃO	DESTINAÇÃO
UPI PLANTA CAMPO LARGO (Imóvel, planta fabril e Marca Schmidt)	R\$ 154.000.000,00	Garantia de Pagamento aos Credores Trabalhistas, aos Credores com Garantia Real, aos Credores Tributários Federais - PGFN e aos Credores Tributários Estaduais e Municipais.

2.5. Alocação de Bens para a reorganização da atividade econômica. O Plano foi elaborado tendo por base a reordenação do **Bloco de Ativos Planta Suzano e Plana Pomerode (Anexo VI)**, cujos bens permanecerão na titularidade do **GRUPO SCHMIDT** com objetivo de viabilizar a recuperação das atividades, a manutenção da produção dos empregos e a satisfação dos **Credores** independentemente dos bens alocados para alienação, pagamento e garantia:

ATIVOS	AVALIAÇÃO	DESTINAÇÃO
PLANTA SUZANO	R\$ 10.000.000,00	Reposicionamento da operação do GRUPO SCHMIDT.
PLANTA POMERODE (Imóvel, planta fabril e Marca Real)	-	Reposicionamento da operação do GRUPO SCHMIDT.

2.6. Consolidação Substancial. O Plano foi elaborado sob a premissa da **Consolidação Substancial** das sociedades empresárias que compõem o **GRUPO SCHMIDT**, de modo que se reconhece a formação do **Grupo Econômico** com atuação unitária no mercado, consoante permissivo legal do art. 69-L da LRF, introduzido no sistema legal por meio da Lei 14.112/2020 (doravante RLRf).

2.6.1. As estratégias e demais medidas de soerguimento do **GRUPO SCHMIDT** integram o presente **Plano** de forma única e sistêmica, de modo que todos os **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**, independentemente da vinculação às sociedades empresárias que compõem o **GRUPO SCHMIDT**, serão pagos de acordo com o previsto neste **Plano**.

2.6.2. O disposto no *caput* é de conhecimento de todos os **Credores**, os quais manifestam ciência e expressa concordância quanto à sobredita consolidação, sujeitando-se a todos os efeitos deste **Plano**.



2.7. Novação. O **Plano**, observado o disposto no art. 61 da LRF, opera com novação de todos os **Créditos Sujeitos ao Plano**, que serão pagos pelo **GRUPO SCHMIDT** nos prazos e formas aqui estabelecidos, de maneira única para todas as sociedades empresárias, para cada **Classe de Credores Sujeitos ao Plano**, ainda que os contratos que deram origem aos respectivos **Créditos** disponham de maneira diferente.

2.7.1. Com a **Novação** operada pelo **Plano**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipótese de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** deixam de ser aplicáveis, de acordo com a LRF.

2.7.2. Os **Credores Sujeitos ao Plano** têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**, de modo que, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previsto neste **Plano**, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos **Créditos**.

2.8. Condições de Pagamento. Os **Créditos Não Sujeitos ao Plano**, inclusive os **Credores Tributários**, serão pagos de acordo com a implantação das medidas previstas no **Plano**, especialmente pelo destacamento dos **Blocos de Ativos**, nos termos da **Cláusula 2.3**, demonstrando-se a viabilidade econômica da operação.

2.9. Forma de Pagamento. Salvo disposição contrária deste **Plano**, os pagamentos em dinheiro previstos pelo **Plano** aos **Credores Sujeitos ao Plano**, constantes da **Lista de Credores** e suas modificações subsequentes, serão realizados por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX), conforme o caso, ou por qualquer outra forma de pagamento específica que for acordada entre **GRUPO SCHMIDT** e o respectivo **Credor Sujeito ao Plano**.

2.10. Informação dos dados bancários para pagamento pelos credores sujeitos ao Plano. Os **Credores Sujeitos ao Plano** devem informar ao **GRUPO SCHMIDT** suas respectivas contas bancárias para finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no **Plano**, no prazo de **10 (dez) dias** da **Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação Judicial**, por meio de comunicação por escrito endereçado ao **GRUPO SCHMIDT**, com confirmação de recebimento, no seguinte endereço eletrônico:

i. credoresrj@porcelanaschmidt.com.br

2.10.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores Sujeitos ao Plano** não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do **Plano**, assim como não haverá a incidência de juros ou



encargos moratórios, porquanto ato de responsabilidade exclusiva dos **Credores Sujeitos ao Plano**.

2.10.2. O **GRUPO SCHMIDT** poderá contratar instituições financeiras, *outsourcings* e/ou assemelhadas, às suas expensas, para atuarem como agentes de pagamentos, as quais, neste caso, ficarão encarregadas da efetivação dos pagamentos aos **Credores Sujeitos ao Plano**, nas hipóteses previstas no **Plano**.

2.11. Prazos vinculados à homologação judicial do Plano. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária constante no **Plano**, os prazos previstos para pagamento dos **Créditos Sujeitos ao Plano**, somente terão início desde que haja a **Homologação Judicial do Plano**.

2.11.1. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, de acordo com o cronograma estabelecido no **Fluxo de Caixa Projetado (Anexo III)**, a contar da **Homologação Judicial do Plano**.

2.11.2. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no **Plano** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeito, conforme o caso, no **Dia Útil** subsequente.

2.12. Antecipação de pagamentos. Além das demais hipóteses específicas previstas no **Plano**, o **GRUPO SCHMIDT** poderá antecipar o pagamento de quaisquer **Credores Sujeitos ao Plano**, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional a todos os **Créditos Sujeitos ao Plano**, de acordo com suas respectivas **Classes**.

2.12.1. Todos os pagamentos e distribuições previstas no **Plano**, no montante final apurado de acordo com as condições de pagamentos previstas neste **Plano**, serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo **Crédito Sujeito ao Plano**.

2.12.2. Em nenhuma hipótese um **Credor Sujeito ao Plano** receberá valor superior ao valor de seus **Créditos Sujeitos ao Plano**, nem valor proporcionalmente maior do que os outros **Credores Sujeitos ao Plano** pertencentes à mesma **Classe**.

2.13. Pagamento de credores sujeitos ao Plano não constantes da Lista de Credores. Na hipótese de novos **Créditos Sujeitos ao Plano**, não constantes da **Lista de Credores**, serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais **Créditos Sujeitos ao Plano** serão pagos, na forma prevista no **Plano**, a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação Judicial** no correspondente pedido de habilitação ou impugnação de crédito, respeitando-se, inclusive, todas as condições de pagamento previstas no **Plano** para a respectiva **Classe** em que estiver incluído o crédito sujeito ao **Plano**.



2.13.1. A depender do volume de **Créditos Sujeitos ou não ao Plano** não constantes da **Lista de Credores**, poderá ser definido pelo **GRUPO SCHMIDT**, em conjunto com a **Administradora Judicial** e o **Juízo da Recuperação Judicial**, meio mais célere e econômico para a inclusão do **Crédito** na **Lista de Credores**, observando-se, sem embargo, a necessidade de que os **Créditos** sejam reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente.

2.14. Pagamento de credores sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores cujos montantes são alterados por fato posterior à homologação do Plano. Os **Créditos Sujeitos ao Plano** constante da **Lista de Credores** e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e liquidez, após o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral, ou acordo entre as partes homologado judicialmente, sem prejuízo, se aplicável, do trânsito em julgado da decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação Judicial** no correspondente pedido de habilitação ou impugnação de crédito.

2.14.1. Igualmente, os credores titulares dos **Créditos** tratados no *caput* não terão direito às distribuições que porventura já tiverem sido realizadas em data pretérita.

2.15. Condições de pagamento dos credores sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores cujos montantes são alterados por fato posterior à homologação do Plano. Na hipótese de **Créditos Sujeitos ao Plano** constante da **Lista de Credores** terem seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais **Créditos Sujeitos ao Plano** continuarão a ser tratados na forma prevista neste **Plano**, porém, seus titulares não terão direito a nenhum valor adicional nas distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior, observado o disposto na **Cláusula 2.12**.

2.16. Pagamento de credores sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores cujos créditos sofrem reclassificação. Na hipótese da reclassificação de **Créditos Sujeitos ao Plano** constantes da **Lista de Credores**, as parcelas dos valores previstos no **Plano** para o pagamento de tais **Créditos Sujeitos ao Plano** serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a **Classe de Credores Sujeitos ao Plano** em que tais **Créditos Sujeitos ao Plano** vierem a se enquadrar.

3. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO SCHMIDT

3.1. Meios gerais de recuperação judicial. O **GRUPO SCHMIDT** poderá obter novos recursos por qualquer meio julgado conveniente, inclusive, pelos abaixo elencados, tratando-se de rol não taxativo:

- i. Alienação de Ativos integrantes dos **Blocos de Ativos** por meio de **Unidades Produtivas Isoladas (UPI)**, na forma do art. 60 e art. 60-A da LRF, conjuntamente denominados **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**;
- ii. Locação ou arrendamento de ativos, total ou parcial;

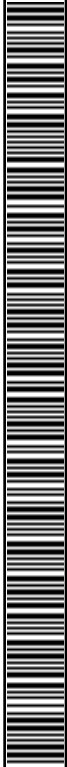


- iii. Contratação de mútuos ou outras formas de financiamento, a exemplo do *Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial (Financiamento DIP)*;
- iv. Realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *dropdown* de ativos, aumento de capital social, constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPEs) ou qualquer outra operação de natureza societária.

3.1.1. A captação de recursos poderá ser garantida por ativos do **GRUPO SCHMIDT**, inclusive daqueles integrantes dos **Blocos de Ativos**, observadas as condições de estruturação previamente alinhadas junto à PGFN por força dos limites legais para a **Transação Tributária de Dívida Ativa da União** em trâmite, bem como as alocações de ativos para alienação e pagamento dos demais **Credores Sujeitos ou Não ao Plano** conforme apresentadas no presente **Plano**.

3.2. Meios de recuperação judicial específicos. O presente **Plano**, buscando uma solução eficiente para equalizar os **Créditos Sujeitos ao Plano** e, ao mesmo tempo, permitir o adimplemento dos **Créditos Não Sujeitos ao Plano**, prevê:

- i. Alienação de ativos integrantes do **Bloco de Ativos** alocados na **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** para a satisfação dos **Créditos Sujeitos ou não ao Plano, das Classes Trabalhista, Garantia Real e Tributários Federais - PGFN**, a serem pagos nessa respectiva ordem de preferência;
- ii. Alienação de ativos integrantes do **Bloco de Ativos** alocados na **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021** para a satisfação dos **Credores Tributários Federais - PGFN**;
- iii. Alienação de ativos integrantes do **Bloco de Ativos** alocados na **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** para a satisfação dos **Credores Tributários Federais - PGFN** e dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**, observando-se as frações ideais de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos obtidos pela alienação em favor dos **Credores Tributários Federais - PGFN**, e 65% (sessenta e cinco por cento) em favor dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais, destinando-se eventual saldo remanescente ao pagamento dos Credores Tributários Estaduais e Municipais à amortização do montante devido aos Credores Tributários Federais - PGFN**;
- iv. **Constituição de garantia real das ações da UPI PLANTA CAMPO LARGO** em favor dos **Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Tributários Federais - PGFN e Credores Tributários Estaduais e Municipais**, ocorrendo a sua alienação, mediante autorização judicial, nas hipóteses de ocorrência de fato gerador do acionamento do **Gatilho de Execução da Garantia** pelo **GRUPO SCHMIDT**, nas condições destacadas no **Plano**;
- v. (Re)posicionamento da operação do **GRUPO SCHMIDT** pela (re)exploração e (re)alinhamento das **PLANTAS SUZANO E POMERODE**, bem como pela consolidação do planejamento estratégico de exploração da **Marca Real** (integrante da **PLANTA POMERODE**);
- vi. Manutenção e geração de **FLUXO DE CAIXA**.



3.3. Constituição de garantias. O GRUPO SCHMIDT poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, observada a competente **Autorização Judicial**, na forma lei, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de novos recursos, se assim for entendido necessário, preservados, em qualquer caso, os direitos dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano** previstos no presente **Plano**.

3.4. Alienação dos bens alocados para a reorganização da atividade econômica. A eventual alienação dos bens que integram o **Bloco de Ativos - PLANTAS SUZANO E POMERODE (Anexo VI)**, caso venha a ser futuramente considerada pelo GRUPO SCHMIDT com objetivo de viabilizar a recuperação das atividades, é condicionada à competente **Autorização Judicial**, preservados os direitos dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano** previstos no presente **Plano**.

4. DA ALIENAÇÃO - BLOCOS DE ATIVOS E ESTRUTURAÇÃO DAS UPI's

4.1. Condições gerais. Considerando que um dos mecanismos previstos para a reestruturação dos pagamentos dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano** é a alienação dos ativos que compõem os **Blocos de Ativos** como UPI's (**UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**), as seguintes condições deverão ser observadas para concretização dos meios eleitos para o soerguimento do GRUPO SCHMIDT.

4.2. Alienação dos blocos de ativos. Os ativos integrantes dos **Blocos de Ativos** denominados **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021, UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023 E UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** serão alienados visando o pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, de acordo com o quadro-resumo fixado na **Cláusula 2.3** e após a devida **Autorização Judicial**.

4.3. Formação da UPI CAMPO LARGO para constituição de garantia real. Os ativos integrantes do **Bloco de Ativos** denominado **PLANTA CAMPO LARGO** serão direcionados como garantia real aos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, de acordo com o quadro-resumo fixado na **Cláusula 2.4**, e serão alinhados, como UPI PLANTA CAMPO LARGO, após a devida **Autorização Judicial** caso venha a ocorrer a hipótese geradora de acionamento do **Gatilho de Execução da Garantia** pelo GRUPO SCHMIDT, notadamente o não pagamento dos **Credores Trabalhistas** no prazo de 18 (dezoito) meses, sem a exclusão das demais hipóteses previstas no **Plano**, na **Transação da Dívida Ativa da União** em trâmite, e outras que vierem a ser realizada com Estados e Municípios.

4.4. As UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS serão estruturadas da seguinte forma:

4.4.1. Organização Societária. As UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** serão constituídas mediante *dropdown* de ativos do GRUPO SCHMIDT, sob modalidade societária de sociedade por ações - subsidiária integral, com o objeto específico da sua alienação para o pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, nos termos estabelecidos no presente **Plano**.

4.4.2. Composição do Ativo das UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS. Conforme estabelecido pelo art. 60 e art. 60-A da LRF, os ativos que serão revertidos ao capital social de cada uma das **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS** são os expressamente relacionados nos **Anexos IV e V**



deste **Plano**, integrantes dos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021**, dos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023**, do **AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** e da **PLANTA CAMPO LARGO**.

4.4.3. Prazo de constituição das UPI's: O GRUPO SCHMIDT organizará:

- 4.4.3.1.** a UPI CAMPO LARGO em até 12 (doze) meses, a contar da a contar da homologação deste **Plano** pelos credores, a fim de que, quando da eventual ocorrência de hipótese geradora do acionamento do **Gatilho de Execução da Garantia**, todos os atos societários pertinentes já estejam perfectibilizados, permitindo, assim, a condução e a autorização da sua alienação pelo **Juízo Recuperacional**.
- 4.4.3.2.** As demais UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** em até 12 (doze) meses, da aprovação deste **Plano** pelos credores, a fim de que, quando da **Homologação do Plano**, todos os atos societários pertinentes já estejam perfectibilizados, permitindo, assim, a condução e a autorização da alienação de seus respectivos ativos pelo **Juízo Recuperacional**.

4.5.3. Sucessão em passivos. O Adquirente das UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** não sucederá o **GRUPO SCHMIDT** em quaisquer obrigações, dívidas contingências e equivalentes, inclusive tributárias, trabalhistas, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, pretéritas, presentes ou futuras, em consonância com o disposto art. 60 e seu parágrafo único, e art. 142, ambos da LRF.

4.5.4. Custos de constituição e manutenção. Todos os custos referentes à constituição e manutenção das UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS**, até a da data da efetiva transferência ao respectivo **Adquirente**, serão de responsabilidade do **GRUPO SCHMIDT**.

4.5.5. Forma de alienação. A alienação das UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** será efetuada de acordo com o disposto no artigo 142 da LRF, sem prejuízo do disposto na seção **PROCEDIMENTO GLOBAL DE ALIENAÇÃO DAS UPI's DOS BLOCOS DE ATIVOS**.

5. DO PROCEDIMENTO GLOBAL DE ALIENAÇÃO DAS UPI'S DOS BLOCOS DE ATIVOS

5.1. Condições gerais para a alienação. Para fins de alienação das UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** do **GRUPO SCHMIDT** destacadas para o pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, deverão ser observados os procedimentos e regras fixados nesta seção.

5.2. Alienação por meio de leilão sob a condução do juízo recuperacional. Inicialmente, as UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** do **GRUPO SCHMIDT** serão ofertadas na modalidade de **Leilão**, que poderá ser realizado **presencialmente, eletronicamente** ou de forma **híbrida**, de



acordo com o disposto no art. 142, I da LRF, cujas regras serão previstas em edital específico para tal finalidade.

5.2.1. A alienação das **UPI'S dos BLOCOS DE ATIVOS** do **GRUPO SCHMIDT** será realizada pelo leiloeiro Helcio Kronberg, Leiloeiro Público regularmente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o n°. 653, na forma da LRF, já indicado pelos credores no **Plano** anteriormente aprovado.

5.3. Condição para a alienação por meio de proposta fechada. Após ocorridas 04 (quatro) praças do **Leilão** sem que os ativos tenham sido arrematados, poderá o **GRUPO SCHMIDT** optar pela oferta mediante procedimento de **Proposta Fechada**, consoante permissivo do art. 142, V, da LRF, o qual observará as regras previstas em edital específico para tal finalidade

5.3.1. No procedimento de **Proposta Fechada**, as propostas serão conduzidas e recebidas pelo leiloeiro responsável pela condução das praças do Leilão que restarem infrutíferas.

5.3.2. As **Propostas Fechadas** recebidas serão submetidas à apreciação e aprovação dos credores, em **Assembleia Geral de Credores** convocada para esse fim, devendo a deliberação pela sua aprovação observar o mesmo quórum segmentado em classes previsto pela LRF para a aprovação do **Plano de Recuperação Judicial**.

5.4. Procedimentos para a destinação dos recursos para pagamento dos credores. Em ambas as modalidades de alienação, o produto auferido será destinado para conta judicial vinculada ao **Juízo Recuperacional** e será integralmente direcionado ao pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, nos termos estabelecidos no **Plano**.

5.5. Medidas que podem ser tomadas pelo GRUPO SCHMIDT na alienação. As seguintes medidas poderão ser adotadas pelo **GRUPO SCHMIDT** para a alienação dos ativos integrantes dos Blocos de Ativos.

5.5.1. Mandato para a venda. Para maximizar o valor a ser obtido com a alienação das **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**, o **GRUPO SCHMIDT** poderá contratar sociedade empresária especializada para prospectar e apresentar o negócio a potenciais interessados no mercado nacional e internacional.

5.5.2. Produção de Efeitos. A eficácia do ato perante terceiros se operará na forma do art. 1.144 do Código Civil, cuja averbação será determinada após a assinatura da competente **Carta de Arrematação** a ser expedida pelo **Juízo Recuperacional**.

5.5.3. Imissão na posse. Os **Adquirentes** das **UPI 's dos BLOCOS DE ATIVOS** serão imitidos na posse **INDIRETA** após a assinatura da **Carta Arrematação**, independentemente da averbação no registro mercantil, obrigando-se, especificamente no caso da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, se assim for entendido de acordo com o cenário de **viabilidade-necessidade** a ser comunicada ao **Juízo Recuperacional**, aos efeitos do arrendamento a ser realizado com o **GRUPO**



SCHIMDT, cuja obrigação de pagamento se inicia a partir da lavratura da **Carta de Arrematação**, independentemente dos atos formais de transferência das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** ao **Adquirente**.

5.5.4. Condições de Participação no Certame para a alienação da UPI PLANTA CAMPO LARGO na hipótese de ocorrência de hipótese geradora de acionamento do Gatilho. Diante da necessidade de se resguardar a continuidade das atividades do **GRUPO SCHMIDT** e de proteger suas informações e segredos comerciais e operacionais, bem como objetivando conferir segurança e transparência aos interessados exclusivamente na aquisição da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, todos os interessados em participar do certame (**Leilão ou Proposta Fechada**, nas condições estabelecidas no **Plano**) deverão enviar ao **GRUPO SCHMIDT**, com cópia para a **Administradora Judicial**, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do **Edital de Alienação**:

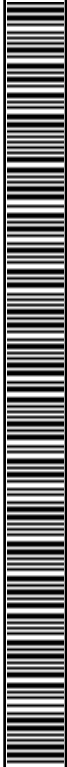
- i. **Acordo de Confidencialidade**, cuja minuta encontra-se anexada ao presente **Plano** em seu **Anexo VII**, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus subscritores;
- ii. **Comprovantes de Existência e Regularidade**, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; e
- iii. **Declaração de Referência Bancária** de pelo menos duas instituições financeiras de primeira linha (**Requisitos de Participação no Processo de Leilão**), sem prejuízo de outras medidas acautelatórias a serem previstas no **Edital de Alienação (Anexo VIII)**.

5.5.5. Multa por violação da obrigação de confidencialidade. Exclusivamente as habilitações para participação do processo de aquisição da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** deverão conter declaração expressa de que o interessado está ciente que incorrerá em indenização e multa em caso de inadimplemento das obrigações previstas no **Acordo de Confidencialidade**, multa essa desde logo fixada em **30% (trinta por cento)** sobre o valor de avaliação da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, sem prejuízo de apuração de perdas e danos pelo **GRUPO SCHMIDT**.

- 5.5.5.1.** Ausente quaisquer dos requisitos constantes no *caput* desta **Cláusula**, e no prazo declinado, considerar-se-á inepta a respectiva habilitação, impossibilitando a participação do interessado no certame.

5.5.6. Vedação ao emprego de créditos para pagamentos. Os **Credores** do **GRUPO SCHMIDT** não poderão utilizar seus **Créditos** para fins de arrematação da participação societária das **UPI's do BLOCO DE ATIVOS**, garantindo-se ao **GRUPO SCHMIDT**, ao menos, o pagamento do **Preço Mínimo**, na forma prevista no **Edital de Alienação**.

5.5.7. Condição de entrada mínima para as propostas nos leilões e constituição de garantia. As condições de preço e forma de pagamento serão devidamente previstas no **Edital de Alienação**, restando fixado, desde logo, que, em caso de parcelamento do lance de arrematação, o **Adquirente** de qualquer uma das **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS** deverá efetuar o pagamento de uma entrada equivalente a **60% (sessenta por cento)** e o remanescente em até **24 (vinte e quatro)**



parcelas, observando-se a constituição de **Hipoteca Judiciária**, bem como de **Penhor Judicial** para a garantia do adimplemento do preço.

5.5.8. *Due diligence*. O GRUPO SCHMIDT disponibilizará aos interessados na aquisição da UPI PLANTA CAMPO LARGO, mediante o cumprimento das **Condições de Participação no Certame**, acima disciplinada:

- i. Acesso a *data room* com as informações necessárias para a realização de ***Due Diligence*** e avaliação independente da UPI PLANTA CAMPO LARGO;
- ii. Equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos e direitos que compõem a UPI PLANTA CAMPO LARGO; e
- iii. Franquear aos interessados acesso aos ativos que compõem ou que comporão a UPI PLANTA CAMPO LARGO.

5.5.9. *Stalking Horse*. Para maior segurança dos **Credores Sujeitos e Não Sujeitos**, bem como para assegurar condições mínimas de aquisição das UPI's dos **BLOCOS DE ATIVOS** de acordo com seu valor de avaliação, em especial da UPI PLANTA CAMPO LARGO, o GRUPO SCHMIDT poderá celebrar negócio jurídico atípico de promessa de alienação de ativos mediante definição da oferta vinculante por *Stalking Horse*, adotando-se as melhores condições de mercado para salvaguarda de todas as partes interessadas.

6. DO (RE)POSICIONAMENTO DA OPERAÇÃO DO GRUPO SCHMIDT

6.1. Manutenção das atividades do GRUPO SCHMIDT. O GRUPO SCHMIDT continuará a exercer regularmente suas atividades, com manutenção e geração de empregos, renda e riquezas, nas seguintes conformações:

6.1.1. PLANTA CAMPO LARGO, localizada no município de Campo Largo, Estado do Paraná, na hipótese de não ocorrência das hipóteses geradoras do acionamento do acionado o **Gatilho de Execução Garantia**, nos termos previstos no **Plano**, ou, em sendo acionado, por intermédio de **Contrato de Arrendamento** com o arrematante da UPI PLANTA CAMPO LARGO, faculdade essa a ser exercida pelo **GRUPO SCHMIDT** de acordo com o cenário de viabilidade-necessidade a ser ponderado mediante conveniência e oportunidade do próprio **GRUPO SCHMIDT**.

6.1.2. PLANTA POMERODE, localizada no município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, pela (re)exploração do imóvel que integra a planta e pela consolidação do planejamento estratégico e (re)posicionamento da **Marca Real**;

6.1.3. PLANTA SUZANO, localizada no município de Suzano, Estado de São Paulo, pela (re)exploração e ampliação da atividade econômica;

6.1.4. MANUTENÇÃO E GERAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, de acordo com as receitas auferidas com o (re)posicionamento da operação do **GRUPO SCHMIDT**.



6.2. Composição do Ativo. Após a **Homologação do Plano**, o ativo do **GRUPO SCHMIDT** será integrado por todos os bens corpóreos e incorpóreos que não compõem a **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021**, **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** e **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** destacado para o pagamento dos **Credores Sujeitos e Não Sujeitos**, sem prejuízo da disciplina específica atinente aos ativos integrantes da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, porquanto garantia real em favor dos **Credores** que poderá ou não ser objeto de expropriação, com os desdobramentos daí decorrentes, à luz do cenário de viabilidade-necessidade.

6.3. Do arrendamento dos ativos integrantes da PLANTA CAMPO LARGO. Uma vez acionado o **Gatilho de Execução de Garantia** pelo **GRUPO SCHMIDT** e se o cenário de viabilidade-necessidade assim determinar, o arrematante da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** se obrigará a celebrar **Contrato de Arrendamento** do imóvel integrante da **PLANTA CAMPO LARGO** para o **GRUPO SCHMIDT**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, facultando-se ao **GRUPO SCHMIDT** a sua renovação por mais 05 (cinco) anos, mediante um arrendamento mensal equivalente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor da arrematação da **UPI PLANTACAMPO LARGO**, com valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, e reajuste anual pelo IPCA, nos demais termos e detalhamentos previstos no **Contrato de Arrendamento** constante do **Anexo IX**.

6.4. Do licenciamento não oneroso da Marca Schmidt – ativo integrante da PLANTA CAMPO LARGO. Observado o implemento das condições estabelecidas na **Cláusula 6.3**, o arrematante da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** também obrigará-se a celebrar **Contrato de Licenciamento Não-Oneroso de Marca** para o **GRUPO SCHMIDT**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, facultando-se ao **GRUPO SCHMIDT** a sua renovação por mais 05 (cinco) anos, passando, na hipótese de renovação, a ser devido pagamento de royalties equivalentes a 2% (dois por cento) do faturamento de produtos vendidos com o emprego da **Marca Schmidt**, e nos demais termos e detalhamentos previstos no **Contrato de Licenciamento Não-Oneroso de Marca** constante do **Anexo X**.

6.5. Da condição de litígio sobre o bem imóvel que integra a PLANTA POMERODE. O direcionamento estabelecido no presente **Plano** para a **PLANTA POMERODE** é condicionado à **consolidação dos direitos de propriedade em favor do GRUPO SCHMIDT**, por meio de **decisão judicial ou homologação judicial de transação entre as partes**. **Facultar-se-á ao GRUPO SCHMIDT, mediante conveniência e oportunidade, direcionar o planejamento estratégico e (re)posicionamento da marca REAL para planta alternativa se esse encaminhamento for mais adequado financeira e mercadologicamente.**

6.6. Da Locação de fração ideal do imóvel da PLANTA POMERODE. Considerando que o imóvel que integra a **PLANTA DE POMERODE** constitui patrimônio histórico da cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, após concluídos os estudos de viabilidade e potenciais parcerias comerciais, inclusive público-privada, o **GRUPO SCHMIDT** destinará parte do imóvel da **PLANTA POMERODE** para fins de locação, com o propósito de exploração turística, mediante **Contrato de Locação** a ser firmado com o(s) interessado(s), sob a fiscalização e acompanhamento da **Administradora Judicial**, bem como sob a chancela do **Juízo da Recuperação Judicial**.



6.7. **Do fornecimento de matéria-prima pela PLANTA SUZANO.** Com a (re)organização da atividade econômica do **GRUPO SCHMIDT**, a **PLANTA SUZANO**, dentre outras atividades, passará a fornecer matéria-prima para outros *players* de mercado, ampliando-se sua atuação atualmente voltada apenas ao abastecimento do próprio **GRUPO SCHMIDT**.

6.8. **Composição do Passivo.** Após a alienação das **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**, o **GRUPO SCHMIDT** permanecerá com todo o passivo e realizará o pagamento de todos os **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**, nas condições previstas no presente instrumento.

6.9. **Dos contratos de trabalho.** Todos os contratos de trabalho vigentes, diretos e indiretos, relacionados à **PLANTA POMERODE**, à **PLANTA SUZANO** e à **PLANTA CAMPO LARGO** – observadas as condições estabelecidas nesse pormenor na presente seção – serão de exclusiva responsabilidade do **GRUPO SCHMIDT**.

7. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

7.1. **Vinculação.** As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos Trabalhistas**, sendo estabelecido aos **Credores Trabalhistas** o recebimento do crédito de acordo com a sistemática abaixo delineada, consoante permissivo do art. 54 e parágrafos da LRF.

7.2. **Condições de pagamento.** Os **Créditos Trabalhistas** serão pagos a cada **Credor** dessa **Classe**, pelos recursos obtidos com a alienação da **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023**, nos seguintes termos:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Prazo.** Pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. **Correção Monetária.** Correção do valor nominal pela TR (Taxa Referencial).

7.3. **Cessão de direitos em favor dos Credores Trabalhistas.** Na hipótese de a arrematação ocorrer com o pagamento em parcelas, o **GRUPO SCHMIDT** cederá os direitos creditórios das parcelas remanescentes da arrematação em favor dos **Credores Trabalhistas**, com pagamento sob supervisão do juízo recuperacional, dando-se, nesse mesmo ato, a respectiva quitação das obrigações do **GRUPO SCHMIDT** em relação aos **Créditos Trabalhistas**.

7.4. **Garantia.** O pagamento dos **Créditos Trabalhistas** é garantido, sob a forma de penhor, pela fração equivalente à **24% (vinte e quatro por cento)** das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, integrante do **Bloco de Ativos**.

7.5. **Gatilho de Execução de Garantia.** Na hipótese de não ocorrer o pagamento dos **Créditos Trabalhistas** em até **18 (dezoito) meses** a contar da homologação do **Plano**, com o produto obtido por meio da alienação da **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023**, deverá o **GRUPO SCHMIDT** acionar o **Gatilho de Execução de Garantia** para a alienação da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** e destinar



o equivalente ao percentual de garantia (24%) para o pagamento dos **Credores Trabalhistas**, observando-se o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses estabelecido na **Cláusula 7.2**.

7.6. Destinação do saldo remanescente. Com a alienação da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** e o pagamento dos **Créditos Trabalhistas**, havendo saldo remanescente, esses serão destinados, caso necessário, para o pagamento dos correspondentes percentuais de fração de garantia estabelecidos para cada **Classe**, conforme previsto nas respectivas seções dos **Credores com Garantia Real**, dos **Credores Tributários - PGFN** e dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**.

7.6.1. Caso o saldo remanescente não seja necessário para o pagamento dos referidos **Credores**, ou na hipótese de remanescer saldo remanescente, os valores serão revertidos ao **FLUXO DE CAIXA** do **GRUPO SCHMIDT** e poderão ser utilizados para o pagamento das **Classes** subsequentes, nas condições previstas no **Plano**.

7.7. Abrangência. O disposto nesta seção se aplica tanto para o **Credor Trabalhista** com **Crédito** já reconhecido e lançado na **Lista de Credores** quanto para aquele **Credor** que, porventura, venha a ter o seu **Crédito** reconhecido posteriormente, devendo este tomar as medidas necessárias perante o **Juízo Recuperacional** para a habilitação do seu **Crédito** e posterior recebimento na forma delimitada no **Plano**, conforme destacado na seção **CONSIDERAÇÕES GERAIS**.

7.8. Abrangência. O disposto nesta seção se aplica para o **Credor Trabalhista** com **Crédito** já reconhecido e não lançado na **Lista de Credores**, os quais serão pagos na forma prevista no **Plano**, respeitando-se, inclusive, todas as condições de pagamento, devendo este tomar as medidas necessárias perante o **Juízo Recuperacional** para a habilitação do seu **Crédito** e recebimento na forma delimitada no **Plano**, conforme destacado na seção **CONSIDERAÇÕES GERAIS**.

7.9. Abrangência. Os **Créditos Trabalhistas Controvertidos** também obedecerão a forma estabelecida nesta seção, após o seu trânsito em julgado/liquidação ou sentença homologatórias de acordo, conforme o caso, e sua inclusão na **Lista de Credores**, quando aplicável.

7.9.1. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos **Créditos Trabalhistas Controvertidos** terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, e sua devida **Homologação** pelo **Juízo da Recuperação Judicial** na competente ação de habilitação de crédito.

7.9.2. A eventual majoração ou inclusão de qualquer **Crédito Trabalhista** na **Lista de Credores** durante o prazo de pagamento ou durante o período necessário para alienação dos ativos do **Bloco de Ativos**, não gerará ao respectivo **Credor Trabalhista** (cujos **Créditos** forem inseridos ou majorados), qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais **Credores Trabalhistas**.



7.10. **Novação.** Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra o **GRUPO SCHMIDT**.

8. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

8.1. **Vinculação.** As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos com Garantia Real**, independentemente de seu valor, origem ou do bem ofertado em garantia.

8.2. **Condições de Pagamento.** Os **Créditos com Garantia Real** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, pelos recursos obtidos com a alienação da **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023**, nos seguintes termos:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Prazo.** Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. **Condições de pagamento.** Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, com incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e de correção monetária pelo IPCA, a contar do pagamento da parcela inicial.

8.3. **Garantia.** O pagamento dos **Créditos com Garantia Real** é garantido, sob a forma de penhor, pela fração equivalente à **2% (dois por cento)** das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, integrante do **Bloco de Ativos**.

8.4. **Destinação do saldo remanescente.** Com a alienação da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** e o pagamento dos **Créditos Trabalhistas e com Garantia Real**, havendo saldo remanescente, esses serão destinados, caso necessário, para o pagamento dos correspondentes percentuais de fração de garantia estabelecidos para cada **Classe**, conforme previsto nas respectivas seções dos **Credores Tributários - PGFN** e dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**.

8.4.1. Caso o saldo remanescente não seja necessário para o pagamento dos referidos **Credores**, ou na hipótese de remanescer saldo remanescente, os valores serão revertidos ao **FLUXO DE CAIXA** do **GRUPO SCHMIDT** e poderão ser utilizados para o pagamento das **Classes** subsequentes, nas condições previstas no **Plano**.

8.5. **Novação.** Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra o **GRUPO SCHMIDT**.

9. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS



9.1. **Vinculação.** As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos Quirografários**, independentemente de seu valor e origem.

9.2. **Condições de pagamento.** Os **Créditos Quirografários** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, mediante **FLUXO DE CAIXA**, nos seguintes termos:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Deságio.** Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- iii. **Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iv. **Condições de Pagamento.** Prazo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR (Taxa Referencial) a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência.

9.3. **Antecipação de pagamentos.** A eventual antecipação de pagamentos de **Créditos Quirografários** deverá obedecer as condições específicas disciplinadas nas seções correspondentes deste **Plano**.

9.4. **Novação.** Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra o **GRUPO SCHMIDT**.

10. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. **Vinculação.** As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos **Créditos ME/EPP**, independentemente de seu valor e origem.

10.2. **Condições de pagamento.** Os **Créditos ME/EP** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, mediante **FLUXO DE CAIXA**, nos seguintes termos:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Deságio.** Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- iii. **Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iv. **Condições de Pagamento.** Prazo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR



(Taxa Referencial) a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência.

10.3. Antecipação de pagamentos. A eventual antecipação de pagamentos de **Créditos de ME e EPP** deverá obedecer as condições específicas disciplinadas nas seções correspondentes deste **Plano**.

10.4. Novação. Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra o **GRUPO SCHMIDT**.

11. DA CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO AO GRUPO SCHMIDT - CREDITORES FOMENTADORES DE CRÉDITO

11.1. Credores fomentadores de crédito. Aos **Credores**, denominados de **Credores Fomentadores de Crédito**, que concederem nova linha de crédito ao **GRUPO SCHMIDT**, após a **Recuperação Judicial**, tratando-se, assim, de obrigações de natureza extraconcursal, até 5% (cinco por cento) do novo **Crédito** servirá para amortização do **Crédito Sujeito ao Plano**, de titularidade do respectivo **Credor Sujeito ao Plano**, de acordo e nos limites do valor nominal constante da **Lista de Credores**.

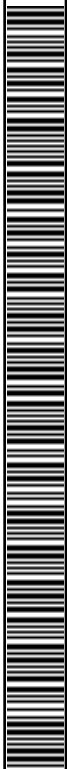
11.2. Condições. As condições de negociação serão analisadas de acordo com o contexto de cada operação, não estando o **GRUPO SCHMIDT** obrigado a contratar com qualquer **Credor** específico, mas, somente, caso a negociação atenda suas necessidades, em conformidade com seu planejamento e práticas de mercado.

11.3. Credores fomentadores de produtos. Quanto aos demais **credores** que sejam clientes/distribuidores/representantes, e, também, compradores de produtos do **GRUPO SCHMIDT**, poderão receber até 15% (quinze por cento) de bonificação em produtos ou descontos em novas operações para abater de **Créditos Sujeitos ao Plano**, de acordo e nos limites do valor nominal constante da **Lista de Credores**, visando, com isso, fomentar as vendas e maximizar o faturamento do **GRUPO SCHMIDT**, com reflexos, inclusive, no seu **FLUXO DE CAIXA**.

11.4. Cessão. As condições previstas para **Credores Fomentadores de Crédito** serão também aplicadas na hipótese de cessão de **Créditos Sujeitos ao Plano**.

12. DOS BENS ALIENADOS OBJETO DE LITÍGIOS - CREDITORES FOMENTADORES SUJEITOS À POSSÍVEL INEFICÁCIA

12.1. Adesão e renúncia de direitos pessoais ou reais e ações judiciais. Aos **Credores Fomentadores Sujeitos à Possível Ineficácia** da Aquisição de bens imóveis do **GRUPO SCHMIDT**, cujos negócios jurídicos tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento do pedido de **Recuperação Judicial**, poderão, por mera liberalidade, renunciar aos seus direitos pessoais ou reais e ações judiciais que tenham por objeto a discussão sobre o direito de propriedade e ou de posse



dos imóveis outrora negociados com o **GRUPO SCHMIDT**, concordando expressamente com a alienação dos bens no processo de **Recuperação Judicial**, por meio das **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**, nos termos previstos neste **Plano**, nada mais podendo reclamar, a que título for.

12.1.1. Condições de adesão. Os **Credores Fomentadores Sujeitos à possível ineficácia** que optarem pela sistemática estabelecida na *caput*, deverão:

- i. Aderir ao **Plano de Recuperação Judicial**, tornando-se, portanto, **Credores Sujeitos ao Plano**;
- ii. Informar a aderência e conseqüente renúncia de direito real ao **Juízo Recuperacional**;
- iii. Assinar competente **Termo de Distrato** para formalização da renúncia e definição do crédito a ser arrolado na **Lista de Credores**; e
- iv. Após a **Homologação do Plano**, informar e requerer, com base nesses documentos, em petição conjunta com o **GRUPO SCHMIDT**, o encerramento de eventuais demandas judiciais, que tenham por objeto o litígio acerca dos direitos reais sobre os bens imóveis, arcando cada parte com os honorários contratuais e sucumbenciais de seus respectivos advogados.

12.1.2. O **Termo de Distrato** observará o modelo constante do **Anexo XI**, sendo que o critério para definição do **Crédito** a ser arrolado na **Lista de Credores**, caso o **Crédito** ainda não esteja nela arrolado, observará o valor objeto de adimplemento pelo credor em favor do **GRUPO SCHMIDT**, acrescido de correção monetária pelo índice IPCA, até a data do ajuizamento da presente **Recuperação Judicial**.

12.2. Criação de subclasse e interesses homogêneos. A criação desta subclasse de credores, à luz do permissivo legal, mostra-se premente para reunião dos interesses homogêneos inerentes aos **Credores Fomentadores Sujeitos à possível ineficácia**, cuja natureza da relação mantida com o **GRUPO SCHMIDT** não permite seu enquadramento nas **Classes** pré-estabelecidas pela LRF.

12.3. Adesão por liberalidade e produto da alienação dos bens. Ao aderirem ao **Plano** e, conseqüentemente, às **Cláusulas** objeto desta seção, por mera liberalidade, os **Credores Fomentadores Sujeitos à possível ineficácia** contribuirão significativamente com o soerguimento do **GRUPO SCHMIDT**, por meio da renúncia de ações e de direitos reais ou pessoais relacionados aos respectivos bens imóveis cuja aquisição se encontra sob *judice*, viabilizando, assim, a mais eficiente composição dos ativos que integrarão as **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**, cujo produto da alienação será destinado ao pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**.

12.4. Condições de pagamento. Os **Créditos** dos **Credores Fomentadores Sujeitos à possível ineficácia** que venham a aderir voluntariamente ao presente **Plano** serão pagos nos seguintes termos:



- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), do valor nominal já constante na **Lista de Credores** ou a ser incluído por decisão do **Juízo da Recuperação Judicial**;
- ii. **Prazo.** Carência de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. **Condições de Pagamento.** Prazo de 60 (sessenta) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, com incidência de juros de 2% (dois por cento) ao ano e de correção monetária pelo IPCA, a contar do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência.

12.5. Necessária alienação do bem objeto de renúncia para vigência das condições de pagamento previstas nesta subclasse. O prazo e condições de pagamento previstos está condicionado à alienação do bem objeto do respectivo distrato desses **Credores Fomentadores Sujeitos à Ineficácia** submetendo-se esse crédito, até a alienação do bem em questão, ao mesmo prazo e condições de pagamento previstos para os **Créditos Quirografários**.

12.5.1. Com a ocorrência da condição de alienação do bem objeto do respectivo distrato do **Credor Fomentador Sujeito à Ineficácia**, passa a vigor, em seu favor o prazo e condições de pagamento estabelecidas no **Plano**.

12.6. Novação. Com a aprovação deste **Plano** pelos **Credores** e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra o **GRUPO SCHMIDT**.

13. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

13.1. Reestruturação dos Créditos Tributários. Ainda que os **Créditos Tributários** não estejam submetidos ao efeito do **Plano**, os **Créditos Tributários Federais - PGFN** e os **Créditos Tributários Estaduais e Municipais** devidos pelo **GRUPO SCHMIDT** foram considerados quando da definição das estratégias, do estudo das projeções econômicas e das medidas para o (re)posicionamento da operação do **GRUPO SCHMIDT**, a fim de que fosse possível a definição de meios de recuperação que permitam a efetiva superação da situação de crise econômico-financeira, com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de todos os **Credores**.

13.2. Condições de Pagamento Créditos Tributários Federais - PGFN. Observando-se as condições definidas na **Transação da Dívida Ativa da União** em trâmite entre **GRUPO SCHMIDT** e **PGFN**, os **Créditos Tributários Federais - PGFN** serão pagos nos seguintes termos:

- i. Produto obtido com a alienação dos bens que integram a **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021**;
- ii. Saldo remanescente da alienação dos bens que integram a **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023**, após a quitação dos **Créditos Trabalhistas** e **Créditos Garantia Real** nos termos estabelecidos no **Plano**;



- iii. Recursos obtidos com a alienação da **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS** na proporcionalidade de 35% (trinta e cinco por cento) do total;
- iv. Saldo remanescente da alienação dos bens que integram a **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS**, na hipótese de que os recursos obtidos sejam suficientes para a quitação dos **Créditos Tributários Estaduais e Municipais** sem a necessidade de destinação integral da proporcionalidade de 65% (sessenta e cinco por cento) do total, estabelecida no **Plano**;
- v. **FLUXO DE CAIXA**, sob garantia de penhor gravado sobre 50% (cinquenta por cento) das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**;

13.3. Garantia Transação Da Dívida Ativa Da União. O pagamento das parcelas mensais dos **Créditos Tributários Federais - PGFN**, estabelecidos em **Transação da Dívida Ativa da União** em trâmite, é garantido, por meio de penhor, sobre **50% (cinquenta por cento)** das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, integrante do **Bloco de Ativos**, cuja alienação para pagamento se dará na hipótese de acionamento do **Gatilho de Execução de Garantia** pelo **GRUPO SCHMIDT**, na forma delineada no **Plano**.

13.4. Do direcionamento do saldo remanescente da UPI INEFICÁCIA 2023. O **GRUPO SCHMIDT** deverá direcionar o valor obtido pela alienação da **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023**, após a quitação integral do pagamento dos **Créditos Trabalhistas** e dos **Créditos com Garantia Real**, para amortização dos **Créditos Tributários Federais - PGFN**.

13.5. Condições de pagamento Créditos Tributários Estaduais e Municipais. Os **Créditos Tributários Estaduais e Municipais** serão pagos nos seguintes termos:

- i. **FLUXO DE CAIXA**;
- ii. Recursos obtidos com a alienação da **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS** na proporcionalidade de 65% (sessenta e cinco por cento) do total;

13.6. Garantia. O pagamento dos **Créditos Tributários Estaduais e Municipais** também é considerado no presente **Plano** por meio da alocação de **24% (vinte e quatro por cento)** das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO**, integrante do **Bloco de Ativos**, para a constituição de garantia por meio de penhor, cuja alienação para pagamento se dará na hipótese de acionamento do **Gatilho de Execução de Garantia** pelo **GRUPO SCHMIDT**, na forma delineada no **Plano**.

13.7. Efetivação das disposições desta seção. As disposições previstas nesta seção serão efetivadas sem prejuízo de eventual apuração pelo **GRUPO SCHMIDT** de **Créditos Tributários**, em especial de **Créditos Tributários Estaduais e Municipais**, que estejam prescritos ou de outras dívidas dessa natureza cuja exigibilidade esteja suspensa, indefinida etc., objetivando-se o efetivo ajuste e obtenção real do passivo tributário do **GRUPO SCHMIDT**.

13.8. Outras possibilidades ofertadas pelos Credores Tributários Estaduais e Municipais e limites do Plano. As disposições previstas nesta seção serão efetivadas considerando outras



possibilidades que possam vir a ser ofertadas pelos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**, desde que em respeito aos limites ora estabelecidos pelo presente **Plano**.

14. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

14.1. Adesão voluntária. Muito embora os **Créditos Extraconcurais** não estejam sujeitos ao presente **Plano**, nos termos do art. 49, §3º e seguintes, do art. 67 e demais dispositivos aplicáveis da LRF, poderão os **Credores** titulares de **Créditos** dessa natureza aderir voluntariamente ao presente **Plano**.

14.2. Vinculação da adesão dos créditos extraconcurais. Tendo em vista que a repactuação de **Créditos Extraconcurais** pode significar fonte de recursos que contribuirão para o soerguimento do **GRUPO SCHMIDT**, serão envidados esforços para viabilizar acordos bilaterais com **Credores** titulares de **Créditos** dessa natureza para que procedam à adesão ao **Plano**, hipótese em que serão pagos na forma prevista na respectiva **Classe**, definidas a partir da existência ou não de garantias.

14.3. Inclusão na Lista de Credores. A depender do volume de **Créditos Extraconcurais**, poderá ser definido pelo **GRUPO SCHMIDT**, em conjunto com a **Administradora Judicial** e o **Juízo da Recuperação Judicial**, meio mais célere e econômico para a inclusão do **Crédito** na **Lista de Credores**, observando-se, sem embargo, a necessidade de que os **Créditos** sejam reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente.

15. DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DE LITÍGIO

15.1. Da destinação dos bens imóveis objeto de litígio. Estabelece-se, desde logo, que os imóveis de propriedade do **GRUPO SCHMIDT** que sejam objeto de processos judiciais poderão ser integralizados na **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** para alienação e pagamento dos **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**, nos termos e condições previstos para cada uma das **Classes** nas respectivas seções deste **Plano**, caso as restrições e demais pendências atualmente existentes nos processos judiciais pertinentes a cada um desses bens imóveis sejam superadas, de modo a permitir a alienação mediante autorização do **Juízo Recuperacional**, sem prejuízo do disposto na seção **DOS BENS ALIENADOS OBJETO DE LITÍGIO - CREDORES FOMENTADORES SUJEITOS À INEFICÁCIA**, bem como na seção **REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** do **Plano**.

16. EFEITOS DO PLANO

16.1. Vinculação. As disposições do **Plano** vinculam o **GRUPO SCHMIDT**, os **Credores Sujeitos ao Plano** e os **Credores Aderentes**, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da **Homologação Judicial do Plano**.



16.2. Medidas necessárias para resultado econômico equivalente. Na hipótese de qualquer das operações previstas no **Plano** que envolvam pagamento aos **Credores Sujeitos ao Plano** não ser possível ou conveniente de serem implementadas, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e/ou por razões regulamentares ou tributárias, o **GRUPO SCHMIDT** adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os **Credores Sujeitos ao Plano**.

16.3. Suspensão das execuções. Com a **Homologação Judicial do Plano**, todas as execuções judiciais ou extrajudiciais em curso, ajuizadas pelos **Credores Sujeitos ao Plano** em face do **GRUPO SCHMIDT**, serão suspensas, o que se estende às penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes.

16.4. Necessidade de liquidação do crédito e habilitação na Lista de Credores. Os processos judiciais e arbitral de conhecimento ajuizados por **Credores Sujeitos ao Plano** que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do **Crédito Sujeito ao Plano**, ocasião em que o **Credor Sujeito ao Plano** deverá providenciar a habilitação da referida quantia na **Lista de Credores**, para recebimento nos termos do **Plano**.

16.4.1. Em hipótese alguma haverá pagamento de **Credores Sujeitos ao Plano** de forma diversa da estabelecida no **Plano**, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da **Homologação Judicial do Plano** ou que forem ajuizados após a **Homologação Judicial do Plano**.

16.5. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostos pelo **GRUPO SCHMIDT** ou pelos **Credores Sujeitos ao Plano** a qualquer tempo após a **Homologação Judicial do Plano** e enquanto não encerrada a **Recuperação Judicial**, mediante convocação de competente **Assembleia-Geral de Credores**, na forma da lei e do entendimento jurisprudencial dominante.

16.6. Cessão de Créditos. Os **Credores Sujeitos ao Plano** poderão, a qualquer tempo, ceder seus **Créditos Sujeitos ao Plano** a outros **Credores** ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do **GRUPO SCHMIDT**, nos termos do Código Civil.

16.6.1. O cessionário que receber o **Crédito Sujeito ao Plano** cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, **Credor Sujeito ao Plano**.

16.7. Créditos de regresso. Todos os **Créditos** relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO SCHMIDT**, e que sejam decorrentes de pagamento, a qualquer tempo, por terceiro, de **Créditos Sujeitos ao Plano**, serão pagos nos termos estabelecidos no **Plano**.

16.8. Credor por Sub-rogação. O **Credor** por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, **Credor Sujeito ao Plano**, assim como os **Créditos** que tiverem sido cedidos ou sub-rogados, serão pagos na forma estabelecida no **Plano**.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Instrumentalidade da forma. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo **Juízo da Recuperação Judicial** ou pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o restante dos termos e disposições do **Plano** devem permanecer eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

17.2. Quitação. Com a realização do pagamento de cada um dos **Créditos Sujeitos ao Plano**, na forma e nos termos do **Plano**, os respectivos **Credores Sujeitos ao Plano** outorgarão plena quitação em favor do **GRUPO SCHMIDT**, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título e grau de jurisdição, devendo ser extintas eventuais ações em curso diante da satisfação da obrigação novada

17.3. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO SCHMIDT** requeridas, estabelecidas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- i. Enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou
- ii. Enviadas por e-mail, com confirmação de recebimento.

17.4. Endereços. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **GRUPO SCHMIDT** nos autos de **Recuperação Judicial**:

i. GRUPO SCHMIDT:

Endereço: Avenida Porcelana, 621, Itaqui, CEP 83604-200, Campo Largo, Paraná

Assunto: Recuperação Judicial GRUPO SCHMIDT

A/C: Rosi Dranka

A/C: César Drugik

Telefone: + 55 3015-5098

E-mail: credores.rj@porcelanaschmidt.com.br

Com cópia para:

ii. NITSCHKE GRABOSKI AGUSTINHO ADVOGADOS

Endereço: Rua Castro, 42, 2º Andar, Água Verde, CEP 80620-300, Curitiba, Paraná.

Assunto: Recuperação Judicial GRUPO SCHMIDT

Telefone: + 55 41 3232-8862

E-mail: recuperacaojudicial@nga.adv.br

17.5. Regência. Este **Plano** deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



17.6. Resolução de Controvérsias. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este **Plano**, ou aos **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**, serão resolvidas de acordo com as formas abaixo elencadas:


- i. Pelo **Juízo de Recuperação Judicial** até a prolação da decisão de encerramento da **Recuperação Judicial**, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do **Juízo da Recuperação Judicial**, fica fixado o *Foro Regional de Campo Largo – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná* para dirimir quaisquer litígios advindos do presente **Plano**.

O **Plano** é firmado pelos representantes legais do **GRUPO SCHMIDT**, bem como por seus advogados.

Curitiba, 30 de junho de 2023.




**FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO SCHMIDT**

Documento assinado digitalmente
 ARTUR KURT KRAMER
Data: 11/07/2023 16:33:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
MAUÁ, POMERODE E CAMPO LARGO /
PORCELANA SCHMIDT S.A. / PONDEROSA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A. / ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. / TBW - ADMINISTRAÇÃO DE
BENS S/A. / CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. / MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS
S.A. / POMERANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**

**Rep. Legal: Artur Kurt Kramer
CPF/MF nº 165.600.519-00**

Documento assinado digitalmente
 NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA
Data: 11/07/2023 16:37:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. /REFLORITA
REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**

**Rep. Legal: Nelson Luiz Vieira de Moraes Lara
CPF nº 997.760.148-87**

JOAO PAULO Assinado de forma digital por
JOAO PAULO ATILIO GODRI
ATILIO GODRI Dados: 2023.07.12 10:38:42
-03'00'

**PACTOLO EMPRESARIAL
Rep. Legal: João Paulo Atilio Godri
CPF nº 074.477.269-90**

EDUARDO OLIVEIRA Assinado de forma digital por
EDUARDO OLIVEIRA
AGUSTINHO:877099 AGUSTINHO:87709902987
02987 Dados: 2023.07.12 10:38:11
-03'00'

**EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO
OAB/PR 30.591**

ADEMAR Assinado de forma digital por
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR
NITSCHKE JUNIOR Dados: 2023.07.12 10:39:07
-03'00'

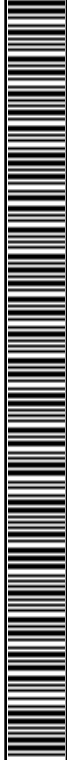
**ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR
OAB/PR 39.272**



ANEXO I

LISTA DE DEFINIÇÕES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8UG YPZEP EB9E2 8CY8U



**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná (“juízo
da recuperação”)



LISTA DE DEFINIÇÕES

Acordo de Confidencialidade: Trata-se do documento assinado pelo interessado a participação do leilão de alienação da **UPI CAMPO LARGO**, onde compromete-se a manter sigilo a despeito de todas as informações que terá acesso, sob pena de perdas e danos.

Administradora Judicial: Credibilidade Administrações Judiciais, atualmente nomeada como Administradora Judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem vier a substituí-lo.

Adquirente (da UPI CAMPO LARGO): Sujeito que adquirir a Unidade Produtiva Isolada constituída pelo GRUPO SCHMIDT, através de lances orais, e adimplir o respectivo preço.

Anexo: Cada um dos documentos anexados ao Plano, observando-se a numeração especificada.

Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de Credores do GRUPO SCHMIDT, observando-se o disposto no Capítulo II, Seção II, da LRF.

Auto de Arrematação: Documento emitido pelo Juízo Recuperacional para confirmação da aquisição da UPI CAMPO LARGO e translativo do domínio mediante o registro no cartório de registro de imóveis competente.

Autorização Judicial: Deferimento pelo Juízo Recuperacional de qualquer operação do Grupo Schmidt.

Bloco de Ativos: Trata-se dos ativos do GRUPO SCHMIDT reordenados em estruturas com objetivos distintos, quais sejam (i) alienação e pagamento dos Credores Sujeitos ou Não ao Plano; (ii) garantia real aos Credores Sujeitos ou Não ao Plano; e (iii) reorganização da atividade empresarial do GRUPO SCHMIDT.

Certidões Negativas ou Positivas com efeito Negativo: Declaração emitida pela Fazenda Pública atestando a regularidade do pagamento dos créditos tributários.

Cláusula(s): Cada um dos itens identificados por números cardinais e ou romanos no Plano.



Condições de Participação no Certame: são os pressupostos que devem ser obrigatoriamente cumpridos pelos eventuais interessados na ulterior alienação da UPI CAMPO LARGO, como mecanismo de garantia de aquisição, e sobretudo de sigilo nas informações e técnicas de fabricação dos produtos da MARCA SCHMIDT.

Consolidação Substancial: fenômeno do processo de Recuperação Judicial em que as empresas Recuperandas têm o pedido processado conjuntamente (aspecto processual) e a (re)estruturação das dívidas é considerada como integrante de um único complexo empresarial, de tal maneira que se permite a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial.

Contrato de Fornecimento: Contrato de Fornecimento na modalidade *take-or-pay* a ser firmado entre o Adquirente da UPI CAMPO LARGO e a estrutura de governança denominada SCHMIDT para o fornecimento mínimo e mensal de matéria-prima para a UPI CAMPO LARGO.

Contrato de Locação: Contrato de Locação a ser firmado entre o potencial interessado e a estrutura de governança denominada SCHMIDT para a utilização de parte da Planta Pomerode.

Crédito(s): Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Crédito(s) Trabalhista(s): As verbas estritamente salariais e parcelas que o integram até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será renunciado.

Crédito(s) Trabalhista(s) Controvertido(s): Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.

Crédito(s) Extraconcursal(is): São aqueles créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo **GRUPO SCHMIDT** durante a recuperação judicial, que poderão ser habilitados voluntariamente pelos respectivos credores para fins de submissão ao pagamento disposto no Novo Plano de Recuperação Judicial.



Crédito(s) com Garantia Real: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFR.

Crédito(s) Quirografário(s): Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFR, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito(s) de ME e EPP: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFR.

Crédito(s) Tributário(s): Crédito tributário/fiscal Não Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF.

Crédito(s) Não Sujeito(s) ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do GRUPO SCHMIDT que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF.

Crédito(s) Sujeito(s) ao Plano: Cada um dos créditos e obrigações do GRUPO SCHMIDT existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Credor(es): Qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor(es) Fomentador(es): Qualquer Credor do GRUPO SCHMIDT que conceder nova linha de crédito às Recuperandas.

Credor(es) com Garantia Real: Qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.



Credor(es) Quirografário(s): Qualquer Credor Sujeito ao Plano detentor de Crédito Quirografário.

Credor(es) ME e EPP: Qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor(es) Tributários - PGFN: Credora titular de créditos tributários federais, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e que não se sujeita à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF.

Credores Estaduais e Municipais: Credores detentores de créditos tributários, respectivamente, no âmbito estadual e municipal, representados pelas suas Procuradorias, e que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF.

Credor(es) Não Sujeito(s) ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

Credor(es) Trabalhista(s): Qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor(es) Sujeito(s) ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: Dia 24 de maio de 2015, data em que o GRUPO SCHMIDT protocolou em juízo o pedido de recuperação judicial.

Dia Útil: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Due diligence: Diligência promovida pelo interessado na aquisição da UPI CAMPO LARGO, consistente nas análises dos documentos financeiros, contábeis, e demais relacionados à operação do Parque Fabril de Campo Largo.

Edital de Alienação de UPI CAMPO LARGO: Minuta do Edital de Alienação da UPI CAMPO LARGO.

Fluxo de Caixa Projetado: Trata-se de documento econômico-financeiro elaborado a partir da projeção estimada de todas as entradas e saídas de dinheiro do caixa do GRUPO SCHMIDT, contemplando-se o pagamento das obrigações sujeitas e não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Garantia Real: Cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos



Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídas e formalizadas, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Gatilho de Execução da Garantia: Trata-se de condição necessária de ocorrência para que seja promovida a alienação judicial da UPI CAMPO LARGO por meio do Juízo Recuperacional, de acordo com os procedimentos e disposição instituída no Plano.

Grupo Econômico: É a consolidação societária e econômica de todas as empresas que ingressaram com o pedido de Recuperação Judicial e que integram o denominado GRUPO SCHMIDT.

Grupo Schmidt: Denominação que congrega todas as empresas integrantes do grupo econômico, expressamente listada na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.

Hipoteca Judiciária: Gravame real a ser sobreposto sobre os bens imóveis que integrarão a UPI CAMPO LARGO para fins de garantia do adimplemento de eventual parcelamento realizado pelo Adquirente.

Homologação Judicial (do Plano de Recuperação Judicial): A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO SCHMIDT, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que homologar o Plano do GRUPO SCHMIDT.

Imóveis Schmidt: Relação de Bens pertencentes ao GRUPO SCHMIDT, que porventura poderão ser deslocados para a eventual alienação.

Interessado Regularmente Habilitado no Processo de Leilão: Trata-se do interessado apto a participar do leilão por lances orais da UPI CAMPO LARGO, ou seja, daquele sujeito que cumpriu satisfatoriamente todas as condições para participação no certame.

Juízo da Recuperação Judicial (Juízo Recuperacional): Juízo da 1ª Secretária de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o



juízo de julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo elaborado demonstrando a Viabilidade Econômico-Financeira das medidas de (re)estruturação previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial, elaborado por José Domingos Castelli, assessor financeiro do GRUPO SCHMIDT, datado de 28 de novembro de 2019, que integra o Novo Plano de Recuperação Judicial como Anexo II. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeiras se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem ser alteradas de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira.

Leilão por Lances Oraís: Trata-se do procedimento a ser observado para a alienação judicial da UPI CAMPO LARGO, de acordo com o previsto no art. 142, II, da LRF.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Licenciamento Não Oneroso: Contrato de Licenciamento Não Oneroso da Marca Schmidt a ser firmado entre o Adquirente da UPI CAMPO e a estrutura de governança denominada SCHMIDT para exploração no âmbito da cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

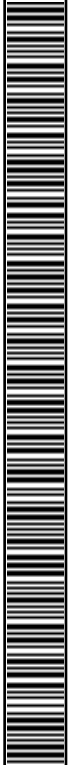
Lista de Credores: Qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LRF. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Marca Schmidt: Ativo específico do GRUPO SCHMIDT, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Marca Real: Ativo específico do GRUPO SCHMIDT, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Novação: É a transformação de uma dívida em outra, com extinção da pretérita, com as peculiaridades previstas no art. 59 da LRF.

Novo Plano de Recuperação Judicial: O Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas após determinação do Juízo



Recuperacional.

Novos Recursos: Valores extraconcursais a serem obtidos pelo GRUPO SCHMIDT após a Homologação Judicial do Plano.

Planta Pomerode: Trata-se do Parque Fabril do GRUPO SCHMIDT localizado no município de Pomerode – SC, com todos os seus bens e ativos que não venham a integrar a UPI CAMPO LARGO.

Planta Suzano: Trata-se da mina de Suzano, localizada no município de Suzano – SP, onde se extrai matéria-prima para a produção de louça fina pelo GRUPO SCHMIDT.

Parque de Paranaguá: Significa o imóvel denominado de Gleba de Guaraguaçu, localizado nos municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná, composto das seguintes matrículas imobiliárias do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR, a saber: 1.824, 1.825, 1.826, 7.809, 13.013, 16.608, 16.609, 16.610, 48.963.

Parque Fabril de Campo Largo: Significa a indústria do GRUPO SCHMIDT localizada no município de Campo Largo, e todos os seus ativos corpóreos imprescindíveis à consecução da atividade fabril.

Penhor Judicial: Gravame real a ser sobreposto sobre os bens móveis que integrarão a UPI CAMPO LARGO, especialmente as quotas ou ações do capital social, para fins de garantia do adimplemento de eventual parcelamento realizado pelo Adquirente.

Plano (de Recuperação Judicial): Plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53 da LRF.

Preço Mínimo: Preço mínimo para a aquisição da UPI CAMPO LARGO.

Preço Vil: Valor inferior à 60% da avaliação.

Procedimento Competitivo: Qualquer dos procedimentos judiciais previstos ou autorizados pela LRF para a alienação de bens de massas falidas ou empresas em Recuperação Judicial, ou que tiver sido expressamente autorizado pelo Juízo da Recuperação.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (doravante PGFN): Trata-se de um órgão da União Federal que tem por função a representação e fiscalização jurídicas nos assuntos relativos à Dívida Ativa da União (DAU), à dívida externa e à dívida interna do país.

Quitação: Quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos



Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, ou equivalente, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: O processo de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT, autuado sob o nº 0006015-27.2016.8.16.0026, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Unidade de Produção Isolada: segregação patrimonial, consoante permissivo do art. 60 da LRF.

UPI Agrupamento de Ativos:

UPI Campo Largo: Significa a unidade de produção isolada a ser constituída pelo GRUPO SCHMIDT, para fins de alienação judicial a ser deliberada em Assembleia, nos termos do artigo 60 da LRF, sendo composta por todos os ativos corpóreos e incorpóreos relacionados ao Parque Fabril de Campo Largo, bem como pelo lote de terreno onde encontra-se lotada a planta operacional.

UPI Ineficácia 2021: Trata-se de estrutura societária criada para o fim de alienação do ativo consistente no imóvel matriculado sob os nºs 12.561 e 11.517 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mauá - SP, cuja adquirente já aderiu à cláusula de fomentadora real no pretérito Plano aprovado, conforme relação constante no Anexo IV do Plano.

UPI Ineficácia 2023: Trata-se de estrutura societária criada para o fim de alocação de outros ativos que poderão ter a aderência pelos terceiros adquirentes à cláusula de fomentador real, cujas negociações já se encontram avançadas, conforme relação constante no Anexo IV do Plano.

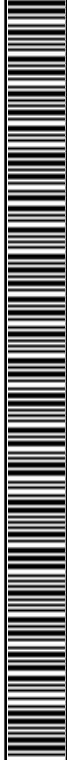
Transação Tributária: Trata-se de modalidade de resolução alternativa de conflitos que visa solucionar o litígio tributário mediante concessões recíprocas entre sujeito ativo e passivo da obrigação tributária, sendo a sua consequência a extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 156, inciso III, do CTN.

Transação Tributária de Dívida Ativa da União: Trata-se de modalidade de transação tributária no âmbito federal (regulamentada pela Lei nº 10.522/2022 e pela Lei nº 13.998/2020, bem como pelas Portarias da PGFN 2.381/2021 e 6.757/2022), em que o GRUPO SCHMIDT e a Procuradoria da Fazenda Nacional estão em tratativas avançadas de negociação de



equalização dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária e não tributária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8UG YPZEP EB9E2 8CY8U



ANEXO II

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná (“juízo da recuperação”)



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Introdução

O estudo de viabilidade econômica em comento é parte integrante do Aditivo ao Novo do Plano de Recuperação Judicial da Administradora Schmidt S.A. e Outros – Em Recuperação Judicial (doravante simplesmente **GRUPO SCHMIDT**), tendo sido elaborado com o objetivo de instruir e balizar as medidas recuperacionais pertinentes a serem adotadas pelas Recuperandas, em consonância com as disposições do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial e a par das necessárias modificações visando a equalização do passivo tributário.

O presente laudo foi confeccionado de acordo com a situação financeira-econômica do **GRUPO SCHMIDT**, bem como através de dados internos organizacionais, informações de mercado e o cenário institucional até o momento vigente, sem perder de vista as práticas do setor de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana.

As projeções econômicas e financeiras estabelecidas foram realizadas a partir da atual realidade organizacional do **GRUPO SCHMIDT**.

Ademais, o presente laudo expressa perspectivas futuras sobre a atividade empresarial do **GRUPO SCHMIDT**, especialmente a partir da nova roupagem operacional que se pretende conferir à atividade empresarial, notadamente pela efetivação das medidas (re)estruturais a serem previstas no Aditivo ao Novo Plano.

Por fim, também foi levado em consideração o atual cenário político e econômico do Brasil, além das projeções futuras até o momento realizadas e disponibilizadas, sem olvidar, ainda, do próprio histórico de mercado do **GRUPO SCHMIDT**.



Cumprê destacar que as projeções apresentadas e os fluxos econômicos determinados poderão sofrer variações em razão da própria inconstância e os riscos inerentes ao mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesta oportunidade.

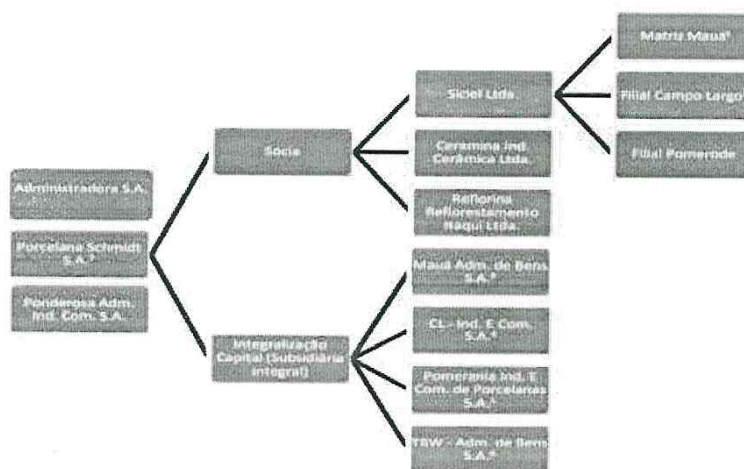
Por derradeiro, as projeções econômicas realizadas não são engessadas e poderão ser revisadas a partir da configuração de novos cenários institucionais, políticos, operacionais, mercadológicos e econômicos ou modificação destes que importem na alteração da base que rege o presente estudo.

2. Do Grupo Schmidt

O **GRUPO SCHMIDT** atua no ramo de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana, no mercado brasileiro e no exterior, desde 1945, fruto da visão empreendedora de seu fundador, Sr. Erwin Schmidt, formado em engenharia ceramista na Alemanha, que deu origem a primeira instalação fabril do **GRUPO SCHMIDT** no Brasil, situada na cidade de Pomerode/SC.

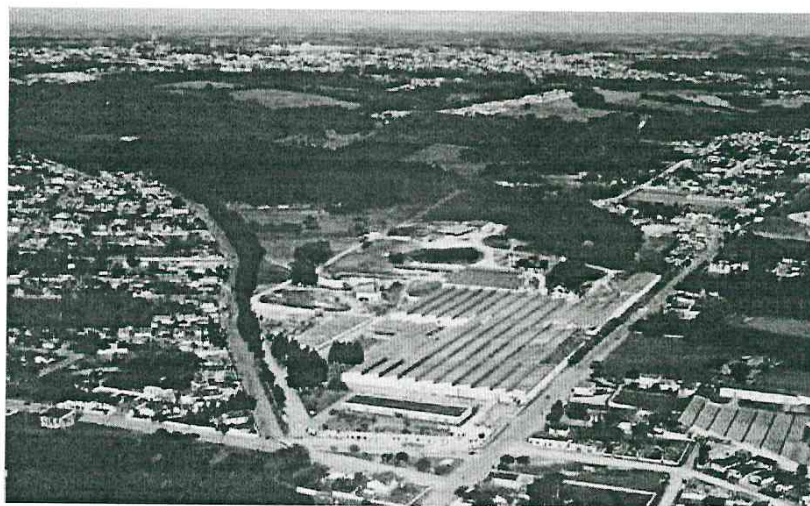
Veja-se um organograma da estruturação societária do

GRUPO SCHMIDT:



Atualmente, o **GRUPO SCHMIDT** é um dos maiores fabricantes de porcelana de louça fina da América Latina, possuindo aproximadamente 50% do mercado brasileiro e, ainda, exportando seus produtos para os países vizinhos, estando lotada estrategicamente em três plantas, a saber: Planta Fabril Campo Largo (PR), Planta Fabril Pomerode (SC) e Planta Suzano (SP) – esta última, responsável pela extração de matéria-prima vertida à produção das plantas fabris.

Planta Fabril Campo Largo



Planta Fabril Pomerode



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



Dentro da organização societária vigente, hoje, o **GRUPO SCHMIDT** conta com aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) colaboradores diretos, além de um incontável número de trabalhadores indiretos derivados da distribuição e comercialização de seus produtos pelo Brasil, e, mais recentemente, em países vizinhos.

O **GRUPO SCHMIDT** exerce grande papel nos municípios em que se encontra lotada, sendo responsável não apenas pela circulação de riquezas, geração de empregos e tributos, mas também tendo relevante papel no desenvolvimento sustentável e econômico das regiões.

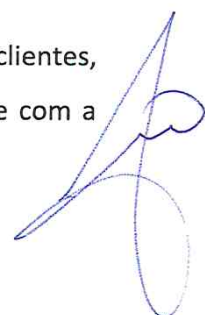
Toda essa tradição de mais de 75 anos do **GRUPO SCHMIDT** deriva de incessante trabalho do grupo em melhorias, sempre prezando por um produto de qualidade, com um design de ponta e materiais premium.

O **GRUPO SCHMIDT** sempre se destacou no cenário brasileiro pela qualidade do seu produto dentre as demais empresas do mesmo ramo, sendo reconhecida pelo seu processo de produção rigoroso, com atenção aos mínimos detalhes na confecção das peças por artesões habilidosos.

O **GRUPO SCHMIDT** oferece uma alta gama de produtos em seu portfólio, desde pratos, xícaras, jogos de jantar completos e até mesmo objeto decorativos, os quais possuem designs diversos, abrangendo estilos tradicionais e modernos, para buscar abastecer a todas as variedades de preferências e requisitos dos seus clientes.

Visando não perder lugar no mercado, todo ano o **GRUPO SCHMIDT** lança novas coleções que misturam elegância e modernidade, de modo a acompanhar as tendências do setor e anseio dos seus clientes, mantendo, porém, a qualidade do já reconhecido produto **SCHMIDT**.

Nessa esteira de acompanhar os anseios dos seus clientes, o **GRUPO SCHMIDT** tem importante papel na responsabilidade social e com a



sustentabilidade, motivo pelo qual utiliza métodos de produção ecologicamente corretos em um esforço para diminuir os impactos no meio ambiente, além de participar de iniciativas de caridade e junto da comunidade onde está inserida.

Diante disso, pela excelência e alto padrão dos seus produtos que apresentam sofisticação, inovação e tradição, aliando ao seu compromisso com as práticas ecologicamente corretas e com a comunidade onde suas plantas estão lotadas, o **GRUPO SCHMIDT** se tornou conhecido e referência nacional e internacional no ramo de porcelanas de louça fina, sendo responsável por grande fatia do mercado brasileiro.

3. Da Crise Econômico-Financeira do GRUPO SCHMIDT

O Brasil passou por uma grave crise econômica nos anos de 2014 e 2015, reverberando efeitos dramáticos em diversos setores econômicos do país.

A queda dos preços das commodities, como petróleo e minério de ferro, essenciais para a balança comercial brasileira, foi um dos principais fatores que mantiveram a crise. As exportações brasileiras caíram em função da queda na demanda mundial por esses bens, que também resultou em queda na entrada de divisas no país.

Além disso, questões internas como o destino das contas públicas, a presença ampliada e os desequilíbrios fiscais agravaram as crises econômicas de 2014 e 2015. As políticas fiscais expansionistas e extravagantes do Estado, aliadas à posterior gestão econômica, agravaram a situação.

Ainda, não fosse o bastante, o Brasil vivia um delicado ambiente político, caracterizado por escândalos de corrupção e instabilidade, o que contribuiu para deflagração da crise econômica. Devido ao forte e negativo



impacto que estes eventos tiveram na confiança dos investidores, houve menos investimentos feitos no país e, por consequência, menos circulação de riquezas e consumo, o que implicou na estagnação da economia.

Com isso, o PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil reduziu significativamente, havendo quedas severas na produção industrial, consumo doméstico e investimentos. O desemprego se acentuou significativamente, causando efeitos sociais e agravando as dificuldades econômicas.

Diante desse cenário, de redução de consumo, um dos principais mercados afetados foi o da produção de porcelanas de louça fina.

Com esse cenário, o **GRUPO SCHMIDT** experimentou diminuição acentuada do volume de suas vendas, o que deu ensejo ao congelamento dos preços e realização de práticas mercadológicas heterodoxas (como, por exemplo, liquidações de produto em fábrica, promoções e descontos progressivos em produtos etc.) como medida de manutenção da estrutura fabril e de seus colaboradores.

Aliado a tais fatores, o mercado de louças finas enfrenta uma séria e dificuldades e efeitos da referida crise econômica, entre os quais, destaca-se:

- a) **Competitividade internacional**: os produtos importados de países com mão de obra mais barata e custos de produção mais baixos, notadamente as porcelanas Chinesas, representaram uma ameaça às indústrias brasileiras de porcelana, uma vez que as empresas brasileiras, não só a Schmidt, não conseguem baixar seus preços e, com isso, se tornou menos atraente aos consumidores pelo seu preço;



- b) **Câmbio desfavorável:** as empresas brasileiras foram diretamente afetadas pelo custo de importação de máquinas e demais insumos de sua produção (gás) àquele momento, ante a desvalorização do real, com afetação da margem de lucro;
- c) **Custos de produção aumentou:** Houve um grande aumento no custo de produção dos seus produtos, incluindo a mão-de-obra, energia e demais insumos da produção, o que resultou na necessária baixa da margem de lucro àquele momento para manutenção dos colaboradores;
- d) **Problemas políticos e turbulência econômica:** A ausência de previsibilidade e estabilidade política e econômica no referido período afetou a confiança dos consumidores e investidores no Brasil, representando outro fato da queda de consumo dos produtos introduzidos no mercado pelo **GRUPO SCHMIDT**.

Diante dessas circunstâncias e da necessidade de girar o capital para funcionamento e continuidade das atividades, o **GRUPO SCHMIDT** necessitou captar de recursos externos por meio dos mais variados meios de captação, assumindo o pagamento de elevadas taxas de juros e de retenção, conforme práticas sabidamente estabelecidas nesse tipo de transação.

Cabe registrar que, antes disso, houve o (natural) sucateamento da estrutura administrativa do **GRUPO SCHMIDT** pela ausência de recursos novos para modernização e reorganização do estabelecimento empresarial, que culminou inicialmente, no pedido de recuperação judicial de somente uma das empresas integrantes do **GRUPO SCHMIDT**, notadamente a



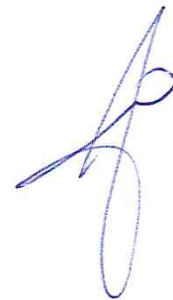
sociedade empresária **SCHMIDT, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – UNIDADE MAUÁ/SP**, deferida nos autos de recuperação judicial sob o nº 0001189-61.2008.8.26.0348, com o respectivo plano de recuperação homologado em 10 de março de 2008 pelo juízo da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo.

Entretanto, o procedimento de recuperação judicial de apenas um dos complexos empresariais foi insuficiente para o soerguimento completo das demais empresas do **GRUPO SCHMIDT**, que se viu compelida a ajuizar o pedido de recuperação judicial, inicialmente, perante o juízo de Campo Largo/PR, englobando a integralidade do grupo econômico, cuja tramitação do feito atualmente se encontra sobre a regência do juízo da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Neste sentido:

(i) **CONSIDERANDO** que, em que pese a aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto em Assembleia-Geral realizada em 28 de outubro de 2021, revelou-se necessário ajustes no Plano para fins de viabilização da equalização do passivo tributário do **GRUPO SCHMIDT**, em especial para viabilizar celebração da Transação Tributária de Dívida Ativa da União.

Apresenta-se o presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO SCHMIDT**.

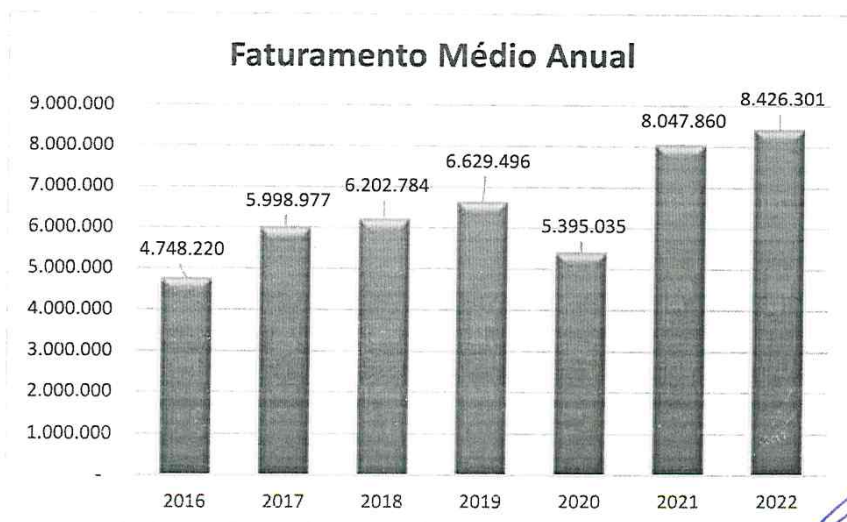


4. Premissas para análise de viabilidade econômico-financeira – Reestruturação administrativa, despesas e receitas

A partir das informações societárias e dos dados econômicos e mercadológicos obtidos de acordo com a atividade empresarial desenvolvida pelo **GRUPO SCHMIDT**, e com as medidas a serem implementadas por força da proposta a ser apresentada no Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial estabeleceu-se as (realinhadas) premissas que conduzem a análise e conclusão de viabilidade econômico-financeira do **GRUPO SCHMIDT**.

De início, é importante consignar as medidas iniciais de reestruturação já implementadas pelo **GRUPO SCHMIDT** e que contribuem para a efetivação de um novo modelo de gestão e de atuação no mercado, por meio do procedimento de recuperação judicial, o que, mesmo com a deflagração da pandemia do COVID-19, continuou propiciando aumento significativo de faturamento líquido do **GRUPO SCHMIDT**.

É possível verificar o acima exposto pelo comparativo do Faturamento Médio Anual do **GRUPO SCHMIDT** entre os anos de 2016 e 2022, senão observe-se:



O gráfico acima demonstra, claramente, a constante curva de crescimento do faturamento experimentado pelo **GRUPO SCHMIDT** nos últimos anos, mesmo com a pandemia da COVID-19, que demandou medidas para seu controle e combate, tais como o distanciamento social e a paralisação de determinadas atividades econômicas.

Nesse cenário, o **GRUPO SCHMIDT** permaneceu com suas atividades substancialmente paralisadas pelo período de três meses, o que acabou por arrefecer as previsões de faturamento e os números efetivamente alcançados no ano de 2020.

Com o avanço do programa de vacinação e melhor compreensão do enfrentamento da pandemia, as atividades foram retomadas e o ano de 2021, até o momento do fechamento da confecção do presente laudo, tem apresentado o maior faturamento médio anual desde ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Em que pese as dificuldades enfrentadas, é possível apontar que os resultados globais até o momento auferidos decorrem das medidas realizadas pelo **GRUPO SCHMIDT** quanto:

- (i) A readequação de seu quadro de colaboradores, inclusive com a extinção e/ou realocação de cargos executivos, com redução salarial de seus membros;
- (ii) A readequação de sua estrutura organizacional para atender as novas demandas de mercado e de sua nova realidade empresarial, otimizando-se o processo produtivo;
- (iii) Implementação de novo sistema de gerenciamento contábil e informacional, permitindo análise panorâmica e estratégica sobre todos os dados econômicos e administrativos do **GRUPO SCHMIDT**, impactando no



processo de tomada de decisão para alocação de recursos e demais medidas;

(iv) Modernização de suas plantas industriais, em especial a do polo localizado no município de Campo Largo, com a aquisição de novos e modernos equipamentos para a linha de produção do **GRUPO SCHMIDT**;

(v) Definição de novas estratégias de atuação e expansão no mercado, especialmente no que diz respeito à exportação dos produtos do **GRUPO SCHMIDT**.

Tais medidas possibilitaram, de modo geral e, repita-se, sem prejuízo dos efeitos adversos da pandemia do COVID-19, a redução dos custos administrativos, operacionais e financeiros, bem como a maximização de eficiência da linha de produção, o que vem impactando diretamente no crescimento do faturamento do **GRUPO SCHMIDT**.

É a partir desse cenário que foram estabelecidas as novas premissas e condições para a elaboração das estratégias de soerguimento do **GRUPO SCHMIDT**, englobando-se a equalização de todo o seu passivo (inclusive daqueles sujeitos ou não à recuperação judicial).

(i) Alienação de ativos integrantes do Bloco de Ativos alocados na **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** para a satisfação dos **Créditos Sujeitos ou não ao Plano**, das **Classes Trabalhista, Garantia Real e Tributários Federais – PGFN**, a serem pagos nessa respectiva ordem de preferência;

(ii) Alienação de ativos integrantes do Bloco de Ativos alocados na **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021** para a satisfação dos **Credores Tributários Federais – PGFN**;



(iii) Alienação de ativos integrantes do Bloco de Ativos alocados na **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** para a satisfação dos **Credores Tributários Federais – PGFN** e dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**, observando-se as frações ideais de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos obtidos pela alienação em favor dos **Credores Tributários Federais - PGFN**, e 65% (sessenta e cinco por cento) em favor dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais**, destinando-se eventual saldo remanescente ao pagamento dos **Credores Tributários Estaduais e Municipais** à amortização do montante devido aos **Credores Tributários Federais - PGFN**;

(iv) Constituição de garantia real das ações da **UPI PLANTA CAMPO LARGO** em favor dos **Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Tributários Federais – PGFN** e **Credores Tributários Estaduais e Municipais**, ocorrendo a sua alienação, mediante autorização judicial, nas hipóteses de ocorrência de fato gerador do acionamento do Gatilho de Execução da Garantia pelo **GRUPO SCHMIDT**, nas condições destacadas no Plano;

(v) (Re)posicionamento da operação do **GRUPO SCHMIDT** pela (re)exploração e (re)alinhamento das **PLANTAS SUZANO E POMERODE**, bem como pela consolidação do planejamento estratégico de exploração da Marca Real (integrante da **PLANTA POMERODE**);

(vi) A consolidação e (re)posicionamento estratégico da **MARCA REAL** no mercado brasileiro e no mercado internacional;



(vii) A (re)organização do **GRUPO SCHMIDT** por meio da operação denominada **SCHMIDT**, concentrada em **POMERODE**, com o aproveitamento do potencial turístico vinculado à marca e ao parque fabril, e em **SUZANO**, com o aproveitamento do potencial da matéria-prima, visando estender sua atuação para terceiros;

(viii) A equalização dos créditos tributários.

A alienação dos Blocos de Ativos denominados **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021**, **UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023¹** E **UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)** permitirá a quitação das seguintes obrigações:

ATIVOS	AVALIAÇÃO	DESTINAÇÃO
IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021 ¹	R\$ 52.000.000,00	Pagamento aos Credores Tributários Federais - PGFN.
IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023 ²	R\$ 34.000.000,00	Pagamento aos Credores Trabalhistas e Credores com Garantia Real e Credores Tributários Federais - PGFN.
AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%) ³	R\$ 80.000.000,00	Pagamento aos Credores Tributários Federais - PGFN e aos Credores Tributários Estaduais e Municipais.

O **GRUPO SCHMIDT** se reorganizará por meio da reversão dos ativos ao capital social da estrutura organizacional atual às **UPI's dos BLOCOS DE ATIVOS**, integrantes da **PLANTA CAMPO LARGO**, dos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021**, dos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** e do **AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS (%)**, visando a preparação para fins de alienação judicial para pagamento das obrigações sujeitas ou não ao Plano.

¹ A estimativa de valores de avaliação dos **IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023** é baseada na expectativa de adesão de compradores de bens sujeitos à ineficácia de suas respectivas aquisições à cláusula específica dessa situação prevista no Plano de Recuperação, encontrando-se, portanto, condicionada à ocorrência dessas adesões.



A partir da nova reestruturação, o **GRUPO SCHMIDT** continuará lotando suas operações na **PLANTA CAMPO LARGO, PLANTA POMERODE** e **SUZANO**. Contudo, caso seja acionado o **Gatilho de Execução da Garantia**, com a necessidade de alienação da **UPI CAMPO LARGO**, a operação se concentrará apenas nas operações de **POMERODE** e **SUZANO**.

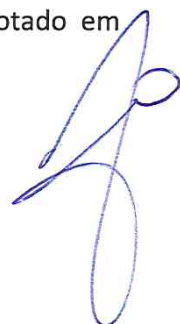
Ainda, especialmente em relação à **PLANTA SUZANO**, será ampliada sua atuação no mercado, pelo fornecimento global de matéria-prima a todos os *players* do ecossistema, e não somente ao **GRUPO SCHMIDT**, o que permitirá um crescimento de faturamento de mais de 100% (cento por cento) em comparação ao que atualmente é verificado, como projetado no fluxo de caixa anexo.

Por sua vez a consolidação e o (re)posicionamento da **MARCA REAL**, valendo-se da estrutura fabril que será mantida na **PLANTA POMERODE**, permitirão a geração de fluxo de caixa para o pagamento dos demais credores sujeitos ao plano de recuperação judicial (quirografário e ME/EPP), bem como dos credores não sujeitos ao Plano.

O fluxo de caixa projetado anexo demonstra tais apontamentos.

Em síntese, as projeções econômicas foram realizadas de acordo com a nova realidade organizacional e produtiva do **GRUPO SCHMIDT**, observando-se as medidas já implementadas, bem como vislumbrado as consequências advindas da proposta a ser implementada por meio do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial.

Destarte, tem-se que os valores da planilha anexa que compõem o fluxo econômico foram projetados a partir de setembro de 2023, período entendido razoável para que o Aditivo Novo Plano seja votado em



Assembleia e homologado pelo juízo, permitindo-se sua imediata implementação.

Ainda, registre-se que as projeções não contemplam nenhuma nova linha de financiamento de longo prazo, salvo investimentos próprios e específicos no(s) parque(s) fabri(s).

Consigna-se, ainda, que as projeções assumem os reajustes inflacionários para as receitas futuras, aumento de custos e dissídios.

Por fim, importa destacar que o presente estudo econômico foi realizado com base em um cenário econômico realista, com base em dados, informações e prospecções atualmente existentes e com confiabilidade de mercado, não se deixando perder de vista as mais recentes previsões quanto às dificuldades de crescimento da economia brasileira, ante a inflação projetada e a taxa básica de juros

Igualmente, as medidas encampadas pelo Governo Federal no âmbito do mercado de porcelanas não passaram despercebidas. Cite-se, exemplificativamente, o processo de revisão do direito *antidumping* instituído pela Resolução CAMEX Nº 3/2014 e mantido pela Circular nº. 57/2019 (ambas anexas), aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa originárias da China.

O propósito da referida medida se deve, justamente, pela constatação de que as exportações chinesas de objetos de louça continuaram a praticar *dumping* durante o período sob revisão, como apontado nas considerações iniciais do presente laudo.

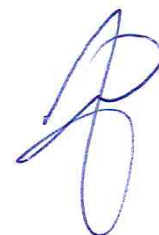
Diante disso, considerando-se a atuação diligente da CAMEX, a projeção para o mercado de atuação do **GRUPO SCHMIDT** é no sentido de que haverá uma estabilidade em relação à potencial concorrência chinesa, propiciando espaço para a recuperação das empresas nesse cenário de mercado.



Não menos importante, o **GRUPO SCHMIDT** vem gradualmente adentrando novamente no cenário internacional, promovendo a exportação de produtos para países da América Latina, cujas perspectivas são de um estreitamento de laços em tais países, com a elevação do faturamento nos próximos anos.

5. Pagamento da dívida

- 5.1. Créditos Trabalhistas:** os **Créditos Trabalhistas** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Trabalhistas do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**
- 5.2. Créditos com Garantia Real:** os **Créditos com Garantia Real** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos com Garantia Real do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**
- 5.3. Créditos Quirografários:** os **Créditos Quirografários** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Quirografários do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**
- 5.4. Créditos de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):** os **Créditos de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte** serão pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT;**



5.5. Créditos Tributários: os **Créditos Tributários**, embora não submetidos à recuperação judicial, terão previsão e serem pagos na forma disposta na seção **Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Tributários do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT**.

6. Fluxo de caixa

O fluxo de caixa projetado pode ser analisado pela planilha anexa.

7. Considerações finais

Diante do acima exposto, é possível opinar que a proposta apresentada a nova proposta de Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO SCHMIDT** é **viável do ponto de vista econômico e financeiro, englobando-se medidas de reestruturação e equalização de todo o passivo do grupo**, inclusive sob o ponto de vista dos créditos tributários.

De qualquer sorte, a conclusão ora extraída é oriunda de perspectivas e projeções a par das medidas de reestruturação a serem implementadas (basicamente, com a alienação de ativos) e com a expansão do **GRUPO SCHMIDT** no mercado brasileiro e internacional, o que, entretanto, não abrange a capacidade comercial e operacional no atingimento dos resultados esperados e projetados, uma vez que incidem diversos fatores internos e externos na operação, os quais refogem ao controle da empresa, seus administradores, acionistas e credores.

Portanto, as projeções econômicas realizadas não são estanques e poderão sofrer alterações a partir da configuração de novos cenários



institucionais, políticos, operacionais, mercadológicos e econômicos ou modificação que importem na alteração da base que rege o presente laudo, ressalvando-se, porém, a viabilidade econômico-financeira, nos termos acima pontuados.

Campo Largo, 07 de julho de 2023.



José Domingos Castelli
Coordenador Financeiro
R.G 9.500.515/SP



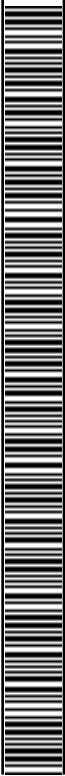
FLUXO E DESAGIO

DESCRIÇÃO/MÊS-2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	
	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total 2023	Total 2023	Total 2023	
FATURAMENTO CERAMINA																
MÃO DE OBRA C ENCARGOS									650,818	654,072	657,342	660,629	2.622,862	2.622,862		
IMPOSTOS									94,369	94,840	95,315	95,791	380,315	380,315		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS									231,040	232,196	233,357	234,523	931,116	931,116		
PRO - LABORE									221,278	222,385	223,496	224,614	891,773	891,773		
PARCELA R/I									65,082	65,407	65,734	66,063	262,286	262,286		
SALDO ACUMULADO									32,541	32,704	32,867	33,031	131,143	131,143		
ARRENDAMENTO									6,508	6,541	6,573	6,606	26,229	26,229		
IMPOSTOS									6,508	6,541	6,573	6,606	26,229	26,229		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS									6,508	6,541	6,573	6,606	26,229	26,229		
PARCELA R/I									13,049	13,049	13,049	13,049	52,229	52,229		
ARRENDAMENTO LÍQUIDO																
ARRENDAMENTO AC																
FATURAMENTO POMERODE																
MÃO DE OBRA C ENCARGOS									542,530	545,242	547,968	550,708	2.186,448	2.186,448		
COMPRAS									108,506	109,048	109,594	110,142	437,290	437,290		
OUTRAS DESPESAS									217,012	218,097	219,187	220,283	874,579	874,579		
IMPOSTOS									10,851	10,905	10,959	11,014	43,729	43,729		
DESPESAS JURIDICAS									108,506	109,048	109,594	110,142	437,290	437,290		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS									5,425	5,452	5,480	5,507	21,864	21,864		
PARCELA R/I									11,936	11,995	12,055	12,116	48,102	48,102		
SALDO									54,253	54,524	54,797	55,071	218,645	218,645		
CAIXA ACUMULADO									26,041	26,172	26,302	26,434	104,950	104,950		
RESERVA RECUP JUDICIAL									86,794	87,228	87,664	88,102	349,788	349,788		
PAGAMENTOS									86,794	174,022	261,686	349,788	349,788	349,788		
FOMENTADOR REAL																
FOMENTADOR REAL AC																
GARANTIA REAL																
GARANTIA REAL AC																
MÊ E EPP																
MÊ E EPP ACUMULADO																
QUIROGRAFARIO																
QUIROGRAFARIO AC																
TOTAL PAGOS AC									86,794	174,022	261,686	349,788	349,788	349,788		
SALDO DA RESERVA RECUP AC																

JOSÉ DOMINGOS CASTELLI



COORDENADOR FINANCEIRO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJDPU H2LPN 9MP2N X2A9R

FLUXO E DESAGIO

DESCRÇÃO/MES-2024	2024												Total 2024	
	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez		
FATURAMENTO CERMAMINA	667.252	670.588	673.941	677.311	680.697	684.101	687.521	690.959	694.414	697.866	701.375	704.882	708.391	8.230.928
MAO DE OBRA C ENCARGOS	96.752	97.235	97.721	98.210	98.701	99.195	99.691	100.189	100.690	101.193	101.699	102.208	102.708	1.139.485
IMPOSTOS	236.874	238.059	239.249	240.445	241.648	242.856	244.070	245.290	246.517	247.749	248.988	250.233	250.233	2.921.980
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	226.866	228.000	229.140	230.286	231.437	232.594	233.757	234.926	236.101	237.281	238.468	239.660	239.660	2.798.516
PRO - LABORE	66.725	67.059	67.394	67.731	68.070	68.410	68.752	69.096	69.441	69.789	70.138	70.488	70.488	823.093
PARCELA RJ	33.529	33.529	33.697	33.866	34.035	34.205	34.376	34.548	34.721	34.894	35.069	35.244	35.244	411.546
SALDO	6.673	6.706	6.739	6.773	6.807	6.841	6.875	6.910	6.944	6.979	7.014	7.049	7.049	82.309
SALDO ACUMULADO	39.540	46.246	52.986	59.759	66.566	73.407	80.282	87.192	94.136	101.115	108.128	115.177	115.177	924.534
ARRENDAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARCELA RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARRENDAMENTO LIQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARRENDAMENTO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FATURAMENTO POMERODE	556.229	559.010	561.805	564.614	567.437	570.275	573.126	575.992	578.871	581.766	584.675	587.598	587.598	6.861.398
MAO DE OBRA C ENCARGOS	111.246	111.802	112.361	112.923	113.487	114.055	114.625	115.198	115.774	116.353	116.935	117.520	117.520	1.372.280
COMPRIAS	222.492	223.604	224.722	225.846	226.975	228.110	229.250	230.397	231.549	232.706	233.870	235.039	235.039	2.744.559
OUTRAS DESPESAS	11.125	11.180	11.236	11.292	11.349	11.405	11.463	11.520	11.577	11.635	11.693	11.752	11.752	137.228
IMPOSTOS	111.246	111.802	112.361	112.923	113.487	114.055	114.625	115.198	115.774	116.353	116.935	117.520	117.520	1.372.280
DESPESAS JURIDICAS	5.562	5.590	5.618	5.646	5.674	5.703	5.731	5.760	5.789	5.818	5.847	5.876	5.876	68.614
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.237	12.298	12.360	12.422	12.484	12.546	12.609	12.672	12.735	12.799	12.863	12.927	12.927	150.951
PARCELA RJ	55.623	55.901	56.181	56.461	56.744	57.027	57.313	57.599	57.887	58.177	58.467	58.760	58.760	686.140
SALDO	26.659	26.832	26.967	27.101	27.237	27.373	27.510	27.648	27.786	27.925	28.064	28.205	28.205	329.347
CAMA ACUMULADO	158.215	185.047	212.014	239.115	266.352	293.725	321.236	348.883	376.669	404.594	432.658	460.863	460.863	434.297
RESERVA RECUP JUDICIAL	88.986	89.430	89.878	90.327	90.779	91.232	91.689	92.147	92.608	93.071	93.536	94.004	94.004	1.097.686
RESERVA RECUP AC	438.773	528.204	618.081	708.408	799.187	890.420	982.108	1.074.255	1.166.863	1.259.934	1.353.470	1.447.474	1.447.474	1.447.474
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS AC	438.773	528.204	618.081	708.408	799.187	890.420	982.108	1.074.255	1.166.863	1.259.934	1.353.470	1.447.474	1.447.474	-
SALDO DA RESERVA RECUP AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSÉ DOMINGOS CASTELI

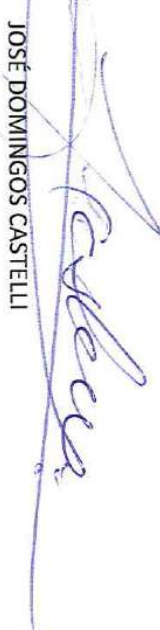


FLUXO E DESAGIO

DESCRICAÇÃO/MES/2025	2025												Total 2025	
	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez		
FATURAMENTO CERAMINHA	708.407	711.939	715.508	719.086	722.661	726.235	729.826	733.576	737.244	740.930	744.635	748.358	752.086	8.738.594
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	102.719	105.233	103.749	104.267	104.789	105.313	105.839	106.366	106.890	107.435	107.972	108.512	109.051	1.267.096
IMPOSTOS	251.984	252.742	254.005	255.276	256.552	257.835	259.124	260.419	261.722	263.030	264.345	265.667	266.995	3.102.201
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	240.958	242.008	243.273	244.489	245.712	246.940	248.175	249.415	250.663	251.916	253.176	254.442	255.714	2.971.122
PRO - LABORE	70.841	71.155	71.551	71.909	72.268	72.629	72.993	73.358	73.724	74.093	74.463	74.838	75.216	873.859
PARCELA RU	35.420	35.597	35.775	35.954	36.134	36.315	36.496	36.679	36.862	37.046	37.232	37.418	37.606	435.930
SALDO	7.084	7.119	7.155	7.191	7.227	7.263	7.299	7.336	7.372	7.409	7.446	7.484	7.521	87.386
SALDO ACUMULADO	122.261	129.381	136.536	143.727	150.954	158.216	165.516	172.852	180.224	187.633	195.080	202.563	210.086	1.944.912
ARRENDAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	355.000
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000
PARCELA RU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.000
ARRENDAMENTO LIQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000
ARRENDAMENTO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.000
FATURAMENTO POMERODE	590.536	593.489	596.456	599.438	602.436	605.446	608.475	611.517	614.575	617.648	620.736	623.840	626.961	7.284.594
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	118.107	118.698	119.291	119.888	120.487	121.090	121.695	122.303	122.915	123.530	124.147	124.768	125.392	1.456.919
CONTRIBS	236.214	237.395	238.582	239.775	240.974	242.179	243.390	244.607	245.830	247.059	248.294	249.536	250.784	2.913.838
OUTRAS DESPESAS	11.811	11.870	11.929	11.989	12.049	12.109	12.170	12.230	12.292	12.353	12.415	12.477	12.540	145.692
IMPOSTOS	118.107	118.698	119.291	119.888	120.487	121.090	121.695	122.303	122.915	123.530	124.147	124.768	125.392	1.456.919
DESPESAS JURIDICAS	5.905	5.935	5.965	5.995	6.024	6.054	6.085	6.115	6.146	6.176	6.207	6.238	6.269	72.846
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.992	13.057	13.122	13.188	13.254	13.320	13.386	13.453	13.521	13.588	13.656	13.724	13.792	160.261
PARCELA RU	59.054	59.349	59.646	59.944	60.244	60.545	60.848	61.152	61.458	61.765	62.074	62.384	62.694	728.459
SALDO	28.346	28.487	28.630	28.773	28.917	29.061	29.207	29.353	29.500	29.647	29.795	29.944	30.094	349.661
CAIXA ACUMULADO	489.209	517.696	546.326	575.099	604.016	633.077	662.284	691.637	721.137	750.784	780.579	810.523	840.617	810.523
VENDA DE IMÓVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA RECUP JUDICIAL	94.474	94.966	95.471	95.898	96.378	96.860	97.344	97.831	98.320	98.811	99.305	99.802	100.301	1.265.389
RESERVA RECUP AC	444.262	539.208	634.629	730.527	826.905	923.764	1.021.108	1.118.939	1.217.259	1.316.070	1.415.375	1.515.177	1.615.177	1.615.177
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTEADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTEADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GABANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GABANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DA RESERVA RECUP AC	444.262	539.208	634.629	730.527	826.905	923.764	1.021.108	1.118.939	1.217.259	1.316.070	1.415.375	1.515.177	1.615.177	1.615.177

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSE DOMINGOS CASTELLI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JDPU H2LPN 9MP2N X2V69R



FLUXO E DESAGIO



	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	2026	
	1-Jan	2-Feb	3-Mar	4-Apr	5-Mai	6-Jun	7-Jul	8-Ago	9-Set	10-out	11-Nov	12-Dez	Total 2026					
DESCRIÇÃO/MESES-2026																		
FATURAMENTO CERAMINA	704.882	708.407	711.949	715.508	719.086	722.681	726.295	729.926	733.576	737.244	740.930	744.635	8.695.118					
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	102.208	102.719	103.233	103.749	104.267	104.789	105.313	105.839	106.369	106.900	107.435	107.972	1.260.792					
IMP-POSTOS	250.233	251.484	252.742	254.005	255.276	256.552	257.835	259.124	260.419	261.722	263.030	264.345	3.086.767					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	239.660	240.858	242.063	243.273	244.489	245.712	246.940	248.175	249.416	250.663	251.916	253.176	2.956.340					
PROJ - LABORE	70.488	70.841	71.195	71.551	71.909	72.268	72.629	72.993	73.358	73.724	74.093	74.463	869.512					
PARCELA RJ	35.244	35.420	35.597	35.775	35.954	36.134	36.315	36.496	36.679	36.862	37.046	37.232	434.756					
SALDO	7.049	7.084	7.119	7.155	7.191	7.227	7.263	7.299	7.336	7.372	7.409	7.446	86.951					
SALDO ACUMULADO	115.177	122.261	129.381	136.536	143.727	150.954	158.216	165.516	172.852	180.224	187.633	195.080	1.857.556					
ARRENDAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000					
IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	284.000					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000					
PARCELA RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.000					
ARRENDAMENTO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	276.000					
ARRENDAMENTO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	690.000					
FATURAMENTO POREMONE	587.598	590.535	593.489	596.456	599.438	602.436	605.448	608.475	611.517	614.575	617.648	620.736	7.248.352					
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	117.520	118.107	118.698	119.291	119.888	120.487	121.090	121.695	122.303	122.915	123.530	124.147	1.449.670					
CONTRIB	235.039	236.214	237.395	238.582	239.775	240.974	242.179	243.390	244.607	245.830	247.059	248.294	2.899.341					
OUTRAS DESPESAS	11.752	11.811	11.870	11.929	11.989	12.048	12.109	12.170	12.230	12.292	12.353	12.415	144.667					
IMPOSTOS	5.876	5.905	5.935	5.965	5.994	6.024	6.054	6.085	6.115	6.146	6.176	6.207	72.484					
DESPESAS JURIDICAS	12.927	12.992	13.057	13.122	13.188	13.254	13.320	13.386	13.453	13.521	13.588	13.656	159.464					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	58.760	59.034	59.309	59.646	59.944	60.244	60.545	60.848	61.152	61.458	61.765	62.074	724.835					
PARCELA RJ	28.205	28.346	28.487	28.630	28.773	28.917	29.061	29.207	29.353	29.500	29.647	29.795	347.921					
CAXA ACUMULADO	469.863	489.209	517.696	546.326	575.099	604.016	633.077	662.284	691.637	721.137	750.784	780.579	1.158.444					
RESERVA RECUP JUDICIAL	94.004	94.474	94.946	95.421	95.898	96.378	96.860	97.344	117.831	118.320	118.811	119.305	1.239.591					
RESERVA RECUP AC	1.709.181	1.803.655	1.898.601	1.994.022	2.089.920	2.186.298	2.283.158	2.380.501	2.498.332	2.616.652	2.735.463	2.854.768	1.239.591					
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
FONTEADON REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
FONTEADON REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
QUINCENÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
QUINCENÁRIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
SALDO DA RESERVA RECUP AC	1.709.181	1.803.655	1.898.601	1.994.022	2.089.920	2.186.298	2.283.158	2.380.501	2.498.332	2.616.652	2.735.463	2.854.768	1.239.591					

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSE DOMINGOS CASTELLI

FLUXO E DESAGIO

DESCRÇÃO/MES-2028	2028												Total 2028
	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	
FATURAMENTO CERAMIMA	794.515	794.487	802.480	805.492	810.525	814.577	818.650	822.744	826.857	830.992	835.146	839.322	8.170.051
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	115.205	115.781	116.360	116.941	117.526	118.114	118.704	119.298	119.894	120.494	121.096	121.702	1.634.010
IMPOSTOS	282.053	283.453	284.880	286.305	287.736	289.175	290.621	292.074	293.534	295.002	296.477	297.959	3.266.021
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	270.135	271.486	272.848	274.207	275.578	276.956	278.341	279.733	281.131	282.537	283.950	285.370	1.634.010
PRO - LABORE	79.451	79.849	80.248	80.649	81.052	81.458	81.865	82.274	82.686	83.099	83.515	83.932	81.701
PARCELA RJ	39.726	39.924	40.124	40.325	40.526	40.729	40.933	41.137	41.343	41.550	41.757	41.966	179.741
SALDO	7.945	7.985	8.025	8.065	8.105	8.146	8.187	8.227	8.269	8.310	8.351	8.393	817.005
SALDO ACUMULADO	295.339	303.324	311.349	319.413	327.519	335.664	343.851	352.078	360.347	368.657	377.008	385.402	392.162
ARRENDAMENTO	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	224.720	224.720	224.720	224.720	2.594.880
IMPOSTOS	75.260	75.260	75.260	75.260	75.260	75.260	75.260	75.260	79.776	79.776	79.776	79.776	921.182
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.400	42.400	42.400	42.400	42.400	42.400	42.400	42.400	44.944	44.944	44.944	44.944	518.976
PARCELA RJ	21.200	21.200	21.200	21.200	21.200	21.200	21.200	21.200	22.472	22.472	22.472	22.472	259.488
ARRENDAMENTO LIQUIDO	73.140	73.140	73.140	73.140	73.140	73.140	73.140	73.140	77.528	77.528	77.528	77.528	895.234
ARRENDAMENTO AC	1.193.700	1.205.840	1.339.980	1.413.120	1.486.260	1.559.400	1.632.540	1.705.680	1.783.208	1.860.737	1.938.265	2.015.794	19.195.524
FATURAMENTO POMERODE	662.317	665.628	668.937	672.201	675.663	679.041	682.456	685.849	689.278	692.724	696.188	699.659	8.170.051
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	132.463	133.126	133.791	134.460	135.133	135.808	136.487	137.170	137.855	138.545	139.238	139.934	1.634.010
COMPRAS	264.827	265.251	265.583	266.921	270.265	271.616	272.975	274.339	275.711	277.090	278.475	279.858	3.266.021
OUTRAS DESPESAS	13.246	13.313	13.379	13.446	13.513	13.581	13.649	13.717	13.785	13.854	13.924	13.993	161.601
IMPOSTOS	132.463	133.126	133.791	134.460	135.133	135.808	136.487	137.170	137.855	138.545	139.238	139.934	1.634.010
DESPESAS JURIDICAS	6.633	6.656	6.680	6.723	6.757	6.790	6.824	6.858	6.893	6.927	6.962	6.997	81.701
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.571	14.644	14.717	14.791	14.865	14.939	15.014	15.089	15.164	15.240	15.316	15.393	179.741
PARCELA RJ	65.232	65.563	65.896	67.230	67.566	67.904	68.244	68.585	68.928	69.272	69.619	69.967	817.005
SALDO	31.791	31.950	32.110	32.270	32.432	32.594	32.757	32.921	33.085	33.251	33.417	33.584	392.162
CAIXA ACUMULADO	1.181.750	1.213.700	1.245.810	1.278.081	1.310.513	1.343.106	1.375.863	1.408.784	1.441.870	1.475.120	1.508.537	1.542.121	1.542.121
RESERVA RECUP JUDICIAL	127.157	127.687	128.220	128.755	129.293	129.833	130.376	130.922	131.463	132.009	132.548	133.095	1.586.533
RESERVA RECUP AC	2.842.651	2.970.348	3.098.568	3.227.322	3.356.615	3.486.448	3.616.824	3.747.746	3.880.489	4.013.783	4.147.631	4.282.036	4.282.036
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DA RESERVA RECUP AC	2.842.651	2.970.348	3.098.568	3.227.322	3.356.615	3.486.448	3.616.824	3.747.746	3.880.489	4.013.783	4.147.631	4.282.036	4.282.036

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSE DOMINGOS CASTELLI



FLUXO E DESAGIO

	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	
	1-Jan	2-Feb	3-Mar	4-Apr	5-Mai	6-Jun	7-Jul	8-Ago	9-Set	10-Out	11-Nov	12-Dez	Total 2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	2029	
DESCRICO/MES-2029																					
FATURAMENTO CERAMINA	843.519	847.736	851.975	856.235	860.516	864.819	869.143	873.489	877.856	882.245	886.656	891.090	891.090	891.090	891.090	891.090	891.090	891.090	891.090	891.090	
MAO DE OBRA C ENCARGOS	122.530	122.932	123.536	124.154	124.775	125.399	126.026	126.656	127.289	127.926	128.565	129.208	129.208	129.208	129.208	129.208	129.208	129.208	129.208	129.208	
IMPPOSTOS	299.449	300.946	302.451	303.963	305.483	307.011	308.546	310.088	311.639	313.197	314.763	316.337	316.337	316.337	316.337	316.337	316.337	316.337	316.337	316.337	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	286.596	288.230	289.872	291.520	293.275	295.038	296.806	298.586	300.371	302.171	303.986	305.803	305.803	305.803	305.803	305.803	305.803	305.803	305.803	305.803	
PRO - LABORE	84.532	84.774	85.196	85.623	86.052	86.482	86.914	87.349	87.786	88.225	88.666	89.109	89.109	89.109	89.109	89.109	89.109	89.109	89.109	89.109	
PARCELA RU	42.176	42.387	42.599	42.812	43.026	43.241	43.457	43.674	43.893	44.112	44.333	44.554	44.554	44.554	44.554	44.554	44.554	44.554	44.554	44.554	
SALDO	8.435	8.477	8.520	8.562	8.605	8.648	8.691	8.735	8.779	8.822	8.867	8.911	8.911	8.911	8.911	8.911	8.911	8.911	8.911	8.911	
SALDO ACUMULADO	393.837	402.314	410.834	419.396	428.001	436.650	445.341	454.076	462.854	471.677	480.544	489.454	489.454	489.454	489.454	489.454	489.454	489.454	489.454	489.454	
ARRENDAMENTO	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	224.720	
IMPOSTOS	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	79.776	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	44.944	
PARCELA RU	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	22.472	
ARRENDAMENTO LIQUIDO	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	77.528	
ARRENDAMENTO AC	2.093.322	2.170.850	2.248.379	2.325.907	2.403.436	2.480.964	2.558.492	2.636.021	2.713.550	2.791.079	2.868.608	2.946.137	2.946.137	2.946.137	2.946.137	2.946.137	2.946.137	2.946.137	2.946.137	2.946.137	
FATURAMENTO FOMENTO DE	701.167	706.683	710.216	713.767	717.366	720.923	724.528	728.150	731.791	735.450	739.127	742.823	742.823	742.823	742.823	742.823	742.823	742.823	742.823	742.823	
MAO DE OBRA C ENCARGOS	140.638	141.337	142.043	142.753	143.467	144.185	144.906	145.630	146.358	147.090	147.826	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	
COMPRIAS	281.507	283.673	284.087	285.507	286.935	288.369	289.811	291.260	292.716	294.180	295.651	297.128	297.128	297.128	297.128	297.128	297.128	297.128	297.128	297.128	
OUTRAS DESPESAS	14.008	14.134	14.204	14.275	14.347	14.418	14.491	14.563	14.636	14.709	14.783	14.856	14.856	14.856	14.856	14.856	14.856	14.856	14.856	14.856	
IMPPOSTOS	140.638	141.337	142.043	142.753	143.467	144.185	144.906	145.630	146.358	147.090	147.826	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	148.565	
DESPESAS JURIDICAS	7.032	7.067	7.102	7.138	7.173	7.209	7.245	7.282	7.318	7.354	7.391	7.428	7.428	7.428	7.428	7.428	7.428	7.428	7.428	7.428	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.470	15.547	15.625	15.703	15.781	15.860	15.940	16.019	16.099	16.180	16.261	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	
PARCELA RU	70.317	70.658	71.022	71.377	71.734	72.092	72.453	72.815	73.179	73.545	73.913	74.282	74.282	74.282	74.282	74.282	74.282	74.282	74.282	74.282	
SALDO	39.752	39.921	34.090	34.261	34.432	34.604	34.777	34.951	35.128	35.302	35.478	35.655	35.655	35.655	35.655	35.655	35.655	35.655	35.655	35.655	
CAIXA ACUMULADO	1.575.873	1.609.794	1.643.885	1.678.145	1.712.578	1.747.182	1.781.959	1.816.910	1.852.036	1.887.338	1.922.816	1.958.472	1.958.472	1.958.472	1.958.472	1.958.472	1.958.472	1.958.472	1.958.472	1.958.472	
RESERVA RECUP JUDICIAL	134.965	135.527	136.092	136.660	137.231	137.805	138.382	138.961	140.892	141.478	142.066	142.657	142.657	142.657	142.657	142.657	142.657	142.657	142.657	142.657	
RESERVA RECUP AC	4.417.001	4.552.528	4.688.620	4.825.281	4.962.512	5.100.317	5.238.699	5.377.661	5.518.553	5.660.030	5.802.096	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FOMENTADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FOMENTADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL PAGOS AC	4.417.001	4.552.528	4.688.620	4.825.281	4.962.512	5.100.317	5.238.699	5.377.661	5.518.553	5.660.030	5.802.096	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	5.944.753	

COORDENADOR FINANCEIRO


JOSÉ DOMINGOS CASTELLI

FLUXO E DESAGIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPU H2LPN 9MP2N X2A9R



DESCRIÇÃO/MES-2030	2030												
	1-Jan	2-Feb	3-Mar	4-Abr	5-Mai	6-Jun	7-Jul	8-Ago	9-Set	10-Out	11-Nov	12-Dez	Total 2030
FATURAMENTO CERAMINA	895.545	900.023	904.523	909.046	913.591	918.159	922.750	927.363	932.000	936.660	941.344	946.050	11.004.704
MAO DE OBRA C ENCARGOS	129.854	130.503	131.156	131.812	132.471	133.133	133.799	134.468	135.140	135.816	136.495	137.177	1.601.823
IMPOSTOS	317.919	321.106	324.325	327.576	330.860	334.177	337.526	340.914	344.343	347.812	351.321	354.870	3.921.704
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	304.465	306.008	307.538	309.076	310.621	312.176	313.735	315.304	316.880	318.464	320.057	321.657	3.755.998
PRO - LABORE	89.555	90.002	90.452	90.905	91.359	91.816	92.275	92.736	93.200	93.666	94.134	94.605	1.104.705
PARCELA IN	44.777	45.001	45.226	45.452	45.680	45.908	46.137	46.368	46.600	46.833	47.067	47.303	552.353
SALDO	8.955	9.000	9.045	9.090	9.136	9.182	9.227	9.274	9.320	9.367	9.413	9.461	110.471
SALDO ACUMULADO	499.410	507.410	516.455	525.546	534.682	543.863	553.091	562.364	571.684	581.051	590.464	599.925	6.594.946
ARRENDAMENTO	231.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	238.203	2.915.607
IMPOSTOS	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	84.562	1.035.041
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	47.641	583.121
PARCELA IN	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	23.820	291.561
ARRENDAMENTO LOJUDO	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	82.180	1.005.884
ARRENDAMENTO/AC	3.046.921	3.129.101	3.211.282	3.293.462	3.375.642	3.457.822	3.540.002	3.622.182	3.709.293	3.796.404	3.883.515	3.970.626	42.056.251
FATURAMENTO POMEHODE	746.537	750.270	754.021	757.791	761.580	765.388	769.215	773.061	776.926	780.811	784.715	788.639	9.208.953
MAO DE OBRA C ENCARGOS	149.307	150.054	150.804	151.558	152.316	153.078	153.843	154.612	155.385	156.162	156.943	157.728	1.841.791
COMPRIAS	298.615	300.108	301.608	303.116	304.632	306.155	307.686	309.224	310.771	312.324	313.886	315.455	3.683.501
OUTRAS DESPESAS	14.931	15.005	15.080	15.156	15.232	15.308	15.384	15.461	15.539	15.616	15.693	15.773	184.179
IMPOSTOS	149.207	150.054	150.804	151.558	152.316	153.078	153.843	154.612	155.385	156.162	156.943	157.728	1.841.791
DESPESAS JURIDICAS	7.465	7.503	7.540	7.578	7.616	7.654	7.692	7.731	7.769	7.808	7.847	7.886	92.090
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16.424	16.506	16.588	16.671	16.755	16.839	16.923	17.007	17.092	17.178	17.264	17.350	202.597
PARCELA IN	74.654	75.027	75.402	75.779	76.158	76.539	76.921	77.305	77.693	78.081	78.471	78.864	920.895
SALDO	35.834	36.013	36.193	36.374	36.556	36.739	36.922	37.107	37.292	37.479	37.666	37.855	442.030
CAMA ACUMULADO	1.994.305	2.090.318	2.086.511	2.102.885	2.119.441	2.136.180	2.153.102	2.170.209	2.187.501	2.204.980	2.222.647	2.240.501	2.400.501
RESERVA RECUP JUDICIAL	143.251	143.846	144.440	145.052	145.658	146.267	146.879	147.495	148.114	148.734	149.354	150.000	1.764.809
RESERVA RECUP AC	6.088.005	6.231.853	6.376.502	6.521.353	6.667.011	6.813.278	6.960.158	7.107.652	7.251.194	7.407.358	7.558.146	7.709.562	7.709.562
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E FPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E FPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DA RESERVA RECUP AC	6.088.005	6.231.853	6.376.502	6.521.353	6.667.011	6.813.278	6.960.158	7.107.652	7.251.194	7.407.358	7.558.146	7.709.562	7.709.562

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSE DOMINGOS CASTELLI

FLUXO E DESAGIO

	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031	2031
	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total 2031						
FATURAMENTO CERAMINHA	950.312	955.534	960.312	965.312	969.939	974.789	979.663	984.561	989.484	994.431	999.404	1.004.401	11.728.412						
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	137.863	138.552	139.245	139.941	140.641	141.344	142.051	142.761	143.475	144.193	144.914	145.638	1.700.620						
IMPOSTOS	137.863	138.552	139.245	139.941	140.641	141.344	142.051	142.761	143.475	144.193	144.914	145.638	1.700.620						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	323.265	324.612	326.506	328.139	329.779	331.428	333.085	334.751	336.425	338.107	339.797	341.695	3.987.660						
PNO - LABORE	95.078	95.553	96.031	96.511	96.994	97.479	97.966	98.456	98.948	99.443	99.940	100.440	1.172.841						
PARCELA RU	47.539	47.777	48.016	48.256	48.497	48.739	48.983	49.228	49.474	49.722	49.970	50.220	586.421						
SALDO	9.508	9.555	9.603	9.651	9.699	9.748	9.797	9.846	9.895	9.944	9.994	10.044	117.284						
SALDO ACUMULADO	609.433	618.988	628.591	638.242	647.942	657.690	667.486	677.332	687.227	697.171	707.165	717.209	7.954.476						
ARRENDAMENTO	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	252.495	3.090.544						
IMPOSTOS	85.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	89.636	1.007.148						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	50.499	618.109						
PARCELA RU	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	25.250	309.054						
ARRENDAMENTO LIQUIDO	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	87.111	1.056.238						
ARRENDAMENTO AC	4.037.737	4.144.948	4.231.958	4.319.069	4.406.180	4.493.291	4.580.402	4.667.513	4.754.624	4.841.735	4.928.846	5.015.957	54.494.426						
FATURAMENTO POMEDE	792.582	796.545	800.527	804.530	808.553	812.595	816.658	820.742	824.865	828.970	833.114	837.280	9.776.941						
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	158.516	159.906	160.105	160.906	161.711	162.519	163.332	164.148	164.969	165.794	166.623	167.456	1.955.388						
COMPRIAS	317.033	318.618	320.211	321.812	323.421	325.038	326.663	328.297	329.938	331.588	333.246	334.912	3.910.777						
OUTRAS DESPESAS	15.852	15.931	16.011	16.091	16.171	16.252	16.333	16.415	16.497	16.579	16.662	16.746	195.530						
IMPOSTOS	158.516	159.909	160.105	160.906	161.711	162.519	163.332	164.148	164.969	165.794	166.623	167.456	1.955.388						
DESPESAS JURIDICAS	7.916	7.965	8.005	8.045	8.086	8.126	8.167	8.207	8.248	8.289	8.331	8.373	97.769						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	17.437	17.524	17.612	17.700	17.788	17.877	17.966	18.056	18.147	18.237	18.329	18.420	215.093						
PARCELA RU	79.258	79.654	80.053	80.453	80.855	81.260	81.666	82.074	82.485	82.897	83.311	83.728	977.694						
SALDO	38.044	38.234	38.425	38.617	38.811	39.005	39.200	39.396	39.593	39.791	39.989	40.189	469.293						
CAMA ACUMULADO	2.493.565	2.476.779	2.515.205	2.553.822	2.592.633	2.631.637	2.670.837	2.710.232	2.749.825	2.789.616	2.829.605	2.869.795	2.869.795						
RESERVA RECUP JUDICIAL	152.047	152.681	153.318	153.958	154.602	155.249	155.899	156.552	157.203	157.853	158.506	159.163	1.873.189						
RESERVA RECUP AC	7.861.609	8.014.290	8.167.607	8.321.566	8.476.167	8.631.416	8.787.314	8.943.866	9.102.589	9.261.973	9.422.019	9.582.731	9.582.731						
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
FONTEADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
FONTEADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
GABANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
GABANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
QUIRCORAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
QUIRCORAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
SALDO DA RESERVA RECUP AC	7.861.609	8.014.290	8.167.607	8.321.566	8.476.167	8.631.416	8.787.314	8.943.866	9.102.589	9.261.973	9.422.019	9.582.731	9.582.731						

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSE DOMINGOS CASTELLI




FLUXO E DESAGIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPU H2LPN 9MP2N X2A9R



	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032	2032
	1-Jan	2-Feb	3-Mar	4-Apr	5-Mai	6-Jun	7-Jul	8-Ago	9-Set	10-Out	11-Nov	12-Dez	Total 2032						
DESCRICAÇÃO/MES 2032																			
PATURAMENTO CERAMINA	1.009.423	1.014.470	1.019.542	1.024.600	1.029.763	1.034.912	1.040.066	1.045.287	1.050.513	1.055.766	1.061.045	1.066.380	12.451.795						
MAO DE OBRA C ENCARGOS	146.365	147.098	147.834	148.578	149.316	150.062	150.813	151.567	152.324	153.086	153.851	154.621	1.805.510						
IMPOSTOS	358.345	360.137	361.937	363.747	365.566	367.396	369.231	371.077	372.932	374.797	376.671	378.554	4.420.387						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	343.204	344.920	346.644	348.378	350.119	351.870	353.629	355.397	357.174	358.960	360.755	362.559	4.233.610						
PRO - LABORE	100.942	101.447	101.954	102.464	102.976	103.493	104.009	104.529	105.051	105.577	106.104	106.635	1.245.179						
PARCELA RJ	50.471	50.723	50.977	51.232	51.488	51.746	52.004	52.264	52.526	52.788	53.052	53.317	622.590						
SALDO	10.094	10.195	10.298	10.246	10.349	10.349	10.401	10.453	10.505	10.558	10.610	10.663	124.518						
SALDO ACUMULADO	727.303	737.448	747.643	757.890	768.187	778.537	788.937	799.390	809.895	820.453	831.064	841.727	9.408.475						
ARRENDAMENTO	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	267.645	3.275.976						
IMPOSTOS	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	95.014	1.162.972						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	53.529	655.185						
PARCELA RJ	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	26.765	327.598						
ARRENDAMENTO LIQUIDO	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	92.338	1.130.212						
ARRENDAMENTO AC	5.129.201	5.221.538	5.313.876	5.406.213	5.498.551	5.590.889	5.683.226	5.775.564	5.867.902	5.960.240	6.052.578	6.144.916	67.700.091						
PATURAMENTO POMODE	841.466	845.674	849.902	854.152	858.422	862.715	867.028	871.363	875.720	880.099	884.499	888.922	10.379.962						
MAO DE OBRA C ENCARGOS	169.293	169.135	169.980	170.830	171.684	172.543	173.406	174.273	175.144	176.020	176.900	177.784	2.075.992						
COMPRAS	336.587	338.270	339.961	341.661	343.369	345.086	346.811	348.545	350.288	352.039	353.800	355.569	4.151.995						
COURAS DESPESAS	16.829	16.913	16.998	17.083	17.168	17.254	17.341	17.427	17.514	17.602	17.690	17.778	207.599						
IMPOSTOS	168.293	169.135	169.980	170.830	171.684	172.543	173.406	174.273	175.144	176.020	176.900	177.784	2.075.992						
DESPESAS JURIDICAS	8.415	8.457	8.499	8.542	8.584	8.627	8.670	8.714	8.757	8.801	8.845	8.889	103.800						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.512	18.605	18.698	18.791	18.885	18.980	19.075	19.170	19.266	19.362	19.459	19.556	228.359						
PARCELA RJ	84.147	84.567	84.990	85.415	85.842	86.271	86.703	87.136	87.572	88.010	88.450	88.892	1.037.996						
SALDO	40.300	40.592	40.795	40.999	41.204	41.410	41.617	41.825	42.035	42.245	42.456	42.668	498.238						
CAIXA ACUMULADO	2.910.185	2.950.777	2.991.573	3.032.572	3.073.776	3.115.186	3.156.804	3.198.629	3.240.664	3.282.908	3.325.364	3.368.033	3.968.033						
RESERVA RECUR JUDICIAL	163.382	162.055	160.732	159.412	158.095	156.782	155.472	154.165	152.868	151.569	150.273	148.980	1.988.194						
RESERVA RECUR AC	9.784.113	9.906.189	10.068.901	10.232.312	10.396.407	10.561.189	10.726.660	10.892.826	11.061.294	11.230.462	11.400.335	11.570.915	11.570.915						
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
FONTEADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
FONTEADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
SALDO DA RESERVA RECUR AC	9.784.113	9.906.189	10.068.901	10.232.312	10.396.407	10.561.189	10.726.660	10.892.826	11.061.294	11.230.462	11.400.335	11.570.915	11.570.915						

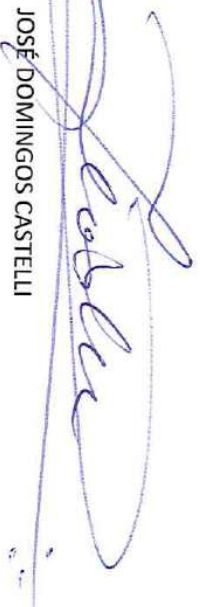
COORDENADOR FINANCEIRO

JOSE DOMINGOS CASTELLI

FLUXO E DESAGIO

DESCRIÇÃO/MES-2033	2033												
	1-Jan	2-Feb	3-Mar	4-Abr	5-Mai	6-Jun	7-Jul	8-Ago	9-Set	10-Out	11-Nov	12-Dez	Total 2033
PATRIAMENTO CERAMINA	1.071.682	1.077.040	1.082.425	1.087.837	1.093.276	1.098.743	1.104.237	1.109.758	1.115.306	1.120.883	1.126.487	1.132.120	13.219.794
MÃO DE OBRA E ENCARGOS	155.394	156.171	156.952	157.736	158.525	159.318	160.114	160.915	161.719	162.528	163.341	164.157	1.916.870
IMPOSTOS	380.447	382.349	384.261	386.182	388.113	390.054	392.004	393.964	395.934	397.913	399.903	401.903	4.639.027
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	364.372	366.194	368.025	369.865	371.714	373.573	375.440	377.318	379.204	381.100	383.006	384.921	4.489.170
PRO - LABORE	107.168	107.704	108.243	108.784	109.328	109.874	110.424	110.976	111.531	112.088	112.649	113.212	1.321.979
PARCELA IN	53.584	53.852	54.121	54.392	54.664	54.937	55.212	55.488	55.765	56.044	56.324	56.606	660.990
SALDO	10.717	10.770	10.824	10.878	10.939	10.997	11.042	11.098	11.153	11.209	11.265	11.321	132.198
SALDO ACUMULADO	851.444	863.214	874.038	884.917	895.850	906.837	917.879	928.977	940.130	951.339	962.604	973.925	10.932.154
ARRENDAMENTO	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	283.704	3.422.535
IMPOSTOS	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	100.715	1.232.750
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	56.741	694.507
PARCELA IN	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	28.370	347.253
ARRENDAMENTO LIQUIDO	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	97.878	1.198.025
ARRENDAMENTO AC	6.264.953	6.362.831	6.460.708	6.558.586	6.656.464	6.754.342	6.852.220	6.950.098	7.053.984	7.157.999	7.261.949	7.365.900	81.698.097
PATRIAMENTO POMERODE	893.866	897.833	902.322	906.834	911.368	915.925	920.504	925.107	929.733	934.381	939.053	943.748	11.020.175
MÃO DE OBRA E ENCARGOS	178.673	179.587	180.464	181.387	182.274	183.185	184.101	185.021	185.947	186.876	187.811	188.750	2.204.035
COMPRIAS	357.346	359.133	360.929	362.734	364.547	366.370	368.202	370.043	371.893	373.752	375.621	377.499	4.408.070
OUTRAS DESPESAS	17.867	17.957	18.046	18.137	18.227	18.318	18.410	18.502	18.595	18.688	18.781	18.875	220.403
IMPOSTOS	178.673	179.587	180.464	181.387	182.274	183.185	184.101	185.021	185.947	186.876	187.811	188.750	2.204.035
DESPESAS JURIDICAS	8.934	9.068	9.203	9.341	9.481	9.623	9.767	9.913	10.061	10.211	10.362	10.515	124.444
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.654	19.752	19.851	19.950	20.050	20.150	20.251	20.352	20.454	20.556	20.659	20.762	242.444
PARCELA IN	89.337	89.783	90.232	90.683	91.137	91.592	92.050	92.511	92.973	93.438	93.905	94.375	1.102.017
SALDO	43.882	43.096	43.311	43.528	43.746	43.964	44.184	44.405	44.627	44.850	45.075	45.300	528.266
CAIXA ACUMULADO	3.410.914	3.454.010	3.497.322	3.540.850	3.584.595	3.628.590	3.672.744	3.717.149	3.761.776	3.806.627	3.851.701	3.897.001	3.897.001
RESERVA RECUR JUDICIAL	171.291	172.006	172.724	173.446	174.171	174.900	175.633	176.369	177.108	177.851	178.598	179.350	180.102
RESERVA RECUR AC	11.742.206	11.914.211	12.086.935	12.260.381	12.434.552	12.609.452	12.785.095	12.961.454	13.140.285	13.319.820	13.500.122	13.681.175	13.681.175
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTADOR REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GABARITA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GABARITA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GABARITA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ME E EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DA RESERVA RECUR AC	11.742.206	11.914.211	12.086.935	12.260.381	12.434.552	12.609.452	12.785.095	12.961.454	13.140.285	13.319.820	13.500.122	13.681.175	13.681.175

JOSE DOMINGOS CASTELLI



COORDENADOR FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPU H2LPN 9MP2N X2A6V9R



FLUXO E DESAGIO

	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034	2034																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
DESCRIÇÃO/MES/2034	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	TOTAL 2034																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
FATUAMENTO CERAMINIA	1.137.780	1.143.469	1.149.187	1.154.933	1.160.707	1.166.511	1.172.343	1.178.205	1.184.096	1.189.917	1.195.767	1.201.547	1.199.017	1.195.967	1.192.815	1.189.641	1.186.457	1.183.264	1.179.999	1.176.763	1.173.506	1.170.248	1.166.989	1.163.729	1.160.469	1.157.209	1.153.949	1.150.689	1.147.429	1.144.169	1.140.909	1.137.649	1.134.389	1.131.129	1.127.869	1.124.609	1.121.349	1.118.089	1.114.829	1.111.569	1.108.309	1.105.049	1.101.789	1.098.529	1.095.269	1.092.009	1.088.749	1.085.489	1.082.229	1.078.969	1.075.709	1.072.449	1.069.189	1.065.929	1.062.669	1.059.409	1.056.149	1.052.889	1.049.629	1.046.369	1.043.109	1.039.849	1.036.589	1.033.329	1.030.069	1.026.809	1.023.549	1.020.289	1.017.029	1.013.769	1.010.509	1.007.249	1.003.989	1.000.729	997.469	994.209	990.949	987.689	984.429	981.169	977.909	974.649	971.389	968.129	964.869	961.609	958.349	955.089	951.829	948.569	945.309	942.049	938.789	935.529	932.269	929.009	925.749	922.489	919.229	915.969	912.709	909.449	906.189	902.929	899.669	896.409	893.149	889.889	886.629	883.369	880.109	876.849	873.589	870.329	867.069	863.809	860.549	857.289	854.029	850.769	847.509	844.249	840.989	837.729	834.469	831.209	827.949	824.689	821.429	818.169	814.909	811.649	808.389	805.129	801.869	798.609	795.349	792.089	788.829	785.569	782.309	779.049	775.789	772.529	769.269	766.009	762.749	759.489	756.229	752.969	749.709	746.449	743.189	739.929	736.669	733.409	730.149	726.889	723.629	720.369	717.109	713.849	710.589	707.329	704.069	700.809	697.549	694.289	691.029	687.769	684.509	681.249	677.989	674.729	671.469	668.209	664.949	661.689	658.429	655.169	651.909	648.649	645.389	642.129	638.869	635.609	632.349	629.089	625.829	622.569	619.309	616.049	612.789	609.529	606.269	603.009	599.749	596.489	593.229	589.969	586.709	583.449	580.189	576.929	573.669	570.409	567.149	563.889	560.629	557.369	554.109	550.849	547.589	544.329	541.069	537.809	534.549	531.289	528.029	524.769	521.509	518.249	514.989	511.729	508.469	505.209	501.949	498.689	495.429	492.169	488.909	485.649	482.389	479.129	475.869	472.609	469.349	466.089	462.829	459.569	456.309	453.049	449.789	446.529	443.269	440.009	436.749	433.489	430.229	426.969	423.709	420.449	417.189	413.929	410.669	407.409	404.149	400.889	397.629	394.369	391.109	387.849	384.589	381.329	378.069	374.809	371.549	368.289	365.029	361.769	358.509	355.249	351.989	348.729	345.469	342.209	338.949	335.689	332.429	329.169	325.909	322.649	319.389	316.129	312.869	309.609	306.349	303.089	299.829	296.569	293.309	290.049	286.789	283.529	280.269	277.009	273.749	270.489	267.229	263.969	260.709	257.449	254.189	250.929	247.669	244.409	241.149	237.889	234.629	231.369	228.109	224.849	221.589	218.329	215.069	211.809	208.549	205.289	202.029	198.769	195.509	192.249	188.989	185.729	182.469	179.209	175.949	172.689	169.429	166.169	162.909	159.649	156.389	153.129	149.869	146.609	143.349	140.089	136.829	133.569	130.309	127.049	123.789	120.529	117.269	114.009	110.749	107.489	104.229	100.969	97.709	94.449	91.189	87.929	84.669	81.409	78.149	74.889	71.629	68.369	65.109	61.849	58.589	55.329	52.069	48.809	45.549	42.289	39.029	35.769	32.509	29.249	25.989	22.729	19.469	16.209	12.949	9.689	6.429	3.169	-0.099	-3.339	-6.599	-9.859	-13.119	-16.379	-19.639	-22.899	-26.159	-29.419	-32.679	-35.939	-39.199	-42.459	-45.719	-48.979	-52.239	-55.499	-58.759	-62.019	-65.279	-68.539	-71.799	-75.059	-78.319	-81.579	-84.839	-88.099	-91.359	-94.619	-97.879	-101.139	-104.399	-107.659	-110.919	-114.179	-117.439	-120.699	-123.959	-127.219	-130.479	-133.739	-136.999	-140.259	-143.519	-146.779	-150.039	-153.299	-156.559	-159.819	-163.079	-166.339	-169.599	-172.859	-176.119	-179.379	-182.639	-185.899	-189.159	-192.419	-195.679	-198.939	-202.199	-205.459	-208.719	-211.979	-215.239	-218.499	-221.759	-225.019	-228.279	-231.539	-234.799	-238.059	-241.319	-244.579	-247.839	-251.099	-254.359	-257.619	-260.879	-264.139	-267.399	-270.659	-273.919	-277.179	-280.439	-283.699	-286.959	-290.219	-293.479	-296.739	-300.000
FATUAMENTO POMERODE	948.467	953.209	957.975	962.765	967.579	972.417	977.279	982.166	987.076	991.977	996.972	1.001.957	996.972	991.977	987.076	982.166	977.279	972.417	967.579	962.765	957.975	953.209	948.467	943.647	938.827	934.007	929.187	924.367	919.547	914.727	909.907	905.087	900.267	895.447	890.627	885.807	880.987	876.167	871.347	866.527	861.707	856.887	852.067	847.247	842.427	837.607	832.787	827.967	823.147	818.327	813.507	808.687	803.867	799.047	794.227	789.407	784.587	779.767	774.947	770.127	765.307	760.487	755.667	750.847	746.027	741.207	736.387	731.567	726.747	721.927	717.107	712.287	707.467	702.647	697.827	693.007	688.187	683.367	678.547	673.727	668.907	664.087	659.267	654.447	649.627	644.807	639.987	635.167	630.347	625.527	620.707	615.887	611.067	606.247	601.427	596.607	591.787	586.967	582.147	577.327	572.507	567.687	562.867	558.047	553.227	548.407	543.587	538.767	533.947	529.127	524.307	519.487	514.667	509.847	505.027	500.207	495.387	490.567	485.747	480.927	476.107	471.287	466.467	461.647	456.827	452.007	447.187	442.367	437.547	432.727	427.907	423.087	418.267	413.447	408.627	403.807	398.987	394.167	389.347	384.527	379.707	374.887	370.067	365.247	360.427	355.607	350.787	345.967	341.147	336.327	331.507	326.687	321.867	317.047	312.227	307.407	302.587	297.767	292.947	288.127	283.307	278.487	273.667	268.847	264.027	259.207	254.387	249.567	244.747	239.927	235.107	230.287	225.467	220.647	215.827	211.007	206.187	201.367	196.547	191.727	186.907	182.087	177.267	172.447	167.627	162.807	157.987	153.167	148.347	143.527	138.707	133.887	129.067	124.247	119.427	114.607	109.787	104.967	100.147	95.327	90.507	85.687	80.867	76.047	71.227	66.407	61.587	56.767	51.947	47.127	42.307	37.487	32.667	27.847	23.027	18.207	13.387	8.567	3.747	-1.087	-6.267	-11.447	-16.627	-21.807	-26.987	-32.167	-37.347	-42.527	-47.707	-52.887	-58.067	-63.247	-68.427	-73.607	-78.787	-83.967	-89.147	-94.327	-99.507	-104.687	-109.867	-115.047	-120.227	-125.407	-130.587	-135.767	-140.947	-146.127	-151.307	-156.487	-161.667	-166.847	-172.027	-177.207	-182.387	-187.567	-192.747	-197.927	-203.107	-208.287	-213.467	-218.647	-223.827	-229.007	-234.187	-239.367	-244.547	-249.727	-254.907	-260.087	-265.267	-270.447	-275.627	-280.807	-285.987	-291.167	-296.347	-301.527	-306.707	-311.887	-317.067	-322.247	-327.427	-332.607	-337.787	-342.967	-348.147	-353.327	-358.507	-363.687	-368.867	-374.047	-379.227	-384.407	-389.587	-394.767	-399.947	-405.127	-410.307	-415.487	-420.667	-425.847	-431.027	-436.207	-441.387	-446.567	-451.747	-456.927	-462.107	-467.287	-472.467	-477.647	-482.827	-488.007	-493.187	-498.367	-503.547	-508.727	-513.907	-519.087	-524.267	-529.447	-534.627	-539.807	-544.987	-550.167	-555.347	-560.527	-565.707	-570.887	-576.067	-581.247	-586.427	-591.607	-596.787	-601.967	-607.147	-612.327	-617.507	-622.687	-627.867	-633.047	-638.227	-643.407	-648.587	-653.767	-658.947	-664.127	-669.307	-674.487	-679.667	-684.847	-690.027	-695.207	-700.387	-705.567	-710.747	-715.927	-721.107	-726.287	-731.467	-736.647	-741.827	-747.007	-752.187	-757.367	-762.547	-767.727	-772.907	-778.087	-783.267	-788.447	-793.627	-798.807	-803.987	-809.167	-814.347	-819.527	-824.707	-829.887	-835.067	-840.247	-845.427	-850.607	-855.787	-860.967	-866.147	-871.327	-876.507	-881.687	-886.867	-892.047	-897.227	-902.407	-907.587	-912.767	-917.947	-923.127	-928.307	-933.487	-938.667	-943.847	-949.027	-954.207	-959.387	-964.567	-969.747																																																																		

FLUXO E DESAGIO

	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	
	1-Jan	2-Feb	3-Mar	4-Apr	5-May	6-Jun	7-Jul	8-Ago	9-Set	10-Out	11-Nov	12-Dez	Total 2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023
DESCRIÇÃO/MÊS-2023																									
FABRIMENTO CERAMINA	1.207.956	1.213.996	1.220.066	1.226.166	1.232.297	1.238.459	1.244.651	1.250.874	1.257.129	1.263.414	1.269.731	1.276.080	14.900.820	1.207.956	1.213.996	1.220.066	1.226.166	1.232.297	1.238.459	1.244.651	1.250.874	1.257.129	1.263.414	1.269.731	1.276.080
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	175.154	176.029	176.910	177.794	178.683	179.577	180.474	181.377	182.284	183.195	184.111	185.032	2.160.619	175.154	176.029	176.910	177.794	178.683	179.577	180.474	181.377	182.284	183.195	184.111	185.032
IMPOSTOS	428.824	430.969	433.123	435.289	437.466	439.653	441.851	444.060	446.281	448.512	450.755	453.008	5.066.279	428.824	430.969	433.123	435.289	437.466	439.653	441.851	444.060	446.281	448.512	450.755	453.008
DESENAS ADMINISTRATIVAS	410.705	412.759	414.824	416.897	418.981	421.076	423.181	425.297	427.424	429.561	431.709	433.867	5.066.279	410.705	412.759	414.824	416.897	418.981	421.076	423.181	425.297	427.424	429.561	431.709	433.867
PRO - LABORE	121.007	121.400	122.007	122.617	123.230	123.846	124.465	125.087	125.713	126.341	126.973	127.608	1.490.082	121.007	121.400	122.007	122.617	123.230	123.846	124.465	125.087	125.713	126.341	126.973	127.608
PARCELA RI	60.398	60.700	61.003	61.308	61.615	61.923	62.233	62.544	62.856	63.171	63.487	63.804	745.041	60.398	60.700	61.003	61.308	61.615	61.923	62.233	62.544	62.856	63.171	63.487	63.804
SALDO	12.080	12.140	12.201	12.262	12.323	12.385	12.447	12.509	12.571	12.634	12.697	12.761	149.008	12.080	12.140	12.201	12.262	12.323	12.385	12.447	12.509	12.571	12.634	12.697	12.761
SALDO ACUMULADO	1.136.956	1.138.486	1.150.697	1.162.958	1.175.281	1.187.666	1.200.112	1.212.621	1.225.193	1.237.827	1.250.524	1.263.285	14.331.016	1.136.956	1.138.486	1.150.697	1.162.958	1.175.281	1.187.666	1.200.112	1.212.621	1.225.193	1.237.827	1.250.524	1.263.285
ARRENDAMENTO	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	3.901.740	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	318.270	3.901.740
IMPOSTOS	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	1.385.118	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	113.163	1.385.118
DESENAS ADMINISTRATIVAS	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	780.348	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	63.754	780.348
PARCELA RI	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	390.174	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	31.877	390.174
ARRENDAMENTO LIQUIDO	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	1.306.100	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	109.976	1.306.100
ARRENDAMENTO AC	8.714.381	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	112.264.142	8.714.381	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	8.954.957	112.264.142
FATURAMENTO FOMENDE	1.008.966	1.012.001	1.017.061	1.022.147	1.027.257	1.032.394	1.037.556	1.042.743	1.047.957	1.053.197	1.058.463	1.063.755	12.421.498	1.008.966	1.012.001	1.017.061	1.022.147	1.027.257	1.032.394	1.037.556	1.042.743	1.047.957	1.053.197	1.058.463	1.063.755
MÃO DE OBRA C ENCARGOS	201.393	202.400	203.412	204.429	205.451	206.479	207.511	208.549	209.591	210.639	211.693	212.751	2.484.300	201.393	202.400	203.412	204.429	205.451	206.479	207.511	208.549	209.591	210.639	211.693	212.751
COMPRAS	402.287	404.801	406.825	408.859	410.903	412.957	415.022	417.097	419.183	421.279	423.385	425.502	4.968.599	402.287	404.801	406.825	408.859	410.903	412.957	415.022	417.097	419.183	421.279	423.385	425.502
OUTRAS DESPESAS	20.139	20.240	20.341	20.443	20.545	20.648	20.751	20.855	20.959	21.064	21.169	21.275	248.480	20.139	20.240	20.341	20.443	20.545	20.648	20.751	20.855	20.959	21.064	21.169	21.275
IMPOSTOS	201.393	202.400	203.412	204.429	205.451	206.479	207.511	208.549	209.591	210.639	211.693	212.751	2.484.300	201.393	202.400	203.412	204.429	205.451	206.479	207.511	208.549	209.591	210.639	211.693	212.751
DESENAS ADMINISTRATIVAS	10.070	10.120	10.171	10.221	10.273	10.324	10.376	10.427	10.480	10.532	10.585	10.638	124.215	10.070	10.120	10.171	10.221	10.273	10.324	10.376	10.427	10.480	10.532	10.585	10.638
PARCELA RI	100.697	101.200	101.706	102.215	102.726	103.239	103.756	104.274	104.796	105.320	105.846	106.376	1.232.150	100.697	101.200	101.706	102.215	102.726	103.239	103.756	104.274	104.796	105.320	105.846	106.376
SALDO	48.334	48.576	48.819	49.063	49.306	49.555	49.803	50.052	50.302	50.553	50.806	51.060	596.232	48.334	48.576	48.819	49.063	49.306	49.555	49.803	50.052	50.302	50.553	50.806	51.060
CAXA ACUMULADO	4.506.929	4.555.506	4.604.324	4.653.388	4.702.696	4.752.251	4.802.053	4.852.105	4.902.407	4.952.961	5.003.767	5.054.827	5.054.827	4.506.929	4.555.506	4.604.324	4.653.388	4.702.696	4.752.251	4.802.053	4.852.105	4.902.407	4.952.961	5.003.767	5.054.827
RESERVA RECUP JUDICIAL	193.971	193.777	194.586	195.400	196.218	197.039	197.855	198.695	199.542	200.388	201.242	202.280	203.122	203.969	204.822	205.683	206.553	207.431	208.317	209.211	210.114	211.026	211.947	212.876	
RESERVA RECUP AC	16.113.981	16.307.758	16.502.346	16.697.744	16.893.982	17.091.001	17.288.866	17.487.561	17.689.003	17.891.283	18.094.405	18.298.375	18.298.375	16.113.981	16.307.758	16.502.346	16.697.744	16.893.982	17.091.001	17.288.866	17.487.561	17.689.003	17.891.283	18.094.405	18.298.375
PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FOMENTADOR REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GARANTIA REAL AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ME EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ME EPP ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
QUISOGRAFARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
QUISOGRAFARIO AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL PAGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL PAGOS AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SALDO DA RESERVA RECUP AC	16.113.981	16.307.758	16.502.346	16.697.744	16.893.982	17.091.001	17.288.866	17.487.561	17.689.003	17.891.283	18.094.405	18.298.375	18.298.375	16.113.981	16.307.758	16.502.346	16.697.744	16.893.982	17.091.001	17.288.866	17.487.561	17.689.003	17.891.283	18.094.405	18.298.375

COORDENADOR FINANCEIRO

JOSÉ DOMINGOS CASTELLI




FLUXO E DESAGIO

DESCRÇÃO/MENS	2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018		2018																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	1-Jan	31-Jan	1-Feb	29-Feb	31-Mar	30-Mar	1-Abr	30-Abr	31-Mai	30-Mai	30-Jun	30-Jun	30-Jul	30-Jul	30-Ago	30-Ago	30-Sep	30-Sep	30-Out	30-Out	30-Nov	30-Nov	30-Dic	30-Dic	Total 2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
FAJURAMENTO CERMAMINA	1.445.538		1.452.765		1.460.029		1.467.329		1.474.666		1.482.039		1.489.450		1.496.897		1.504.381		1.511.903		1.519.463		1.527.060		1.534.693		1.542.362		1.550.072		1.557.814		1.565.595		1.573.416		1.581.276		1.589.175		1.597.113		1.605.090		1.613.105		1.621.159		1.629.252		1.637.384		1.645.555		1.653.766		1.662.017		1.670.308		1.678.639		1.687.010		1.695.421		1.703.872		1.712.363		1.720.894		1.729.465		1.738.076		1.746.727		1.755.418		1.764.149		1.772.920		1.781.731		1.790.582		1.799.473		1.808.404		1.817.375		1.826.386		1.835.437		1.844.528		1.853.659		1.862.820		1.872.011		1.881.232		1.890.493		1.899.794		1.909.135		1.918.516		1.927.937		1.937.398		1.946.899		1.956.440		1.966.021		1.975.642		1.985.303		1.995.004		2.004.745		2.014.526		2.024.347		2.034.208		2.044.109		2.054.050		2.064.031		2.074.052		2.084.113		2.094.214		2.104.355		2.114.536		2.124.757		2.135.018		2.145.319		2.155.660		2.166.041		2.176.462		2.186.923		2.197.424		2.207.965		2.218.546		2.229.167		2.239.828		2.250.529		2.261.270		2.272.051		2.282.872		2.293.733		2.304.634		2.315.575		2.326.556		2.337.577		2.348.638		2.359.739		2.370.880		2.382.061		2.393.282		2.404.543		2.415.844		2.427.185		2.438.566		2.450.007		2.461.498		2.473.029		2.484.600		2.496.211		2.507.862		2.519.553		2.531.284		2.543.055		2.554.866		2.566.717		2.578.608		2.590.539		2.602.510		2.614.521		2.626.572		2.638.663		2.650.794		2.662.965		2.675.176		2.687.427		2.699.718		2.712.049		2.724.420		2.736.831		2.749.282		2.761.773		2.774.304		2.786.875		2.799.486		2.812.137		2.824.828		2.837.559		2.850.330		2.863.141		2.876.002		2.888.913		2.901.864		2.914.855		2.927.886		2.940.957		2.954.068		2.967.219		2.980.410		2.993.641		3.006.912		3.020.223		3.033.574		3.046.965		3.060.396		3.073.867		3.087.378		3.100.929		3.114.520		3.128.151		3.141.822		3.155.533		3.169.284		3.183.075		3.196.906		3.210.777		3.224.688		3.238.639		3.252.630		3.266.661		3.280.732		3.294.843		3.308.994		3.323.185		3.337.416		3.351.687		3.366.008		3.380.369		3.394.770		3.409.211		3.423.692		3.438.213		3.452.774		3.467.375		3.482.016		3.496.697		3.511.418		3.526.179		3.540.980		3.555.821		3.570.702		3.585.623		3.600.584		3.615.585		3.630.626		3.645.707		3.660.828		3.675.989		3.691.190		3.706.441		3.721.732		3.737.063		3.752.434		3.767.845		3.783.296		3.798.787		3.814.318		3.829.889		3.845.500		3.861.151		3.876.842		3.892.573		3.908.344		3.924.155		3.939.996		3.955.877		3.971.808		3.987.779		4.003.790		4.019.841		4.035.932		4.052.063		4.068.234		4.084.445		4.100.696		4.116.987		4.133.318		4.149.689		4.166.100		4.182.551		4.199.042		4.215.573		4.232.144		4.248.755		4.265.406		4.282.107		4.298.848		4.315.629		4.332.450		4.349.311		4.366.212		4.383.153		4.400.134		4.417.155		4.434.216		4.451.317		4.468.458		4.485.639		4.502.860		4.520.121		4.537.422		4.554.763		4.572.144		4.589.565		4.607.026		4.624.527		4.642.068		4.659.649		4.677.270		4.694.931		4.712.632		4.730.373		4.748.154		4.766.005		4.783.926		4.801.887		4.819.888		4.837.929		4.855.990		4.874.091		4.892.232		4.910.413		4.928.634		4.946.895		4.965.206		4.983.557		5.001.948		5.020.379		5.038.850		5.057.361		5.075.912		5.094.503		5.113.134		5.131.805		5.150.516		5.169.267		5.188.058		5.206.889		5.225.760		5.244.671		5.263.622		5.282.613		5.301.644		5.320.715		5.339.826		5.358.977		5.378.168		5.397.409		5.416.690		5.436.021		5.455.402		5.474.833		5.494.314		5.513.845		5.533.426		5.553.057		5.572.738		5.592.469		5.612.240		5.632.061		5.651.932		5.671.853		5.691.814		5.711.825		5.731.876		5.751.967		5.772.108		5.792.299		5.812.540		5.832.831		5.853.172		5.873.563		5.894.004		5.914.495		5.935.036		5.955.627		5.976.268		5.996.959		6.017.700		6.038.491		6.059.332		6.080.223		6.101.164		6.122.155		6.143.196		6.164.287		6.185.428		6.206.619		6.227.860		6.249.151		6.270.492		6.291.883		6.313.324		6.334.815		6.356.356		6.377.947		6.399.588		6.421.279		6.443.020		6.464.811		6.486.652		6.508.543		6.530.484		6.552.475		6.574.516		6.596.607		6.618.748		6.640.939		6.663.180		6.685.471		6.707.812		6.730.203		6.752.644		6.775.135		6.797.676		6.820.267		6.842.908		6.865.599		6.888.340		6.911.131		6.933.972		6.956.863		6.979.804		7.002.795		7.025.836		7.048.927		7.072.068		7.095.259		7.118.500		7.141.791		7.165.132		7.188.523		7.211.964		7.235.455		7.258.996		7.282.587		7.306.228		7.329.919		7.353.660		7.377.451		7.401.292		7.425.183		7.449.124		7.473.115		7.497.156		7.521.247		7.545.388		7.569.579		7.593.820		7.618.111		7.642.452		7.666.843		7.691.284		7.715.775		7.740.316		7.764.907		7.789.548		7.814.239		7.838.980		7.863.771		7.888.612		7.913.503		7.938.444		7.963.435		7.988.476		8.013.567		8.038.708		8.063.909		8.089.160		8.114.461		8.139.812		8.165.213		8.190.664		8.216.165		8.241.716		8.267.317		8.292.968		8.318.669		8.344.420		8.370.221		8.396.072		8.421.973		8.447.924		8.473.925		8.500.006		8.526.147		8.552.348		8.578.609		8.604.930		8.631.311		8.657.752		8.684.253		8.710.814		8.737.435		8.764.116		8.790.857		8.817.658		8.844.519		8.871.440		8.898.421		8.925.462		8.952.563		8.979.724		9.006.945		9.034.226		9.061.567		9.088.968		9.116.429		9.143.950		9.171.531		9.199.172		9.226.873		9.254.634		9.282.455		9.310.336		9.338.277		9.366.278		9.394.339		9.422.460		9.450.641		9.478.882		9.507.183		9.535.544		9.563.965		9.592.446		9.620.987		9.649.588		9.678.249		9.706.970		9.735.751		9.764.592		9.793.493		9.822.454		9.851.475		9.880.556		9.909.697		9.938.898		9.968.159		9.997.480		10.026.861		10.056.302		10.085.803		10.115.364		10.144.985		10.174.666		10.204.407		10.234.208		10.264.069		10.293.990		10.323.971		10.354.012		10.384.113		10.414.274		10.444.495		10.474.776		10.505.117		10.535.518		10.565.979		10.596.490		10.627.051		10.657.662		10.688.323		10.719.034		10.749.795		10.780.616		10.811.497		10.842.438		10.873.439		10.904.490		10.935.591		10.966.742		10.997.943		11.029.194		11.060.505		11.091.866		11.123.277		11.154.738		11.186.249		11.217.810		11.249.421		11.281.082		11.312.793		11.344.554		11.376.365		11.408.226		11.440.137		11.472.098		11.504.109		11.536.170		11.568.281		11.600.442		11.632.653		11.664.914		11.697.225		11.729.586		11.762.007		11.794.478		11.827.009		11.859.590		11.892.221		11.924.902		11.957.633		11.990.414		12.023.245		12.056.126		12.089.057		12.122.038		12.155.069		12.188.150		12.221.281		12.254.462		12.287.693		12.320.974		12.354.305		12.387.686		12.421.117		12.454.598		12.489.129		12.522.710

FLUXO UPI

	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023	2.023
DESCRIÇÃO/MES-2023	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2023	2.023		
VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	9.800.000	9.853.900	9.908.096	9.962.591	39.524.587			
VENDA DE IMÓVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	15.116.514	-	-	-	15.116.514			
IMPOSTOS REFI	-	-	-	-	-	-	-	-	15.586.514	450.000	450.000	450.000	16.916.514			
IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	2.587.242	2.600.178	2.613.179	2.626.245	10.426.845			
VENDAS LÍQUIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	6.762.758	6.803.722	6.844.917	6.886.346	27.297.743			
(-) CUSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	4.981.278	4.999.524	5.036.940	5.035.761	21.900.503			
INSUMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	2.803.428	2.814.946	2.836.520	2.838.153	9.283.047			
MÃO DE OBRA	-	-	-	-	-	-	-	-	1.678.200	1.686.591	1.695.024	1.703.499	5.997.240			
(=) MARGEM BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	642.741	645.955	648.185	652.431	2.590.812			
(-) DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	587.567	590.505	593.457	596.425	2.367.954			
DESPESAS COM VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	447.891	450.131	452.381	454.643	1.805.046			
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	103.280	117.607	124.047	125.914	466.848			
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000	100.500	101.003	101.508	403.010			
(=) SALDO (RESULTADO)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.280	17.107	635.049	634.421	1.169.083			
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
SOBRA	-	-	-	-	-	-	-	-	3.280	17.107	635.049	634.421	1.169.083			
SOBRA ACUMULADA	-	-	-	-	-	-	-	-	3.280	20.388	614.662	1.169.083	-			
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
SOBRA ACUMULADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024	2.024
DESCRIÇÃO/MES-2024	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2024	2.024	
VENDAS	10.017.385	10.072.481	10.127.879	10.183.583	10.239.593	10.295.910	10.352.538	10.409.477	10.466.729	10.524.296	10.582.180	10.640.382	123.912.432		
VENDA DE IMÓVEL	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	476.795	476.795	476.795	476.795	5.507.180		
IMPOSTOS	2.639.376	2.652.573	2.665.836	2.679.165	2.692.561	2.706.024	2.719.554	2.733.152	2.746.818	2.760.552	2.774.354	2.788.226	31.558.191		
VENDAS LÍQUIDAS	6.928.009	6.969.908	7.012.043	7.054.418	7.097.031	7.139.886	7.182.984	7.226.325	7.269.911	7.313.744	7.357.825	7.402.161	85.847.060		
(-) CUSTOS	5.054.809	5.073.423	5.092.129	5.110.929	5.208.752	5.228.741	5.247.824	5.267.009	5.286.277	5.305.648	5.325.161	5.344.816	63.843.376		
INSUMOS	2.349.844	2.361.593	2.373.401	2.385.268	2.397.194	2.409.180	2.421.226	2.433.332	2.445.499	2.457.726	2.470.015	2.482.361	28.966.643		
MÃO DE OBRA	2.704.966	2.711.890	2.718.728	2.725.661	2.812.558	2.819.560	2.826.598	2.833.670	2.840.778	2.847.922	2.855.106	2.862.326	34.856.733		
(=) MARGEM BRUTA	1.873.199	1.896.485	1.919.914	1.943.489	1.887.279	1.911.146	1.935.160	1.959.322	1.983.634	1.981.301	1.999.869	1.839.679	22.003.684		
(-) DESPESAS	1.712.016	1.720.576	1.729.179	1.737.825	1.746.514	1.755.247	1.764.023	1.772.843	1.781.707	1.790.616	1.799.569	1.808.567	21.118.694		
DESPESAS COM VENDAS	655.693	658.971	662.266	665.578	668.906	672.250	675.611	678.989	682.384	685.796	689.225	692.671	8.088.342		
DESPESAS FINANCEIRAS	599.407	602.404	605.416	608.443	611.485	614.543	617.615	620.703	623.807	626.926	630.061	633.211	7.394.020		
DESPESAS OPERACIONAIS	456.916	459.201	461.497	463.804	466.124	468.544	470.964	473.384	475.810	477.894	480.283	482.685	5.636.321		
(=) SALDO (RESULTADO)	161.183	175.909	190.735	205.664	140.765	155.899	171.137	186.479	175.132	190.685	199.685	198.887	885.000		
INVESTIMENTOS	102.015	102.525	103.038	103.553	104.071	104.591	105.114	105.640	106.168	106.699	107.232	107.768	1.258.413		
SOBRA	59.168	73.383	87.697	102.111	36.694	51.308	66.023	80.840	68.964	83.987	606.932	476.656	1.542.495		
SOBRA ACUMULADA	1.109.915	1.036.531	948.834	846.723	810.029	758.721	692.698	611.859	542.895	458.908	1.065.840	1.542.495	-		
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
SOBRA ACUMULADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025	2.025
DESCRIÇÃO/MES-2025	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2025	2.025	
VENDAS	10.698.904	10.757.748	10.816.915	10.876.408	10.936.228	10.996.378	11.056.858	11.117.671	11.178.818	11.240.301	11.302.223	11.364.585	132.342.635		
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.780.227		
IMPOSTOS REFI	476.795	476.795	476.795	476.795	476.795	476.795	476.795	476.795	504.952	504.952	504.952	504.952	15.834.227		
IMPOSTOS	2.802.167	2.816.178	2.830.259	2.844.410	2.858.632	2.872.926	2.887.290	2.901.727	2.916.235	2.930.816	2.945.470	2.960.198	34.566.309		
VENDAS LÍQUIDAS	7.419.941	7.464.774	7.509.861	7.555.203	7.600.801	7.646.657	7.692.773	7.739.149	7.785.837	7.832.833	7.880.100	7.927.631	112.672.383		
(-) CUSTOS	5.364.344	5.384.105	5.403.965	5.423.925	5.528.709	5.548.869	5.569.129	5.589.491	5.609.954	5.630.520	5.651.187	5.671.957	67.750.566		
INSUMOS	2.494.777	2.507.251	2.519.787	2.532.386	2.545.048	2.557.773	2.570.562	2.583.415	2.596.332	2.609.314	2.622.360	2.635.472	30.774.476		
MÃO DE OBRA	2.869.567	2.876.854	2.884.178	2.891.539	2.988.661	2.996.096	2.998.567	3.006.076	3.013.622	3.021.206	3.028.827	3.036.483	36.976.090		
(=) MARGEM BRUTA	2.055.597	2.080.669	2.105.896	2.131.278	2.072.092	2.097.789	2.123.644	2.149.653	2.175.885	2.174.013	1.452.204	1.601.174	44.921.817		
(-) DESPESAS	1.817.610	1.826.698	1.835.831	1.845.010	1.854.235	1.863.507	1.872.824	1.882.188	1.891.599	1.901.057	1.910.562	1.920.115	23.221.238		
DESPESAS COM VENDAS	696.135	699.615	703.113	706.629	710.162	713.713	717.282	720.868	724.472	728.095	731.735	735.394	8.587.213		
DESPESAS FINANCEIRAS	636.377	639.559	642.757	645.970	649.200	652.446	655.708	658.987	662.282	665.593	668.921	672.266	7.850.067		
DESPESAS OPERACIONAIS	485.098	487.524	489.961	492.411	494.873	497.347	499.834	502.333	504.845	507.369	509.906	512.456	6.783.957		
(=) SALDO (RESULTADO)	237.988	253.972	270.065	286.268	217.856	234.282	250.820	267.469	284.288	291.206	298.147	305.192	21.700.580		
INVESTIMENTOS	108.307	108.849	109.393	109.940	110.490	111.042	111.597	112.155	112.716	113.280	113.846	114.415	1.336.029		
SOBRA	129.681	145.123	160.672	176.328	107.367	123.240	139.222	155.314	171.573	188.130	204.867	221.777	18.822.055		
SOBRA ACUMULADA	1.412.815	1.267.692	1.107.020	930.692	823.325	700.085	560.863	403.678	238.685	73.685	269.593	269.593	-		
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
SOBRA ACUMULADA	-	-	1.107.020	930.692	823.325	700.085	560.863	403.678	238.685	73.685	269.593	269.593	-		

Handwritten signature
 JOSÉ DOMINGOS CASTELLI

COORDENADOR FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5SX EDRRU KU38Z 3R52A

FLUXO UPI

DESCRIÇÃO/MÊS-2026	2.026		2.026		2.026		2.026		2.026		2.026		2.026		2.026		2.026			
	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2026	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	
VENDAS	11.426.788	11.489.635	11.552.828	11.616.369	11.680.259	11.744.500	11.809.095	11.874.045	11.939.352	12.005.019	12.071.047	12.137.497	141.346.376	-	-	-	-	-	-	-
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS REFS	504.952	504.952	504.952	504.952	504.952	504.952	504.952	504.952	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795	534.795
IMPOSTOS	2.974.999	2.989.874	3.004.823	3.019.847	3.034.947	3.050.121	3.065.372	3.080.699	3.096.102	3.111.583	3.127.141	3.142.776	36.698.283	-	-	-	-	-	-	-
VENDAS LÍQUIDAS	7.946.837	7.994.809	8.043.053	8.091.569	8.140.360	8.189.427	8.238.771	8.288.394	8.308.455	8.358.641	8.409.111	8.459.866	98.469.293	-	-	-	-	-	-	-
(-) CUSTOS	5.692.836	5.713.816	5.734.901	5.756.091	5.816.176	5.888.599	5.910.109	5.931.727	5.953.452	5.975.286	6.000.440	6.023.022	32.672.578	-	-	-	-	-	-	-
INSUMOS	2.648.649	2.661.893	2.675.202	2.688.578	2.702.021	2.715.531	2.729.109	2.742.754	2.756.468	2.770.250	2.784.102	2.798.022	17.897.839	-	-	-	-	-	-	-
MÃO DE OBRA	3.044.186	3.051.923	3.059.699	3.067.513	3.165.176	3.173.068	3.181.001	3.188.973	3.196.984	3.205.036	3.213.166	3.221.355	16.571.451	-	-	-	-	-	-	-
(=) MARGEM BRUTA	2.254.001	2.280.993	2.308.152	2.335.478	2.275.184	2.300.827	2.328.662	2.356.667	2.385.003	2.412.891	2.441.345	2.469.824	26.252.151	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS	2.129.716	2.139.364	2.149.061	2.158.807	2.168.601	2.178.444	2.188.336	2.198.278	2.208.269	2.218.310	2.228.401	2.238.543	26.252.151	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM VENDAS	739.071	742.766	746.480	750.212	753.963	757.733	761.522	765.330	769.156	773.002	776.867	780.751	9.116.854	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	675.627	679.005	682.400	685.812	689.242	692.688	696.151	699.632	703.130	706.646	710.179	713.730	8.334.242	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	715.018	717.593	720.181	722.782	725.396	728.023	730.663	733.316	735.984	738.653	741.333	744.024	8.801.034	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO (RESULTADO)	124.285	141.629	159.091	176.671	104.563	117.304	117.304	117.304	117.304	117.304	117.304	117.304	1.418.433	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	114.887	115.562	116.140	116.721	117.304	117.891	118.480	119.073	119.668	120.266	120.866	121.472	1.418.433	-	-	-	-	-	-	-
SOBRA	9.298	26.067	42.951	59.951	12.741	4.489	21.846	39.317	15.066	32.778	742.701	593.433	17.722.946	-	-	-	-	-	-	-
SOBRA ACUMULADA	18.831.353	18.857.420	18.900.371	18.960.321	18.947.580	18.952.073	18.973.918	19.013.236	19.028.301	19.061.080	18.318.379	17.722.946								
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593	269.593								
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	24.709.652	24.979.245	25.248.838	25.518.431	25.788.025	26.057.618	26.327.211	26.596.804	26.866.398	27.135.991	27.405.584	27.675.177								
SOBRA ACUMULADA	- 5.878.299	- 6.111.815	- 6.345.468	- 6.558.110	- 6.840.445	- 7.105.545	- 7.358.292	- 7.583.569	- 7.838.096	- 8.074.911	- 8.087.205	- 9.952.311								

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5SX EDRRU KU38Z 3R52A

COORDENADOR FINANCEIRO


 JOSÉ DOMINGOS CASTELLI

FLUXO UPI

	2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029		2.029	
DESCRIÇÃO/MES-2029	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-Jun	7-Jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2029											
VENDAS	13.921.270	13.997.837	14.074.826	14.152.237	14.230.074	14.308.340	14.387.036	14.466.164	14.545.728	14.625.730	14.706.171	14.787.055	172.202.470											
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.552.922											24.842.922
IMPOSTOS REFI	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	18.152.922	630.000	630.000	630.000	630.000											43.916.121
IMPOSTOS	3.560.123	3.577.924	3.595.813	3.613.792	3.631.861	3.650.021	3.668.271	3.686.612	3.705.045	3.723.570	3.742.188	3.760.899	3.779.610											120.996.348
VENDAS LÍQUIDAS	9.761.147	9.819.914	9.879.012	9.938.445	9.998.213	10.058.319	10.118.765	10.179.552	10.240.683	10.272.159	10.333.983	10.396.156	85.889.717											
(-) CUSTOS	6.804.027	6.829.133	6.854.365	6.879.724	6.912.172	7.037.785	7.069.525	7.099.994	7.115.993	7.141.521	7.167.610	7.193.259	39.098.638											
INSUMOS	3.169.587	3.185.435	3.201.362	3.217.369	3.233.456	3.249.623	3.265.871	3.282.201	3.298.612	3.315.105	3.331.680	3.348.338	46.791.079											
MÃO DE OBRA	3.634.440	3.643.698	3.653.003	3.662.355	3.671.717	3.681.079	3.690.431	3.700.000	3.709.571	3.719.142	3.728.713	3.738.284	31.406.632											
(=) MARGEM BRUTA	2.957.120	2.990.780	3.024.647	3.058.721	3.092.041	3.125.540	3.159.294	3.193.551	3.228.071	3.262.638	3.297.205	3.331.772	45.093.645											
(-) DESPESAS	2.547.457	2.559.003	2.570.607	2.582.269	2.593.989	2.605.768	2.617.606	2.629.503	2.641.459	2.653.474	2.665.548	2.677.681	21.406.547											
DESPESAS COM VENDAS	884.432	888.854	893.298	897.765	902.253	906.765	911.298	915.855	920.434	925.036	929.662	934.310	10.909.962											
DESPESAS FINANCEIRAS	808.510	812.553	816.615	820.698	824.802	828.926	833.071	837.236	841.422	845.629	849.857	854.107	9.973.426											
DESPESAS OPERACIONAIS	854.515	857.597	860.693	863.806	866.934	870.077	873.237	876.411	879.599	882.799	885.999	889.200	10.518.159											
(=) SALDO (RESULTADO)	409.664	431.777	454.040	476.452	499.064	521.861	544.823	567.951	591.271	614.816	638.483	662.261	23.687.098											
INVESTIMENTOS	137.603	138.291	138.982	139.677	140.376	141.078	141.783	142.492	143.204	143.920	144.640	145.363	1.697.411											
SOBRA	272.061	293.486	315.057	336.775	358.687	380.783	402.968	425.269	447.667	470.176	492.843	515.698	20.336.786											
SOBRA ACUMULADA	18.601.172	18.894.659	19.209.716	19.546.491	19.905.078	20.286.497	20.690.756	21.118.865	21.572.824	22.053.633	22.561.292	23.096.801	203.367.886											
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173												
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	35.682.906	36.206.079	36.729.252	37.252.424	37.775.597	38.298.770	38.821.943	39.345.115	39.868.288	40.391.461	40.914.633	41.437.806												
SOBRA ACUMULADA	- 17.081.734	- 17.311.420	- 17.510.535	- 17.705.893	- 17.897.421	- 18.086.919	- 18.274.477	- 18.461.104	- 18.646.791	- 18.832.538	- 19.019.345	- 19.207.203	- 21.101.020											
	2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030		2.030	
DESCRIÇÃO/MES-2030	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-Jun	7-Jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2030											
VENDAS	14.868.394	14.950.160	15.032.896	15.115.604	15.198.197	15.281.787	15.365.837	15.450.349	15.535.326	15.620.770	15.706.684	15.793.071	183.918.017											
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.071.450											
IMPOSTOS REFI	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000	630.000											
IMPOSTOS	3.779.704	3.798.602	3.817.595	3.836.683	3.855.867	3.875.146	3.894.522	3.913.994	3.933.566	3.953.232	3.972.998	3.992.863	46.624.771											
VENDAS LÍQUIDAS	10.458.680	10.521.558	10.584.791	10.648.381	10.712.330	10.776.641	10.841.315	10.906.355	11.039.649	11.159.426	11.275.574	11.392.095	130.220.795											
(-) CUSTOS	7.220.693	7.247.348	7.274.137	7.301.059	7.441.497	7.468.689	7.496.017	7.523.482	7.551.084	7.578.824	7.606.704	7.634.725	91.147.024											
INSUMOS	3.365.080	3.381.906	3.398.815	3.415.809	3.432.888	3.450.053	3.467.303	3.484.639	3.502.063	3.519.573	3.537.171	3.554.857	41.510.157											
MÃO DE OBRA	3.855.613	3.865.443	3.875.321	3.885.250	3.895.232	3.905.267	3.915.355	3.925.496	3.935.690	3.945.937	3.956.237	3.966.589	29.643.876											
(=) MARGEM BRUTA	3.237.987	3.274.210	3.310.654	3.347.322	3.384.833	3.423.144	3.461.297	3.500.200	3.539.857	3.579.263	3.619.420	3.659.337	38.073.719											
(-) DESPESAS	2.704.179	2.716.437	2.728.757	2.741.138	2.753.581	2.766.087	2.778.655	2.791.285	2.803.976	2.816.728	2.829.541	2.842.415	11.882.864											
DESPESAS COM VENDAS	938.981	943.676	948.395	953.137	957.902	962.692	967.505	972.341	977.209	982.109	987.041	991.996	10.582.565											
DESPESAS FINANCEIRAS	858.377	862.669	866.982	871.317	875.674	880.052	884.452	888.877	893.319	897.786	902.275	906.786	10.582.565											
DESPESAS OPERACIONAIS	906.820	910.092	913.380	916.684	920.005	923.342	926.697	930.064	933.446	936.843	940.255	943.687	11.622.005											
(=) SALDO (RESULTADO)	533.809	557.773	581.898	606.184	631.352	657.457	683.500	709.580	735.693	761.840	788.021	814.237	14.191.853											
INVESTIMENTOS	146.090	146.821	147.555	148.292	149.034	149.779	150.528	151.281	152.037	152.797	153.561	154.329	1.802.103											
SOBRA	387.718	410.952	434.343	457.892	481.623	505.678	530.023	554.799	579.986	605.593	631.620	658.168	24.275.020											
SOBRA ACUMULADA	20.724.504	21.135.456	21.569.799	22.027.691	22.509.900	22.997.423	23.500.272	24.018.467	24.552.016	25.101.049	25.665.582	26.246.225	203.367.886											
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173	523.173												
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	41.960.979	42.484.152	43.007.324	43.530.497	44.053.670	44.576.843	45.100.015	45.623.188	46.146.361	46.669.533	47.192.706	47.715.879												
SOBRA ACUMULADA	- 21.236.475	- 21.348.695	- 21.437.525	- 21.502.806	- 21.557.760	- 21.788.847	- 21.895.904	- 21.978.770	- 21.990.544	- 21.857.799	- 22.261.908	- 23.440.859												
	2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031		2.031	
DESCRIÇÃO/MES-2031	1-Jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-Jun	7-Jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2031											
VENDAS	15.879.933	15.967.273	16.055.099	16.143.396	16.232.184	16.321.461	16.411.230	16.501.491	16.592.249	16.683.507	16.775.266	16.867.530	196.430.614											
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.522.922											
IMPOSTOS REFI	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	508.113	706.000											
IMPOSTOS	4.012.838	4.032.892	4.053.056																					

FLUXO UPI

	2.035		2.035		2.035		2.035		2.035		2.035		2.035		2.035		2.035		2.035	
DESCRIÇÃO/MÊS-2035	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2035							
VENDAS	20.662.757	20.776.402	20.890.672	21.005.571	21.121.102	21.237.268	21.354.073	21.471.520	21.589.613	21.708.356	21.827.752	21.947.805	255.592.891							
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
IMPOSTOS REFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
IMPOSTOS	5.098.254	5.123.745	5.149.364	5.175.111	5.200.986	5.226.991	5.253.126	5.279.392	5.305.789	5.332.318	5.358.979	5.385.774	62.889.830							
VENDAS LÍQUIDAS	15.564.503	15.652.657	15.741.308	15.830.460	15.920.115	16.010.276	16.100.946	16.192.128	16.283.825	16.376.039	16.468.773	16.562.031	192.703.061							
(-) CUSTOS	9.719.556	9.755.510	9.791.643	9.827.957	9.864.431	9.901.085	9.937.919	9.975.000	10.012.390	10.049.999	10.087.723	10.125.657	122.673.960							
INSUMOS	4.538.989	4.561.684	4.584.492	4.607.415	4.630.452	4.653.604	4.676.872	4.700.256	4.723.758	4.747.377	4.771.113	4.794.969	55.990.981							
MÃO DE OBRA	5.180.567	5.193.626	5.207.151	5.220.542	5.235.781	5.249.257	5.263.987	5.278.870	5.293.906	5.309.000	5.314.241	5.319.533	66.682.979							
(=) MARGEM BRUTA	5.844.947	5.897.147	5.949.665	6.002.503	6.055.663	6.109.221	6.163.145	6.217.424	6.272.066	6.327.064	6.382.391	6.438.054	70.029.101							
(-) DESPESAS	3.644.849	3.661.384	3.678.001	3.694.702	3.711.486	3.728.354	3.745.306	3.762.443	3.779.729	3.816.947	3.834.241	3.851.621	44.928.971							
DESPESAS COM VENDAS	1.266.545	1.272.878	1.279.242	1.285.639	1.292.067	1.298.527	1.305.020	1.311.545	1.318.100	1.324.683	1.331.293	1.337.937	15.623.548							
DESPESAS FINANCEIRAS	1.157.822	1.163.611	1.169.429	1.175.276	1.181.153	1.187.059	1.192.974	1.198.899	1.204.834	1.210.778	1.216.731	1.222.694	14.282.387							
DESPESAS OPERACIONAIS	1.220.482	1.224.894	1.229.329	1.233.787	1.238.266	1.242.768	1.247.292	1.251.827	1.256.372	1.260.927	1.265.482	1.270.037	14.822.156							
(=) SALDO (RESULTADO)	2.200.098	2.235.764	2.271.664	2.307.802	2.344.177	2.380.794	2.417.549	2.454.424	2.491.424	2.528.547	2.565.776	2.603.111	15.023.036							
INVESTIMENTOS	197.054	198.039	199.023	200.004	201.024	202.029	203.040	204.055	205.075	206.100	207.131	208.167	25.100.130							
SOBRA	2.003.044	2.037.725	2.072.635	2.107.777	2.143.153	2.178.774	2.214.640	2.250.751	2.287.107	2.323.807	2.360.848	2.398.230	2.435.953							
SOBRA ACUMULADA	69.767.888	71.805.613	73.878.248	75.985.025	77.977.448	80.004.480	82.067.359	84.166.331	86.281.332	88.432.907	89.281.004	90.434.206	90.434.206							
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976								
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	73.341.751	73.861.727	74.381.703	74.901.678	75.421.654	75.941.629	76.461.605	76.981.581	77.501.556	78.021.532	78.541.508	79.061.483								
SOBRA ACUMULADA	3.573.863	2.056.114	503.455	1.084.347	2.555.794	4.062.851	5.605.754	7.184.740	8.779.776	10.411.375	10.789.496	11.372.723								

	2.036		2.036		2.036		2.036		2.036		2.036		2.036		2.036		2.036		2.036	
DESCRIÇÃO/MÊS-2036	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2036							
VENDAS	22.068.518	22.189.855	22.311.999	22.434.655	22.558.045	22.682.115	22.806.866	22.932.304	23.058.432	23.185.253	23.312.772	23.440.992	272.981.785							
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
IMPOSTOS	5.412.703	5.439.767	5.466.965	5.494.300	5.521.772	5.549.381	5.577.128	5.605.013	5.633.038	5.661.203	5.689.509	5.717.957	66.768.737							
VENDAS LÍQUIDAS	16.655.815	16.750.128	16.844.974	16.940.354	17.036.274	17.132.734	17.229.739	17.327.291	17.425.399	17.524.050	17.623.262	17.723.035	206.213.048							
(-) CUSTOS	10.314.794	10.352.963	10.391.327	10.429.881	10.469.624	10.509.460	10.549.331	10.589.346	10.629.509	10.669.812	10.710.264	10.750.865	130.183.223							
INSUMOS	4.818.944	4.843.039	4.867.254	4.891.590	4.916.048	4.940.628	4.965.331	4.990.158	5.015.109	5.040.184	5.065.385	5.090.712	59.444.382							
MÃO DE OBRA	5.495.850	5.509.927	5.524.073	5.538.291	5.713.414	5.727.774	5.742.206	5.756.710	5.771.286	5.785.936	5.800.661	5.815.461	70.738.840							
(=) MARGEM BRUTA	6.341.021	6.397.163	6.453.646	6.510.473	6.406.812	6.464.332	6.522.202	6.580.423	6.638.998	6.697.930	6.757.225	6.816.884	80.800.308							
(-) DESPESAS	3.869.088	3.886.643	3.904.285	3.922.016	3.939.835	3.957.743	3.975.741	3.993.829	4.012.008	4.030.287	4.048.666	4.067.145	47.698.588							
DESPESAS COM VENDAS	1.344.663	1.351.386	1.358.143	1.364.934	1.371.759	1.378.617	1.385.511	1.392.438	1.399.400	1.406.397	1.413.429	1.420.496	16.587.174							
DESPESAS FINANCEIRAS	1.229.234	1.235.380	1.241.557	1.247.765	1.254.004	1.260.274	1.266.575	1.272.908	1.279.272	1.285.669	1.292.097	1.298.558	15.163.294							
DESPESAS OPERACIONAIS	1.295.191	1.299.876	1.304.585	1.309.317	1.314.073	1.318.852	1.323.666	1.328.483	1.333.324	1.338.193	1.343.091	1.347.998	13.957.716							
(=) SALDO (RESULTADO)	2.471.932	2.510.520	2.549.361	2.588.458	2.466.977	2.506.589	2.546.460	2.586.594	2.626.901	2.667.426	2.708.158	2.749.087	33.949.824							
INVESTIMENTOS	209.207	210.259	211.305	212.361	213.423	214.490	215.563	216.640	217.724	218.812	219.906	221.006	2.580.922							
SOBRA	2.262.725	2.300.266	2.338.056	2.376.096	2.353.554	2.391.098	2.428.888	2.466.924	2.505.200	2.543.718	2.582.472	2.621.466	116.190.188							
SOBRA ACUMULADA	92.696.931	94.997.198	97.335.254	99.711.351	101.964.904	104.257.003	106.587.901	108.957.854	111.345.631	113.772.582	116.259.476	118.796.519	118.796.519							
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976								
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	79.581.459	80.101.434	80.621.410	81.141.386	81.661.361	82.181.337	82.701.313	83.221.288	83.741.264	84.261.239	84.781.215	85.301.191								
SOBRA ACUMULADA	13.115.473	14.985.763	16.713.844	18.569.965	20.303.543	22.075.666	23.886.598	25.736.566	27.604.368	29.511.743	30.038.251	30.888.997								

	2.037		2.037		2.037		2.037		2.037		2.037		2.037		2.037		2.037		2.037	
DESCRIÇÃO/MÊS-2037	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2037							
VENDAS	23.569.918	23.699.552	23.829.900	23.960.964	24.092.749	24.225.260	24.358.499	24.492.470	24.627.179	24.762.628	24.898.823	25.035.766	291.553.708							
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
IMPOSTOS	5.745.547	5.775.280	5.804.156	5.833.177	5.862.343	5.891.654	5.921.113	5.950.718	5.980.472	6.010.374	6.040.426	6.070.628	70.886.887							
VENDAS LÍQUIDAS	17.824.371	17.924.273	18.025.744	18.127.787	18.230.407	18.333.605	18.437.386	18.541.752	18.646.707	18.752.254	18.858.397	18.965.138	220.666.821							
(-) CUSTOS	10.946.491	10.987.016	11.027.744	11.068.676	11.109.296	11.150.631	11.192.177	11.233.934	11.275.902	11.318.071	11.360.341	11.402.811	138.152.220							
INSUMOS	5.116.166	5.141.747	5.167.455	5.193.293	5.219.259	5.245.355	5.271.582	5.297.940	5.324.430	5.351.052	5.377.807	5.404.696	63.110.782							
MÃO DE OBRA	5.830.325	5.845.269	5.860.289	5.875.383	5.890.597	5.905.937	5.921.404	5.936.997	5.952.717	5.968.564	5.984.537	6.000.637	75.014.438							
(=) MARGEM BRUTA	6.878.880	6.937.257	6.996.000	7.055.112	6.950.111	7.011.967														

FLUXO UPI

	2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038		2.038					
DESCRIÇÃO/MES-2038	1-jan	2-fev	3-mar	4-abr	5-mai	6-jun	7-jul	8-ago	9-set	10-out	11-nov	12-dez	Total geral 2038																											
VENDAS	25.173.463	25.311.917	25.451.133	25.591.114	25.731.865	25.873.390	26.015.694	26.158.780	26.302.653	26.447.318	26.592.778	26.739.039	311.389.144																											
VENDA DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
IMPOSTOS REFS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IMPOSTOS	6.100.981	6.131.486	6.162.144	6.192.954	6.223.919	6.255.039	6.286.314	6.317.745	6.349.334	6.381.081	6.412.986	6.445.051	75.259.035																											
VENDAS LÍQUIDAS	19.072.482	19.180.431	19.288.989	19.398.160	19.507.946	19.618.352	19.729.380	19.841.035	19.953.319	20.066.237	20.179.792	20.293.987	236.130.110																											
(-) CUSTOS	11.616.879	11.659.904	11.703.144	11.746.600	11.790.987	12.014.879	12.058.990	12.103.322	12.147.876	12.192.652	12.237.816	12.283.046	146.609.102																											
INSUMOS	5.431.720	5.458.878	5.486.173	5.513.604	5.541.172	5.568.877	5.596.722	5.624.705	5.652.829	5.681.093	5.709.499	5.738.046	67.003.317																											
MÃO DE OBRA	6.185.159	6.201.025	6.216.971	6.232.997	6.249.815	6.446.001	6.462.268	6.478.617	6.495.047	6.511.559	6.528.044	6.544.571	89.521.008																											
(-) MARGEM BRUTA	7.455.603	7.520.527	7.585.845	7.651.559	7.717.659	7.783.559	7.849.390	7.915.171	7.981.004	8.046.885	8.112.816	8.178.797	53.742.197																											
(-) DESPESAS	4.359.806	4.379.593	4.399.478	4.419.464	4.439.549	4.459.734	4.480.021	4.500.409	4.520.796	4.541.183	4.561.570	4.581.957	18.696.396																											
DESPESAS COM VENDAS	1.515.650	1.523.228	1.530.844	1.538.499	1.546.191	1.553.922	1.561.692	1.569.500	1.577.348	1.585.234	1.593.161	1.601.126	17.951.455																											
DESPESAS FINANCEIRAS	1.385.543	1.392.471	1.399.433	1.406.430	1.413.463	1.420.530	1.427.633	1.434.771	1.441.945	1.449.154	1.456.400	1.463.682	17.854.347																											
DESPESAS OPERACIONAIS	1.458.612	1.468.893	1.478.201	1.487.534	1.496.895	1.485.282	1.490.696	1.496.138	1.501.610	1.507.116	1.512.646	1.518.189	17.951.455																											
(=) SALDO (RESULTADO)	3.095.797	3.140.935	3.186.367	3.232.096	3.097.410	3.143.739	3.190.369	3.237.304	3.284.589	3.331.924	3.379.312	3.426.755	35.778.811																											
INVESTIMENTOS	235.810	236.989	238.174	239.365	240.562	241.765	242.974	244.188	245.409	246.636	247.870	249.109	2.908.852																											
SOBRA	2.859.987	2.908.945	2.948.193	2.992.731	2.856.849	2.901.974	2.947.396	2.993.116	3.038.589	3.083.725	3.128.658	3.173.400	178.207.479																											
SOBRA ACUMULADA	148.197.507	151.101.453	154.049.646	157.042.376	159.899.225	162.801.199	165.748.595	168.741.710	171.785.700	174.818.011	177.929.649	181.107.479																												
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	519.976	-																											
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO AC.	92.060.874	92.580.849	93.100.825	93.620.801	94.140.776	94.660.752	95.180.727	95.700.703	96.220.679	96.740.654	97.260.630	97.780.605	96.740.654																											
SOBRA ACUMULADA	56.136.634	58.520.604	60.948.821	63.421.576	65.758.449	68.140.447	70.567.867	73.041.007	75.538.021	78.077.357	80.689.383	83.374.088	86.132.432																											

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5SX EDRRU KU38Z 3R52A



COORDENADOR FINANCEIRO

JOSÉ DOMINGOS CASTELLI

ANEXO IV

BLOCO DE ATIVOS

RELAÇÃO UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021

	ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRICÇÕES
1	Imóvel Mauá nº 12.561 e 11.517	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Mov. 431.8 e Mov. 431.9	A 3 M Administração e Locação de Imóveis Eireli

RELAÇÃO UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023*

	ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRICÇÕES
1	Imóvel CL nº 9.499 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 13	Tiqueto Imóveis Ltda
2	Imóvel CL nº 17.249 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 14	Tiqueto Imóveis Ltda
3	Imóvel nº 17.455 e 40.949 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 15	Tiqueto Imóveis Ltda
4	Imóvel nº 23.361, 31.352 E 31.356 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 16	Tiqueto Imóveis Ltda
5	Imóvel nº 11.190 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 17	Rivabem & Cia Ltda.

* A estimativa de valores de avaliação dos IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023 é baseada na expectativa de adesão de compradores de bens sujeitos à ineficácia de suas respectivas aquisições à cláusula específica dessa situação prevista no Plano de Recuperação, encontrando-se, portanto, condicionada à ocorrência dessas adesões.

RELAÇÃO UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS

	ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRICÇÕES
1	Água Quente - Castro	Reflorita - Reflorestamento Itaquí LTDA.	Mov. 1359.75	-
2	Av. Capitão João 1806, 1818, 1828 - Mauá	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.40	-
3	Av. dos Expedicionários - CL	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.28	-
4	Av. Fritz Erwin Schmidt - CL	CL - Indústria e Comercio S.A	Mov. 1359.31	-
5	Av. Porcelana 621 - CL	CL - Indústria e Comercio S.A	Mov. 1359.79	-
8	Estrada do Wornow - Blumenau	Reflorita - Reflorestamento Itaquí LTDA.	Mov. 1359.77	-
9	Gleba de terras Dist. São Silvestre - CL	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.46	-
10	Gleba de Terras Estrada Sumaré - Parelheiros	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.48	-
11	Gleba de Terras São Luiz do Purunã	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.42	-
12	Gleba Estrada Caulim - Suzano	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.36	-
13	Gleba Jazida de Caulim - Ibirama	Cerâmica - Indústria Cerâmica e Mineração Ltda.	Mov. 1359.71	-
14	Gleba Morro Schmidt - Pomerode	REFLORITA - Reflorestamento Itaquí Ltda	Mov. 1359.52	-
15	Gleba Ribeirão Kellermann	REFLORITA - Reflorestamento Itaquí Ltda	Mov. 1359.68	-
16	Gleba Ribeirão Multa Fundo - Timbó	REFLORITA - Reflorestamento Itaquí Ltda	Mov. 1359.66	B.S. Factoring Fomento Comercial Ltda
18	Imóvel Santaria - Rio Branco do Sul	Cerâmica - Indústria Cerâmica e Mineração Ltda.	Mov. 1359.81	-
19	Mina Suzano	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.24	-
20	Parque de Paranaguá	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.22	-
22	Rod. Guilherme Jensen, SC 108, Blumenau	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.44	-
23	Rua Alcebiades Afonso - CL	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.73	-
24	Rua Porcelana 430 - CL	CL - Indústria e Comercio S.A	Mov. 1359.33	-



ANEXO V
BLOCO DE ATIVOS
UPI CAMPO LARGO - GRUPO SCHMIDT

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
--------------------	------------

Imóvel Campo Largo - Av. Porcelana 621	Laudo Mov. 1359.79
Marca SCHMIDT	Laudo Mov. 1359.83
Forno Mufla 1	1
Forno Mufla 2	1
Forno Verniz	1
Forno Biscoito	1
Forno Nibec	1
Forno Intermitente	1
Máquina Prato B (Grande)	1
Máquina Prato C (Grande)	1
Máquina Prato D (Grande)	1
Máquina Prato E (Grande)	1
Máquina Prato F (Grande)	1
Máquina Prato A1 (Pequena)	1
Máquina Prato A (Pequena)	1
Máquina Prato G (Pequena)	1
Maquina SM01	1
Maquina SM02	1
Maquina SM03	1
Maquina SM04	1
Maquina SM05	1
Maquina SM06	1
Maquina SM07	1
Maquina SM08	1
Maquina SM-R	1
Carrossel	1
Esponjar ME	19
Maromba 01	1
Maromba 02	1
Maromba 03	1
Maromba 04	1
Maromba 05	1
Maquina de Envernizar 01	1
Maquina de Envernizar 02	1
Maquina de Envernizar 03	1
Gerador de eletricidade (Cummis)	1
Gerador de eletricidade (Transmill)	1
Gerador de eletricidade (MWM)	1
Gerador de Calor 01	1
Gerador de Calor 02	1
Gerador de Calor (Baltur)	1
Compressor de ar 01	1



Compressor de ar 02	1
Máquina Semi Automática 01	1
Máquina Semi Automática 02	1
Maquina Filetar	1
Maquina Filetar	1
Gerador de Calor 03	1
Carrinho Prateleira	1156
Maromba 01	1
Maromba 02	1
Maromba 03	1
Conjunto Máquina xícaras Netzsch 01	1
Conjunto Máquina xícaras Netzsch 02	1
Conjunto Máquina Xícaras Netzsch 03	1
Máquina automática de Pratos c/Secador	1
Secador Pequeno P/ Pratos 1	1
Secador Pequeno P/ Pratos 2	1
Secador Pequeno P/ Pratos 3	1
Máquina P/ Torneiar Pratos 01	1
Máquina P/ Torneiar Pratos 02	1
Máquina P/ Torneiar Pratos 03	1
Máquina P/ Torneiar Pratos 04	1
Máquina para torneiar saladeira e pires (pratos) 1	1
Máquina para torneiar saladeira e pires (pratos) 2	1
Secador para torneiar pés Pomerode	1
Máquina P/ Torneiar Pés Pomerode 01	1
Máquina P/ Torneiar Pés Pomerode 02	1
Máquina P/ Torneiar Pés Pomerode 03	1
Máquina P/ Torneiar Pés Pomerode 04	1
Máquina de Esponjar 01	1
Máquina de Esponjar 02	1
Máquina de Esponjar 03	1
Máquina de Esponjar 04	1
Máquina de Esponjar 05	1
Carrinhos Prateleiras	455
Roller Prato Risoto - 15	1
Roller Prato Risoto - 21	1
Roller Prato Risoto - 27	1
Roller Prato Salada - 28	1
Roller Waves - 11	2
Roller Waves - 19	2
Roller Waves - 26	2
Roller Waves - 27	2



Roller Waves - 30	1
Roller Waves Chá - 15	2
Roller Waves Pão - 15	2
Aba Larga - 12	2
Roller Aba Larga - 21	2
Roller Aba Larga - 28	2
Roller Aba Larga - 30	1
Roller Arizona - 19	2
Roller Arizona - 25	2
Roller Artis - 17	1
Roller Artis - 19	1
Roller Artis - 22	1
Roller BH - 16	2
Roller BH - 19	4
Roller BH - 24	4
Roller BH - 26	2
Roller Cilíndrico - 11	2
Roller Cilíndrico - 14	2
Roller Cilíndrico - 19	4
Roller Cilíndrico - 26	5
Roller Cilíndrico - 27	2
Roller DH Coup. - 15	2
Roller DH Coup. - 24	4
Roller DH Coup. - 30	1
Roller Itamarati - 12	2
Roller Itamarati - 15 Pão	2
Roller Itamarati - 15	2
Roller Itamarati - 19	6
Roller Itamarati - 21	2
Roller Itamarati - 23	2
Roller Itamarati - 26	4
Roller Itamarati - 27	5
Roller Itamarati - 30	2
Roller Izabel - 09	2
Roller Izabel - 11	2
Roller Izabel - 14	2
Roller Izabel - 19	2
Roller Izabel - 26	2
Roller Izabel - 30	1
Roller Oca - 21	1
Roller Oca - 22	1
Roller Oca - 27	1
Roller Plano - 12	2
Roller Plano - 15	2
Roller Plano - 21	2



Roller Plano - 27	2
Roller Plano - 30	2
Roller Pomerode - 10	2
Roller Pomerode - 11	2
Roller Pomerode - 14	2
Roller Pomerode - 19	4
Roller Pomerode - 26	4
Roller Pomerode - 30	1
Roller Prato Pasta - 28	1
Roller Prisma - 12	2
Roller Prisma - 20	6
Roller Prisma - 28	6
Roller Protel - 11	2
Roller Protel - 14	2
Roller Protel - 19	2
Roller Protel - 21	2
Roller Protel - 26	4
Roller Protel - 28	2
Roller Texas - 19	1
Roller Texas - 27	3
Roller Texas - 30	2
Roller Campo Larguense - 16	1
Roller Campo Larguense - 20	1
Roller Campo Larguense - 25	1
Roller Campo Larguense - 26	1
Roller Tigela Canelada - 16	2
Roller Tigela Canelada - 21	1
Roller Voyage - 26	2
Roller Voyage - 27	2
Roller Voyage - 30	1
Roller Voyage Saladeira - 24	1
Modelo e Matriz Arcos (Pires Chá) 12/240	13
Modelo e Matriz Arcos (Pires Café) 15/240	13
Modelo e Matriz Arcos (Prt Risoto) 27/240	11
Modelo e Matriz Arcos (Prt Risoto) 21/240	13
Modelo e Matriz Arcos (Prt Risoto) 15/240	13
Modelo e Matriz Arcos (Prt Sobremesa) 19/240	13
Modelo e Matriz Arcos (Prt raso) 27/240	11



Modelo e Matriz Argentina 12	13
Modelo e Matriz Argentina 14	13
Modelo e Matriz Arizona 19	13
Modelo e Matriz Arizona 23	11
Modelo e Matriz Arizona 24	11
Modelo e Matriz Arizona 25	13
Modelo e Matriz Ártico (Pires Café) 12/243	13
Modelo e Matriz Ártico (Pires Chá) 15/243	13
Modelo e Matriz Ártico (Prt Risoto) 15/243	13
Modelo e Matriz Ártico (Prt Risoto) 21/243	13
Modelo e Matriz Ártico (Prt Sobremesa) 21/243	13
Modelo e Matriz Ártico (Prt Risoto) 27/243	11
Modelo e Matriz Ártico (Prt Raso) 28/243	11
Modelo e Matriz Ártico (Travessa) 34	2
Modelo e Matriz Ártico (Travessa) 39	2
Modelo e Matriz Aspen 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Aspen 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Aspen 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Aspen 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Aviação 10 (Travessa)	2
Modelo e Matriz Aviação 16 (Travessa)	2
Modelo e Matriz BH 16 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz BH 17 (Travessa Funda)	2
Modelo e Matriz BH 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz BH 23 (Travessa Funda)	2



Modelo e Matriz BH 24 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz BH 26 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz BH 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz BH 28 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Bolita 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Bolita 16 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Brasil 6 (Pote Manteiga)	2
Modelo e Matriz Brasil 11 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Brasil 13 (Bandeja Quadrada)	2
Modelo e Matriz Brasil 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Brasilia 11 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Brasilia 12 (Forma Leiteira)	2
Modelo e Matriz Brasilia 16 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Cilindrico 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Cilindrico 12 (Forma Creme)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Cilindrico 15 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Cilindrico 25 (Tampa Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 25 (Formas Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 28 (Prato Pasta)	13
Modelo e Matriz Cilindrico 30 (Leiteira)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 50 (Cafeteira)	2



Modelo e Matriz Cilindrico 50 (Leiteira)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 50 (Tampa Cilindrica)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 60 (Bule)	2
Modelo e Matriz Cilindrico 60 (Tampa Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Colorama 13 (Forma Coração)	2
Modelo e Matriz Colorama 15 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Colorama 17 (Forma Redonda)	2
Modelo e Matriz Colorama 17 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Colorama 17 (Travessa)	2
Modelo e Matriz Colorama 20 (Travessa Oval)	2
Modelo e Matriz Colorama 20 (Forma Lasanha)	2
Modelo e Matriz Colorama 22 (Forma Redonda)	2
Modelo e Matriz Colorama 23 (Travessa Oval)	2
Modelo e Matriz Colorama 23 (Forma Retangula)	2
Modelo e Matriz Colorama 24 (Forma Retangula)	2
Modelo e Matriz Colorama 26 (Forma Lazanha)	2
Modelo e Matriz Colorama 28 (Forma)	2
Modelo e Matriz Colorama 28 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Colorama 32 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Colorama 33 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Colorama 40 (Forma Retangular)	2
Modelo e Matriz Couvert 6 (Forma Marcador Queijo)	2



Modelo e Matriz Couvert 7 (Mini Bowl Quadrado)	2
Modelo e Matriz Couvert 7 (Mini Petisco)	2
Modelo e Matriz Couvert 7 (Forma Colher)	2
Modelo e Matriz Couvert 13 (Mini Travessa Redonda)	2
Modelo e Matriz Couvert 13 (Mini Saladeira)	2
Modelo e Matriz Couvert 14 (Petisco Couvert)	2
Modelo e Matriz Couvert 14 (Forma Mini Caçarola)	2
Modelo e Matriz Couvert 15 (Forma Base de Bowl Gota)	2
Modelo e Matriz Couvert 16 (Forma Base de Bowl Gota)	2
Modelo e Matriz Couvert 18 (Forma Mini Travessa Oval)	2
Modelo e Matriz Couvert 19 (Forma Mini Petisco)	2
Modelo e Matriz Couvert 20 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Couvert 21 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Couvert 27 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Couvert 28 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Couvert 37 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Couvert 40 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Delicia 21 (Bandeja Sanduiches)	2
Modelo e Matriz DH 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz DH 15 (Pires Pão)	13
Modelo e Matriz DH 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz DH 21 (Prt Sobremesa)	8



Modelo e Matriz DH 24 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz DH 26 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz DH 27 (Prato Raso)	11
Modelo e Matriz DH 28 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz DH 30 (Prt Arroz)	8
Modelo e Matriz Divisionado 15 (Travessa)	2
Modelo e Matriz Divisionado 17 (Prato)	2
Modelo e Matriz Divisionado 27 (Travessa)	2
Modelo e Matriz Divisionado 31 (Prato)	2
Modelo e Matriz Empilhavel 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Empilhavel 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Esplanada 10 (Molheiro)	2
Modelo e Matriz Esplanada 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Esplanada 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Festão 02 (Formas Colher)	2
Modelo e Matriz Festão 09 (Formas Colher)	2
Modelo e Matriz Festão 13 (Formas Colher)	2
Modelo e Matriz Festão 15 (Formas Colher)	2
Modelo e Matriz Gourmet 15 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Gourmet 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Gourmet 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Gourmet 28 (Prt Raso)	11



Modelo e Matriz Gourmet 30 (Prt Raso)	8
Modelo e Matriz Guadalajara 08 (Paliteiro)	2
Modelo e Matriz Guadalajara 08 (Pimenteiro)	2
Modelo e Matriz Guadalajara 08 (Saleiro)	2
Modelo e Matriz Hudson 23 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Hudson 24 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Hudson 26 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Inter 10 (Formas de Cremeira)	2
Modelo e Matriz Inter 30 (Bule)	2
Modelo e Matriz Inter 30 (Tampa Bule)	2
Modelo e Matriz Itália 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Itália 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Itamarati 12 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Itamarati 15 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Itamarati 15 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Itamarati 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Itamarati 21 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Itamarati 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Itamarati 27 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Itamarati 30 (Prt Arroz)	8
Modelo e Matriz Itamarati 100 (Corpo Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Itamarati 100 (Forma de Leiteira)	2



Modelo e Matriz Itamarati 100 (Tampa Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Itamarati 125 (Corpo Bule)	2
Modelo e Matriz Itamarati 125 (Tampa Bule)	2
Modelo e Matriz Itamarati 200 (Sopeira)	8
Modelo e Matriz Itamarati 200 (Tampa Sopeira)	8
Modelo e Matriz Izabel 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Izabel 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Izabel 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Izabel 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Lavazza 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Lavazza 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Luiza 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Luiza 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Luiza 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Luiza 27 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Lys 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Lys 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Lys 15 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Lys 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Lys 21 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Lys 27 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Lys 27 (Prt Raso)	13



Modelo e Matriz Oca 21 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Oca 22 (Prt Fundo)	13
Modelo e Matriz Oca 27 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Oriental 14 (Forma Petisco)	2
Modelo e Matriz Oval 20 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Oval 23 (Prt Oval)	13
Modelo e Matriz Oval 30 (Prt Oval)	9
Modelo e Matriz Pampa 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Petit Four 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Petit Four 16 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Plano aba estreita 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Plano aba estreita 15 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Plano aba estreita 15 (Pire Chá)	13
Modelo e Matriz Plano aba estreita 20 (Prato Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Plano aba estreita 27 (Prato Raso)	11
Modelo e Matriz Plano aba estreita 30 (Prato Raso)	8
Modelo e Matriz Plano aba larga 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Plano aba larga 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Plano aba larga 16 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Plano aba larga 21 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Plano aba larga 28 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Plano aba larga 30 (Prt Raso)	8



Modelo e Matriz Pomerode 10 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Pomerode 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Pomerode 13 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Pomerode 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Pomerode 19 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Pomerode 24 (Saladeira)	13
Modelo e Matriz Pomerode 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Pomerode 27 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Pomerode 28 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Pomerode 30 (Prato Arroz)	8
Modelo e Matriz Pomerode 32 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Pomerode 35 (Açucareiro)	2
Modelo e Matriz Pomerode 35 (Tampa Açucareiro)	2
Modelo e Matriz Pomerode 36 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Pomerode 100 (Corpo Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Pomerode 100 (Corpo Leiteira)	2
Modelo e Matriz Pomerode 100 (Tampa Cafeteira)	2
Modelo e Matriz Pomerode 125 (Corpo Bule)	2
Modelo e Matriz Pomerode 125 (Tampa Bule)	2
Modelo e Matriz Pomerode 200 (Corpo Sopeira)	2
Modelo e Matriz Premium Pilão 13 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Premium Pilão 17 (Pires)	13



Modelo e Matriz Premium Prisma 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Premium Prisma 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Premium Prisma 16 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Premium Prisma 18 (Forma Pires)	13
Modelo e Matriz Premium Prisma 20 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Premium Prisma 24 (Saladeira)	11
Modelo e Matriz Premium Prisma 28 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Premium Prisma 28 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Premium Prisma 32 (Prt Bolo e Arroz)	6
Modelo e Matriz Premium Prisma 36 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Premium Prisma 200 (Sopeira)	8
Modelo e Matriz Premium Prisma 200 (Tampa Sopeira)	8
Modelo e Matriz Protel 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Protel 16 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Protel 17 (Saladeira)	7
Modelo e Matriz Protel 17 (Pires Consumé)	13
Modelo e Matriz Protel 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Protel 21 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Protel 24 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Protel 25 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Protel 25 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Protel 26 (Prt Raso)	13



Modelo e Matriz Protel 28 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Protel 29 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Protel 33 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Bandeja Quadrada 16 (Bandeja Quadrada)	2
Modelo e Matriz Bandeja Retangular 23 (Bandeja Quadrada)	2
Modelo e Matriz Bandeja Retangular 24 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Bandeja Retangular 27 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Bandeja Retangular 31 (Bandeja Retangular)	2
Modelo e Matriz Risoto 15 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Risoto 21 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Risoto 27 (Prt Risoto)	11
Modelo e Matriz Rita 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Rita 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Saladeira 16 (Saladeira)	7
Modelo e Matriz Saladeira 17 (Saladeira)	7
Modelo e Matriz Saladeira 19 (Saladeira)	7
Modelo e Matriz Saladeira 22 (Saladeira)	7
Modelo e Matriz Saladeira 25 (Saladeira/Bowl)	8
Modelo e Matriz Saladeira 26 (Saladeira)	7
Modelo e Matriz Saladeira 27 (Prt Salada)	11



Modelo e Matriz Super Bowl 20 (Saladeira/Bowl)	8
Modelo e Matriz Saturno 11 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Saturno 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Saturno 15 (Pires Pão)	13
Modelo e Matriz Saturno 15 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Saturno 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Saturno 21 (Prt Risoto)	13
Modelo e Matriz Saturno 27 (Prt Risoto)	11
Modelo e Matriz Saturno 27 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Saturno 30 (Prt Raso)	8
Modelo e Matriz Sofia 12 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Sofia 14 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Tam 20 (Forma Bandeja)	2
Modelo e Matriz Tétra 14 (Pires Café)	13
Modelo e Matriz Tétra 17 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Tétra 17 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Tétra 23 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Tétra 31 (Prt Raso)	8
Modelo e Matriz Texas 19 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Texas 27 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Texas 30 (Prt Raso)	9
Modelo e Matriz Voyage 14 (Pires Chá)	13



Modelo e Matriz Voyage 15 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Voyage 24 (Formas Saladeira)	2
Modelo e Matriz Voyage 24 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Voyage 32 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Voyage 36 (Travessa Rasa)	2
Modelo e Matriz Voyage Coup 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Voyage Coup 27 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Voyage Coup 28 (Travessa Rasa)	13
Modelo e Matriz Voyage Coup 30 (Prt Arroz)	8
Modelo e Matriz Voyage Coup 180 (Forma Saladeira)	2
Modelo e Matriz Waves 11 (Prt Café)	13
Modelo e Matriz Waves 12 (Formas Cremeira)	2
Modelo e Matriz Waves 15 (Prt Pão)	13
Modelo e Matriz Waves 15 (Pires Chá)	13
Modelo e Matriz Waves 17 (Pires Consumé)	13
Modelo e Matriz Waves 19 (Prt Sobremesa)	13
Modelo e Matriz Waves 26 (Prt Raso)	13
Modelo e Matriz Waves 27 (Prt Raso)	11
Modelo e Matriz Waves 30 (Prt Bolo e Arroz)	8
Acessório bolão de resina prato 012	20
Acessório bolão de resina prato 015	30
Acessório bolão de resina prato 019	45
Acessório bolão de resina prato 020	25
Acessório bolão de resina prato 023	15
Acessório bolão de resina prato 026	35
Acessório bolão de resina prato 028	40



Acessório bolão de resina prato 030	7
Acessório bolão de resina prato 032	3
Acessório pires 012	18
Acessório pires 014	17
Acessório prato 28	24
Acessório pratos 015	15
Acessório pratos 019	35
Acessório pratos 020	12
Acessório pratos 023	33
Acessório pratos 024	11
Acessório pratos 026	43
Acessório pratos 030	6
Acessório pratos 032	6
Acessório saladeira 16	6
Acessório saladeira 20	6
Acessório saladeira 25	6
Acessório sopeira itamarati 292	6
Acessório sopeira prisma 200	6
Acessório tampa sopeira pomerode-itamarati 292-114	6
Acessório tampa sopeira prisma 077	6
Stecas para Fabricação dos Rollers	168
Roller Xícaras Café	66
Roller Xícaras Chá	66
Roller Potes Pequenos	23
Roller Canecas	21
Roller Tigelas	18
Roller Xícaras Consumé	10
Roller Pé de Xícara	13
Argolas	5
Roller Cinzeiros	5
Roller Açucareiros	8
Roller Tampa Açucareiro	14
Roller Pratos Fundo	17
Roller Pratos Sobremesa	2
Roller Saladeiras	10
Roller Base Prato Bolo	1
Roller Tampas	6
TOTAL	5210



ANEXO VI				
RELAÇÃO BENS - PLANTAS SUZANO E POMERODE				
	ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRIÇÕES
1	Parque Industrial Fabril de Pomerode	POMERANIA - Industria e Comercio de Porcelanas S.A	Mov. 1359.9	Alienação Fiduciária - Fundo Hungria
2	Mina Suzano	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.24	-
3	Clube de Campo de Mauá	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.17	Alienação Fiduciária - Banco BVA e Fundo Hungria
4	Clube de Campo de Pomerode	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.13	Alienação Fiduciária - Banco BVA e Fundo Hungria



ANEXO VII

MINUTA ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6J P589Z VMKNG 5Y9CK



**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca
da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná (“juízo da
recuperação”)



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

DAS PARTES

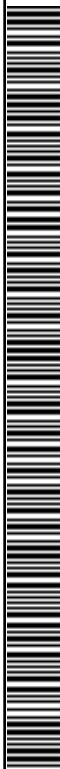
(i) SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CAMPO LARGO) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORCELANA SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PONDEROSA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADMINISTRADORA SHCMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAUÁ ADMNISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas devidamente qualificadas no processo de recuperação judicial nº. 0006015-27.2016.8.16.0026, em trâmite perante a 1ª Secretária de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos (doravante referida como “**Parte Franqueadora**”)

(ii) **INTERESSADO, qualificação completa**, regularmente habilitado nos termos do item X do Edital, e, neste ato, representado na forma de seus atos constitutivos (doravante referido como “**Parte Interessada**”).

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. **CONSIDERANDO-SE** que, no contexto do processo de recuperação judicial da **Parte Franqueadora** e das disposições do edital de oferta pública de alienação judicial das **UPI CAMPO LARGO** (Edital n. {x}), a **Parte Franqueadora** tem a intenção de fornecer à **Parte Interessada** determinadas informações, de caráter estritamente sigiloso e confidencial, a respeito de questões comerciais e financeiras relativas às **UPI CAMPO LARGO**, tal como definido no Edital de Alienação e no Novo Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

1.2. **CONSIDERANDO-SE** que a **Parte Interessada** tem interesse em receber tais informações, notadamente os bens e direitos que comporão a **UPI CAMPO LARGO**, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, informações essas que são de titularidade exclusiva da **Parte Franqueadora** e/ou de seus acionistas;



1.3. CONSIDERANDO-SE que as Partes, como condição essencial ao fornecimento das informações pela **Parte Franqueadora**, desejam estabelecer as obrigações de sigilo e confidencialidade a serem observadas pela **Parte Interessada**, bem como o tratamento a ser atribuído por esta às Informações Confidenciais (conforme definição abaixo) sob os termos deste instrumento;

Resolvem as partes firmar o presente **Acordo de Confidencialidade**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

2. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

2.1. As Partes concordam em se abster de direta ou indiretamente, usar, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, quaisquer informações exclusivas ou confidenciais, orais ou escritas, incluindo, mas não se restringindo, a informações e segredos técnicos, projetos, planos de ação, preços, lista de clientes, práticas de mercado, materiais de trabalho, produtos, correspondências, memorandos, notas, contratos, documentos de operação de investimento realizada ou a ser realizada pela **Parte Franqueadora**, e outras informações do ou relacionadas a **Parte Franqueadora**, seus sócios ou quaisquer terceiros, recebida pela **Parte Interessada** a qualquer momento, seja antes ou após a assinatura deste instrumento.

2.2. As Partes concordam de se abster direta ou indiretamente, de usar todas as conversas, mensagens, eletrônicas ou de outras formas, negociações, discussões, anotações, análises, compilações, estudos, interpretações ou outros documentos preparados pela **Parte Interessada** ou seus Representantes (conforme adiante definido), os quais contenham ou sejam baseados sobre, no todo ou em parte, informações fornecidas à **Parte Interessada** nos termos do presente Acordo;

2.3. Não são consideradas informações confidenciais:

- a) informações que sejam de domínio público, ou que estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas, ou que venham a se tornar de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação em violação aos termos do presente instrumento;
- b) informações reveladas obrigatoriamente, feitas na forma da lei, mediante solicitação de autoridades governamentais e/ou do Poder Judiciário.



- c) informações que após a divulgação parte a **Parte Interessada**, tornam-se disponíveis de forma generalizada a terceiros, sem que tal fato tenha ocorrido por culpa ou dolo da **Parte Interessada**;

2.4. Não obstante a obrigação de confidencialidade aqui assumida seja ampla nos termos deste Acordo e não necessariamente se restrinja somente a essa forma e a esse período de recebimento de Informações Confidenciais, as Informações Confidenciais serão fornecidas, essencialmente, através de *data room*.

3. DA RELAÇÃO DE PESSOAS DO INTERESSADO

3.1. Nos termos do Edital, abaixo segue a lista de pessoas que terão acesso ao *data room*:

(INSERIR NOMES, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, E-MAILS, ENDEREÇO E TELEFONES)

3.2. A **Parte Interessada** declara, para todos os fins de direito, que concorda com a condição de que somente as pessoas indicadas na cláusula 3.1 acima terão acesso às Informações Confidenciais, responsabilizando-se integralmente a **Parte Interessada** nos termos deste Acordo pela atuação de referidas pessoas, bem como pela não observância desta cláusula.

4. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Todas e quaisquer Informações Confidenciais divulgadas pela **Parte Franqueadora** permanecerão como propriedade exclusiva desta, ou de suas sociedades coligadas ou controladas, conforme aplicável.

4.2. Nenhuma declaração ou garantia é outorgada pela **Parte Franqueadora** neste Acordo em relação à veracidade ou à completude de qualquer documentação ou informação que venha a ser divulgada ou transmitida pela **Parte Franqueadora** ou seus Representantes à **Parte Interessada** no contexto de avaliação da Operação, sendo certo que somente as obrigações a esse respeito eventualmente assumidas pela **Parte Franqueadora** ou por seus Representantes na documentação definitiva relativa à Operação é que serão vinculativas e a eles oponíveis.

4.3. A **Parte Interessada** se obriga a destruir ou devolver à **Parte Franqueadora** todo o material recebido com relação às Informações Confidenciais, inclusive suas eventuais cópias e relatórios ou outros documentos preparados com base



nas Informações Confidenciais, imediatamente após requerimento por escrito da **Parte Franqueadora** ou tão logo a **Parte Interessada** decida por não dar continuidade à avaliação de uma possível Operação com a **Parte Franqueadora**.

5. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. A **Parte Interessada** concorda expressamente em manter em estrita confidencialidade e guardar sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais, não as revelando para quaisquer terceiros, com exceção de seus Representantes (conforme adiante definido) que devam, necessariamente, tomar conhecimento das Informações Confidenciais para fins de análise e consumação da Operação.

5.2. Para todos os fins feitos deste Acordo, o termo “Representantes” significa na medida em que tenham acesso às informações a serem disponibilizadas pela **Parte Franqueadora**: (a) os controladores de uma Parte, sociedades por ela controladas ou com ela sob controle comum (“Afiliadas”); (b) conselheiros, diretores, empregados, consultores, gestores, consultores, sócios, agentes, e assessores legais e/ou financeiros de qualquer pessoa indicada na alínea (a) ou (b) supra; e (c) qualquer terceiro com interesse em co-investir na Operação juntamente com qualquer Afiliada (sob a condição de que o terceiro tenha anteriormente concordado por escrito em celebrar e ficar obrigado pelo presente Acordo nos mesmos termos que a **Parte Interessada**).

5.3. É vedado à **Parte Interessada** o uso de qualquer Informação Confidencial para outros fins que não exclusivamente a análise da Operação e para os fins de apresentação de Proposta no contexto do Edital, inclusive e principalmente a utilização de tais Informações Confidenciais para outros fins que possam de qualquer forma prejudicar os negócios da Parte Reveladora.

6. DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DA UPI CAMPO LARGO

6.1. Pelo presente Acordo, a **Parte Interessada** manifesta o interesse em constatar *in loco* os bens que comporão a **UPI CAMPO LARGO**, concordando em realizar a verificação no dia e no horário que será agendado pela **Parte Franqueadora**.

6.2. A **Parte Interessada** declara estar ciente que tão somente as pessoas descritas na cláusula 4.1 deste Acordo poderão realizar a verificação *in loco*, não sendo permitida a visitação por outras pessoas que não estejam previamente relacionadas no presente instrumento.



7. DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura, e a obrigação de manutenção da confidencialidade pelas partes e seus sucessores a qualquer título perdurará por prazo indeterminado.

8. O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à **Parte Franqueadora**, esta poderá requerer a execução específica deste Acordo, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação ou ameaça de violação deste Acordo pela **Parte Interessada** ou seus Representantes.

8.2. O descumprimento do presente instrumento em qualquer de seus termos pelas partes implicará à restituição de todos os prejuízos suportados e devidamente comprovados, sem prejuízo da apuração de danos extrapatrimoniais, na forma da lei.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se porventura qualquer previsão deste Acordo venha a ser considerada ilegal ou inexecutável, em qualquer extensão, sob qualquer determinação legal, tal previsão deixará de integrar este Acordo e o cumprimento das demais previsões não deverão ser afetadas.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o consentimento anterior e expresso da outra parte.

9.3. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante competente termo aditivo, a ser assinado conjuntamente pelas partes.

9.4. A tolerância de qualquer uma das partes quanto a eventuais infrações do presente instrumento não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas as partes contratantes.

9.5. Cada Parte se obriga a arcar com seus próprios custos na análise e avaliação da possível Operação, isentando a outra Parte de qualquer obrigação de reembolso ou ressarcimento, independentemente da realização ou não de qualquer proposta ou da conclusão final de qualquer negócio referente à Operação.



9.6. Este instrumento é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7. O presente instrumento é celebrado de forma irrevogável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, {x} de {x} de 2020.

SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
(CAMPO LARGO) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORCELANA
SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PONDEROSA
ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; ADMINISTRADORA SHCMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rep. Legal: **Artur Kurt Kramer**
CPF/MF nº 165.600.519-00

CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rep. Legal: **Nelson Luiz Vieira de Moraes Lara**
CPF nº 997.760.148-87



INTERESSADO/ANUENTE

Nome: {x}

Cargo: {x}

TESTEMUNHAS:

1^a) _____ 2^a) _____

ANEXO VII

MODELO DE EDITAL - ALIENAÇÃO UPI CAMPO LARGO



**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca
da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná (“juízo da
recuperação”)



MODELO DE EDITAL - ALIENAÇÃO UPI CAMPO LARGO

1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE OFERTA PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, II, DA LEI N. 11.101/2005, POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA, DORAVANTE DENOMINADA UPI CAMPO LARGO

A Exma. Sra. Dra. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, MM. Juíza de Direito da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos da recuperação judicial nº. 0006015-27.2016.8.16.0026 (“**Recuperação Judicial**”), requerida conjuntamente por SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CAMPO LARGO) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORCELANA SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PONDEROSA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADMINISTRADORA SHCMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAUÁ ADMNISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMERANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referidas adiante somente como Grupo Schmidt ou Recuperandas, nos termos da lei, notadamente dos artigos 60 e 142, I, da Lei n. 11.101/2005, FAZ SABER pelo presente edital (“**Edital**”) que o Grupo SCHMIDT, em cumprimento ao disposto na seção DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação judicial, cujo inteiro teor pode ser acessado nos autos de recuperação judicial, aprovado em Assembleia-Geral de Credores, instalada em 1ª Convocação em {X} de {X} de 2020, e homologado por decisão judicial proferida em {X} de {X} de 2021, da qual os credores cadastrados no processo foram regularmente intimados, requer seja dado início ao processo competitivo (“Processo Competitivo”) para a alienação de uma unidade de produção isolada, denominada UPI CAMPO LARGO. Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI CAMPO LARGO e, assim, cientificar a todos os interessados de que poderão apresentar documentos necessários à qualificação e, em sendo qualificados, estarão aptos a



participar do Leilão e, em não sendo frutífero, para apresentar proposta fechada para a aquisição da UPI CAMPO LARGO, observados os seguintes critérios e condições:

1. **Objeto:** O objeto da alienação é a UPI CAMPO LARGO, conforme descrição contida no Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial, cujos bens que a compõem se encontram arrolados no Anexo X deste Edital.

2. **Preço Mínimo:** O preço a ser pago por eventual interessado deverá respeitar as seguintes condições de preço mínimo:

- i. Em 1ª praça, o preço de mínimo de [X], o equivalente a 100% (cem por cento) do valor de avaliação;
- ii. Em 2ª praça, o preço de mínimo de [X], o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação;
- iii. Em 3ª praça, o preço de mínimo de [X], o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação;
- iv. Em 4ª praça, e última praça, o preço de mínimo de [X], o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação.

3. **Forma de Pagamento:** O pagamento para aquisição da UPI CAMPO LARGO poderá ser realizado da seguinte forma: (i) pagamento à vista; (ii) pagamento parcelado, com entrada de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do preço e o remanescente em até 60 (sessenta) parcelas, sem prejuízo da constituição de hipoteca judiciária, bem como de penhor judicial.

3.1. Em caso de pagamento parcelado, o inadimplemento de qualquer parcela implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, com juros de 1% ao mês, *pro rata*, e correção monetária, sendo que, o inadimplemento consecutivo de 3 (três parcelas) importará na execução da hipoteca judiciária, bem como no penhor judicial que serão constituídos.

4. **Qualificações para o Processo Competitivo - Manifestação e Comprovação de Capacidade:** Diante da necessidade de se resguardar a continuidade das atividades do GRUPO SCHMIDT e de proteger suas informações e segredos comerciais e operacionais, bem como objetivando conferir segurança e transparência aos interessados na aquisição da UPI CAMPO LARGO, todos os interessados em participar do certamente deverão enviar ao GRUPO SCHMIDT, com cópia para a administradora judicial, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital de Alienação (i) Acordo de Confidencialidade, cuja minuta encontra-se a colacionada no Anexo VI do Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus subscritores; (ii)



Comprovantes de Existência e Regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; e (iii) Declaração de Referência Bancária de pelo menos duas instituições financeiras de primeira linha (Requisitos de Participação no Processo de Leilão).

4.1. O GRUPO SCHMIDT poderá negar a habilitação de qualquer potencial interessado em participar do processo de aquisição da UPI CAMPO LARGO caso entenda que esta participação possa trazer risco à sua operação, continuidade das atividades e/ou de seus clientes, devendo, contudo, esclarecer aos interessados os motivos concretos que justificaram o veto. As habilitações deverão conter declaração expressa de que o interessado está ciente que incorrerá em indenização e multa em caso de inadimplemento das obrigações previstas no Acordo de Confidencialidade.

4.2. Ausente quaisquer dos requisitos constantes neste item 4, e no prazo declinado, considerar-se-á inepta a respectiva habilitação, impossibilitando a participação do interessado no certame.

4.3. Os credores do **GRUPO SCHMIDT** não poderão utilizar seus créditos para fins de arrematação da UPI CAMPO LARGO, salvo nas hipóteses dos **Credores Trabalhistas** cujos pagamentos ocorram por meio de **Títulos de Pagamento** na forma e condições previstas no **Plano de Recuperação Judicial**, garantindo-se ao GRUPO SCHMIDT, ao menos, o pagamento do Preço Mínimo, na forma prevista neste Edital.

5. Disponibilização de informações: O GRUPO SCHMIDT disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma do item 4 acima a todos os documentos e informações relativos à UPI, de modo a viabilizar a análise dos dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

6. Arrendamento e Licenciamento Não Oneroso de Marca: É de pleno conhecimento de todas as partes, conforme disciplina do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT, que o adquirente da UPI CAMPO LARGO deverá, obrigatoriamente, celebrar com uma das empresas integrantes do grupo **(i) Contrato de Arrendamento da Planta Campo Largo; e (ii) Contrato de Licenciamento Não Oneroso da Marca Schmidt.**

7. Proposta Vencedora - Qualificação do Proponente e Declarações Prévias: A proposta declarada vencedora do Leilão deverá ser oficializada por escrito nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do Leilão e deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade e invalidade, no mínimo os



seguintes documentos, com as firmas de seus signatários devidamente reconhecidas por autenticidade:

7.1. QUALIFICAÇÃO COMPLETA do proponente, acompanhada dos documentos suficientes segundo a lei que comprovem a identidade e regularidade, sendo que, para as pessoas jurídicas, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada de seu ato constitutivo, assim como prova de legitimidade dos signatários da proposta, como, por exemplo, cópia autenticada da ata de Assembleia-Geral ou outro ato societário que elegeu e empossou os signatários;

7.2. DECLARAÇÃO DE QUE o proponente conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos da UPI, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 7.4 deste Edital;

7.3. DECLARAÇÃO DE QUE o proponente aceita todos os ativos da respectiva UPI no estado em que se encontram, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 7.4 deste Edital;

7.4. DECLARAÇÃO DE QUE o signatário da proposta é representante legal do proponente e/ou possui poderes para assumir em nome do proponente as obrigações contidas na proposta, de acordo com a documentação anexada conforme o item 6.1 deste edital;

7.5. DECLARAÇÃO DE QUE a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 7.4 deste Edital.

8. Proposta Vencedora - Termos Condições: A proposta declarada vencedora do Leilão deverá, obrigatoriamente:

8.1. CONTER de maneira destacada e clara o preço oferecido e as condições de pagamento, observando-se estritamente as regras previstas neste Edital;

8.2. PREVER multa para o caso de mora ou inadimplemento de qualquer parcela do preço em qualquer hipótese;

8.3. FAZER menção expressa ao caráter irrevogável e irretratável do preço e condições da proposta, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 7.4;

8.4. DECLARAR eventuais termos adicionais à proposta, incluindo condições precedentes à conclusão da aquisição da UPI objeto da sua proposta.

9. Regras do processo competitivo: A Alienação Judicial da UPI será realizada na modalidade de Leilão por lances orais, na forma do artigo 142, inc. I e § 3º da Lei de Falências, observadas as regras previstas neste Edital.



9.1. Leilão Por Lances Orais: Os interessados deverão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, no local [X]

9.2. Lance Vencedor: Será considerada vencedora, e assim será declarada pelo Juiz, a proposta que corresponda ao maior valor ofertado no Leilão, desde que atenda a todos os demais requisitos previstos neste Edital, dando-se preferência às propostas de pagamento à vista ou, subsidiariamente, com o menor número de parcelas.

10. Leilão Infrutífero - Propostas Fechadas: Caso o resultado do Leilão, em todas as suas praças, seja negativo, deverá ser observado o sistema de Propostas Fechadas, com envio à sede do estabelecimento do Leiloeiro designado para o ato, observando-se as condições de qualificação de participação dispostas no presente Edital.

10.1.1. Exercício da Opção de Conversão de Crédito Trabalhista em Participação Societária: As recuperandas deverão divulgar, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do Edital de Alienação por meio de **Propostas Fechadas**, a Lista de **Credores Trabalhistas** e respectivos valores que optaram pelo exercício da opção de conversão do crédito recebido por meio do **Título de Pagamento** em participação societária.

10.1.2. Proposta Vencedora: Será considerada vencedora a proposta que atender aos seguintes requisitos, em ordem excludente, observando-se, em todo o caso, a necessidade de validação da proposta pelos credores em Assembleia-Geral convocada especificamente para tal finalidade: (i) maior valor à vista, com pagamento da integralidade do valor em até 5 (cinco) dias da homologação da proposta vencedora pelo juízo recuperacional; (ii) Valor de entrada de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), com pagamento do valor em até 5 (cinco) dias da homologação da proposta vencedores pelo juízo recuperacional, com menor número de parcelas mensais para a amortização do saldo remanescente, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no presente Edital quanto às regras de qualificação e declarações; (iii) aprovação dos credores, em Assembleia Geral de Credores - AGC convocada para esse fim, devendo a deliberação pela sua aprovação observar o mesmo quórum segmentado em classes previsto pela LRF para a aprovação do plano de recuperação judicial.

10.1.3. Exercício do Direito Potestativo de aquisição das ações decorrentes da conversão das debentures de titularidade de créditos trabalhistas em ações: No ato da proposta, o proponente deverá se manifestar sobre o exercício do direito potestativo de aquisição da participação societária dos credores trabalhistas titulares de debêntures que



exerceram a opção pela sua conversão em ações, com o ágio de 15% (quinze por cento) sobre o valor de negociação.

10.1.4. Índice de Correção Monetária: Caso seja vencedora a proposta de aquisição via parcelamento, observar-se-á o disposto no presente Edital quanto à Forma de Pagamento, nos termos do item 3.

11. Transferência de Domínio: A transferência da posse e propriedade sobre a UPI ocorrerá em favor do vencedor do processo competitivo após todas as condições precedentes da respectiva transação serem cumpridas e de acordo com os termos da proposta vencedora, mediante a expedição da carta de arrematação, da ordem de entrega dos bens móveis e/ou da carta de arrematação para transferência dos bens imóveis e/ou da carta de arrematação e transferência das ações de emissão da respectiva UPI, conforme aplicável. Os custos relativos ao registro da transferência das propriedades correrão por conta do adquirente, sendo que os custos relativos a eventuais atos que necessitem de registro previamente ao registro da transferência das propriedades serão arcados pelo GRUPO SCHMIDT.

12. Ausência de Sucessão: A UPI será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem a UPI ou às demais sociedades do GRUPO SCHMIDT em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências.

13. Disposições Gerais: (i) Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano; (ii) Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano. Havendo qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano, o Plano prevalecerá; e (iii) Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o GRUPO SCHMIDT e seus agentes ou representantes a continuar quaisquer operações necessárias a implementar a venda da UPI, conforme necessário.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital de Leilão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO



ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná ("juízo da recuperação")



MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Arrendatária:

(i) **[EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO SCHMIDT]**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº [X], sediada na Avenida [X], neste ato representada por seu administrador, Sr. [X], na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**;

e de outro lado, como Arrendante:

(ii) **[ADQUIRENTE UPI CAMPO LARGO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF [X], com sede na Rua [X], neste ato representado por seu administrador, Sr. [X], na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, firmam o presente **Instrumento Particular de Fornecimento de Matéria Prima**, nas seguintes condições, em comum acordo e na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- **CONSIDERANDO-SE** que pelo previsto no **Edital de Alienação da UPI CAMPO LARGO** e no Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO SCHMIDT**, o **ARRENDANTE** se comprometeu a arrendar a Planta Campo Largo para a manutenção da operação sobre a gestão do **GRUPO SCHMIDT**, por meio da **ARRENDATÁRIA**;
- **CONSIDERANDO-SE** que a **ARRENDATÁRIA** se encontra em recuperação judicial, conforme autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026 da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná;

Ajustam as partes o que segue:

1. DO OBJETO:



1.1. O presente instrumento tem por objeto o arrendamento da totalidade da Planta Campo Largo da **ARRENDANTE**, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o seu funcionamento normal.

1.2. A Planta Campo Largo é entregue na data da assinatura deste instrumento pela **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA**, a qual a aceita expressamente, com todos os equipamentos, maquinários e características próprias da aludida planta.

1.3. O arrendamento da Planta Campo Largo se destina ao ramo de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana, no mercado brasileiro e no exterior, de acordo com *know-how* amplamente conhecido das partes em relação à **ARRENDATÁRIA**.

1.4. A **ARRENDATÁRIA** deverá arcar com todos os custos de manutenção e segurança da Planta Campo Largo, especialmente no que diz respeito à contratação de seguros e obtenção das licenças e alvarás aplicáveis.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço certo e ajustado do arrendamento das instalações é de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor de arrematação da **UPI CAMPO LARGO**, com limite de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais**, a ser pago pela **ARRENDATÁRIA**, mediante débito ou depósito, desde já formalmente autorizado, na conta corrente abaixo indicada, sempre no respectivo dia **15 (quinze)** do mês subsequente.

2.2.

<p style="text-align: center;">BANCO [X] AGÊNCIA [X] CONTA CORRENTE [X] [X]</p>

2.3. O preço ora convencionado será reajustado anualmente, de acordo com o índice do IPCA.

2.4. Sem prejuízo do valor do arrendamento, caberá à **ARRENDATÁRIA** arcar com as despesas próprias de água, energia, gás e taxas de qualquer natureza referentes à atividade desenvolvida, bem como com o pagamento do IPTU correspondente à área arrendada, por meio de controle de registros específicos das respectivas empresas fornecedoras.



2.5. A não observância do prazo ora estabelecido para pagamento implicará na aplicação da incidência de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária do valor inadimplido através do IPCA.

3. DO PRAZO

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, facultando-se à ARRENDATÁRIA a sua renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.1.1. A ARRENDATÁRIA deverá NOTIFICAR a ARRENDANTE, manifestando seu interesse na renovação do contrato de arrendamento no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

3.2. Este instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer cláusula ou condição, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada dentro de (30 trinta) dias da data do aviso, por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial das partes;
- c) Consenso entre as partes;
- d) Atos do Governo que impeçam ou inviabilizem o seu cumprimento;
- e) Caso e condições econômicas, nacional ou mundial, venham a impor prejuízos a operação de comercialização de produtos de porcelana, quer seja pelo alto custo, quer seja pelo baixo valor do produto acabado

3.3. Na hipótese de rescisão do contrato, com justo motivo, fica assegurado à ARRENDATÁRIA a mais absoluta e irrestrita proteção de todas as informações por si transitadas, movimentadas ou mantidas dentro da planta industrial arrendada em função da operacionalização do contrato, sejam elas físicas (cópias ou originais), em meio magnético ou digital, de natureza financeira fiscal, contábil, ou qualquer outra origem, podendo para tanto, após a rescisão do contrato, adotar todos os meios adequados, inclusive contratação de empresa especializada para coleta e restituição dos dados em referência, ficando franqueado o acesso da equipe da ARRENDATÁRIA ou de profissionais por ela indicados, em todas as dependências, arquivos, máquinas e computadores, além de outros meios destinados à armazenagem de documentos ou informações de propriedade da ARRENDATÁRIA, pelo tempo necessário à realização e execução do resgate dessas informações.

4. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS OFICIAIS



4.1. Em face do presente arrendamento, são de competência e responsabilidade exclusiva da **ARRENDATÁRIA** (i) a contratação e o pagamento do seguro das instalações, de todas as licenças e condições sanitárias exigidas por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades; (ii) de atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho; (iii) possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento do contrato; e, desse modo, declara (iv) ser a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes; tudo em decorrência e relacionado com a industrialização.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. A manutenção de todo o parque industrial ficará à cargo dos técnicos contratados pela **ARRENDATÁRIA**, restando vedada a alteração ou modificação do local no qual os equipamentos e máquinas encontram-se instaladas.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Poderá a **ARRENDANTE** fiscalizar todos os equipamentos e maquinários arrendados, bem como verificar seu devido funcionamento e a disposição dos mesmos, evitando-se com isso prejuízos e deteriorações indevidas.

6.2. As visitas ocorrerão em qualquer dia e horário, desde que previamente acordado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

7.1. São obrigações da **ARRENDATÁRIA**:

- a) Servir-se do bem arrendado para os fins que se destina, qual seja, a exploração da atividade de indústria, comércio, importação e exportação de porcelana, no mercado brasileiro e no exterior, de acordo com *know-how* amplamente conhecido das partes em relação à **ARRENDATÁRIA**;
- b) Confiar à **ARRENDANTE** o direito de fiscalização do máquina arrendado;
- c) Defender a posse e a propriedade da planta fabril e maquinário;
- d) Realizar o pagamento de quaisquer defeitos ou danos causados ao maquinário, bem como qualquer uma das máquinas pertencentes a este conjunto;
- e) Responsabilizar-se- única e exclusivamente por si e pelos seus empregados, pelos danos, perdas e prejuízos que, na execução da industrialização, provocar ou causar à **ARRENDANTE** ou a terceiros;



- f) Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, a **ARRENDATÁRIA** reembolsará à **ARRENDANTE** todas as despesas que esta dispender, decorrentes de questões judiciais e ou administrativas sobre eventual solidariedade da **ARRENDANTE**;
- g) Não ceder, transferir, emprestar, subarrendar, total ou parcialmente o bem, a não ser por autorização escrita do **ARRENDANTE**;
- h) Responsabilizar-se por todos os riscos inerentes e decorrentes do uso do bem, devendo assumir qualquer imputação de atos ilícitos, danos e prejuízos em razão do exercício de sua atividade, perante consumidores, terceiros, contratantes, a coletividade e o Poder Público, tratando as hipóteses ora delineadas de enunciações meramente exemplificativas e que poderão ser ampliadas, conforme análise casuística, devendo ressarcir ao **ARRENDANTE** os prejuízos decorrentes da má utilização do imóvel e dos bens que o guarnecem;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela adequação do bem arrendado às normas estabelecidas pelo Município de Campo Largo/PR, Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária;

8. DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, CÍVEIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. A **ARRENDATÁRIA** se obriga a manter legalizada a situação das pessoas por ela contratadas para executar as atividades objeto deste instrumento, recolhendo mensalmente os encargos sociais, trabalhistas, e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes das respectivas atividades, sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade com o **ARRENDANTE**, bem como apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações, sempre que for solicitado pelo **ARRENDANTE**.

8.1.1. Não se estabelecerá e nem será gerado qualquer espécie de vínculo empregatício entre o **ARRENDANTE** e os profissionais atuais ou futuros da **ARRENDATÁRIA**, contratados diretos ou indiretos, correndo exclusivamente à custa da **ARRENDATÁRIA**, única responsável qualificada como empregadora, a total supervisão de seu pessoal, e de terceiros que vierem a prestar serviços em outras condições, bem como a obrigatoriedade do pagamento de seus salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e outros inerentes à relação empregatícia existente à luz do Art. 3.º, da CLT, e aqueles inerentes aos prestadores de serviços não empregados.

8.1.2. A **ARRENDATÁRIA** assumirá a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas ou cíveis, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **ARRENDANTE** pelos empregados ou



terceiros contratados pela **ARRENDATÁRIA**, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícias e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os do patrono do **ARRENDADOR**, não restando a esta qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

8.1.3. Obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a requerer sua inclusão no pólo passivo de demandas judiciais ou administrativas que possuam referência com presente contrato, em que somente o **ARRENDANTE** tenha sido incluído, vindo, pois, assumir a responsabilidade integral pelas questões e valores discutidos nas referidas demandas. Caberá ainda à **ARRENDATÁRIA** fornecer todos os documentos que possam ser necessários para a defesa do **ARRENDANTE** em ações que vier a figurar no pólo passivo.

8.1.4. Caso o **ARRENDANTE** venha a responder por qualquer demanda relativa a obrigações que deveriam ser da **ARRENDATÁRIA**, conforme termos previstos neste instrumento de contrato, fica desde já estabelecido entre as partes que a **ARRENDATÁRIA** assume a responsabilidade integral por todas as despesas e encargos decorrentes desta, concedendo o direito de regresso à **ARRENDANTE**.

9. DAS BENFEITORIAS

9.1. Qualquer modificação e/ou alteração no bem arrendado, feitas pela **ARRENDATÁRIA**, serão realizadas por sua conta e expensas, e ficarão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização findo o arrendamento, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, incluindo consertos e reparos.

9.1.1. No que concerne às benfeitorias voluptuárias, se removíveis e não causarem danos ao imóvel, estas poderão ser retiradas pela **ARRENDATÁRIA** quando materializadas algumas das hipóteses de extinção do arrendamento previstas no presente instrumento.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes concordam que todos os termos, condições e todas as questões referente ao contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer informações concernentes a existência do contrato ou, ainda, outras informações confidenciais ou exclusivas de uma das partes com respeito ao contrato, serão tratadas como informações confidenciais e exclusivas, sendo que cada uma das partes concorda em não divulgar e em não tomar tais informações disponíveis a qualquer outra pessoa física ou jurídica (salvo na medida em que seja, de outra forma, necessário para cumprir os termos do contrato ou da forma exigida por lei), a menos que a divulgação seja expressamente autorizada por escrito pela outra parte. As partes reconhecem que a violação das disposições previstas nesta



Cláusula por uma das partes (“a Parte Inadimplente”) resultará em danos irreparáveis para a outra parte (a “Parte Afetada”). O acordo de confidencialidade e não divulgação subsistirá ao término do contrato.

10.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica quando as informações:

- a) Sejam de domínio público, ou que estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas, ou que venham a se tornar de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação em violação aos termos do presente instrumento;
- b) Forem reveladas obrigatoriamente, feitas na forma da lei, mediante solicitação de autoridades governamentais e/ou do Poder Judiciário;
- c) Forem reveladas em comum acordo;

11. DA INFRAÇÃO E PENALIDADE

11.1. Em ocorrendo (i) rescisão ou extinção do contrato e/ou (ii) quebra da confidencialidade de qualquer dos termos ou condições previstos neste instrumento por culpa ou falta imputável a uma das partes, a outra parte poderá cessar imediatamente o arrendamento ora pactuado, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se por qualquer motivo qualquer das disposições do presente instrumento a se tornar ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

12.2. O não exercício por qualquer das partes de seus direitos ou a não exigência do cumprimento de obrigações contraídas pela parte contrária nos prazos convencionados, não importará em renúncia ou novação e não impedirá o seu exercício ou a sua exigência em qualquer tempo.

12.3. As multas eventualmente aplicadas não eximem as partes do ressarcimento de perdas e danos resultantes dos motivos que as determinaram e serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



13. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As partes elegem o foro regional de Campo Largo da comarca da região metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais conflitos que possam advir da presente contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser a qualquer uma das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Largo, [X]

[ADQUIRENTE UPI] - Arrendante
[X]

**[EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO SCHMIDT] - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL - Arredndatária**
Rep. Legal: Artur Kurt Kramer

TESTEMUNHAS:

1^a) _____

2^a) _____



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO



ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná (“juízo da recuperação”)



MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE MARCA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como outorgante LICENCIANTE:

(i) **[ADQUIRENTE UPI CAMPO LARGO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF [X], com sede na Rua [X], neste ato representado por seu administrador, Sr. [X], na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado simplesmente LICENCIANTE,

e de outro lado, como outorgante LICENCIADA:

(ii) **TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.907/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu administrador, Sr. Arthur Kurt Kramer, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente LICENCIADA; firmam o presente **Instrumento Particular de Licenciamento Não Oneroso de Marca**, nas seguintes condições, em comum acordo e na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- **CONSIDERANDO-SE** que pelo previsto no Edital de Alienação da **UPI CAMPO LARGO**, o LICENCIANTE se comprometeu a ceder, não onerosamente, o uso da **MARCA SCHMIDT** pelo prazo de [] anos à LICENCIADA;
- **CONSIDERANDO-SE** que a LICENCIADA se encontra em recuperação judicial, conforme autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026 da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná;
- **CONSIDERANDO-SE** que serão adotados, em relação aos termos técnicos utilizados neste instrumento relativos à propriedade intelectual, as definições e conceitos constantes da legislação brasileira aplicável e das normas e resoluções emanadas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI;
- **CONSIDERANDO-SE** que a LICENCIADA está ciente de que o licenciamento da marca poderá ser outorgado pelo LICENCIANTE outros interessados;



Ajustam as partes o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituirá objeto do presente contrato o licenciamento, pelo **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos, a título não exclusivo e não oneroso, sobre a **MARCA SCHMIDT** para fins de desenvolvimento em escala industrial, fabricação e comercialização, no território compreendido pelo município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Serão obrigações comuns das partes:

- a) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à criação, tal como as relacionadas a quaisquer documentos/informações enviadas de uma parte a outra, seja por seus empregados, prestadores de serviços, ou empregados das empresas coligadas e contratadas;
- b) As informações relativas à criação e/ou as informações relacionadas a quaisquer documentos/informações enviadas de uma parte a outra somente poderão ser reveladas a terceiros mediante anuência expressa do **LICENCIANTE**;
- c) Comunicar à outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à criação.

2.2. Serão obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Fornecer à **LICENCIADA** todas as informações eventualmente necessárias para a utilização da marca;
- b) Fornecer todos os elementos técnicos que eventualmente se fizerem necessários à proteção contra infrações a direitos de terceiros em que a **LICENCIADA** possa incorrer pela exploração da marca;
- c) Arcar com as despesas referentes à proteção intelectual da marca, no Brasil.

2.3. Serão obrigações da **LICENCIADA**:

- a) arcar com as despesas necessárias para o desenvolvimento, industrialização e comercialização da marca;
- b) arcar com as despesas para averbação do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme prevê o art.62 da Lei 9279/96;



- c) arcar com as despesas para o registro da marca nos órgãos administrativos responsáveis;
- d) cumprir as exigências dos órgãos administrativos responsáveis, nos estritos termos em que forem solicitadas, e em prazo não superior ao fixado para a concessão do registro da marca;
- e) observar a legislação vigente no desenvolvimento, industrialização e fabricação a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados e isentando o LICENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária;
- f) dar imediata ciência ao LICENCIANTE do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas à marca e responder exclusivamente por eventuais condenações que vierem a ser cominadas em decorrência do presente licenciamento;
- g) não adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses do LICENCIANTE, e ainda levar ao conhecimento deste, eventuais violações de terceiros com relação ao objeto do licenciamento e;
- h) não sublicenciar a terceiros, sob que título for, no seu todo ou em parte, a outorga de direito de uso e exploração da marca;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, facultando-se à LICENCIADA a sua renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.1.1. A LICENCIADA deverá NOTIFICAR a LICENCIANTE, manifestando seu interesse na renovação do contrato de arrendamento no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

3.2. Na hipótese do exercício pela LICENCIADA do direito à renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos, passará a ser devido à LICENCIANTE, nesse segundo interregno de contrato, o pagamento de royalties equivalentes a 2% (dois por cento) do faturamento de produtos vendidos com o emprego da marca SCHMIDT, a serem apurados e pagos nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DA EXPLORAÇÃO E REMUNERAÇÃO



- 4.1. Na hipótese de renovação do licenciamento por mais 5 (cinco) anos, à título de remuneração pela licença de uso e exploração da **MARCA SCHMIDT**, a **LICENCIADA** pagará, à **LICENCIANTE**, o valor de **2% (dois por cento)** sobre o faturamento mensal resultante de toda e qualquer comercialização dos produtos com o emprego da **MARCA SCHMIDT**.
- 4.2. Os royalties serão contabilizados **bimestralmente**, devendo a **LICENCIADA** apresentar relatório de faturamento/contábil contendo todas as notas fiscais (com número das notas, data de emissão, vencimento e valores) de comercialização de produtos com o emprego da **MARCA SCHMIDT**, assinado por um representante legal e por contador devidamente habilitado que explicita o valor devido à **LICENCIANTE**.
- 4.3. O pagamento dos royalties deverá ser efetuado até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da apresentação do relatório contábil em conta bancária a ser indicada pela **LICENCIANTE**.
- 4.4. No caso de atraso em relação a qualquer pagamento previsto nesta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ou fração, mais multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente com base no IPCA.
- 4.5. A **LICENCIADA** deverá manter seus livros contábeis e registros de produção e comercialização com detalhes suficientes para permitir auditoria, que comprove a exatidão dos cálculos dos valores devidos à **LICENCIANTE**.
- 4.6. A **LICENCIADA**, sempre que solicitada com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, concorda que a **LICENCIANTE** e os auditores, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à produção e comercialização com o emprego da **MARCA SCHMIDT**, para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela **LICENCIADA**.
- 4.7. A **LICENCIANTE** se compromete a manter sob sigilo todas as informações de propriedade da **LICENCIADA** que vier a ter acesso, aqui incluindo informações contábeis, financeiras e comerciais. Todas as informações recebidas pela **LICENCIANTE** serão utilizadas apenas a título de acompanhamento das contrapartidas devidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 4.1. Este instrumento poderá também ser rescindido nas seguintes hipóteses:



- a) Infração a qualquer cláusula ou condição, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada dentro de (30 trinta) dias da data do aviso, por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da **LICENCIADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente instrumento gerará obrigação às partes, seus herdeiros e sucessores.
- 5.2. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.
- 5.3. As partes, no presente instrumento, declaram expressamente ser independentes, não consistindo o presente termo qualquer forma de *joint-venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito.
- 5.4. Inexiste solidariedade entre as partes, nem se acham elas autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.
- 5.5. A tolerância quanto a eventuais infrações a qualquer das cláusulas do presente instrumento não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, configurando-se apenas mera liberdade de uma das partes.
- 5.6. Caso qualquer cláusula ou termos do presente instrumentok seja considerado inválido ou ineficaz, todas as demais cláusulas e termos permanecerão válidas e eficazes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 6.1. As partes elegem o foro regional de Campo Largo da comarca da região metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais conflitos que possam advir da presente contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser a qualquer uma das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Largo, [X]



[ADQUIRENTE UPI] - LICENCIANTE

[X]

**TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
LICENCIADA**

Arthur Kurt Kramer

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE DISTRATO PARA OS CREDITORES FOMENTADORES REAIS



ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná (“juízo da recuperação”)



TERMO DE DISTRATO - CREDOR FOMENTADOR REAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **(i) ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.806.000/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná; **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.459.691/0001-49, sediada na Avenida Porcelana, nº 621-A, Itaquí, Campo Largo, Paraná; **PONDEROSA - ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.028.308/0001-44, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná; **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0001-48, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo; **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0010-39, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná; **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0014-62, sediada na Rua Luiz Abry, nº 849, Centro, Pomerode, Santa Catarina; **MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.927/0001-25, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo; **CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.861/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná; **POMERANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.057.080/0001-99, sediada na Rua Luiz Abry, nº 849, Centro, Pomerode, Santa Catarina; **TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.907/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, todas representadas por seu Diretor-Presidente **Artur Kurt Kramer**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 176.147-1 e devidamente inscrito no CPF nº 165.600.519-00, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº 2847, Campo Largo, Paraná, e ainda; **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.029.249/0001-29, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná; **CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.027.615/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaquí, Campo Largo, Paraná, ambas



representadas neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Nelson Luiz Vieira de Moraes Lara**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 5.973.140-0 e devidamente inscrito no CPF nº 997.760.148-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvino Canuto de Abreu, 386, ap. 91, Jardim Aeroporto, São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**; de outro lado **(ii) [X]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [X], estabelecida na [X], neste ato representada por seu [X], Sr. [X], na forma da lei, doravante denominada **DISTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei, resolvem:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. CONSIDERANDO-SE que, em [X], as partes celebraram negócio jurídico de compra e venda de bem imóvel de propriedade da **DISTRATADA**;

1.2. CONSIDERANDO-SE que, em 24 de maio de 2016, a **DISTRATADA** ajuizou pedido de recuperação judicial de seu Grupo Econômico perante o juízo da Comarca de Campo Largo, conforme autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026, tendo posteriormente sido redistribuído para o juízo da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, com todos os efeitos daí decorrentes;

1.3. CONSIDERANDO-SE que, por força do referido pedido de recuperação judicial, a **DISTRATADA** apresentou tempestivo plano de recuperação judicial, com posterior aditivo, na forma deliberada pelos credores em competente Assembleia-Geral;

1.4. CONSIDERANDO-SE que o aditivo ao novo plano de recuperação judicial da **DISTRATADA** prevê a possibilidade da figura dos denominados **Credores Fomentadores Reais**, facultando-lhes a renúncia ao direito real sobre os imóveis e eventuais ações judiciais que tenham por objeto a discussão sobre o negócio jurídico entabulado com a **DISTRATADA**;

1.5. CONSIDERANDO-SE que os **Credores Fomentadores Reais**, ao aceitarem e aderirem tal sistemática, concordam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, com a alienação dos bens objeto do negócio jurídico no bojo do processo de recuperação judicial, nada mais podendo reclamar, a que título for;

1.6. CONSIDERANDO-SE que a **DISTRATANTE**, diante desse cenário, por livre e espontânea vontade, concordou com as regras atinentes aos **Credores Fomentadores Reais**, submetendo-se, portanto, a todos os efeitos previstos no



aditivo ao novo plano de recuperação judicial, no que se incluem os critérios e forma de pagamento dos créditos detidos em face da **DISTRATADA**.

1.7. CONSIDERANDO-SE que os fins da recuperação judicial, o valor a ser atribuído ao presente instrumento e que será objeto de habilitação no quadro-geral de credores da **DISTRATADA**, corresponderá ao **(i)** valor adimplido à época do negócio jurídico em favor da **DISTRATADA**, **(ii)** acrescido de correção monetária pelo IPCA, calculados até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, cujo demonstrativo deverá acompanhar o presente instrumento anexo, salvo na hipótese da **DISTRATADA** já haver declarado o valor devido para fins de inclusão no quadro-geral de credores e a **DISTRATANTE** concorde, nesse ato, com o valor indicado.

Estabelecem as partes o presente **TERMO DE DISTRATO - CREDOR FOMENTADOR REAL**, nos termos e condições que seguem.

2. DO DISTRATO

2.1. As partes concordam e resolvem distratar, de pleno direito e em definitivo, o negócio jurídico anteriormente realizado descrito no preâmbulo deste instrumento.

2.2. O presente distrato decorre do mútuo acordo de vontades entre as partes e do previsto no aditivo ao novo plano de recuperação judicial da **DISTRATADA**, conforme esclarecido nas considerações iniciais.

2.3. Em razão do encerramento do negócio jurídico e diante da necessidade de habilitação do crédito no quadro-geral de credores da **DISTRATADA** para fins de cumprimento das disposições do aditivo ao novo plano de recuperação judicial, resta reconhecido pela **DISTRATADA** o crédito em favor da **DISTRATANTE** no montante de **R\$ [X] [X]**, conforme demonstrativo anexo e nas condições previstas nas considerações iniciais.

2.4. Desde logo, a **DISTRATADA** declara sua expressa anuência e concordância com a inclusão do crédito acima apurado no quadro-geral de credores, servindo o presente instrumento como documento hábil para a imediata análise e homologação do pedido de habilitação de crédito pela administradora judicial e pelo juízo recuperacional.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Uma vez cumpridas as condições dispostas no presente instrumento, bem como no aditivo ao novo plano de recuperação judicial, as partes concederão entre



si plena, rasa e geral quitação de valores pagos e recebidos e do cumprimento das demais obrigações contratuais decorrentes do negócio jurídico, não cabendo reclamação das partes em tempo algum e em qualquer foro.

3.2. As partes declaram que o presente distrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, passando a surtir efeito a partir da assinatura entre as partes.

3.3. O presente termo é elaborado à luz das previsões constantes do aditivo ao novo plano de recuperação judicial da **DISTRATADA**, observando-se o deliberado pelos credores em competente Assembleia-Geral.

3.4. As partes estabelecem o Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir eventuais dúvidas e litígios que possam surgir em decorrência desta relação contratual.

E por estarem justos e distratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais, bem como de direito, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Campo Largo, [X].

ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A.
PORCELANA SCHMIDT S.A.,
PONDEROSA - ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.
SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.
MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
CL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
POMERANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A.
TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A
Artur Kurt Kramer
DISTRATADA

REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.
CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.
Nelson Luiz Vieira De Moraes Lara
DISTRATADA



DISTRATANTE

TESTEMUNHA

NOME:

RG.:

TESTEMUNHA

NOME:

RG.:





ACIRIMOVEIS.COM.BR

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL .

CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO

Esta avaliação foi elaborada segundo a Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Observamos também o código de Ética da American Society of Appraisers.

O critério geral empregado foi o de utilizar análises baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os estudos desenvolvidos têm como base os valores de avaliação sob a ótica imobiliária, onde foram considerados, entre outros, aspectos de:

- Potencial de valorização futura;
- Tendências do mercado imobiliário local;
- Consolidação urbana;
- Características constitutivas;
- Perspectivas das necessidades de reinvestimento para reposicionamento da propriedade;
- Projetos e obras em planejamento (públicos e privados);
- Grau de especificidade dos bens; e
- Outros aspectos relevantes na consolidação do valor dos ativos.

PROFISSIONAL AVALIADOR

Este Parecer sobre valor de mercado foi elaborado pelo profissional **Acir Vieira Stempniak** formado como Técnico em Transações Imobiliárias (CRECI-PR 12.758) e Corretor de Imóveis com vasta experiência de mercado. Em conjunto com toda a experiência de Mercado da Imobiliária Acir Imóveis

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR

e sua equipe de corretores, a qual atua no mercado imobiliário Campo-larguense a 30 anos, no qual o mesmo é o fundador e diretor.

METODOLOGIA

Análise Física

Os aspectos físicos do imóvel em questão envolvem sua localização, características constitutivas, interferências urbanísticas – conjunto de leis e atos públicos que podem interferir no uso, ocupação e status de mercado. Sua posição no mercado imobiliário atual e futuro; detectar problemas e/ou vantagens quanto à sua localização; bem como apontar medidas para o incremento de atratividade.

Para esta fase, utilizamos os seguintes procedimentos:

- a) visitas à região onde está o imóvel e as benfeitorias, para levantamento de dados sobre sua localização, facilidade de acesso, ocupação circunvizinha, melhoramentos públicos existentes e previstos, transporte urbano e comunicações;
- b) consultas a leis e publicações sobre zoneamento, desapropriações, tombamentos e, caso necessário, consulta informal aos órgãos competentes.

Análise de Mercado

A identificação das características do mercado imobiliário onde está inserido imóvel e as benfeitorias nos permite determinar o seu posicionamento com relação à concorrência, verificando as possibilidades de seu desempenho, quando lançado no mercado.

A análise de valores praticados se dá através da pesquisa de preços pedidos e, sempre que possível, de valores efetivamente transacionados.

Através de informações históricas colhidas de estudos anteriores, também foi possível a análise da evolução de preços de mercado e crescimento histórico, o que sinaliza aquecimento ou desaquecimento de demanda.

Análise de Valor

Os trabalhos foram pautados pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/PR.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta, demanda, possibilidades de uso, características técnicas e aspectos restritivos, as quais são devidamente tratadas em bases

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992



ACIRIMOVEIS.COM.BR



estatísticas e análises específicas para o mercado imobiliário, discorrendo sobre a posição atual da propriedade perante o mercado e suas perspectivas de aceitação pelo mercado.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL

Atendendo solicitação da **Porcelana Schmidt S.A.**, informamos o valor de mercado para venda do lote de terreno urbano.

Imóvel: Matrícula nº **9.499** do Registro de Imóveis de Campo Largo. Sendo caracterizado por lote de terreno urbano com sua inscrição municipal fiscal sob número:

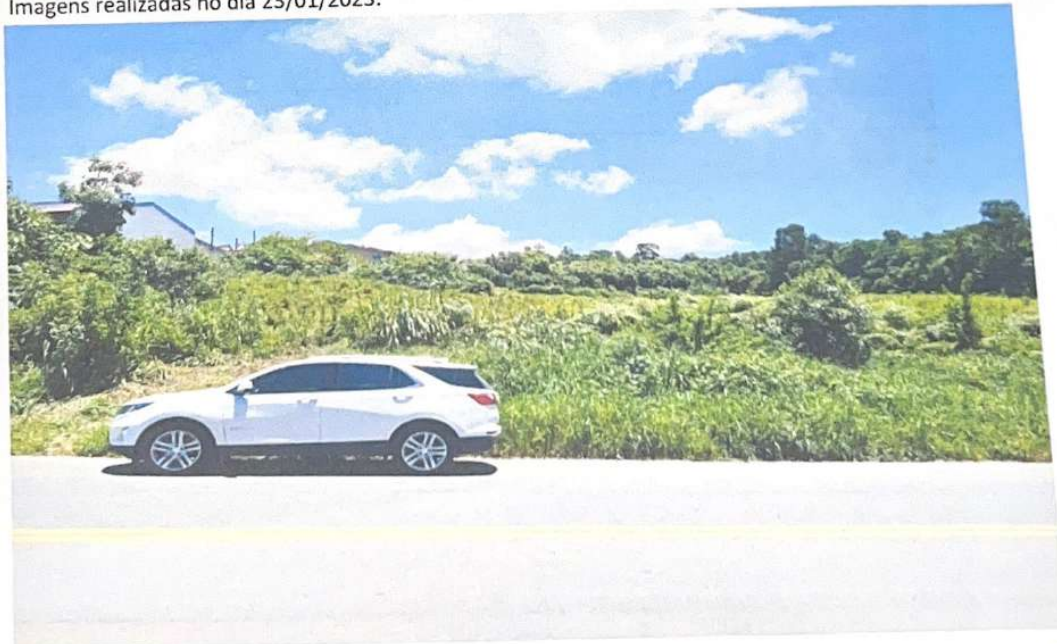
Nº99.01.999.0926.000.001

Localização Estrada da Ratada, – Campo Largo – Paraná – CEP: 83602-330.

Área de Terreno: 60.500,00 m²

Procedemos ao levantamento de valores de venda na região de localização do referido terreno.

Imagens realizadas no dia 23/01/2023:



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR



CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor de Mercado do lote de terreno urbano objeto deste parecer é de:

R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a área total.

Admitindo-se uma variação de 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Sem mais a acrescentar, firmo o presente.
Campo Largo, 23 de Janeiro de 2023.

Acir Vieira Stempniak
Acir Imóveis Eireli
CRECI – JO4183





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
RUA CENTENÁRIO, 2070 - FONE: 392-1181
TITULAR: OSCAR KUROWSKI
CPF 10408809/10

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OSCAR KUROWSKI - OFICIAL

I

Matrícula N.º =9.499=
Data 03 / MARÇO / 1983

IMÓVEL:-Lote de terreno urbano, constituído de campo, designado sob nº 05 (cinco) da Planta de Divisão Amigável Arq. sob nº. 4.044 n/Ofício, situado no lugar "CAMPO DO MEIO", desta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações:-por este lote, cruza em sentido transversal, uma estrada municipal ou Estrada da Ratada; de um lado possui 116,20m e confronta com o lote nº 04, segue pela divisa do terreno de Sebastião Perussolo em 504,00m, no outro lado 125,00m e confronta com a propriedade dos herdeiros de Carlos Cavali, segue 318,00m com terras de Luiz Fedalto até a Estrada da Ratada, desta, no mesmo sentido, 185,00m com José Fedalto; perfazendo a área superficial de 60.500,00M2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados); sem benfeitorias.-----

INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 99.1.999.0926.001-961.-----

PROPRIETÁRIOS:-1)-JOSÉ GABRIEL XAVIER KUSTER e s/m. ANÉRIS SANCHES KUSTER, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele, funcionário público estadual, aposentado, ela, do lar, portadores dos RG nºs. 320.657-Pr e 1.107.268-Pr, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 009.573.309-44, residentes na Rua Marechal Deodoro, nº 1.032, n/Cidade;....2)-GASTÃO XAVIER KUSTER e s/m. ARZILIA KLEMTZ KUSTER, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele, pintor, ela, do lar, filha de Emilio Klemtz e Maria d a Luz Portela, portadores do RG nº 140.699-Pr e do T.E. da 9ª Zona nº 10.006, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 111.223.409-82, residentes em Itaqui, d/Município;....3)-FRANCISCO KRZYZANOVSKI e s/m CARMELINA BERNARDETH KRZYZANOVSKI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele, lavrador, ela, do lar, filha de Ernesto Fedalto e de Maria Madalena Carloto Fedalto, portadores do RG. nº. 779.073-Pr e do T.E. da 9ª Zona nº 12.285, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 171.907.039-34, residentes no lugar Itaqui, d/Município;....4)-PEDRO KRZYZANOVSKI e s/m. LOURDES KRZYZANOVSKI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele, lavrador, ela, do lar, portadores dos RG nºs. 1.041.667-Pr e 1.120.492-Pr, respectivamente, inscritos no CPF sob nº 163.006.889-68, residentes no lugar Itaqui, d/Município;....5)-LEOPOLDO KRZYZANOVSKI, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 2.212.760-Pr e do CPF sob nº. 360.018.489-04, residente no lugar Itaqui, d/Município;....e....6)-PORCELANA STEATITA S.A., sociedade industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 75801910/0001, com sede na Av. Porcelana s/nº, em Itaqui, deste Município.-----

REGISTROS ANTERIORES:-nºs. 1, 3, 7 e 9-6.026 Lº 2 e, respectivas averbações d/Cartório.-----

O OFICIAL

R--1--9.499:- 03-03-83 - DIVISÃO AMIGÁVEL - Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às fls. 06 va à 10 va do Livro nº 21 aos 17 de Dezembro de 1.982, nas notas do Tabelião do Município de Balsa Nova d/Comarca (José Franco Pellizzari), os proprietários:-1)-JOSÉ GABRIEL XAVIER KUSTER e s/m. ANÉRIS SANCHES KUSTER;2)-GASTÃO XAVIER KUSTER e s/m. ARZILIA KLEMTZ KUSTER;....3)-FRANCISCO KRZYZANOVSKI e s/m. CARMELINA BERNARDETH KRZYZANOVSKI;....4)-PEDRO KRZYZANOVSKI e s/m. LOURDES KRZYZANOVSKI;....5)-LEOPOLDO KRZYZANOVSKI, já qualificados;....e....6)-PORCELANA STEATITA S.A., tam-

MATRÍCULA Nº
=9.499/1=

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: 2QCPC63

Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO

também já qualificada, no ato representada pelo Sr. ARY PAULINO CHEMIN, brasileiro, casado, da indústria, portador do RG nº 419.756-Pr, Residente n/Cidade; D I V I D I R A M o imóvel com a área de 222.050,23M², sem benfeitorias, oriundo dos registros já citados e FOI ATRIBUÍDO À CONDÔMINA: -"PORCELANA STEATITA S.A.", sociedade industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 75801910/0001, com sede na Av. Porcelana, s/nº, em Itaqui, d/Município, a totalidade do LOTE DE TERRENO DESIGNADO SOB Nº 05, com a área de 60.509,00M², RETRO MATRICULADO. VALOR: -Não consta. -CONDIÇÕES: -As da Escritura. -CUSTAS CR\$3.003,00. - Campo Largo, 03 de março de 1.983. -Eu, Siciliano, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-----
JAZ

R-2-9.499. Em 14.09.00. Protocolo n. 52.706 - 14.09.00. PENHORA. Nos termos do Ofício n. 248/2000, datado de 29 de junho de 2000, dos Autos de Execução Fiscal n. 275/96, subscrito p/Dr. José Eudeni Magalhães - MM. Juiz de Direito d/Comarca, acumulado de Auto de Penhora e Auto de depósito, em que é requerente "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS", e requerido "PORCELANA SCHMIDT S.A."; FOI EFETUADA a PENHORA do Lote de terreno retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula, de propriedade de "PORCELANA STEATITA S.A."; para cobrança da quantia não especificada no Ofício ora registrando, o qual fica arquivado sob n. 14.980 n/Ofício. -CUSTAS NIHIL. - Campo Largo, 14 de setembro de 2000. -Eu Wladimir Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-----
LFG

AV-3-9.499. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS.** De acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Equar, datado de 24 de abril de 2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr. Vergilio Concetta Delegado da Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Ofício; Procedeu-se a esta averbação para constar que **O LOTE DE TERRENO** retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula, está ARROLADO à favor da requerente **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas -CUSTAS NIHIL. - Campo Largo. 28 de Maio de 2008. - Eu Wladimir Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-----

R-4-9.499. Em 03/04/2012. Protocolo n. 107.037 - 13/03/2012. **INCORPORAÇÃO À CAPITAL SOCIAL.** De acordo com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 30 de novembro de 1.972, acumulada de Requerimento, os quais ficam arquivados sob n. 31.304 n/Ofício; a firma **PORCELANA STEATITA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.801.910/0001-, com sede em Av. Porcelana, s/n, em Itaqui, d/Município, foi **INCORPORADA** pela firma **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Avenida Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/ Cidade; ficando extinta a mesma, e, em consequência, **O LOTE DE TERRENO** retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula, **FOI TRANSFERIDO** à firma incorporadora, acima qualificada, incorporação esta no valor de CR\$.13.367.456,51-(treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos).- Isento do recolhimento do ITBI cfe art.156 inciso 2º item I da Constituição Federal, e, do FUNREJUS cfe art.3º item B-17 da Lei Estadual n.12.604/99.- CUSTAS R\$.303,99 - 2.156VRC-(CPE 47VRC e SERVENTIA 2.109VRC).- Campo Largo, 03 de Abril de 2012.- Eu Wladimir Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-----

R-5-9.499. Em 03/04/2012. Protocolo n. 107.041 - 13/03/2012. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.21 do Livro n.50, aos 18 de fevereiro de 2.011, SEGUE FICHA Nº 2--





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS.02"

Matrícula Nº = 9.499 =

CONTINUAÇÃO

Data 03 de Março de 1983

nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr, d/Comarca (Fernanda Balistieri da Natividade), apresentada em forma de certidão, datada de 21 de outubro de 2.011; a proprietária PORCELANA SCHMIDT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Avenida Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/ Cidade, representada por NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA, portador(a) do RG nº. 5.973.140-0-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 997.760.148-87, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Dr. Silvino Canuto Abreu, 386, apto. 91, Jardim Aeroporto, em São Paulo-SP; VENDEU para as outorgadas compradoras 1)- TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade, representada por EDENILSON IVAN ZANLORENZI, portador(a) do RG nº. 3.760.864-5-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 433.850.790-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa n. 1.500, apto. 502, Centro, n/Cidade; 2)- STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.792.704/0001-06, com sede na Rua Romualdo Portugal, 1.820, Centro, n/Cidade, representada por JOSE GERALDO VIEZZER, portador(a) do RG nº. 1.446.818-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 253.067.079-04, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Retiro São José, 745, bairro Vila Bancária, n/Cidade; e 3)- KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.145/0001-18, com sede na Rua Constantino Marochi, 500, Lot. Ouro Verde, bairro Lagoa, n/Cidade, representada por LUIZ CARLOS PANGRACIO, portador(a) do RG nº. 1.978.414-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 404.620.809-00, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Constantino Marochi, 500, Lot. Ouro Verde, n/cidade; **O LOTE DE TERRENO** retro matriculado e objeto do R-1 d/matrícula; pela importância de R\$.1.130.500,00 - (um milhão cento e trinta mil e quinhentos reais).- **CONDIÇÕES:-** 1)-Permanecem em vigor os ônus de PENHORA e ARROLAMENTO DE BENS objetos dos R-2 e AV-3 d/matrícula; e, 2)-As demais constantes da Escritura.- As Certidões negativas, de cunho Federal, Estadual, Municipal e de INSS deixaram de ser apresentadas pela empresa vendedora tendo em vista a autorização p/Carta de Alienação expedida p/2ª Vara do Trabalho de Mauá-SP, aos 08.02.2011, e anexos, os quais ficam arqs. sob n.30.786 n/Ofício.- **ITBI** devidamente recolhido s/R\$.550.000,00, e **FUNREJUS** recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R\$.1.567.500,00 = R\$.887,40, e arq. n/Ofício em pasta própria.-**CUSTAS** R\$.607,99 (R\$.12VRC - CPC 47VRC e SERVENTIA 4.265VRC).-Campo Largo, 03 de Abril de 2012.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-**(JGC)**.-

AV-6-9.499 Em 29/09/2015. Protocolo n. 132.609 - 02/09/2015.

CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com o Ofício n.700000973776, expedido aos 24 de agosto de 2.015, p/1ª Vara Federal de de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.35.951 n/Ofício; **Procede-se** a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a averbação n. 3 d/matrícula, referente ao **ARROLAMENTO DE BENS**; do que dou fé.- **CUSTAS** R\$.22,60 (R\$.15VRC.- Campo Largo, 29 de setembro de 2015.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-**(JGC)**.-

R-7-9.499 Em 19/10/2017. Protocolo n. 146.938 - 19/09/2017. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.058 do Livro n.0153-N, aos 25 de abril de 2.017, nas notas do Cartório Distrital de S.Luiz do Purunã, Mun.de Balsa Nova, d/Comarca (Guilherme Augusto Faccenda); a proprietária TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa,

SEQUE Nº 10050

MATRÍCULA Nº
= 9.499/2 =

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: 2QCP63

Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO
1.500, apto. 502, Centro, n/Cidade, representada por ALANA ZANLORENZI, portador(a) do RG nº. 9.061.476-2-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 068.788.179-00, brasileira, solteira, maior, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3 001, em Curitiba-PR; **VENDEU** para as outorgadas compradoras: 1)- **KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.145/0001-18, com sede na Rua Constantino Marochi, 500, bairro Lagoa, n/Cidade, representada por LUIZ CARLOS PANGRÁCIO, brasileiro, capaz, casado, nascido em 14/05/1961, comerciante portador(a) do RG nº. 1.978.414-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 404.620.809-00, residente e domiciliado na Rua Constantino Marochi, 500, Ouro Verde, e, 2)- **STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.792.704/0001-06, com sede na Rua Romualdo Portugal, 1.820, Centro, n/Cidade, representada por JOSE GERALDO VIEZZER, brasileiro, casado, nascido em 28/10/1957, engenheiro civil, portador(a) do RG nº. 1.446.818-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 253.067.079-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1500 - apto 603, n/Cidade; **A PARTE IDEAL DE TERRENO MEDINDO 20.166,66m²** (vinte mil, cento e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, INTEGRANTE do imóvel retro matriculado e objeto do R-5 d/matricula, pela importância de R\$.400.000,00- (quatrocentos mil reais).- **CONDIÇÕES:-** 1)- Permanece em vigor o ônus de PENHORA objeto do R-2 d/matricula; 2)- As partes declaram que o imóvel não se prestará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e art. 50 da Lei nº. 6.766/79, cfe. Ofício 4/95, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; e, 3)- As demais constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no ato da Escritura.- ITBI devidamente recolhido s/R\$.550.000,00, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R\$.400.000,00 = R\$.800,00, com recolhimento por esta Serventia sobre a diferença do ITBI valor de R\$.150.000,00 = R\$.300,00, arqs. n/Serventia em pasta própria.- Emitida DOL.- CUSTAS R\$.784,78 - 4.312VRC - (CPC 47VRC e SERVENTIA 4.265VRC).- Campo Largo, 19 de Outubro de 2017.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(SG).

SEGUIE FICHA Nº.....

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 7 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Campo Largo, 06 de fevereiro de 2023.
Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00, VRC: 184,34, Funrejus: R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9
e o código de verificação do documento: 2QCP63
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VENICIUS KROL
CPF: 05921055980 - 06/02/2023

ACIRIMOVEIS.COM.BR



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL .

CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO

Esta avaliação foi elaborada segundo a Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Observamos também o código de Ética da American Society of Appraisers.

O critério geral empregado foi o de utilizar análises baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os estudos desenvolvidos têm como base os valores de avaliação sob a ótica imobiliária, onde foram considerados, entre outros, aspectos de:

- Potencial de valorização futura;
- Tendências do mercado imobiliário local;
- Consolidação urbana;
- Características constitutivas;
- Perspectivas das necessidades de reinvestimento para reposicionamento da propriedade;
- Projetos e obras em planejamento (públicos e privados);
- Grau de especificidade dos bens; e
- Outros aspectos relevantes na consolidação do valor dos ativos.

PROFISSIONAL AVALIADOR

Este Parecer sobre valor de mercado foi elaborado pelo profissional Acir Vieira Stempniak formado como Técnico em Transações Imobiliárias (CRECI-PR 12.758) e Corretor de Imóveis com vasta experiência de mercado. Em conjunto com toda a experiência de Mercado da Imobiliária Acir Imóveis

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR

e sua equipe de corretores, a qual atua no mercado imobiliário Campo-larguense a 30 anos, no qual o mesmo é o fundador e diretor.

METODOLOGIA

Análise Física

Os aspectos físicos do imóvel em questão envolvem sua localização, características constitutivas, interferências urbanísticas – conjunto de leis e atos públicos que podem interferir no uso, ocupação e status de mercado. Sua posição no mercado imobiliário atual e futuro; detectar problemas e/ou vantagens quanto à sua localização; bem como apontar medidas para o incremento de atratividade.

Para esta fase, utilizamos os seguintes procedimentos:

- a) visitas à região onde está o imóvel e as benfeitorias, para levantamento de dados sobre sua localização, facilidade de acesso, ocupação circunvizinha, melhoramentos públicos existentes e previstos, transporte urbano e comunicações;
- b) consultas a leis e publicações sobre zoneamento, desapropriações, tombamentos e, caso necessário, consulta informal aos órgãos competentes.

Análise de Mercado

A identificação das características do mercado imobiliário onde está inserido imóvel e as benfeitorias nos permite determinar o seu posicionamento com relação à concorrência, verificando as possibilidades de seu desempenho, quando lançado no mercado.

A análise de valores praticados se dá através da pesquisa de preços pedidos e, sempre que possível, de valores efetivamente transacionados.

Através de informações históricas colhidas de estudos anteriores, também foi possível a análise da evolução de preços de mercado e crescimento histórico, o que sinaliza aquecimento ou desaquecimento de demanda.

Análise de Valor

Os trabalhos foram pautados pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/PR.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta, demanda, possibilidades de uso, características técnicas e aspectos restritivos, as quais são devidamente tratadas em bases

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR

estatísticas e análises específicas para o mercado imobiliário, discorrendo sobre a posição atual da propriedade perante o mercado e suas perspectivas de aceitação pelo mercado.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL

Atendendo solicitação da **Porcelana Schmidt S.A.**, informamos o valor de mercado para venda do lote de terreno urbano e suas respectivas construções.

Imóvel: Matrícula nº **17.249** do Registro de Imóveis de Campo Largo. Sendo caracterizado por lote de terreno urbano, havendo construções, as quais não se encontram averbadas.

Inscrição municipal N°01.05.003.0243.001

Cadastro Imobiliário: nº721310

Localização: Rua Alagoas, nº77, Itaqui – Campo Largo – Paraná - CEP: 83604-280.

Área de Terreno: 14.332,05 m²

Área de construção aproximada: 4.030,00m²

Procedemos ao levantamento de valores de venda na região de localização do referido terreno e suas respectivas construções.

Imagens realizadas no dia
23/01/2023:



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992



ACIR
IMÓVEIS



ACIRIMOVEIS.COM.BR

ACIR
IMÓVEIS



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR


CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor de Mercado do lote de terreno urbano objeto deste parecer é de:

R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a área total.

Admitindo-se uma variação de 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Sem mais a acrescentar, firmo o presente.
Campo Largo, 24 de Janeiro de 2023.



Acir Vieira Stempniak
Acir Imóveis Eireli
CRECI – JO4183





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
RUA CENTENÁRIO, 2070 - FONE: 282-1191
TITULAR: OSCAR KUROWSKI
CPF 110409809/10

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

I

OSCAR KUROWSKI - OFICIAL

Matricula Nº =17.249=

Data 09 / M A I O /1989.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, situado no lugar "ITAQUI", n/Cidade-
de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 100,60m de ...
frente para a BR-277, de um lado mede 234,00m e limita com a Rua Ala
gões - antes Estrada Velha, nos fundos tem 100,00m e confina com a
Rua Maranhão, e, no outro lado mede 237,80m e limita com a Rua Minas
Gerais - antes Rua C; perfazendo a área superficial de 23.620,50M2-(
vinte e três mil, seiscentos e vinte metros e cinquenta decímetros..
quadrados), sem benfeitorias.-LOTE ESSE ILUSTRADO NO CROQUIS DE UNI-
FICAÇÃO ARQ. SOB Nº. 8.190 N/OFFÍCIO.-----

PROPRIETÁRIA:-"PORCELANA SCHMIDT S/A.", pessoa jurídica de direito..
privado, inscrita no CCC-MF sob nº. 85.459.691/0001-49
com sede na Avenida Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/Cidade.-----

REGISTROS ANTERIORES:-nºs. 1--16.863 Lq. 2; 1--16.864 Lq. 2; 1--16.8
65 Lq. 2; 1--16.866 Lq. 2; 1--16.867 Lq. 2; 1-
16.868 Lq. 2; 1--16.869 Lq. 2; 1--16.870 Lq. 2 e, respectivas averba
ções deste Cartório.-----

O OFICIAL

AV-1--17.249:- 09-05-89 - De acordo com as condições constantes dos
registros nºs. 1 das matrículas nºs. 16.863, 16.864, 16.865, 16.866,
16.867, 16.868, 16.869 e 16.870 Lq. 2, a firma proprietária PORCELA-
NA SCHMIDT S/A., se compromete a construir no imóvel objeto d/matrí-
cula, um ginásio de esportes e demais áreas de lazer para seus fun-
cionários, diretoria e dependentes dos funcionários, ficando a Agra-
vação Esportiva Porcelana e Steatita isenta de quaisquer encargos..
com referência as obras referidas.-Campo Largo, 09 de maio de 1.989.
Eu, _____ Of. do Registro, subscrevo e dou fé.--
AMVV

AV-2-17.249. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS.**
De acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, expedido
pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr.Vergilio Concetta Delegado da
Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação
para constar que o **IMÓVEL** objeto d/matricula, está **ARROLADO** à favor da requerente
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a
ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da receita
Federal no prazo de 48 horas.-CUSTAS NIHIL.- Campo Largo,28 de maio de 2008.-
Eu, _____ Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo
e dou fé.-(LRB).-----

R-3-17.249. Em 23/12/2011. Protocolo n. 105.052 - 30/11/2011. **COMPRA E VENDA.** Por
Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.172 do Livro n.51, aos 31 de agosto de 2.011,
nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr, d/Comarca (Fernanda Balistieri da Natividade),
apresentada em forma de certidão, datada de 19 de outubro de 2.011; a proprietária **PORCELANA
SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49,
com sede na Avenida Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/ Cidade, representada por **NELSON LUIZ
VIEIRA DE MORAIS LARA**, portador(a) do RG nº. 5.973.140-0-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob
nº. 997.760.148-87, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua
SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
=17.249/1=

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: 9X5XHP

Consulta disponível por 30 dias



CONDIÇÃO

Dr. Silvano Canuto Abreu, 386, apto. 91, Jardim Aeroporto, em São Paulo-SP; **VENDEU** para a outorgada compradora **TIQUETO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade, representada por **EDENILSON IVAN ZANLORENZI**, portador(a) do RG nº. 3.760.864-5-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 433.850.790-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa n. 1.500, apto. 502, Centro, n/Cidade; **O LOTE DE TERRENO** retro matriculado; pela importância de R\$.1.800.000,00-(um milhão e oitocentos mil reais), pagos da seguinte forma:- R\$.50.000,00 em moeda corrente; e o saldo restante no valor de R\$.1.750.000,00 serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$.350.000,00 cada uma, vencendo-se a 1ª em 31.10.2011 e assim sucessivamente, representadas por igual Número de notas promissórias, servindo de quitação total o recibo passado no verso da última nota promissória, a qual com firma reconhecida será documento hábil para a quitação.- **CONDIÇÕES**:- 1)-A presente venda é feita com a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, de conformidade com os arts. 121, 122, 127, 128, 474, 475 e 1.359 do CCB; 2)-Permanecem em vigor as condições constantes da AV-1 d/matricula, e ainda, o ônus de **ARROLAMENTO DE BENS** objeto da AV-2 d/matricula; e, 3)-As demais constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no ato da Escritura, e ainda n/ato a Certidão Negativa de Débitos Municipais nº.17207/2011, expedida p/Pref. Mun. d/Cidade, aos 30.11.2011.- **ITBI** devidamente recolhido, e **FUNREJUS** recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R\$.1.800.000,00 = R\$.817,80, arq. n/Ofício em pasta própria.- **CUSTAS** R\$.607,99 - 4.312VRC-(Cp 47VRC e **SERVEIJA** 4.265VRC).-Campo Largo, 23 de Dezembro de 2011.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

AV-4-17.249. Em 21/10/2015. Protocolo n. 132.949 - 22/09/2015. **CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS.** De acordo com o Ofício n. 700001031910, expedido aos 10 de setembro de 2015, p/1ª Vara Federal de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.36.005 n/Ofício; **Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a AV-2 d/matricula, referente ao ARROLAMENTO DE BENS; do que dou fé -CUSTAS** R\$.52,60 - 315VRC.- Campo Largo, 21 de Outubro de 2015.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-5-17.249. Em 17/06/2016. Protocolo n. 137.603 - 20/05/2016. **QUITAÇÃO TOTAL.** Fica perfeita e acabada a transação que deu origem ao R-3 d/matricula, no que se refere a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, visto o proprietário ter satisfeito as cinco prestações, conforme comprova a declaração de quitação, ora apresentada com a última nota promissória e requerimento, os quais ficam arquivados sob n.36.905 n/Ofício.-**CUSTAS** R\$.57,33 - 315VRC.- Campo Largo, 17 de junho de 2016.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

SEGUE FICHA N.º.....

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 5 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Campo Largo, 06 de fevereiro de 2023.
Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00 , VRC: 184,34, Funrejus: R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS: **08.087-9** e o código de verificação do documento: **9X5XHP**
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VENICIUS KROL
CPF: 05921055980 - 06/02/2023



ACIRIMOVEIS.COM.BR

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS

CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO

Esta avaliação foi elaborada segundo a Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Observamos também o código de Ética da American Society of Appraisers.

O critério geral empregado foi o de utilizar análises baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os estudos desenvolvidos têm como base os valores de avaliação sob a ótica imobiliária, onde foram considerados, entre outros, aspectos de:

- Potencial de valorização futura;
- Tendências do mercado imobiliário local;
- Consolidação urbana;
- Características constitutivas;
- Perspectivas das necessidades de reinvestimento para reposicionamento da propriedade;
- Projetos e obras em planejamento (públicos e privados);
- Grau de especificidade dos bens; e
- Outros aspectos relevantes na consolidação do valor dos ativos.

PROFISSIONAL AVALIADOR

Este Parecer sobre valor de mercado foi elaborado pelo profissional Acir Vieira Stempniak formado como Técnico em Transações Imobiliárias (CRECI-PR 12.758) e Corretor de Imóveis com vasta experiência de mercado. Em conjunto com toda a experiência de Mercado da Imobiliária Acir Imóveis e sua equipe de corretores, a qual atua no mercado imobiliário Campo-larguense a 30 anos, através de seu fundador e diretor Acir Vieira Stempniak, corretor de imóveis (CRECI-PR 12.758).

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR

METODOLOGIA

Análise Física

Os aspectos físicos do imóvel em questão envolvem sua localização, características constitutivas, interferências urbanísticas – conjunto de leis e atos públicos que podem interferir no uso, ocupação e status de mercado. Sua posição no mercado imobiliário atual e futuro; detectar problemas e/ou vantagens quanto à sua localização; bem como apontar medidas para o incremento de atratividade.

Para esta fase, utilizamos os seguintes procedimentos:

- a) visitas à região onde está o imóvel e as benfeitorias, para levantamento de dados sobre sua localização, facilidade de acesso, ocupação circunvizinha, melhoramentos públicos existentes e previstos, transporte urbano e comunicações;
- b) consultas a leis e publicações sobre zoneamento, desapropriações, tombamentos e, caso necessário, consulta informal aos órgãos competentes.

Análise de Mercado

A identificação das características do mercado imobiliário onde está inserido imóvel e as benfeitorias nos permite determinar o seu posicionamento com relação à concorrência, verificando as possibilidades de seu desempenho, quando lançado no mercado.

A análise de **valores praticados** se dá através da pesquisa de preços pedidos e, sempre que possível, de valores efetivamente transacionados.

Através de informações históricas colhidas de estudos anteriores, também foi possível a análise da evolução de preços de mercado e crescimento histórico, o que sinaliza aquecimento ou desaquecimento de demanda.

Análise de Valor

Os trabalhos foram pautados pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/PR.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta, demanda, possibilidades de uso, características técnicas e aspectos restritivos, as quais são devidamente tratadas em bases

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992



ACIRIMOVEIS.COM.BR



estatísticas e análises específicas para o mercado imobiliário, discorrendo sobre a posição atual da propriedade perante o mercado e suas perspectivas de aceitação pelo mercado.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL

Atendendo solicitação da **Porcelana Schmidt S.A.**, informamos o valor de mercado para venda do lote de terreno urbano.

Imóvel: Matrícula nº **40.949/A** do Registro de Imóveis de Campo Largo. Sendo caracterizados por lote de terreno urbano.

Localização: Rua Paraíba, itaqui – Campo Largo – Paraná - CEP: 83609252.

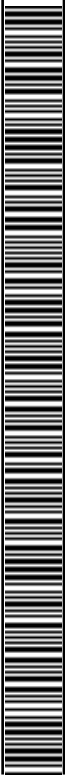
Área de Terreno: 2.646,45 m²

Procedemos ao levantamento de valores de venda na região de localização do referido terreno.

FOTOS
(imagens realizadas no dia
24/01/2023)



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992



IMÓVEL ECONOMIZANDO



ACIRIMOVEIS.COM.BR



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4627 E2JKJ 7QPYG H4M4Y





ACIRIMOVEIS.COM.BR

CONCLUSÃO

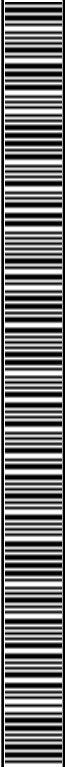
Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor de Mercado do lote de terreno urbano objeto deste parecer é de:

R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) a área total.

Admitindo-se uma variação de 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Sem mais a acrescentar, firmo o presente.
Campo Largo, 24 de Janeiro de 2023.

Acir Imóveis/Eireli
CREC – 104183





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

Matrícula Nº **=40.949=**
Data **11 de Dezembro de 2012**

IMÓVEL:- Lote de terreno urbano, designado pelo número "02", da Planta de Divisão Amigável arq. sob n.32.110 n/Ofício, situado no lugar denominado "TAQUI", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: tem início no ponto 1 (coordenadas datum SAD69 E=644079.654 e N=7183255.865) onde faz frente para a Rua Amapá com o azimute de 262°56'43" até o ponto 2; deste segue confrontando com terras pertencentes a Fritz Erwin Schmidt na distância de 53,00m com o azimute de 352°56'15" até o ponto 5; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,15m com o azimute de 82°06'19" até o ponto 4; deste segue fazendo nova frente para Rua Paraiba na distância de 53,55m com o azimute de 173°00'08" até o ponto 1; perfazendo a área superficial de 2.646,85m² -(dois mil, seiscentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados); sem benfeitorias.-(Nº. PREDIAL 100).-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 01.05.002.0250.001.-----

PROPRIETÁRIO(S):- 1)- ARY PAULINO CHEMIN JUNIOR, portador(a) do RG nº. 3.985.080-0-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 644.925.089-53, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Benedito Soares Pinto, 2.448, Centro, n/Cidade; 2)- TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade; 3)- STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.792.704/0001-06, com sede na Rua Romualdo Portugal, 1.820, Centro, n/Cidade; e 4)- KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.145/0001-18, com sede na Rua Constantino Marochi, 500, bairro Lagoa, n/Cidade.-----

REGISTRO ANTERIOR(ES):- ns.9 e 10-17.455 (13.08.2010 e 04.11.2011) do Livro n.2 d/Ofício.-----

Elisabete Poli Kurowski
OFICIAL

AV-1-40.949. Em 11/12/2012. Protocolo n. 112.140 - 16/11/2012. **TRANSPORTE/PENHORA.** Conforme se vê do R-2-17.455 Lº.2, consta ônus de **PENHORA** em que é requerente **INSS**, e requerido **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, sobre o lote de terreno objeto d/matricula, para cobrança da quantia não especificada, de acordo com o Ofício n.239/99, expedido aos 27.05.1999, acumulado de Autos de Executivo Fiscal n.209/96 p/Juízo Substituto da Comarca, já aut. sob n. 13.798 n/Ofício; dou fê.- Campo Largo, 11 de Dezembro de 2012.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fê.-(JGC).-----

AV-2-40.949. Em 11/12/2012. Protocolo n. 112.140 - 16/11/2012. **TRANSPORTE/ARROLAMENTO DE BENS.** Nos termos da AV-7-17.455, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está **ARROLADO** à favor da requerente **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do inciso 5º do art. 64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas, de acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Equipar, datado de 24.04.2008, expedido p/DRF em Curitiba-Pr, já arq. sob n.25.421 n/Ofício; dou fê.- Campo Largo, 11 de Dezembro de 2012.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
= 40.949/1 =

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

e o código de verificação do documento: **T1QE2X**
Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO
Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).

R-3-40.949. Em 11/12/2012. Protocolo n. 112.140 - 16/11/2012. **DIVISÃO AMIGÁVEL**. Por Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às fls.69 do Livro n.56, aos 23 de outubro de 2.012, nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr (Fernanda Balistieri da Natividade), os proprietários enumerados e nominados nesta matrícula, **DIVIDIRAM** o imóvel oriundo dos registros já citados e foi **ATRIBUÍDO ÀS CONDÔMINAS** 1)- **TIQUETO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade; 2)- **STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.792.704/0001-06, com sede na Rua Romualdo Portugal, 1.820, Centro, n/Cidade; e 3)- **KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.145/0001-18, com sede na Rua Constantino Marochi, 500, bairro Lagoa, n/Cidade, A **TOTALIDADE DO LOTE DE TERRENO** retro matriculado, avaliado em R\$.123.500,00 -(cento e vinte e três mil e quinhentos reais).- **CONDIÇÕES:-** 1)-Permanecem em vigor os ônus de PENHORA E ARROLAMENTO DE BENS objetos das AV-1 e 2 d/matricula; e 2)-As demais constantes da Escritura.- Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme art.32 item V do Decreto Judiciário n.153/99.- **CUSTAS R\$.607,99 - 4.50VRC - (CP) 47VRC e SERVENTIA 4.265VRC**.- Campo Largo, 11 de Dezembro de 2012.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).

AV-4-40.949. Em 29/09/2015. Protocolo n. 132.609 - - 02/09/2015. **CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS**. De acordo com o Ofício n.700000973776, expedido aos 24 de agosto de 2.015, p/1ª Vara Federal de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.35.951 n/Ofício; **Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a averbação n. 2 d/matricula, referente ao ARROLAMENTO DE BENS; do que dou fé.- CUSTAS R\$.500,00 - 3.00VRC**.- Campo Largo, 29 de setembro de 2015.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).

R-5-40.949. Em 25/07/2017. Protocolo n. 145.290 - 23/06/2017. **COMPRA E VENDA**. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.060 do Livro n.153-N, aos 25 de abril de 2.017, nas notas do Cartório Distrital de S.Luiz do Purunã, Mun.de Balsa Nova, d/Comarca (Guilherme Augusto Faccenda); a proprietária **TIQUETO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rodolpho Castagnoli, 43, loja, 17 fundos, n/Cidade, representada por pela Procuradora **ALANA ZANLORENZI**, portador(a) do RG nº. 9.061.476-2-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 068.788.179-00, brasileira, solteira, nascida aos 21.07.1992, empresária, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 1500, apto 502, Centro, n/Cidade; **VENDEU** para as outorgadas compradoras: 1)- **KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.145/0001-18, com sede na Rua Constantino Marochi, 500, bairro Lagoa, n/Cidade, representada por **LUIZ CARLOS PANGRÁCIO**, portador(a) do RG nº. 1.978.414-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 404.620.809-00, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Constantino Marochi, 500, bairro Lagoa, n/Cidade; e, 2)- **STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.792.704/0001-06, com sede na Rua Romualdo Portugal, 1.820, Centro, n/Cidade, representada por **JOSÉ GERALDO VIEZZER**, portador(a) do RG nº. 1.446.818-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 253.067.079-04, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1500, apto 603, Centro, n/Cidade; **A PARTE IDEAL DE TERRENO MEDINDO 882,28m²**-(oitocentos e oitenta e dois metros e vinte e oito decímetros quadrados), **INTEGRANTE** do imóvel retro matriculado e objeto do R-3 d/matricula; pela importância de R\$.50.000,00 -(cinquenta mil reais).- **CONDIÇÕES:-** 1)- Permanece em vigor o ônus de PENHORA objeto da AV-1 d/matricula;

SEGUIE FICHA Nº.....

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

e o código de verificação do documento: **T1QE2X**

Consulta disponível por 30 dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Av. Desembargador Clotário Portugal, 421 - Edifício Prata II
Fone: (41) 3032-3860 e 3032-2675

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL



"FLS 02"

Matrícula Nº = 40.949 = CONTINUAÇÃO

Data 11 de Dezembro de 2012

2)- As partes declaram que o imóvel não se prestará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e art. 50 da Lei nº. 6.766/79, cfe. Ofício 4/95, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, apresentando para tanto a Declaração referente ao respectivo fracionamento, a qual fica arq. em pasta própria n/Ofício; e, 3)-As demais constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no ato da Escritura.- ITBI devidamente recolhido s/R\$.70.500,00, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R\$.50.000,00= R\$.100,00, com recolhimento por esta Serventia sobre a diferença do ITBI valor de R\$.20.500,00=R\$.41,00, arqs. n/Ofício em pasta própria.- Emitida DOI.- CUSTAS R\$.784,78 e 312VRC (CPC, 4/VRC) e SERVENTIA 4.265VRC).- Campo Largo, 25 de Julho de 2017.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ESR).

CERTIFICO e faço constar que, conforme Planta e Memorial descritivo já arqs. sob n.32.110 n/Serventia, que deu origem à abertura d/matrícula, a medida de linha do imóvel entre os pontos 1 e 2 *de 50,00m;* do que dou fé.- Campo Largo, 27 de Novembro de 2019.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).

MATRÍCULA Nº = 40.949/2 =

SEGUIE NO VERSO

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 5 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Campo Largo, 06 de fevereiro de 2023.
Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00, VRC: 184,34, Funrejus: R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

e o código de verificação do documento: T1QE2X
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VENICIUS KROL
CPF: 05921055980 - 06/02/2023





Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
RUA CENTENÁRIO, 2070 - FONE: 292-1191
TITULAR: OSCAR KUROWSKI
CPF 110409808/10

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OSCAR KUROWSKI - OFICIAL

Matrícula Nº =17.455=

Data 11 / A G O S T O / 1989

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, situado no lugar "ITAQUI", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 50,30m de frente para a Auto Estrada Vila Lupion, em esquina com a Rua D onde mede 107,10m, faz nova frente e esta para a Rua A onde mede 50,00m, e em linha reta interna mede 106,00m e limita com terras de Fritz.. Erwin Schmidt; perfazendo a área superficial de 5.293,70m²-(Cinco / mil, duzentos e noventa e três metros e setenta decímetros quadradados), sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIOS:-"ARY PAULINO CHEMIN" e s/m. "MARILIA PEREIRA CHEMIN" brasileiros, casados entre si, do comercio, portadores das CI RG nºs. 419.756 e 696.131-Pr, respectivamente, inscritos no CIC sob nº. 005.108.409, residentes nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:-nº. 15.957 fls. 219 do Livro 3-0 deste Cartório.

O OFICIAL

R-1-17.455:- 11-08-89 - PERMUTA - Por Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis, lavrada as fls. 162v. do Livro nº. 105 aos 10. de dezembro de 1.973, nas notas do Tabelião "Andrade" d/Cidade, os proprietários "ARY PAULINO CHEMIN" e s/m. "MARILIA PEREIRA CHEMIN", já qualificados, **T R A N S M I T I R A M** a metade ideal e exata do lote de terreno supra matriculado, a "PORCELANA SCHMIDT S.A.", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Abry, 849, em Pomerode-SC, inscrita no CGC-MF sob nº. 85.459.691/001, no ato representada pelo Diretor de Produção e Diretor Comercial, respectivamente, Srs.:-1)-FRITZ ERWIN SCHMIDT, brasileiro, casado, da indústria, residente nesta cidade;...e,2)-INGO SCHMIDT, brasileiro, casado, da indústria, residente em São Paulo-SP, pelo valor de CR\$.. 26.000,00-(vinte e seis mil cruzeiros), à título de PERMUTA com os lotes A, B e C, objeto das matrículas nºs. 17.452, 17.453 e 17.454/Lº. 2, de propriedade da adquirente.-CUSTAS NCZ\$25,24-(CPC NCZ\$5,30 e Serventia NGZ\$19,94).-Campo Largo, 11 de agosto de 1.989.-Eu, *[assinatura]*, Oficial do Registro, subscrevo e dou fe.

AMVV

R-2-17.455. Em 01.7.99 - Protocolo n.49.673 - 01.7.99 - PENHORA - De acordo com Ofício n.239/99, expedido aos 27 de maio de 1.999, acumulado de Autos de Executivo Fiscal n.209/96 p/Juizo Substituto d/Comarca, os quais ficam arqs. sob n.13.798 n/Ofício, em que é requerente "INSS" e requerido "PORCELANA SCHMIDT S.A;" foi EFETUADA A PENHORA da metade ideal e exata do lote de terreno supra matriculado para cobrança da quantia não especificada no documento ora apresentado. CUSTAS MITL.- Campo Largo, 01 de julho de 1.999.== == == Eu *[assinatura]*, Oficial do Registro, subscrevo e dou fe.

LFRB

R-3-17.455. Em 09.10.03. Protocolo n.62.115 - 24.09.03. **PENHORA II.** Nos termos do Ofício n.1081/2003J, datado de C.Largo,25 de agosto de 2003, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n.56/94, o qual fica arq. sob n.18.418 n/Ofício; em que é REQUERENTE: "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDA: "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **P E N H O R A** da **METADE IDEAL E EXATA DO LOTE DE TERRENO**, supra matriculado; para cobrança da quantia não especificada no documento

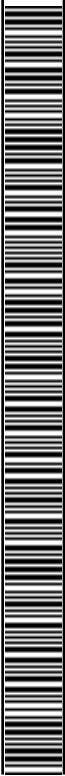
SEGUIE NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Y55D-TZ7K5-RGN33-8SPYX>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
MATRÍCULA Nº
=17.455/1=

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.1627 E2:JKJ7QPYG H4M4Y





Valide aqui a certidão.

CONTINUAÇÃO

apresentado. CUSTAS NILIL.-Campo Largo, 09 de outubro de 2003.-
Eu *[assinatura]* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LRB

R-4-17.455.Em 13.07.04. Protocolo n.64.600 – 09.07.04. **PENHORA III**. Nos termos do Ofício n.1181/04, expedido aos 30 de junho de 2.004, p/MM. Juízo de Direito d/Comarca, oriundo dos Autos de Executivo Fiscal n.58/94, subscrito p/MM. Juíza de Direito Drª Joslaine Gurmini Nogueira, o qual fica arq. sob n.19.309 n/Ofício; em que é REQUERENTE "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ", e, REQUERIDO "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** da **METADE IDEAL E EXATA DO IMÓVEL** retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula, para cobrança da dívida não mencionada no auto.-
CUSTAS NILIL.-Campo Largo, 13 de junho de 2004.-
Eu *[assinatura]* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

GFM

R-5-17.455.Em 07.01.05. Protocolo n.66.011 – 09.12.04. **PENHORA IV**. Nos termos do Ofício n.2248/04, expedido aos 02 de dezembro de 2.004, p/ Cartório da Vara Cível d/Comarca, oriundo dos Autos de Executivo Fiscal n.08/95, subscrito p/MM. Juíza de Direito Drª Ângela Maria Machado Costa, o qual fica arq. sob n.19.971 n/Ofício; em que é REQUERENTE "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ", e, REQUERIDO "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** da **METADE IDEAL E EXATA DO IMÓVEL** retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula, para cobrança da dívida não mencionada no auto.-
CUSTAS NILIL.-Campo Largo, 07 de janeiro de 2005.-
Eu *[assinatura]* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LRB

R-6-17.455.Em 17.03.05. Protocolo n.66.832 – 08.03.05. **PENHORA V**. Nos termos do Ofício n. 327/2005-J6, expedido aos 23 de fevereiro de 2005, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 09/95, subscrito p/Drª. Ângela Maria Machado Costa – MM.Juíza Substituta, o qual fica arquivado sob n. 20.200 n/Ofício; em que é requerente "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, requerido "PORCELANA SCHMIDT S/A", já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** da **METADE IDEAL E EXATA DO IMÓVEL** retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula; para cobrança da quantia não especificada nos Autos.-
CUSTAS NILIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-
Eu *[assinatura]* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LFG

AV-7-17.455. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS**. De acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr.Vergilio, Concetta Delegado da Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Ofício; Procêde-se à esta averbação para constar que o **IMÓVEL** objeto d/matricula, está **ARROLADO** à favor da requerente **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da receita Federal no prazo de 48 horas.-
CUSTAS NILIL.- Campo Largo,28 de maio de 2008.-
Eu *[assinatura]* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.- (LRB).

R-8-17.455. Em 13/08/2010. Protocolo n. 94.406 - 29/07/2010. **PAGAMENTO EM INVENTÁRIO**. Nos termos do Formal de Partilha Autos n.119/2005, expedido aos 28 de junho de 2010, p/Escrivão Designado do Cartório da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, por sentença proferida aos 10 de agosto de 2009, p/Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto - MM. Juiz de Direito, a qual transitou em julgado; **ROSANE BATISTA FRESSATO**, portador(a) do RG nº. 6.428.035-0-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 946.239.299-49, do comércio, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com **THIAGO**

SEGUE FOLHA N.º.....

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Y55D-TZ7K5-RGN33-8SPYX>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Inja - Fone: 3292-1191
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS 2"

Matrícula Nº = 17.455 =

CONTINUAÇÃO

Data 11 de Agosto de 1989

FRESSATO, portador(a) do RG nº. 7.163.102-8-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 031.018.699-43, do comércio, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Joaquim Ribas de Andrade, 650 Centro nesta Cidade; RECEBEU na qualidade de herdeira, no ESPÓLIO DE MARILIA PEREIRA CHEMIN, portador(a) do RG nº. 696.131-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 018.795.469-06, (óbito ocorrido em 14/09/2004), o seguinte: - **A METADE IDEAL E EXATA DO LOTE DE TERRENO** retro matriculado, avaliado por R\$.98.000,00-(noventa e oito mil reais).- **CONDIÇÕES:-** As constantes do Formal registrando.- ITCMD Causa Mortis, 4% s/50% de R\$.105.000,00, e ITCMD inter vivos - excesso de quinhão em favor da herdª Rosane 4% s/R\$.41.458,75, devidamente recolhidos.- CUSTAS R\$.452,76 - 4312VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 4265 VRC)-Campo Largo, 13 de Agosto de 2010.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

R-9-17.455. Em 13/08/2010. Protocolo n. 94.407 - 29/07/2010. **COMPRA E VENDA**. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.191 do Livro n.114, aos 29 de julho de 2010, nas notas do Cartório Distrital de S.Luiz do Purunã, Mun.de Balsa Nova, d/Comarca (Ivanise P.N.Zanlorenzi); a proprietária ROSANE BATISTA FRESSATO, portador(a) do RG nº. 6.428.035-0-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 946.239.299-49, do comércio, casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, com THIAGO FRESSATO, portador(a) do RG nº. 7.163.102-8-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 031.018.699-43, do comércio, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Joaquim Ribas de Andrade, 650 Centro nesta Cidade; como ANUENTE: THIAGO FRESSATO, acima qualificado, **VENDEU** para o outorgado comprador ARY PAULINO CHEMIN JUNIOR, portador(a) do RG nº. 3.985.080-0-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 644.925.089-53, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado na rua Benedito Soares Pinto, n.2448, Centro n/Cidade; **A METADE IDEAL E EXATA DO LOTE DE TERRENO** retro matriculado e objeto do R-8 d/matrícula; pela importância de R\$. 105.000,00-(cento e cinco mil reais).- **CONDIÇÕES:-** 1)- As partes declaram que o imóvel não se prestará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e art. 50 da Lei nº. 6.766/79, cfe. Ofício 4/95, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; e, 2)- As demais constantes da Escritura.- As Certidões de praxe foram apresentadas no ato da Escritura, e ainda n/ato a Certidão de Débitos Municipais nº.10802/2010, emitida eletronicamente via Internet, aos 12/08/2010.- ITBI devidamente recolhido, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R\$. 105.000,00 = R\$.210,00, e arq. n/Ofício em pasta própria.-CUSTAS R\$.452,76 - 4312 VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 4265 VRC).-Campo Largo, 13 de Agosto de 2010.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

R-10-17.455. Em 04/11/2011. Protocolo n. 104.000 - 13/10/2011. **COMPRA E VENDA**. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.21 do Livro n.50, aos 18 de fevereiro de 2.011, nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr, d/Comarca (Fernanda Balistieri da Natividade), apresentada em forma de certidão, datada de 21 de outubro de 2.011; a proprietária PORCELANA SCHMIDT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Avenida Porcelana, 621, bairro Itaquí, n/ Cidade, representada por NELSON LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA, portador(a) do RG nº. 5.973.140-0-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 997.760.148-87, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Dr. Sílvino Canuto Abreu, 386, apto. 91, Jardim Aeroporto, em São Paulo-SP; **VENDEU** para as outorgadas compradoras 1)- TIQUETO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.331.108/0001-18, com sede na Rua Rui Barbosa, 1.500, Centro, n/Cidade,

SEGUIE NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Y55D-TZ7K5-RGN33-8SPYX>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

MATRÍCULA Nº = 17.455/2 =

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.1627 E2:JK7QPYG H4M4Y



Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

representada por EDENILSON IVAN ZANLORENZI, portador(a) do RG nº. 3.760.864-5-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 433.850.790-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa n. 1.500, apto. 502, Centro, n/Cidade; 2)- STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.792.704/0001-06, com sede na Rua Romualdo Portugal, 1.820, Centro, n/Cidade, representada por JOSE GERALDO VIEZZER, portador(a) do RG nº. 1.446.818-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 253.067.079-04, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Retiro São José, 745, bairro Vila Bancária, n/Cidade; e 3)- KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.145/0001-18, com sede na Rua Constantino Marochi, 500, Lot. Ouro Verde, bairro Lagoa, n/Cidade, representada por LUIZ CARLOS PANGRACIO, portador(a) do RG nº. 1.978.414-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 404.620.809-00, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Constantino Marochi, 500, Lot. Ouro Verde, n/cidade; **A METADE IDEAL E EXATA** do lote de terreno retro matriculado e objeto do R-1 d/matricula; pela importância de R\$.142.000,00 -(cento e quarenta e dois mil reais).- **CONDIÇÕES:-** 1)-As partes declaram que o imóvel não se prestará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e art. 50 da Lei nº. 6.766/79, cfe. Ofício 4/95, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; 2)-Permanecem em vigor os ônus de PENHORA e ARROLAMENTO DE BENS objetos dos R-2, 3, 4, 5 e 6 e AV-7 d/matricula; e, 3)-As demais constantes da Escritura.- As Certidões negativas, de cunho Federal, Estadual, Municipal e de INSS deixaram de ser apresentadas pela empresa vendedora tendo em vista a autorização p/Carta de Alienação expedida p/2ª Vara do Trabalho de Mauá-SP, aos 08.02.2011, e anexos, os quais ficam arq. sob n.30.786 n/Oficio.- ITBI devidamente recolhido, e FUNREJUS recolhido p/Tabelionato 0,2% s/R\$.1.567.500,00 = R\$.887,40, e arq. n/Oficio em pasta própria.-CUSTAS R\$.607,99 - 4.312VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 4.265VRC).-Campo Largo, 04 de novembro de 2011.-Eu Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.23/2011), subscrevo e dou fé.-(JGC).

AV-11-17.455. Em 18/11/2011. Protocolo n. 104.277 - 26/10/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.84/2011, expedido aos 20 de outubro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.30.853 n/Oficio; Procedese a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-6 d/matricula, do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 18 de novembro de 2011.-Eu Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.23/2011), subscrevo e dou fé.-(LRB).

AV-12-17.455. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.516 - 16/12/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.89/2011, expedido aos 05 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.064 n/Oficio; Procedese a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-3 d/matricula, do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).

AV-13-17.455. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.520 - 16/12/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.96/2011, expedido aos 16 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.065 n/Oficio; Procedese a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente

SEQUE FOLHA Nº. 3

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Y55D-TZ7K5-RGN33-8SPYX>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J627 E2:JKJ 7QPYG H4M4Y



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL



"FLS 03"

Matrícula Nº = 17.455 =	CONTINUAÇÃO
Data 11 de Agosto de 1989 cancelado a PENHORA objeto do R-5 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-	
AV-14-17.455. Em 13/01/2012. Protocolo n. 105.521 - 16/12/2011. CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n. 91/2011, expedido aos 06 de dezembro de 2011, p/Juízo de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n. 31.073 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-4 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 13 de janeiro de 2012.- Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-	
AV-15-17.455. Em 11/12/2012. Protocolo n. 112.140 - 16/11/2012. ALTERAÇÃO/NOME DE RUA. De acordo com a Certidão Expositiva n. 291/2012, expedida p/Pref. Mun. d/Cidade, aos 25.09.2012, apresentada com a Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às fls.69 do Livro n.56 nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr (Fernanda Balistieri da Natividade), e demais docts., os quais ficam arquivados sob n. 32.110 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que a via denominada "AUTO ESTRADA VILA LUPION", passou a denominar-se "RODOVIA BR-277", e a "RUA D", para qual o imóvel faz esquina, passou a denominar-se "RUA PARAÍBA", conforme Lei Municipal n. 342 de 08.09.1976, e a "RUA A", para qual o imóvel faz nova frente, passou a denominar-se "RUA AMAPÁ", conforme Lei Municipal n.349 de 08.09.1976; do que dou fé.- CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 11 de Dezembro de 2012.- Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-	
AV-16-17.455. Em 11/12/2012. Protocolo n. 112.140 - 16/11/2012. ENCERRAMENTO. De acordo com os termos da Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às fls.69 do Livro n.56 nas notas do Cartório Distrital de Balsa Nova-Pr (Fernanda Balistieri da Natividade); procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi DIVIDIDO AMIGAVELMENTE em 2 lotes distintos, designados pelas números "01" e "02", os quais deram origem as matrículas ns. 40.948 e 40.949 respectivamente, do Livro n.2 d/Ofício; ficando em consequência ENCERRADA esta matrícula, conforme prevê a Lei dos Registros Públicos (6015 e 6216).- O imóvel não está inserido em Área de Manancial e APA, de Certidão expositiva n.340/2012; do que dou fé.- Campo Largo, 11 de Dezembro de 2012.- Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-	

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
= 17.455/3 =

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudl/ - Identificador: P.4627 E2JKJ7QPYG H4M4Y



CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 16 atos, no
Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade
e dou fé.
Campo Largo, 15 de fevereiro de 2023.
Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00 , VRC: 184,34, Funrejus:
R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.





ACIRIMOVEIS.COM.BR

METODOLOGIA

Análise Física

Os aspectos físicos do imóvel em questão envolvem sua localização, características constitutivas, interferências urbanísticas – conjunto de leis e atos públicos que podem interferir no uso, ocupação e status de mercado. Sua posição no mercado imobiliário atual e futuro; detectar problemas e/ou vantagens quanto à sua localização; bem como apontar medidas para o incremento de atratividade.

Para esta fase, utilizamos os seguintes procedimentos:

- a) visitas à região onde está o imóvel e as benfeitorias, para levantamento de dados sobre sua localização, facilidade de acesso, ocupação circunvizinha, melhoramentos públicos existentes e previstos, transporte urbano e comunicações;
- b) consultas a leis e publicações sobre zoneamento, desapropriações, tombamentos e, caso necessário, consulta informal aos órgãos competentes.

Análise de Mercado

A identificação das características do mercado imobiliário onde está inserido imóvel e as benfeitorias nos permite determinar o seu posicionamento com relação à concorrência, verificando as possibilidades de seu desempenho, quando lançado no mercado.

A análise de **valores praticados** se dá através da pesquisa de preços pedidos e, sempre que possível, de valores efetivamente transacionados.

Através de informações históricas colhidas de estudos anteriores, também foi possível a análise da evolução de preços de mercado e crescimento histórico, o que sinaliza aquecimento ou desaquecimento de demanda.

Análise de Valor

Os trabalhos foram pautados pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/PR.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta, demanda, possibilidades de uso, características técnicas e aspectos restritivos, as quais são devidamente tratadas em bases

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS

CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO

Esta avaliação foi elaborada segundo a Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Observamos também o código de Ética da American Society of Appraisers.

O critério geral empregado foi o de utilizar análises baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os estudos desenvolvidos têm como base os valores de avaliação sob a ótica imobiliária, onde foram considerados, entre outros, aspectos de:

- Potencial de valorização futura;
- Tendências do mercado imobiliário local;
- Consolidação urbana;
- Características constitutivas;
- Perspectivas das necessidades de reinvestimento para reposicionamento da propriedade;
- Projetos e obras em planejamento (públicos e privados);
- Grau de especificidade dos bens; e
- Outros aspectos relevantes na consolidação do valor dos ativos.

PROFISSIONAL AVALIADOR

Este Parecer sobre valor de mercado foi elaborado pelo profissional **Acir Vieira Stempniak** formado como Técnico em Transações Imobiliárias (CRECI-PR 12.758) e Corretor de Imóveis com vasta experiência de mercado. Em conjunto com todo a experiência de Mercado da Imobiliária Acir Imóveis e sua equipe de corretores, a qual atua no mercado imobiliário Campo-larguense a 30 anos, através de seu fundador e diretor **Acir Vieira Stempniak**, corretor de imóveis (CRECI-PR 12.758).

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992



ACIR
IMÓVEIS



ACIRIMOVEIS.COM.BR



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR

estatísticas e análises específicas para o mercado imobiliário, discorrendo sobre a posição atual da propriedade perante o mercado e suas perspectivas de aceitação pelo mercado.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL

Atendendo solicitação da **Porcelana Schmidt S.A.**, informamos o valor de mercado para venda do lote de terreno urbano com uma casa em alvenaria, conforme matrícula.

Imóvel: Matrícula nº **23.361, 31.352 e 31.356/A** do Registro de Imóveis de Campo Largo-PR

Localização: Rua Amazonas, Itaqui – Campo Largo – Paraná - CEP: 83609252.

Área de Terreno: 1.210,20 m² (ressalta-se que as características fáticas divergem da área total consignada nas matrículas)

Procedemos ao levantamento de valores de venda na região de localização do referido terreno.

FOTOS

(imagens realizadas no dia 24/01/2023)



Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





ACIRIMOVEIS.COM.BR




CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor de Mercado do lote de terreno urbano objeto deste parecer é de:

R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) a área total.

Admitindo-se uma variação de 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Sem mais a acrescentar, firmo o presente.
Campo Largo, 24 de Janeiro de 2023.



Acir Imóveis Eireli
CRECI - J04183

Rua Benedito Soares Pinto, 1750 – Centro – Campo Largo – PR (41) 3032.1300 / 9 9935.9992





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - 5ª Loja - Fone: 292-1191
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Matrícula Nº =31.352=
Data 24 / SETEMBRO / 2003.

IMÓVEL: Uma faixa de terreno rural, de configuração triangular, situado no lugar "ITAQUIT", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 25,10m e faz testada para a Estrada de Rodagem que liga a Rodovia Mato Grosso com a Auto Estrada Paranaguá x Foz do Iguaçu, de um lado mede 17,25m e limita com terrenos de Aristides de Brito Portella; e, pelo outro lado mede 19,15m e confina com terras da mesma Porcelana Schmidt S/A; perfazendo a área superficial de 165,10-(cento e sessenta e cinco metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA: "PORCELANA SCHMIDT S/A", firma industrial, inscrita no CGC/MF n.85.459.691/0001, com sede no Município e Comarca de Pomerode-SC. - =

REGISTRO ANTERIOR: n.27.763 (23.07.73) item 3 fls.260 do Livro 3-X, e respectiva averbações deste Ofício.

Maria Elisabete Poli Kurowski
OFICIAL

R-1-31.352.Em 09.10.03. Protocolo n.62.115 - 24.09.03. **PENHORA** Nos termos do Ofício n.1081/2003J, datado de C.Largo,25 de agosto de 2003, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n.56/94, o qual fica arq. sob n.18.418 n/Ofício, em que é REQUERENTE: "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDA: "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** da FAIXA DE TERRENO, supra matriculada; para cobrança da quantia não especificada no documento apresentado.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 09 de outubro de 2003.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé. -

LRB

R-2-31.352.Em 07.01.05. Protocolo n.66.011 - 09.12.04. **PENHORA II** Nos termos do Ofício n.2248/04, expedido aos 02 de dezembro de 2004, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, oriundo dos Autos de Executivo Fiscal n.08/95, subscrito p/MM. Juíza de Direito Drª Ângela Maria Machado Costa, o qual fica arq. sob n.19.971 n/Ofício; em que é REQUERENTE "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDO "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** da FAIXA DE TERRENO, supra matriculado, para cobrança da quantia não especificada no auto.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 07 de janeiro de 2005.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé. -

LRB

R-3-31.352.Em 17.03.05. Protocolo n.66.668 - 18.02.05. **PENHORA III** Nos termos do Ofício n. 006/2005-Jô, expedido aos 05 de janeiro de 2005, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 58/94, subscrito p/Drª. Ângela Maria Machado Costa - MM.Juíza Substituta, o qual fica arquivado sob n. 20.199 n/Ofício; em que é requerente "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, requerido "PORCELANA SCHMIDT S/A", já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** da FAIXA DE TERRENO supra matriculada; para cobrança da quantia não especificada nos Autos.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé. -

LFG

R-4-31.352.Em 17.03.05. Protocolo n.66.832 - 08.03.05. **PENHORA IV** Nos termos do Ofício n. 327/2005-Jô, expedido aos 23 de fevereiro de 2005, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 09/95, subscrito p/Drª. Ângela Maria Machado Costa -

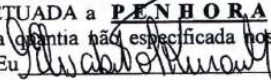
SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
= 31.352 / 1 =

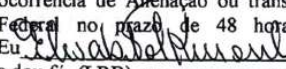
Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

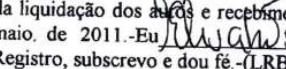
e o código de verificação do documento: GPFNXD
Consulta disponível por 30 dias

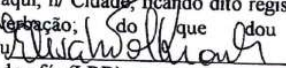


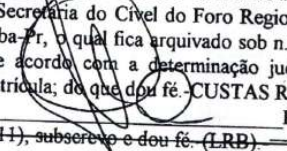
CONTINUAÇÃO
MM.Juiza Substituta, o qual fica arquivado sob n. 20.200 n/Ofício; em que é requerente "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, requerido "PORCELANA SCHMIDT S/A", já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** da **FAIXA DE TERRENO** retro matriculada; para cobrança da ~~quantia~~ ~~não especificada nos Autos~~.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-Eu  Oficial do Registro, subscrevo e dou fê.-

LFG

AV-5-31.352. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS**. De acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr.Vergilio Concetta Delegado da Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Ofício; Procedese a esta averbação para constar que o **IMÓVEL** objeto d/matricula, está **ARROLADO** à favor da requerente **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de **Alienação** ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas.-CUSTAS NIHIL.- Campo Largo,28 de maio de 2008.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fê.-(LRB).-

R-6-31.352. Em 05/05/2011. Protocolo n. 99.611 - 15/04/2011. **PENHORA V**. De acordo com o Auto de Penhora nº.18476-2010-006-09-00-60000682-14.2010.5.09.0006, extraído dos Autos de Ação Trabalhista, expedido aos 25 de março de 2011, pela 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr 9ª Região, o qual fica arq. sob n.29.961 n/Ofício; em que é EXEQUENTE **LUIZ AFONSO CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 020.864.799-64; e, EXECUTADAS: 1)- **SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, 2)- **REFLORITA REFLORRESTAMENTO ITAQUI LTDA**; e, 3)- **CERAMICA INDUSTRIA CERAMICA E MINERAÇÃO LTDA**. FOI EFETUADA a **PENHORA**, do imóvel supra matriculado, para cobrança de dívida no valor de R\$. 6.679,34.- FUNREJUS será recolhido oportunamente nos Autos, conforme guia nº.1011800600003127, (0,2% s/R\$.13,36) expedida por este Ofício, a qual foi devidamente encaminhada a Vara acima, juntamente com o Ofício n.30/2011, da qual uma cópia fica arquivada em pasta própria nesta Serventia.- CUSTAS R\$.53,29 - 378VRC-(CPC 47VRC a ser recolhido quando da liquidação dos autos e recebimento das custas, e SERVENTIA 331VRC).- Campo Largo, 05 de maio de 2011.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fê.-(LRB).-

AV-7-31.352. Em 05/05/2011. Protocolo n. 99.611 - 15/04/2011. **COMPLEMENTAÇÃO DO R-6 D/MATRÍCULA**. De acordo ainda, com o Auto de Penhora que deu origem ao R-6 d/matricula, o qual ora se complementa através d/averbação, para ficar constando que FOI EFETUADA A **PENHORA** no imóvel de propriedade da **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Av. Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/ Cidade, ficando dito registro ratificado, em todos os demais termos não retificados por esta averbação; do que dou fê.-Campo Largo, 05 de maio de 2011.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fê.-(LRB).-

AV-8-31.352. Em 18/11/2011. Protocolo n. 104.277 - 26/10/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA**. De acordo com o Ofício n.84/2011, expedido aos 20 de outubro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.30.853 n/Ofício; Procedese a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a **PENHORA** objeto do R-4 d/matricula; do que dou fê.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 18 de novembro de 2011.-Eu  Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (efe Portaria n.23/2011), subscrevo e dou fê.-(LRB).-

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: **GPFNXD**

Consulta disponível por 30 dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3660 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

I

"FLS 2"

Matrícula Nº =31.352=

CONTINUAÇÃO

Data 24 de Setembro de 2003 ..

AV-9-31.352. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.516 - 16/12/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.89/2011, expedido aos 05 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.064 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-1 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$ 88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-10-31.352. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.520 - 16/12/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.96/2011, expedido aos 16 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.065 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-2 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$ 88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-11-31.352. Em 13/01/2012. Protocolo n. 105.521 - 16/12/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n. 91/2011, expedido aos 06 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n. 31.073 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-3 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$ 88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 13 de janeiro de 2012.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-12-31.352. Em 30/11/2012. Protocolo n. 111.941 - 06/11/2012.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.1.787.175/2012, expedido aos 20 de julho de 2012, p/Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr; acumulado de Ofício n.2.489.820/2012, os quais ficam arquivados sob n.32.075 n/Ofício; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-6 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$ 88,83 - 630VRC, (a serem pagas quando da primeira movimentação d/matricula, pela proprietária ou interessado, conforme determina o Ofício n.2.489.820/2012, acima citado.- Campo Largo, 30 de Novembro de 2012.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

CERTIFICO que, as custas relativas ao cancelamento da Penhora objeto da AV-12 d/matricula, foi devidamente quitada em data de 25/03/2013 pela proprietária; do que dou fé.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

R-13-31.352. Em 23/10/2014. Protocolo n. 126.138 - 26/09/2014. **PENHORA.** De acordo com o Auto de Penhora, extraído dos Autos de Carta Precatória, nº. 0002664-17.2014.8.16.0026, expedido

SEGUIE NO VERSO *de*

MATRÍCULA Nº
= 31.352/2 =

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: GPFNXXD

Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO
pela 2ª. Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, ao 1º. de julho de 2014, o qual fica arq. sob n.34.659 n/Ofício; em que são REQUERENTES: 1)- ELIDA NEI MASQUIO MONTEIRO DA SILVA, 2)- MARDJORY DA SILVA BASTEN, e, 3)- MORITZ ALBERT BASTEN; e, REQUERIDA PORCELANA SCHMIDT S.A., FOI EFETUADA a PENHORA, DO IMÓVEL retro matriculado objeto d/matricula; para cobrança de dívida no valor de R\$.1.081.735,04- (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), juntamente com outros imóveis.- Tendo sido nomeado FIEL DEPOSITÁRIO(A) PORCELANA SCHMIDT S.A.- FUNREJUS recolhido 0,2% s/R\$.1.081.735,04= R\$.1.821,20. em pasta própria n/Ofício.- CUSTAS R\$.203,09 - 1.293VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 1.246VRC).- SELO DIGITAL Nº 8VrhO . D4zOJ . 4xWng, Controle: 2TKL0 . ACGs.- Campo Largo, 23 de outubro de 2014.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ESR).-

AV-14-31.352. Em 21/10/2015. Protocolo n. 132.949 - 22/09/2015. CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com o Ofício n. 700001031910, expedido aos 10 de setembro de 2015, p/1ª Vara Federal de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.36.005 n/Ofício; Procedese a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a AV-5 d/matricula, referente ao ARROLAMENTO DE BENS; do que dou fé.-CUSTAS R\$.32,60 - 315VRC.- Campo Largo, 21 de Outubro de 2015.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-15-31.352. Em 17/02/2016. Protocolo n. 135.664 - 15/02/2016. INDISPONIBILIDADE DE BENS. De acordo com o Protocolo de Indisponibilidade de bens n.201602.1117.00108934-IA-090, número do processo 000102927220135090011, expedido aos 12/02/2016, p/11ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, em que é executado PORCELANA SCHMIDT S.A.; procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens no que se refere a FAIXA DE TERRENO de propriedade da executada acima.- CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de fevereiro de 2016.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-16-31.352. Em 29/06/2016. Protocolo n. 138.564 - 28/06/2016. CANCELAMENTO/INDISPONIBILIDADE DE BENS. De acordo com o Protocolo de cancelamento de Indisponibilidade de bens n.201606.2714.00153904-TA-310, expedido aos 27.06.2016 p/Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens objeto da AV-15 d/matricula.- CUSTAS NIHIL.- Campo Largo, 29 de Junho de 2016.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

AV-17-31.352. Em 19/11/2018. Protocolo n. 155.290 - 16/11/2018. INDISPONIBILIDADE DE BENS. De acordo com o Protocolo de Indisponibilidade de bens n.201811.1616.00653518-IA-109, número do processo 10019368720165020491, expedido aos 16.11.2018, p/Secretária da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP; em que é executada PORCELANA SCHMIDT S.A.; procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens no que se refere a FAIXA DE TERRENO de propriedade da executada acima.- FUNREJUS e CUSTAS a receber conforme Ofício n.130/2018, enviado a Vara, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria n/Serventia.- CUSTAS R\$.121,59 - 630VRC.- Campo Largo, 19 de Novembro de 2018.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(SG).-

AV-18-31.352. Em 10/12/2019. Protocolo n. 162.741 - 12/11/2019. CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.1209/2019, expedido aos 30 de

SEGUIE FICHA Nº 3

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: GPFNXD

Consulta disponível por 30 dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Desembargador Cleólio Portugal, 421 - Sala 1
Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
MARI ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS 03"

Matricula Nº: =31.352= CONTINUAÇÃO

Data: 24 de Setembro de 2003
agosto de 2019, p/14ª Vara Cível de Curitiba-PR-Projudi, o qual fica arquivado sob n.41.333 n/Serventia; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a PENHORA objeto do R-13 d/matricula; do que dou fé - CUSTAS R\$.60,79 - 315VRC.- Campo Largo, 10 de Dezembro de 2019.-Eu Maria Elisabete Poli Kurovski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ESR).

AV-19-31.352. Em 03/02/2021. Protocolo n. 171.146 - 26/01/2021.
CANCELAMENTO/INDISPONIBILIDADE DE BENS. De acordo com o Protocolo de cancelamento de Indisponibilidade de bens n.202012.1819.01424767-TA-900, expedido aos 18.12.2020, p/Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP; procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens objeto da AV-17 d/matricula.- FUNREJUS alíquota de 25% equivalente à R\$.273,60, Fadep R\$.54,72 e Iss R\$: 32,85, e, CUSTAS R\$.1.094,31 - 630VRC referente a indisponibilidade praticada na AV-17 d/matricula, AV-19-10.564, AV-16-26.361, AV-13-31.355, AV-16-31.356, AV-12-31.357, AV-13-31.358, AV-12-31.359 todas do Lº2 d/Serventia, e AV-DOZE-27.763 do Livro 3-X d/Serventia, em cumprimento ao Despacho 5185762-GC do TJPR.- Emolumentos: R\$.60,79 - 315VRC - FUNDEP: R\$.3,04 - ISS: R\$.1,82.- Campo Largo, 03 de Fevereiro de 2021.-Eu Maria Elisabete Poli Kurovski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JD).

SEGUIE NO VERSO

MATRICULA Nº
= 31.352/3 =

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 19 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 24 de fevereiro de 2023.
Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00 , VRC: 184,34, Funrejus: R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS: 08.087-9 e o código de verificação do documento: GPFNXD
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VENICIUS KRÖL
CPF: 05921055980 - 24/02/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVHB KMDD2 9S2YE GC8PD





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fone: 292-1191
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Matrícula Nº = 31.356 =

Data 24 / SETEMBRO / 2003.

IMÓVEL:- Lote de terreno urbano, de configuração triangular, situado no lugar "ITAQUIT", nesta Cidade Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 35,00m de frente na Estrada antiga dos Campos Gerais; fazendo ai o vértice do triangulo com a Avenida Porcelana e nesse lado tem 46,00m de extensão; pelo outro lado com 30,50m, confina com terrenos da Porcelana Schmidt S/A; perfazendo a área superficial de 1.235,25m²-(um mil, duzentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias.-

PROPRIETÁRIA:-"PORCELANA SCHMIDT S/A", firma industrial, inscrita no CGC/MF n. 85.459.691/0001, com sede no Município e Comarca de Pomerode-SC.- =

REGISTRO ANTERIOR:-n. 27.763 (23.07.73) item 10 fls.260 do Livro 3-X, e respectiva averbações deste Ofício.-

OFICIAL

R-1-31.356 Em 09.10.03. Protocolo n.62.115 - 24.09.03. **PENHORA**. Nos termos do Ofício n.1081/2003J, datado de C.Largo,25 de agosto de 2003, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 56/94, o qual fica arquivado sob n.18.418 n/Ofício; em que é REQUERENTE "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDA "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** do **LOTE DE TERRENO** supra matriculado; para cobrança da quantia não especificada nos documentos apresentados.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 09 de outubro de 2003.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LRB

R-2-31.356 Em 07.01.05. Protocolo n.62.011 - 09.12.04. **PENHORA II**. Nos termos do Ofício n.2248/04, expedido aos 02 de dezembro de 2004, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, oriundo dos Autos de Executivo Fiscal n. 08/95, subscrito p/MM. Juíza de Direito Dr^a Ângela Maria Machado Costa, o qual fica arq. sob n.19.971 n/Ofício; em que é REQUERENTE "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDO "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** do **LOTE DE TERRENO**, supra matriculado; para cobrança da dívida não mencionada no auto.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 07 de janeiro de 2005.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LRB

R-3-31.356 Em 17.03.05. Protocolo n.66.668 - 18.02.05. **PENHORA III**. Nos termos do Ofício n. 006/2005-Jô, expedido aos 05 de janeiro de 2005, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 58/94, subscrito p/Dr^a. Ângela Maria Machado Costa - MM.Juíza Substituta, o qual fica arquivado sob n. 20.199 n/Ofício; em que é requerente "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, requerido "PORCELANA SCHMIDT S/A", já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** do **LOTE DE TERRENO** supra matriculado; para cobrança da quantia não especificada nos Autos.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LFG

R-4-31.356 Em 17.03.05. Protocolo n.66.832 - 08.03.05. **PENHORA IV**. Nos termos do Ofício n. 327/2005-Jô, expedido aos 23 de fevereiro de 2005, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 09/95, subscrito p/Dr^a. Ângela Maria Machado Costa - MM.Juíza Substituta, o qual fica arquivado sob n. 20.200 n/Ofício; em que é requerente "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, requerido "PORCELANA SCHMIDT S/A", já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** do **LOTE DE TERRENO** supra matriculado; para cobrança da quantia não especificada nos Autos.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-Eu Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

SEGUIE NO VERSO

Matrícula Nº = 31.356 / 1 =

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

e o código de verificação do documento: D7XGVQ
Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO

SCHMIDT S/A, já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** do **LOTE DE TERRENO** retro matriculado; para cobrança da quantia não especificada nos Autos.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-Eu *[assinatura]* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.

LFG

AV-5-31.356. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS.** De acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr.Vergilio Concetta Delegado da Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Ofício; Procedeu-se a esta averbação para constar que o **IMÓVEL** objeto d/matricula, está **ARROLADO** à favor da requerente **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas.-CUSTAS NIHIL.- Campo Largo,28 de maio de 2008.-Eu *[assinatura]* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).

R-6-31.356. Em 05/05/2011. Protocolo n. 99.611 - 15/04/2011. **PENHORA V.** De acordo com o Auto de Penhora nº.18476-2010-006-09-00-60000682-14.2010.5.09.0006, extraído dos Autos de Ação Trabalhista, expedido aos 25 de março de 2011, pela 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr 9ª Região, o qual fica arq. sob n.29.961 n/Ofício; em que é **EXEQUENTE LUIZ AFONSO CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 020.864.799-64; e, **EXECUTADAS: 1)- SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 2)- REFLORITA REFLORAMENTO ITAQUI LTDA; e, 3)- CERAMICA INDUSTRIA CERAMICA E MINERAÇÃO LTDA.** FOI EFETUADA a **PENHORA**, do imóvel retro matriculado, para cobrança de dívida no valor de R\$.6.679,34.; de propriedade da **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Av. Porcelana, 621, bairro Itaquí, n/ Cidade; **FUNREJUS** será recolhido oportunamente nos Autos, conforme guia nº.1011800600003127, (0,2% s/R\$.13,36) expedida por este Ofício, a qual foi devidamente encaminhada a Vara acima, juntamente com o Ofício n.30/2011, da qual uma cópia fica arquivada em pasta própria nesta Serventia.- **CUSTAS R\$.53,29 - 378VRC-(CPC 47VRC** a ser recolhido quando da liquidação dos autos (recebimento das custas) e **SERVENTIA 331VRC).**- Campo Largo, 05 de maio de 2011.-Eu *[assinatura]* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).

AV-7-31.356. Em 18/11/2011. Protocolo n. 104.277 - 26/10/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Ofício n.84/2011, expedido aos 20 de outubro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.30.853 n/Ofício; Procedeu-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a **PENHORA** objeto do R-4 d/matricula, do que dou fé.-**CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.**-Campo Largo, 18 de novembro de 2011.-Eu *[assinatura]* Paulo Henrique Kurowski, Oficial Designado (cfe Portaria n.23/2011), subscrevo e dou fé.-(LRB).

AV-8-31.356. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.516 - 16/12/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Ofício n.89/2011, expedido aos 05 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.064 n/Ofício; Procedeu-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a **PENHORA** objeto do R-1 d/matricula, do que dou fé.-**CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.**- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu *[assinatura]* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).

SEGUE FICHA Nº.....287

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9
e o código de verificação do documento: D7XGVQ
Consulta disponível por 30 dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS 02"

Matrícula Nº = 31.356 =	CONTINUAÇÃO
Data 24 de Setembro de 2003	
AV-9-31.356 Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.520 - 16/12/2011. CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.96/2011, expedido aos 16 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.065 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-2 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-	
AV-10-31.356 Em 13/01/2012. Protocolo n. 105.521 - 16/12/2011. CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n. 91/2011, expedido aos 06 de dezembro de 2011, p/Juizo de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n. 31.073 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-3 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 13 de janeiro de 2012.-Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-	
AV-11-31.356 Em 30/11/2012. Protocolo n. 111.941 - 06/11/2012. CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.1.787.175/2012, expedido aos 20 de julho de 2012, p/Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr; acumulado de Ofício n.2.489.820/2012, os quais ficam arquivados sob n.32.075 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-6 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC, (a serem pagas quando da primeira movimentação d/matricula, pela proprietária ou interessado, conforme determina o Ofício n.2.489.820/2012, acima citado.- Campo Largo, 30 de Novembro de 2012.-Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-	
CERTIFICO que, as custas relativas ao cancelamento da Penhora objeto da AV-11 d/matricula, foi devidamente quitada em data de 25/03/2013 pela proprietária; do que dou fé.-Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-	
R-12-31.356 Em 23/10/2014. Protocolo n. 126.138 - 26/09/2014. PENHORA. De acordo com o Auto de Penhora, extraído dos Autos de Carta Precatória, nº. 0002664-17.2014.8.16.0026, expedido pela 2ª. Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, ao 1º. de julho de 2.014, o qual fica arq. sob n.34.659 n/Ofício; em que são REQUERENTES: 1)- <u>ELIDA NEI MASQUIO MONTEIRO DA SILVA</u> , 2)- <u>MARDJORY DA SILVA BASTEN</u> , e, 3)- <u>MORITZ ALBERT BASTEN</u> ; e, REQUERIDA <u>PORCELANA SCHMIDT S.A.</u> , FOI EFETUADA a PENHORA , DO IMÓVEL retro matriculado objeto d/matricula; para cobrança de dívida no valor de R\$.1.081.735,04- (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), juntamente com outros imóveis.- Tendo sido nomeado FIEL DEPOSITÁRIO(A) <u>PORCELANA SCHMIDT S.A.</u> - FUNREJUS recolhido 0,2% s/R\$.1.081.735,04= R\$.1.821,20. em pasta própria n/Ofício.- CUSTAS R\$.203,09 - 1.293VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 1.246VRC).- SELO DIGITAL Nº 8VrhO . D4wOJ . 4M0ng, Controle: 20K1p vXGw.- Campo Largo, 23 de outubro de 2014.-Eu <i>Maria Elisabete Poli Kurowski</i> Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-	MATRÍCULA Nº = 31.356/2 =

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

e o código de verificação do documento: D7XGVQ
Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO
e dou fé.-(ESR)-

AV-13-31.356. Em 21/10/2015. Protocolo n. 132.949 - 22/09/2015.
CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com o Ofício n. 700001031910, expedido aos 10 de setembro de 2015, p/1ª Vara Federal de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.36.005 n/Ofício; Procedeu-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a AV-5 d/matricula, referente ao ARROLAMENTO DE BENS; do que dou fé. CUSTAS R\$.52,60 - 315VRC.- Campo Largo, 21 de Outubro de 2015.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabethe Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-14-31.356. Em 17/02/2016. Protocolo n. 135.664 - 15/02/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Protocolo de Indisponibilidade de bens n.201602.1117.00108934-IA-090, número do processo 000102927220135090011, expedido aos 12/02/2016, p/11ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr; em que é executado **PORCELANA SCHMIDT S.A.**; procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens no que se refere ao **LOTE DE TERRENO** de propriedade da executada acima.- CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de fevereiro de 2016.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabethe Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-15-31.356. Em 29/06/2016. Protocolo n. 138.564 - 28/06/2016.
CANCELAMENTO/INDISPONIBILIDADE DE BENS. De acordo com o Protocolo de cancelamento de Indisponibilidade de bens n.2016062714.00153904-TA-310, expedido aos 27.06.2016 p/Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens objeto da AV-14 d/matricula.- CUSTAS NIHIL.- Campo Largo, 29 de Junho de 2016.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabethe Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

AV-16-31.356. Em 19/11/2018. Protocolo n. 155.290 - 16/11/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** De acordo com o Protocolo de Indisponibilidade de bens n.201811.1616.00653518-IA-109, número do processo 10019368720165020491, expedido aos 16.11.2018, p/Secretária da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP; em que é executada **PORCELANA SCHMIDT S.A.**; procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens no que se refere ao **LOTE DE TERRENO** de propriedade da executada acima.- FUNREJUS e CUSTAS a receber conforme Ofício n.130/2018, enviado a Vara, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria n/Serventia.- CUSTAS R\$. 121,59 - 630VRC.- Campo Largo, 19 de Novembro de 2018.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabethe Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(SG).-

AV-17-31.356. Em 10/12/2019. Protocolo n. 162.741 - 12/11/2019.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.1209/2019, expedido aos 30 de agosto de 2019, p/14ª Vara Cível de Curitiba-PR-Projudi, o qual fica arquivado sob n.41.333 n/Serventia; Procedeu-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a PENHORA objeto do R-12 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.60,79 - 315VRC.- Campo Largo, 10 de Dezembro de 2019.-Eu *Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabethe Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ESR).-

AV-18-31.356. Em 03/02/2021. Protocolo n. 171.146 - 26/01/2021.
CANCELAMENTO/INDISPONIBILIDADE DE BENS. De acordo com o Protocolo de cancelamento de Indisponibilidade de bens n.202012.1819.01424767-TA-900, expedido aos 18.12.2020, p/Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP; procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens objeto da AV-16 d/matricula.- FUNREJUS alíquota de 25% equivalente à R\$.273,60, Fadep R\$.54,72 e Iss R\$: 32,85, e, CUSTAS R\$.1.094,31

SEGUIE FICHA Nº 3

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.087-9

e o código de verificação do documento: D7XGVQ

Consulta disponível por 30 dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Desembargador Clotário Portugal, 421 - Sala 1
Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS.03"

Matrícula Nº: ... = 31.356 = CONTINUAÇÃO

Data: 24 de Setembro de 2003

- 630VRC referente a indisponibilidade praticada na AV-16 d/matrícula, AV-19-10.564, AV-16-26.361, AV-17-31.352, AV-13-31.355, AV-12-31.357, AV-13-31.358, AV-12-31.359 todas do Lº2 d/Serventia, e AV-DOZE-27.763 do Livro 3-X d/Serventia, em cumprimento ao Despacho 5185762-GC do TJPR.- Emolumentos: R\$ 60,79 = 315VRC FUNDEP R\$ 3,04 - ISS: R\$ 1,82.- Campo Largo, 03 de Fevereiro de 2021.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JD).

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº = 31.356/3 =

CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 18 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Campo Largo, 24 de fevereiro de 2023.
Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00, VRC: 184,34, Funrejus: R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:
08.087-9

e o código de verificação do documento: **D7XGVQ**
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VENICIUS KROL
CPF: 05921055980 - 24/02/2023







Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
R. Rui Barbosa, 1188 s.laje - FONE: 292-1191

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Maria Elisabete Poli Kurovski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NFCKJ-TZQTG-UFT5N-NT73F>

Matrícula N.º =26.361=

Data 01 / JULHO / 1.999

IMÓVEL. Um terreno urbano, situado no lugar "ITAQUI", nesta Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 30,00m de frente com terrenos de Porcelana Steatita S.A, de um lado mede 40,30m e limita com terrenos de Aristides de Brito Portela, nos fundos mede 30,00m e confina com terrenos de Aristides de Brito Portela, e, no outro lado mede 40,30m e divide com os terrenos de Aristides de Brito Portela; perfazendo a área superficial 1.210,20M2 - (um mil, duzentos e dez metros e vinte decímetros quadrados), CONTENDO uma casa de um pavimento em alvenaria, coberta de telhas de barro.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.

PROPRIETÁRIA: -"PORCELANA SCHMIDT S.A", firma industrial, inscrita/ no CGC/MF sob n.85.459.691/001, com sede no Município e Comarca de Pomerode-SC.

REGISTRO ANTERIOR: -n.27.763 item 1 fls.260 do Livro 3-X e, respectivas averbações deste Cartório.

Maria Elisabete Poli Kurovski
OFICIAL DO REGISTRO

R-1-26.361. Em 01.7.99 - Protocolo n.49.673 - 01.7.99 - **PENHORA** -De acordo com Ofício n.239/99, expedido aos 27 de maio de 1.999, acumulado de autos de Executivo Fiscal n.209/96 p/Juizo Substituto d/Comarca, os quais ficam arqs: sob n.13.798 n/Ofício, em que é requerente "INSS", e requerido "PORCELANA SCHMIDT S.A", foi EFETUADA A **PENHORA** do imóvel supra matriculado, para cobrança da quantia / não especificada no documento ora apresentado. - CUSTAS R\$ NIHIL.- Campo Largo, 01 de julho de 1.999. - Eu *Maria Elisabete Poli Kurovski*, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.

LRFB

R-2-26.361. Em 09.10.03. Protocolo n.62.115 - 24.09.03. **PENHORA II.** Nos termos do Ofício n.1081/2003J, datado de C.Largo,25 de agosto de 2003, extraído dos Autos de Executivo Fiscal n.56/94, o qual fica arq. sob n.18.418 n/Ofício; em que é REQUERENTE: "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, REQUERIDA: "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** do IMÓVEL, supra matriculado; para cobrança da quantia não especificada no documento apresentado.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 09 de outubro de 2003.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurovski* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.

LRB

R-3-26.361. Em 07.01.05. Protocolo n.66.011 - 09.12.04. **PENHORA III.** Nos termos do Ofício n.2248/04, expedido aos 02 de dezembro de 2.004, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca, oriundo dos Autos de Executivo Fiscal n.08/95, subscrito p/MM. Juiza de Direito Drª Ângela Maria Machado Costa, o qual fica arq. sob n.19.971 n/Ofício; em que é REQUERENTE "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ", e, REQUERIDO "PORCELANA SCHMIDT S/A"; FOI EFETUADA a **PENHORA** do IMÓVEL, supra matriculado, para cobrança da dívida não mencionada no auto.- CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 07 de janeiro de 2005.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurovski* Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.

LRB

R-4-26.361. Em 17.03.05. Protocolo n.66.668 - 18.02.05. **PENHORA IV.** Nos termos do Ofício n. 006/2005-J6, expedido aos 05 de janeiro de 2005, p/Cartório da Vara Cível d/Comarca,

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
MATRÍCULA N.º
=26.361/1=

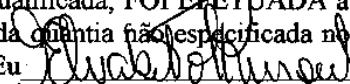
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JVHB KMDD2 9S2YE GC8PD



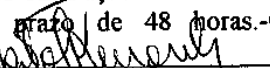


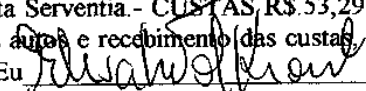
Valide aqui
a certidão.

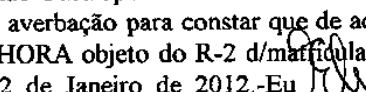
CONTINUAÇÃO

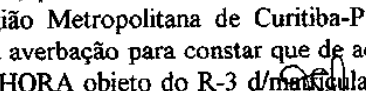
extraído dos Autos de Executivo Fiscal n. 58/94, subscrito p/Drª. Ângela Maria Machado Costa - MM.Juiza Substituta, o qual fica arquivado sob n. 20.199 n/Ofício; em que é requerente "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e, requerido "PORCELANA SCHMIDT S/A", já qualificada; FOI EFETUADA a **PENHORA** do **IMÓVEL** retro matriculado; para cobrança da quantia não especificada nos Autos.-CUSTAS NIHIL.-Campo Largo, 17 de março de 2005.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-

LFG

AV-5-26.361. Em 28/05/2008. Protocolo n. 80.543 - 02/05/2008. **ARROLAMENTO DE BENS.** De acordo com o Ofício n.119/08/DRF/CTA/Seort/Eqpar, datado de 24 de abril de 2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal, em Curitiba-Pr, subscrito p/Dr.Vergilio Concetta Delegado da Receita Federal em Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.25.421 n/Ofício; Procedese a esta averbação para constar que o **IMÓVEL** objeto d/matricula, está **ARROLADO** à favor da requerente **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do inciso 5º do art.64 da Lei 9.532/97; a ocorrência de Alienação ou transferência do bem, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas.-CUSTAS NIHIL.- Campo Largo,28 de maio de 2008.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

R-6-26.361. Em 05/05/2011. Protocolo n. 99.611 - 15/04/2011. **PENHORA.** De acordo com o Auto de Penhora nº 18476-2010-006-09-00-60000682-14.2010.5.09.0006, extraído dos Autos de Ação Trabalhista, expedido aos 25 de março de 2011, pela 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr 9ª Região, o qual fica arq. sob n.29.961 n/Ofício; em que é EXEQUENTE **LUIZ AFONSO CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 020.864.799-64; e, EXECUTADAS: 1)- **SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, 2)- **REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA**; e, 3)- **CERAMICA INDUSTRIA CERAMICA E MINERAÇÃO LTDA**. FOI EFETUADA a **PENHORA**, do imóvel retro matriculado, para cobrança de dívida no valor de R\$.6.679,34; de propriedade da **PORCELANA SCHMIDT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.459.691/0001-49, com sede na Av. Porcelana, 621, bairro Itaqui, n/ Cidade; FUNREJUS será recolhido oportunamente nos Autos, conforme guia nº.1011800600003127, (0,2% s/R\$.13,36) expedida por este Ofício, a qual foi devidamente encaminhada a Vara acima, juntamente com o Ofício n.30/2011, da qual uma cópia fica arquivada em pasta própria nesta Serventia.- CUSTAS R\$.53,29 - 378VRC-(CPC 47VRC a ser recolhido quando da liquidação dos autos e recebimento das custas e SERVENTIA 331VRC).- Campo Largo, 05 de maio de 2011.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-7-26.361. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.516 - 16/12/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Ofício n.89/2011, expedido aos 05 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.064 n/Ofício; Procedese a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a **PENHORA** objeto do R-2 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-8-26.361. Em 12/01/2012. Protocolo n. 105.520 - 16/12/2011. **CANCELAMENTO/PENHORA.** De acordo com o Ofício n.96/2011, expedido aos 16 de dezembro de 2011, p/Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.31.065 n/Ofício; Procedese a esta averbação para constar que de acordo com a determinação judicial fica totalmente cancelado a **PENHORA** objeto do R-3 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.88,83 - 630VRC.- Campo Largo, 12 de Janeiro de 2012.-Eu  Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

SEQUE FICHA Nº

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NFCKJ-TZQTG-UFT5N-NT73F>

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

onr

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVHB KMDD2 9S2YE GC8PD



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Rui Barbosa, 1188 - S/ Loja - Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS 02"

Matricula Nº = 26.361 =

CONTINUAÇÃO

Data 01 de Julho de 1999

Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-----

AV-9-26.361. Em 13/01/2012. Protocolo n. 105.521 - 16/12/2011.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n. 91/2011, expedido aos 06 de dezembro de 2011, p/Juízo de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n. 31.073 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto do R-4 d/matricula; do que dou fé.- CUSTAS R\$ 88,83 - 630VRC.-Campo Largo, 13 de janeiro de 2012.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-----

AV-10-26.361. Em 30/11/2012. Protocolo n. 111.941 - 06/11/2012.
CANCELAMENTO/PENHORA. De acordo com o Ofício n.1.787.175/2012, expedido aos 20 de julho de 2012, p/Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr; acumulado de Ofício n.2.489.820/2012, os quais ficam arquivados sob n.32.075 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelado a PENHORA objeto de R-6 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$ 88,83 - 630VRC, (a serem pagas quando da primeira movimentação d/matricula, pela proprietária ou interessado, conforme determina o Ofício n.2.489.820/2012, acima citado.- Campo Largo, 30 de Novembro de 2012.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-----

CERTIFICO que as custas relativas ao cancelamento da Penhora objeto da AV-10 d/matricula, foi devidamente quitada em data de 25/03/2013 pela proprietária; do que dou fé.- Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-----

R-11-26.361. Em 23/10/2014. Protocolo n. 126.138 - 26/09/2014. **PENHORA II.** De acordo com o Auto de Penhora, extraído dos Autos de Carta Precatória, nº. 0002664-17.2014.8.16.0026, expedido pela 2ª. Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, ao 1º. de julho de 2014, o qual fica arq. sob n.34.659 n/Ofício; em que são **REQUERENTES:** 1)- **ELIDA NEI MASQUIO MONTEIRO DA SILVA,** 2)- **MARDJORY DA SILVA BASTEN,** e, 3)- **MORITZ ALBERT BASTEN;** e, **REQUERIDA PORCELANA SCHMIDT S.A., FOI EFETUADA a PENHORA, DO IMÓVEL** retro matriculado objeto d/matricula; para cobrança de dívida no valor de R\$ 1.081.735,04- (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), juntamente com outros imóveis.- Tendo sido nomeado FIEL DEPOSITÁRIO(A) **PORCELANA SCHMIDT S.A.- FUNRETUS** recolhido 0,2% s/R\$ 1.081.735,04= R\$ 1.821,20. em pasta própria n/Ofício.- CUSTAS R\$ 203,09 - 1.293VRC-(CPC 47VRC e SERVENTIA 1.246VRC).- **SELO DIGITAL Nº 871101.040ng,** Controle: zgKlp . vAGq.- Campo Largo, 23 de outubro de 2014.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ESR).-----

AV-12-26.361. Em 21/10/2015. Protocolo n. 132.949 - 22/09/2015.
CANCELAMENTO/ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com o Ofício n. 700001031910, expedido aos 10 de setembro de 2015, p/1ª Vara Federal de Curitiba-Pr, o qual fica arquivado sob n.36.005 n/Ofício; Procedo-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a AV-5 d/matricula, referente ao ARROLAMENTO DE BENS; do que dou fé.- CUSTAS R\$ 52,60 - 315VRC.- Campo Largo, 21 de Outubro de 2015.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-----

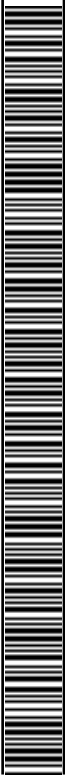
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NFCKJ-TZQTG-UFT5N-NT73F>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

MATRÍCULA Nº = 26.361/2 =

Saac
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVHB KMDD2 9S2YE GC8PD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NFCKJ-TZQTG-UFT5N-N73F>

CONTINUAÇÃO

Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LFG).-

AV-13-26.361. Em 17/02/2016. Protocolo n. 135.664 - 15/02/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. De acordo com o Protocolo de Indisponibilidade de bens n.201602.1117.00108934-IA-090, número do processo 000102927220135090011, expedido aos 12/02/2016, p/11ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr; em que é executado PORCELANA SCHMIDT S.A.; procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens no que se refere ao **LOTE DE TERRENO** de propriedade da executada acima - CUSTAS NIHIL-Campo Largo, 17 de fevereiro de 2016.- Eu Maria Elisabete Poli Kurowski -Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(LRB).-

AV-14-26.361. Em 29/06/2016. Protocolo n. 138.564 - 28/06/2016. **CANCELAMENTO/INDISPONIBILIDADE DE BENS**. De acordo com o Protocolo de cancelamento de Indisponibilidade de bens n.201606.2714.00153904-TA-310, expedido aos 27.06.2016 p/Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens objeto da AV-13 d/matricula.- CUSTAS NIHIL.- Campo Largo, 29 de Junho de 2016.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JGC).-

R-15-26.361. Em 05/01/2017. Protocolo n. 141.857 - 06/12/2016. **PENHORA III**. De acordo com o Ofício n.226/2016 extraído dos Autos de Executivo fiscal nº.0003202-03.2011.8.16.0026, expedido aos 14 de setembro de 2.015, pela 1ª Secretaria Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, o qual fica arq. sob n.37.923 n/Ofício; em que é **EXEQUENTE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, e, EXECUTADA PORCELANA SCHMIDT S.A.; FOI EFETUADA a **PENHORA**, do lote de terreno retornado matriculado, para cobrança de dívida no valor de R\$.23.123,78.- FUNREJUS será recolhido oportunamente nos Autos, conforme guia nº.1400000002210741-5, (0,2% s/R\$.23.123,78 = R\$.46,25) expedida por este Ofício, a qual foi devidamente encaminhada a Vara acima, juntamente com o Ofício n.001/2017, da qual uma cópia fica arquivada em pasta própria, nesta Serventia.- CUSTAS NIHIL.- Campo Largo, 05 de janeiro de 2017.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ISR).-

AV-16-26.361. Em 19/11/2018. Protocolo n. 155.290 - 16/11/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. De acordo com o Protocolo de Indisponibilidade de bens n.201811.1616.00653518-IA-109, número do processo 10019368720165020491, expedido aos 16.11.2018, p/Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP; em que é executada PORCELANA SCHMIDT S.A.; procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens no que se refere ao **LOTE DE TERRENO** de propriedade da executada acima.- FUNREJUS e CUSTAS à receber conforme Ofício n.170/2018, enviado a Vara, do qual uma cópia fica arquivado em pasta própria n/Serventia - CUSTAS R\$.121,59 - 630VRC.- Campo Largo, 19 de Novembro de 2018.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(SG).-

AV-17-26.361. Em 10/12/2019. Protocolo n. 162.741 - 12/11/2019. **CANCELAMENTO/PENHORA**. De acordo com o Ofício n.1209/2019, expedido aos 30 de agosto de 2.019, p/14ª Vara Cível de Curitiba-PR-Projudi, o qual fica arquivado sob n.41.333 n/Serventia; Procede-se a esta averbação para constar que fica totalmente cancelada a PENHORA objeto do R-11 d/matricula; do que dou fé.-CUSTAS R\$.60,79 - 315VRC.- Campo Largo, 10 de Dezembro de 2019.-Eu Maria Elisabete Poli Kurowski Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(ESR).-

AV-18-26.361. Em 03/02/2021. Protocolo n. 171.146 - 26/01/2021. **CANCELAMENTO/INDISPONIBILIDADE DE BENS**. De acordo com o Protocolo de SEGUE FICHA Nº. 3

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVHB KMDD2 9S2YE GC8PD



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Desembargador Clotário Portugal, 421 - Sala 1
Fones: 3032-3860 e 3032-2675
OFICIAL: MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Maria Elisabete Poli Kurowski
MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - OFICIAL

I

"FLS.03"

CONTINUAÇÃO

Matrícula Nº: ~~=26.361=~~.....

Data: ... **01 de Julho de 1999**

cancelamento de Indisponibilidade de bens n.202012.1819.01424767-TA-900, expedido aos 18.12.2020, p/Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano-SP; procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade de bens objeto da AV-16 d/matrícula.- FUNREJUS alíquota de 25% equivalente à R\$.273,60, Fadep R\$.54,72 e Iss R\$: 32,85, e, CUSTAS R\$.1.094,31 - 630VRC referente a indisponibilidade praticada na AV-16 d/matrícula, AV-19-10.564, AV-17-31.352, AV-13-31.355, AV-16-31.356, AV-12-31.357, AV-13-31.358, AV-12-31.359 todas do Lº2 d/Serventia, e AV-DOZE-27.763 do Livro 3-X d/Serventia, em cumprimento ao Despacho 5185762-GC do TJPR.- Emolumentos: R\$.60,79 - 315VRC - FUNDEP R\$.3,04 - ISS: R\$.1,82.- Campo Largo, 03 de Fevereiro de 2021.-Eu *Maria Elisabete Poli Kurowski* Maria Elisabete Poli Kurowski, Oficial do Registro, subscrevo e dou fé.-(JD).-

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
= 26.361/3 =

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NFCKJ-TZQTG-UFT5N-NT73F>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVHB KMDD2 9S2YE GC8PD



CERTIFICO, que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes com 18 atos, no Registro de Imóveis de Campo Largo, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

Campo Largo, 22 de fevereiro de 2023.

Buscas R\$ 11,10; Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R\$ 0,00, VRC: 184,34, Funrejus: R\$ 11,26, ISS: R\$ 1,33, Fundep: R\$ 2,27, Total Geral: R\$ 60,19.





CONSUL IMÓVEIS – L A CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI
CNPJ: 22.649.349/0001-91 - CRECI 7181-J - CNAI 04912

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Avaliando	Av. Capitão João, nº 1806, 1818, 1826 Vila N Sra. da Vitória - Mauá - SP Área Superficial Total: 2.475 m² Área Construída: 619,80 m²
Finalidade:	Determinação de Valor para Comercialização.
Contratante:	SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Visita Imóvel:	21/03/2022

Grau de Fundamentação	Grau II, segundo Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 e NBR 14653-2:2011 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
-----------------------	--

Avaliador:
LUIZ A SILVA
CRECI nº 18044/PR CNAI 04912
Fone: 41-99217-9798 - E-mail: luiz@consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

Sumário

1. FINALIDADE	3
2. LOCALIZAÇÃO	5
3. DOCUMENTAÇÃO:	9
4. VISTORIA - LEVANTAMENTO FÍSICO	9
5. CONTEXTO URBANO	10
6. ANÁLISE MERCADOLÓGICA	12
7. METODOLOGIA UTILIZADA	12
8. PESQUISA DE MERCADO	13
9. DETERMINAÇÃO DO VALOR	15
10. CONCLUSÃO	17
11. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	18
12. ANEXO I – MATERIAL DE APOIO	22
13. PREMISSAS E “DISCLAIMERS”	23
14. CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO	27

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22

Página 2



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1. FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinar o valor de mercado do imóvel para fins de apurar valor de mercado e liquidação, do imóvel urbano com área total e 2.475m² e contendo edificações residenciais, situado na região central de Mauá-SP, situado à Av. Capitão João, nº 1806, nº 1818 e nº 1828 - Vila N.S. da Vitória, Mauá-SP.

Em atenção à solicitação de V.Sas. e conforme acordado em documento firmado entre as partes, a L A SILVA CONSULTORIA IMOBILIARIA, tem o prazer de apresentar o Laudo de Avaliação Imobiliária para identificar o valor de mercado para venda do imóvel em referência. A avaliação foi elaborada baseada nos dados disponíveis no mercado, em cumprimento com os nossos contatos com corretores e profissionais especializados no mercado local, bem como nas metodologias previstas na norma NBR 14.653:2001, e suas partes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A presente Avaliação Imobiliária destinar-se-á única e exclusivamente ao uso da empresa Contratante. A publicação ou divulgação deste Laudo de Avaliação Imobiliária, deverá ser feita em sua integralidade, não sendo permitida em nenhuma hipótese a divulgação ou publicação parcial. Ainda na reprodução de qualquer informação, a fonte deverá ser sempre citada, sob as penalidades cíveis e criminais impostas pela violação de direitos autorais

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) n.º 957, de 22 Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

O imóvel foi **considerado livre de quaisquer ônus, litígios, desapropriações**, pois a pesquisa sobre os títulos de posse ou domínio não foi realizada por não ser objeto e de responsabilidade dos avaliadores. O valor aqui encontrado refere-se ao valor de mercado definido como o valor que um bem consegue obter a liquidez, estando portanto o valor obtido vinculado às condições atuais de mercado. Valores pressupõem vendedores interessados a vender em tempos mais escassos e compradores dispostos, mas não forçados a comprar.

O valor de mercado, objeto principal da avaliação, pressupõe que as partes, estejam motivados, informados e assessorados, com perfeito conhecimento do valor justo do imóvel.

Os valores encontrados estão condicionados às bases do mercado específico atual de cada bem, dos materiais utilizados na sua construção e permanência do mesmo no estado que se encontra nesta data, podendo haver alteração de valores no futuro se as condições do imóvel ou do mercado se alterarem.

Em pesquisa realizada encontrou-se dados relevantes da mina que agregará valor ao imóvel avaliando, através de consulta junto a ANM- Agência Nacional de Mineração – RAL - Relatório Anual de Lavra, referente Exercício: 2022 Ano Base: 2021. Quanto ao valor agregado por mina não será considerado e tratado neste Laudo de Avaliação, sendo recomendado o profissional específico, neste caso um geólogo.

Declaramos que o avaliador não possui vínculo com os proprietários dos bens avaliados, bem como com os solicitantes, não tendo portanto interesse pessoal ou financeiro nos valores resultantes deste laudo.

- 1.1 – Solicitante: **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 00.844.239/0010-39, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Bairro Itaquí, Campo Largo, Paraná, neste ato representado por seu administrador ARTUR KURT KRÄMER.

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando localiza-se na Av. Capitão João, nº 1806, nº 1818 e nº 1828 - Vila N.S. da Vitória, Mauá-SP, há uma distância de apenas 2,2 kms. (quilômetros), a partir da Prefeitura Municipal, utilizada como referência, conforme demonstrado figura abaixo.:

Fig. 1 - Rota Localização

7 min (2,2 km)
via Av. Cap. João
Trajeto mais rápido, apesar de haver trânsito

Prefeitura Mun.
Av. João Ramalho, 205 - Vila Noemia, Mauá - SP,
09371-520

- ↑ Siga na direção sudeste na R. Gabriel Marques em direção à R. Vitorino Del Antônia
▲ Estrada de uso restrito
160 m
- ← Vire à esquerda na R. Vitorino Del Antônia
51 m
- ↪ Na Banco Santander - Agência 0723, a R. Vitorino Del Antônia faz uma curva à direita e se torna a R. Santa Cecília
85 m
- ← Vire à esquerda na Av. Queiróz Pedroso
88 m
- ← Vire à esquerda na Av. Queiróz Pedroso
88 m
- ↪ Vire à direita na Av. Cap. João
1,8 km
● Você verá Tadmira Elétrica - Hidráulica - Ferragens - Ferramentas (à direita em 500 m)
● O destino estará à direita

Av. Cap. João, 1818 - Matriz
Mauá - SP, 09360-120

Fonte: google maps

Link para localização: <https://goo.gl/maps/q1jcaTo6dpM9DrF5A>

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.
www.consulimoveis.com.br



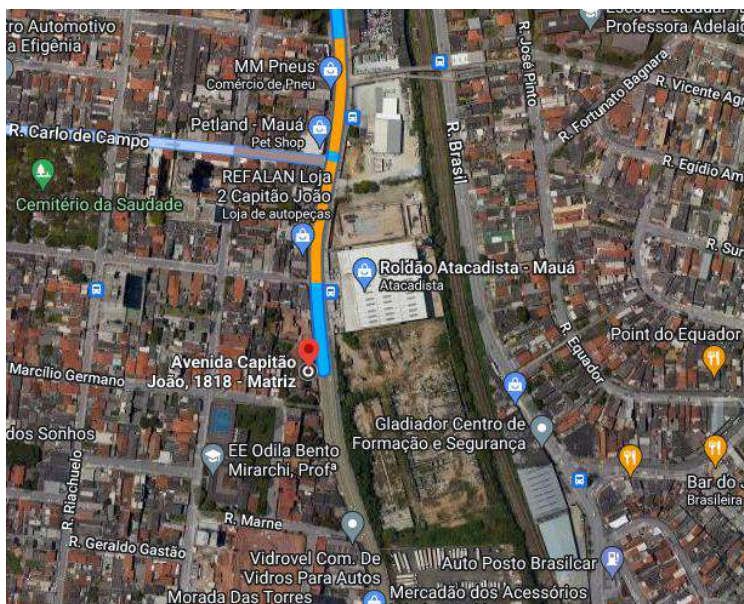
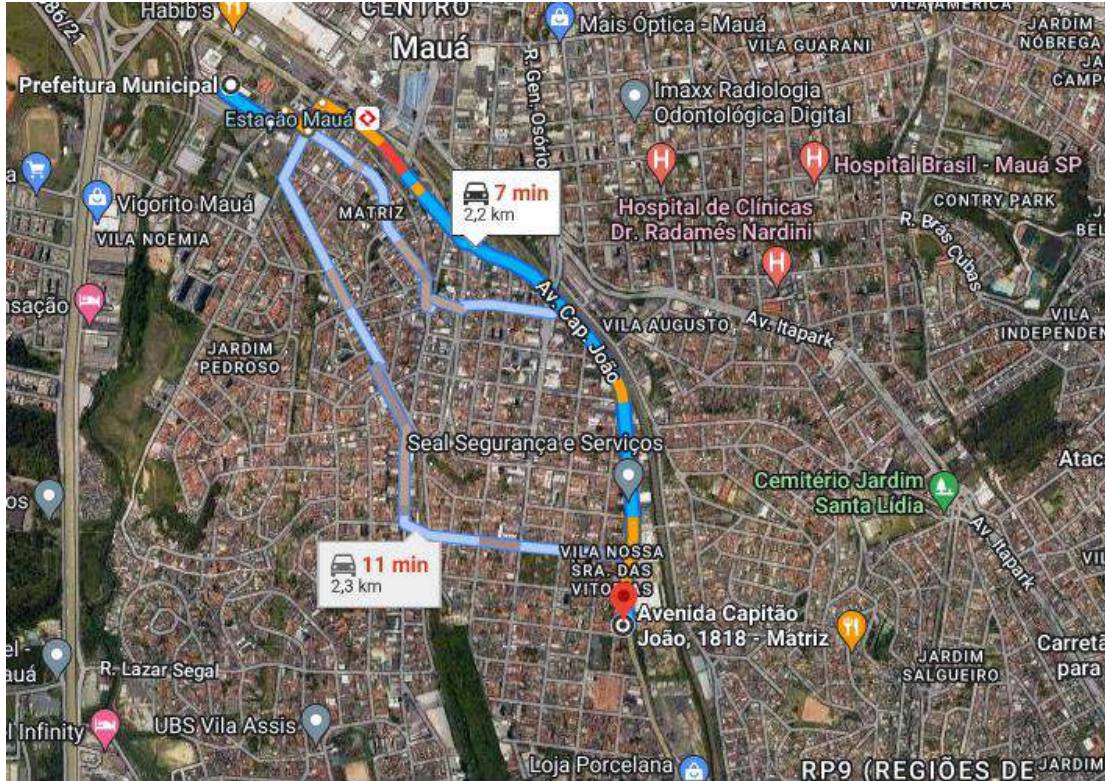
PTAM emitido em 08/04/22

Página 5



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

Fig. 2. - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

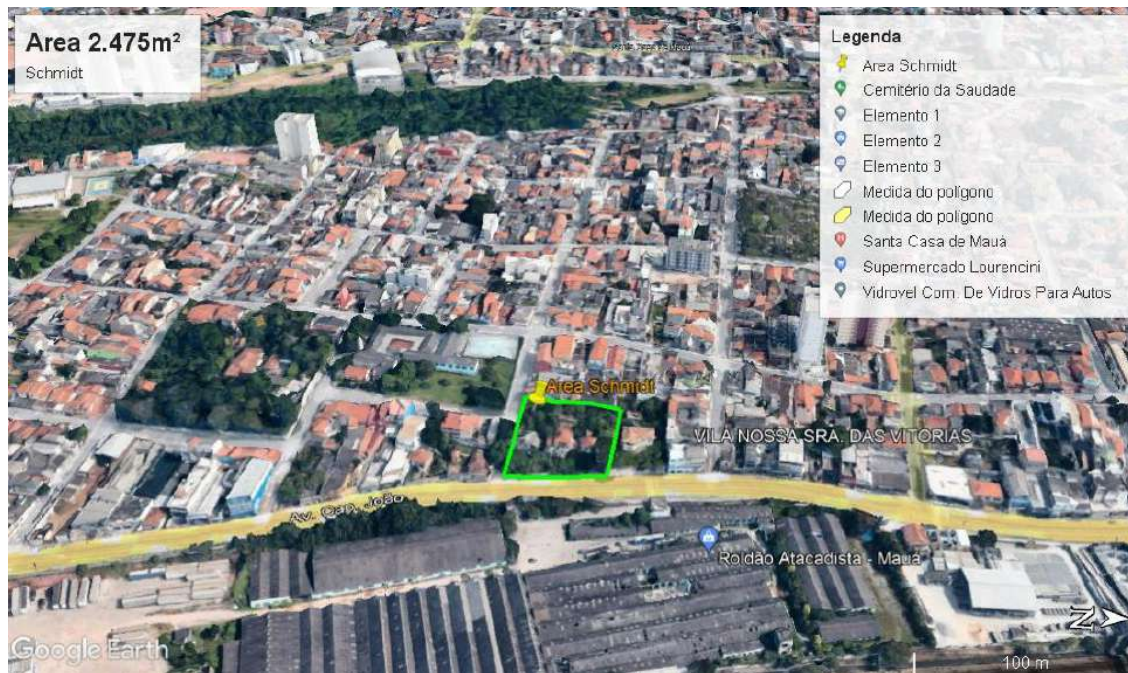
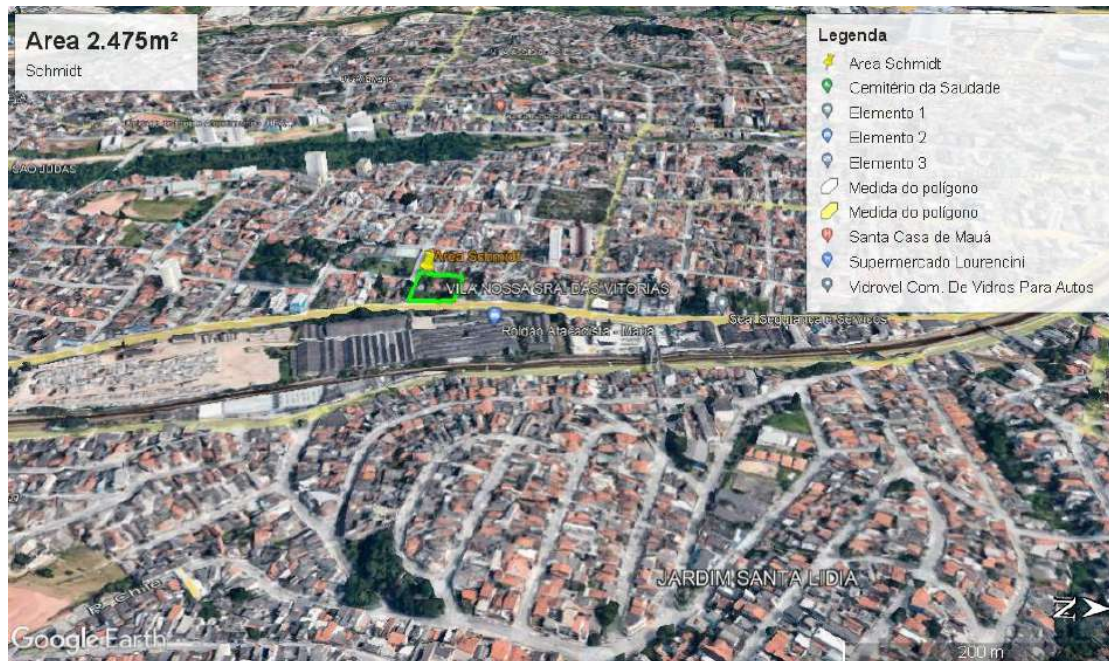


Fig. 3. - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO CONTEXTO URBANO



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

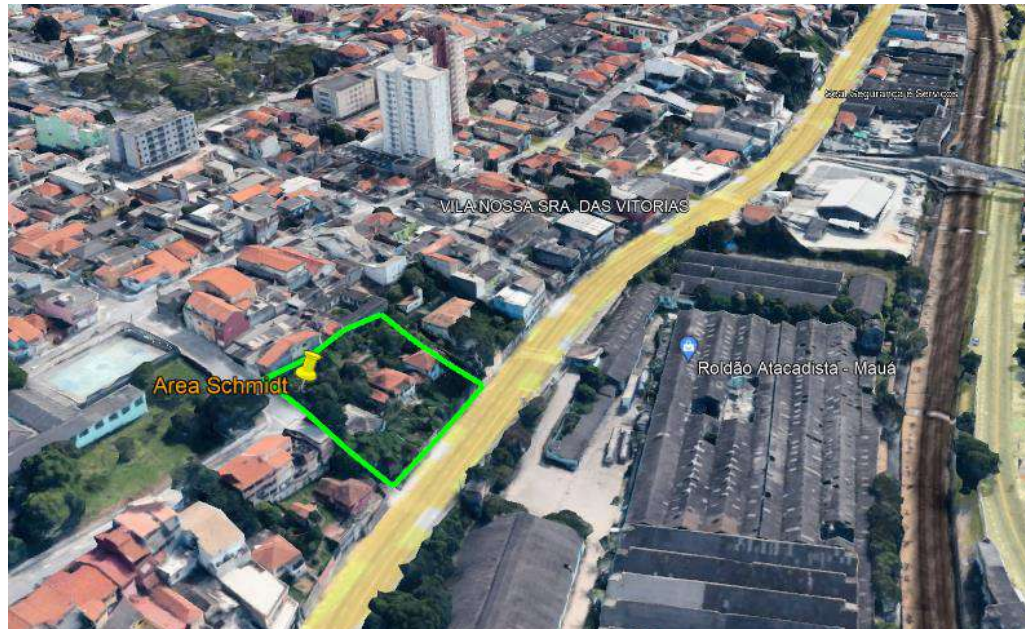
www.consulimoveis.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8TP_LW7UP_QTVJ8_M6UKR

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

Fig. 4. - CROQUI DE SITUAÇÃO LOCAL



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

3. DOCUMENTAÇÃO:

A área é representada pela Matrícula de nº. **3.022**, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá – SP, totalizando área total superficial de 2.475 m².

4. VISTORIA - LEVANTAMENTO FÍSICO

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 21 de março de 2022 com acompanhamento dos ex-funcionário da Schimdt: Sr. Carlos Alberto Felipe – RG nº 17.308.116 – SP.

Verificou-se que se trata de área urbana com edificações residenciais em estado regular de conservação.

Área com formato retangular e topografia plana e suave declive e nível acima da Av Capitão João com altura aproximada em 4,5m com muro de arrimo junto a própria avenida.

O Terreno possui área limpa de aproveitamento estimado em 50%.

A quadra é formada pela Avenida Capitão João e pelas ruas Regina Dalboni, Carlos Tamagnini e por passagem apenas de pedestre para o acesso a Rua Marcílio Germano através de escadaria e neste ponto identificamos uma placa de vende-se e em contato nos informado a área de 240,00m² que em nosso entendimento pertence e está inserido na matrícula do imóvel avaliando, conforme demonstrada imagem.

A região é servida por algumas linhas de ônibus urbanas trafegando pelas principais vias e dispõe de toda a infraestrutura urbana.

As residências sobre o terreno, foram invadidas e não foi possível efetuar a vistoria interna dos imóveis. Foi possível observar pelas fachadas, que as edificações se encontram em condições precárias e faltando manutenção.

Para efeito do valor comercial **as edificações não serão consideradas** neste parecer.

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



5. CONTEXTO URBANO

O imóvel está inserido em área de uso predominantemente urbana com residências unifamiliar, edifícios residenciais, comércio em geral e microempresas em seu entorno.

Área inserida em ZUD-1 - Zoneamento de Uso Diversificado Urbano, de alta densidade demográfica fazendo parte da região central de Mauá-SP.

A região dispõe de suficiente infraestrutura urbana, tais como: vias pavimentadas, rede de distribuição de água domiciliar, captação de esgotos e águas pluviais, energia elétrica

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22

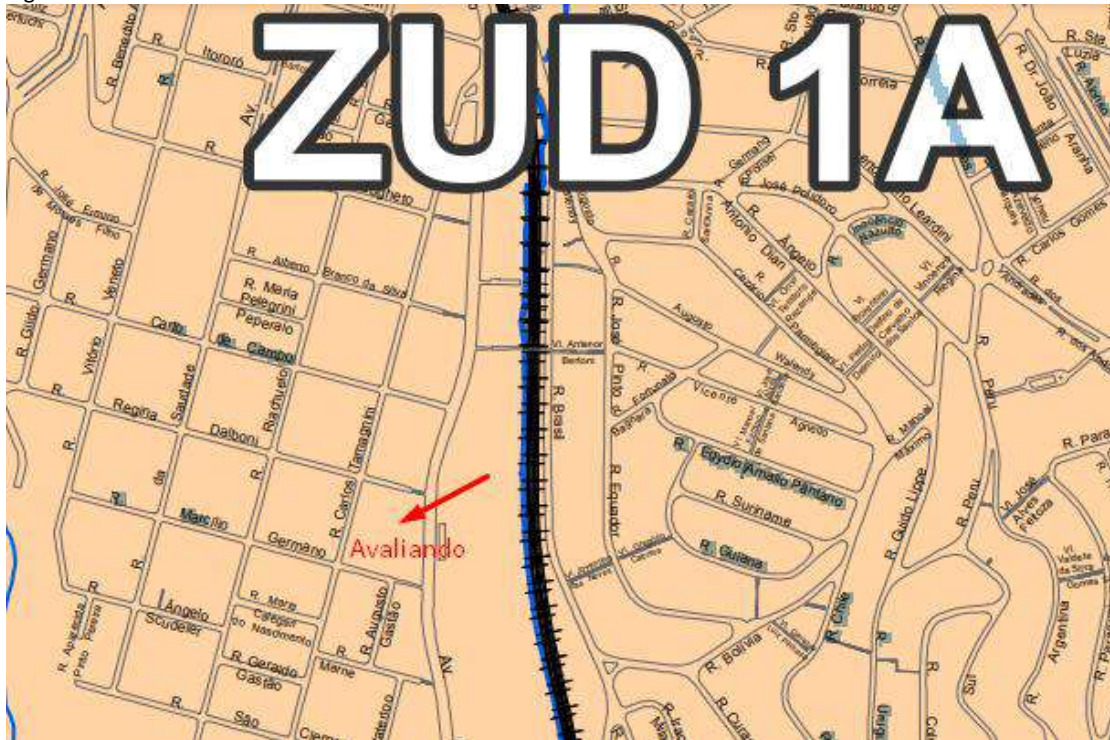
Página 10



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

(luz e força), telefone, gás, coleta de lixo, serviços postais, iluminação pública, limpeza e conservação viárias.

Fig. 4. – Zoneamento – ZUD 1A



Zoneamento

DESCRICAÇÃO

-  Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE 1)
-  Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE 2)
-  Zona de Desenvolvimento Econômico 3
-  Zona de Uso Diversificado 1 (ZUD 1)
-  Zona de Uso Diversificado 2 (ZUD 2)

- "Zona de Uso Diversificado 1 - ZUD 1: corresponde às áreas com infraestrutura considerada satisfatória para o adensamento populacional".

Fonte: Prefeitura Mauá-SP

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

6. ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias atuantes na região encontram-se dados mercadológicos junto aos portais, foi realizada pesquisa de áreas ofertadas na região de interesse.

As áreas tomadas como parâmetro localizam-se na região central de Mauá- SP.

7. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas. Tomando-se como referência as características específicas do imóvel avaliando ou seja, área em contexto urbano contendo edificações e propósito específico.

O método comparativo, dado as características do imóvel em questão e pela viabilidade de sua aplicação ao caso, é o que mais se ajusta para a determinação do valor de mercado do imóvel. Para melhorar ainda mais a precisão, após o processo de homogeneização, a média obtida passa por processo de saneamento de valores que eventualmente situam-se muito distantes do seu valor médio, distorcendo o valor unitário.

Em geral, utiliza-se um intervalo de confiança de 20 ou 30%, eliminando-se os valores fora deste intervalo e recalculando-se a nova média (média saneada). Assim, o valor unitário obtido pode ser considerado como o real valor de mercado. Dentro da região de influência na qual se insere o imóvel foi possível identificar uma amostragem em tamanho suficiente para obter um valor médio confiável referente ao valor do m² do terreno na região. Tal fato nos levou a aplicação do método comparativo, com maior precisão para o caso em questão.

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22

Página 12



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

A aplicação, neste caso, de metodologia direta por processo comparativo de dados de mercado para o imóvel como um todo, apresentaria muita distorção na medida que existem muitas diferenças entre os elementos comparativos, em especial quanto a relação entre área do terreno e área construída, cuja homogeneização seria dificultosa e empírica, podendo levar a imprecisões indesejáveis para o caso.

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA Devido as características do imóvel, não se identificou ofertas similares que permitem a comparação direta, tendo sido mais recomendável a aplicação de método indireto, com avaliação separada dos componentes do imóvel.

8. PESQUISA DE MERCADO

Dentre os imóveis coletados, foram selecionados, a critério dos avaliadores, as seguintes fichas de pesquisa.

Para avaliação de glebas a valor de mercado, procedeu-se pesquisa na região de forma a se obter elementos comparativos, tomando-se como referência as características específicas do imóvel avaliando ou seja com topografia plana e em suave declive. Dentre os imóveis coletados, foram selecionados, a critério dos avaliadores, as seguintes fichas de pesquisa.



Terreno grande para venda no bairro Vila Vitória em Mauá SP

VILA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS - MAUÁ/SP

240 m² total 240 m² terreno

Terreno com 240m² na Vila Vitória em Mauá SP, ótima localização, faz fundos com a Avenida Capitão João, com comércios próximo, acesso rápido as vias principais da rodovias. VILA

Venda
R\$ 320.000,00

TE00103



VILA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, Mauá - SP

Lote/Terreno à Venda, 749m²

749 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga

R\$ 6.000.000

PAULO BIO

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

	<p>VILA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, Mauá - SP Lote/Terreno à Venda, 2100m² 2100 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga TV a cabo R\$ 3.100.000</p>
	<p>VILA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, Mauá - SP Lote/Terreno à Venda, 920m² 920 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga R\$ 2.865.000</p>
	<p>Rua Vitorio Veneto, 156 - VILA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, Mauá - SP Lote/Terreno à Venda, 833m² 833 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga Próximo a escola Próximo a hospitais Próximo a shopping R\$ 1.666.000</p>
	<p>Rua Ângelo Scudeler, 196 - VILA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, Mauá - SP Lote/Terreno à Venda, 500m² 500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga R\$ 800.000</p>

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.
www.consulimoveis.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8TP LW7UP QTVJ8 M6UKR

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Rua Marçílio Germano, 394 - VILA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, Mauá - SP
Lote/Terreno à Venda, 500m²
500 m² -- Quarto -- Banheiro -- Vaga
R\$ 600.000

Quadro 1: Amostra Mercado					
	LOCALIDADE	Total/m ²	R\$/m ²	Total R\$	Anunciante/matricula
1	Av Capitão, Mauá - SP	240,00	1.333,33	320.000,00	imoveisgs - cód. TE00103
2	V N Sra Vitórias, Mauá-SP	749,00	8.010,68	6.000.000,00	paulo bio - cód. 8478
3	V N Sra Vitórias, Mauá-SP	2.100,00	1.476,19	3.100.000,00	adja imobiliaria - cód TE0012
4	V N Sra Vitórias, Mauá-SP	900,00	3.111,11	2.800.000,00	tandeli imoveis - cód. 003106
5	V N Sra Vitórias, Mauá-SP	833,00	2.000,00	1.666.000,00	dampier imoveis - cód. 268
6	V N Sra Vitórias, Mauá-SP	500,00	1.600,00	800.000,00	azevedo castro - cód. TE0038
7	V N Sra Vitórias, Mauá-SP	500,00	1.200,00	600.000,00	qualibens - cód. TE0071
		5.822,00	2.625,56	15.286.000,00	

média m ² /R\$	2.625,56
---------------------------	----------

Área Total/m ²	2.475,00
Valor estimado área	6.498.256,61

9. DETERMINAÇÃO DO VALOR

O valor resultante retrata o custo de reprodução do imóvel no estado de conservação em que se encontra, considerando-se todos os fatores que influenciaram na

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

composição do valor, havendo maior incidência de fatores corretivos para equivalência de tamanho, localização e topografia em relação às amostras utilizadas.

Quadro 3 : Homogeneização

Dados	Valores			Fatores Homogeneizantes				Valor Ajustado	Valor Saneado
	Preço (R\$)	Área (m²)	R\$/ m²	F o	F lo	F top	F hom	R\$/ m²	R\$/ m²
1	320.000	240	R\$ 1.333,33	0,90	1,00	0,80	1,0000	R\$ 1.333,33	320.000,00
2	6.000.000	749	R\$ 8.010,68	0,90	1,00	0,80	0,7200	R\$ 5.767,69	4.320.000,00
3	3.100.000	2.100	R\$ 1.476,19	0,90	1,00	0,90	0,7200	R\$ 1.062,86	2.232.000,00
4	2.800.000	900	R\$ 3.111,11	0,90	1,00	0,90	0,8100	R\$ 2.520,00	2.268.000,00
5	1.666.000	833	R\$ 2.000,00	0,90	1,00	0,90	0,8100	R\$ 1.620,00	1.349.460,00
6	800.000	500	R\$ 1.600,00	0,90	1,00	0,80	0,8500	R\$ 1.360,00	680.000,00
7	600.000	500	R\$ 1.200,00	0,90	1,00	0,80	0,8500	R\$ 1.020,00	510.000,00
	15.286.000	5.822,00	R\$ 2.625,56					R\$ 1.918,49	11.169.460,00

Média R\$ 2.625,56

Média saneada R\$ 1.918,49

Área do imóvel: 2.475,00 m²

Valor do imóvel
R\$ 4.748.267,52

Valor Médio/m² 1.918,49

FORMAÇÃO DO VALOR IMÓVEL	
Valor Médio Terreno	4.748.267,52
Valor Médio Construção	-
Terreno + Construção	4.748.267,52
Fator Máximo Comercialização	4.273.440,77
Fator Médio Comercialização	3.561.200,64
Fator Mínimo Comercialização	2.564.064,46
FC = 0,90. Imóvel de alto valor em cenário otimista	
FC = 0,75. Imóvel de alto valor em cenário normal	
FC = 0,60. Imóvel de alta liquidez - forçada	
VALOR DE MERCADO MÉDIO (R\$)	3.561.200,64

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

10. CONCLUSÃO

De acordo com o que foi solicitado, com as "Premissas e Disclaimers" descritas no Laudo de Avaliação Imobiliária, com as tendências de mercado na região na qual o imóvel está inserido, nas especificações técnicas do imóvel e nas práticas do mercado imobiliário, conclui-se que o valor **médio** para comercialização do imóvel em um cenário normal é de **R\$ 3.561.200 (Três milhões e quinhentos e sessenta e um mil e duzentos reais)**.

Admitindo-se uma variação de até 28% (Vinte e oito por cento), para liquidez forçada ou seja o **mínimo de R\$ 2.564.064** (Dois milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e sessenta e quatro reais) e 20% (vinte por cento) para cima, como objetivo alvo em cenário otimista de venda, ou seja no **máximo de R\$ 4.273.440** (Quatro milhões e duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

CAMPO LARGO/PR, 08 de abril de 2022.

AVALIADOR:

LA SILVA

LUIZ ANTONIO DA SILVA
CRECI 18.044/PR
CNAI 04912

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22

Página 17



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

11. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



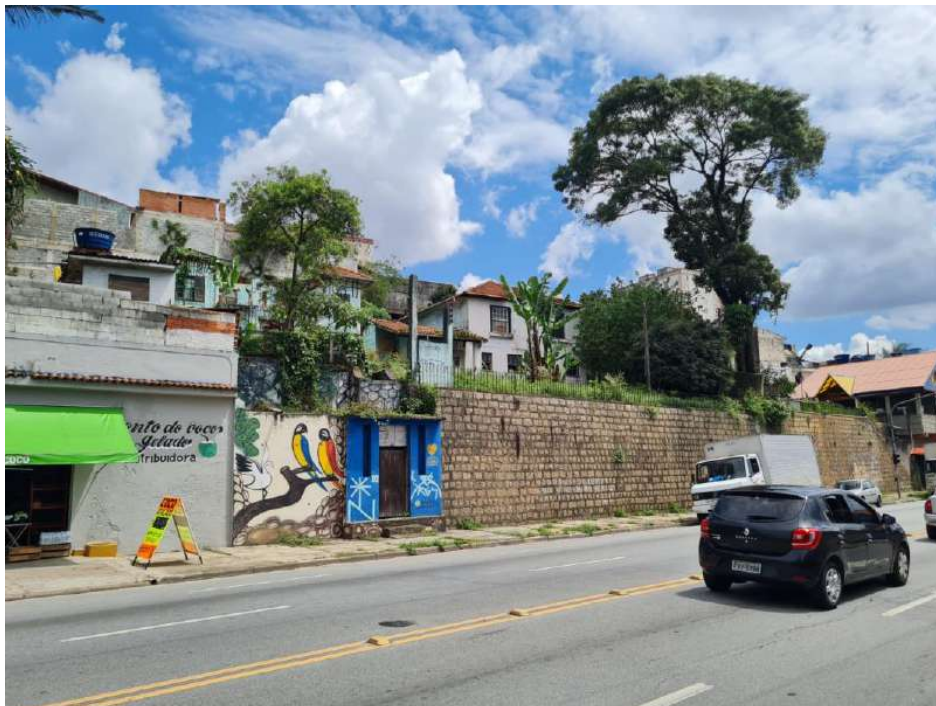
PTAM emitido em 08/04/22

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized letter 'D' with a horizontal line through it.

Página 18



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.
www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22

Página 19



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.
www.consulimoveis.com.br



PTAM emitido em 08/04/22



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



D

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.
www.consulimoveis.com.br



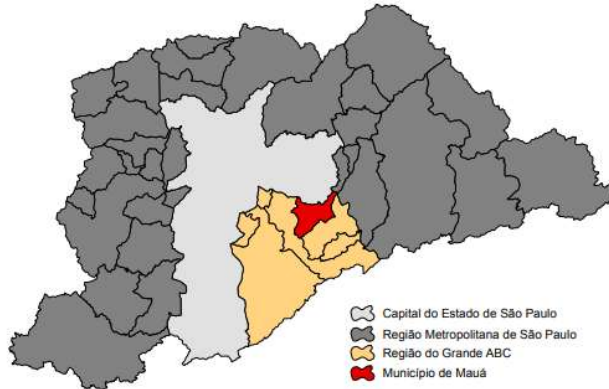
PTAM emitido em 08/04/22

Página 21



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

12. ANEXO I – MATERIAL DE APOIO



Base de Referência Cadastral

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Marégrafo de Imbituba
Fonte: Levantamento Aerofotogramétrico de 2010

Título: Anexo II - Zoneamento

Elaborado Por: João Sandro dos Santos

Data de Impressão: Março 2016

Escala: 1:12.500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SPU
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - CIEP



Exemplo:

Estima-se em 20% (vinte por cento) o valor residual de uma benfeitoria urbana, classe residencial, com 25 anos de idade real e 60 anos de vida útil. Calcular o coeficiente de depreciação pelo método da linha reta.

Solução:

$$Kd = 0,20 + 0,80 \left(\frac{60 - 25}{60} \right) = 0,20 + 0,467 = \mathbf{0,667}$$

Aplicar-se-ia então este coeficiente ao valor de novo, ou de reprodução, da benfeitoria.

Fonte: JOSÉ TARCISIO DOUBEK LOPES ENG. CIVIL - IBAPE Nacional - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias ...

<https://ibape-nacional.com.br/site/>

Custo da construção no Estado de São Paulo - 2022 - padrão R16-N

Mês	R\$/m²				Índice - Base Fev/07=100				Variação %			
	Global	Mão-de-obra	Material	Adm	Global	Mão-de-obra	Material	Adm	Global	Mão-de-obra	Material	Adm
Jan	1.706,52	920,07	747,04	39,41	-	-	-	-	0,33%	0,00%	0,77%	0,00%
Fev	1.709,79	920,07	750,31	39,41	-	-	-	-	0,19%	0,00%	0,44%	0,00%
Mar	1.714,31	920,07	754,83	39,41	-	-	-	-	0,26%	0,00%	0,60%	0,00%

Março 2022 - R\$/m²

Sem desoneração - R8-N
1.767,46

▲ 0,25%

Com desoneração - R8-N
1.654,35

▲ 0,27%

Fonte: Sinduscon SP

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

13. PREMISSAS E “DISCLAIMERS”

"Laudo" diz respeito a este Laudo Completo de Avaliação Imobiliária e as conclusões nele descritas, ao qual estas premissas e “disclaimers” se referem.

“Propriedade” diz respeito ao objeto deste laudo.

“L A SILVA CONSULTORIA” diz respeito a empresa emissora deste Laudo de Avaliação Imobiliária.

“Avaliador” diz respeito ao profissional que prepararam e assina este laudo.

“Contratante” diz respeito ao destinatário solicitante deste laudo.

O presente trabalho foi elaborado adotando as seguintes premissas e condições:

- As informações contidas no Laudo ou sobre a qual o mesmo se baseia foram obtidas a partir de pesquisas junto a terceiros, as quais o avaliador assume ser confiáveis e precisas. O Contratante e/ou administração do empreendimento podem ter fornecido algumas destas informações. O Avaliador não poderá ser responsabilizado pela exatidão ou completude dessas informações, incluindo a exatidão das estimativas, opiniões, dimensões, esboços, exposições e assuntos fatuais. Qualquer usuário autorizado do Laudo é obrigado a levar ao conhecimento da LA SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, eventuais imprecisões ou erros que ele acredita existir no Laudo;

- As áreas de terreno e/ou relativas à construção foram baseadas nas informações fornecidas pelo Contratante e/ou pela administração do empreendimento, conforme mencionado neste Laudo, não tendo sido aferidas “in loco” pelo Avaliador;

- Os documentos não foram analisados sob a óptica jurídica, portanto não assumimos responsabilidade por nenhuma descrição legal ou por quaisquer questões que são de natureza legal ou exijam experiência jurídica ou conhecimento especializado além de um avaliador imobiliário;

- Não foram realizados estudos e análises de âmbito estrutural para as construções existentes e das suas fundações;

- Da mesma forma, não testamos e/ou aferimos quaisquer equipamentos e instalações existentes na Propriedade, pertinentes ao seu funcionamento, porém presumimos que todos estejam em perfeito estado;

- As condições físicas dos melhoramentos considerados pelo Laudo são baseadas na inspeção visual realizada pelo Avaliador.

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

A L A SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA não assume qualquer responsabilidade pela solidez de componentes estruturais ou pela condição de funcionamento de equipamentos mecânicos, encanamentos ou componentes elétricos;

- Para efeito de cálculo de valor, consideraremos que a Propriedade não apresenta qualquer título alienado e nenhum registro de ônus ou decorrência de ação de responsabilidade da mesma;

- As opiniões de valor são fundamentadas apenas para a data indicada no Laudo. A partir desta data alterações em fatores externos e de mercado ou na própria Propriedade podem afetar significativamente as conclusões do laudo;

- Ressaltamos que os valores determinados na avaliação são fundamentados pelas metodologias, procedimentos e critérios da Engenharia de Avaliações e não representam um número exato e sim o valor mais provável pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente a Propriedade, numa data de VIA referência, dentro das condições vigentes de mercado;

- Este Laudo apenas pode ser utilizado em sua integralidade, não é permitida sua utilização parcial, em nenhuma hipótese. Nenhuma parte deste Laudo pode ser utilizada em conjunto com outra análise. A publicação ou divulgação deste Laudo ou parte do mesmo não será permitida sem autorização formal por escrito da empresa emissora, L A SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA. A menos que indicado no acordo firmado entre Contratante e L A SILVA CONSULTORIA IMOBILI, este Laudo se destina única e exclusivamente ao uso da empresa Contratante e aos propósitos para os quais foi elaborado. Em havendo permissão de divulgação, esta deverá obedecer a obrigatoriedade de divulgação do laudo em sua integralidade, também nas reproduções de qualquer informação a fonte deverá sempre ser citada, sob as penalidades cíveis e criminais impostas pela violação dos direitos autorais;

- A menos que acordado o Avaliador não deve ser chamado para depor em qualquer tribunal ou processo administrativo relativo à propriedade ou a avaliação; ▪

O Laudo assume (a) a posse responsável e gestão competente do Imóvel, (b) não existem condições ocultas ou não aparentes da Propriedade, subsolo ou estruturas que tornam a propriedade mais ou menos valiosa (não assume qualquer responsabilidade por tais condições ou para organizar estudos de engenharia que possam ser necessários para descobri-las), (c) a plena conformidade com todas as leis federais, estaduais, locais e de zoneamento aplicáveis, a menos que o descumprimento tenha sido apontado, definido e considerado no Laudo, e (d) todas as licenças necessárias, certificados de ocupação e outras autorizações governamentais foram ou

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

podem ser obtidas e renovadas para qualquer uso em que se baseia a opinião de valor contida neste Laudo;

- O lucro bruto potencial previsto no Laudo, se houver, pode ter sido baseado em resumos de locação fornecidos pelo proprietário ou terceiros. O Laudo não assume nenhuma responsabilidade pela autenticidade ou completude das informações de locação fornecidas por terceiros. A L A SILVA CONSULTORIA recomenda um aconselhamento legal a respeito da interpretação das normas de locação e direitos contratuais das partes;

- O Avaliador não oferece nenhuma garantia ou representação de que essas previsões se concretizem. O mercado imobiliário está em constante flutuação e mudança. Não é tarefa do Avaliador prever ou de qualquer forma garantir as condições de um futuro mercado imobiliário, o avaliador pode apenas refletir o que a comunidade de investimento, a partir da data do relatório, prevê para o futuro em termos de oferta e demanda;

- Estudos e laudos ambientais, exploração de recursos naturais como minérios e da contaminação do solo não fazem parte do escopo deste trabalho;

- Salvo disposição contrária no Laudo, a existência de materiais potencialmente perigosos ou tóxicos que possam ter sido utilizados na construção ou manutenção das melhorias ou podem ser localizados em ou sobre a Propriedade não foi considerada nos cálculos de valor bem como estudo de subsolo para o potencial de exploração e valor agregado ao imóvel. Os Avaliadores não são qualificados para detectar tais substâncias e ou materiais minerais.

A L A SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, recomenda que um especialista ambiental e geólogo para que possa assim determinar o impacto destas questões na opinião de valor sobre o objeto de avaliação;

- Salvo disposição em contrário, não recebemos um relatório de análise do solo. No entanto, assumimos que a capacidade de suporte de carga do solo é suficiente para suportar a estrutura existente (s) e / ou propostas. Não se observou qualquer evidência em contrário durante a nossa inspeção do imóvel. A drenagem parece ser adequada;

- Salvo disposição em contrário, não recebemos qualquer relatório e não sabemos de quaisquer servidões, invasões, ou restrições que possam afetar negativamente o uso da Propriedade. No entanto, recomendamos uma pesquisa de título para determinar se alguma condição adversa existe;

- Salvo disposição em contrário, não foi fornecido um levantamento das zonas de brejo, pântano ou manancial. Se os dados de engenharia futuramente revelarem a presença destas zonas

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

regulamentadas, isso poderia afetar o valor da propriedade. Recomendamos uma pesquisa por um engenheiro profissional VIA com experiência neste campo;

- Salvo disposição em contrário, não inspecionamos o telhado nem fizemos uma inspeção detalhada dos sistemas mecânicos. Os avaliadores não estão qualificados para emitir um parecer sobre a adequação ou condição destes componentes. Aconselhamos a contratação de um perito neste campo, se a informação detalhada for necessária;

- Se, com a aprovação prévia da L A SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, o Laudo for submetido a um credor ou investidor, a referida parte deve considerar este Laudo apenas como um fator, na sua decisão de investimento global, juntamente com suas considerações independentes de investimento e os critérios de subscrição.

- A responsabilidade da L A SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA limita-se aos danos diretos comprovadamente ocasionados na execução dos serviços; e

- Ao utilizar este Laudo as partes que o fizerem concordam vincular ao uso todas as Premissas e Disclaimers bem como Condições Hipotéticas e Extraordinárias nele contidas.



Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

14. CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO

CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO

Certifico que com o melhor do entendimento de mercado e julgamentos:

- As declarações e fatos contidos neste relatório são verdadeiros e corretos;
- A análise, opiniões e conclusões são limitadas apenas pelas Premissas e Disclaimers bem como Condições Hipotéticas e Extraordinárias, e refletem opinião própria, análises imparciais e conclusões;
- Não há interesse presente ou futuro na propriedade em estudo bem como interesse pessoal relativo às partes envolvidas;
- Não há preconceito com relação à propriedade em estudo ou às partes envolvidas com esta contratação;
- Este trabalho não foi condicionado a desenvolver ou reportar resultados pré-determinados;
- As análises, opiniões, resultados e este laudo foram desenvolvidos em conformidade com o que preceitua a NBR 14.653:2001 e suas partes da ABNT;
- A remuneração para execução deste Laudo não depende do desenvolvimento ou conclusão de um valor predeterminado ou estipulado, que favoreça à necessidade do contratante, ou a ocorrência de evento posterior relacionado ao uso deste Laudo de avaliação.

LA Silva

Rua Centenário, 2519 - Centro - Campo Largo-PR- cep: 83601-000.

www.consulimoveis.com.br





LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ

MATRÍCULA
3022

FICHA
1

Mauá, 02 de setembro de 1977.

IMÓVEL: Prédios sob n.ºs. 1806, 1818 e 1828 da Av. Capitão João e respectivo terreno, formado pelos lotes 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 32 da Vila N.S. das Vitórias, perímetro urbano, medindo 50,90 m de frente para a Avenida Capitão João, 50,00 m nos fundos, onde confina com o lote 11, por 42,00 m da frente aos fundos pelo lado direito de quem da Av olha para o terreno, confinando com o lote 18 e com Antonio Germinalli, e 60,00 m da frente aos fundos do lado esquerdo, confinando com a Rua Vila Glori; inscrição municipal número 03.092.016. **PROPRIETÁRIA:** PORCELANA SCHMIDT S/A, com sede em Campo Largo, PR, à Av. Porcelana, 621, CGC 85.459.691/0001-49. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 4561 d/ Registro. O esc. habº *[assinatura]*. O Oficial *[assinatura]*.

R.1 - 3022 - Mauá, 02 de setembro de 1977. **DEVEDORA:** PORCELANA SCHMIDT S/A, CGC 85.459.691/0001-49, com sede em Campo Largo, Pr, à Av. Porcelana, 621. **CREADOR:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, CGC 21.562.962/0001, com sede em Juiz de Fora, MG, represent. por Ennio de Araújo Flecha. **TÍTULO:** Hipoteca (primeira, única e especial). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 1º de setembro de 1977, do 1º Cartório de Notas e Of. de Justiça de Mauá, lv. 51 fls. 4. **VALOR:** R\$ 200.000,00, equivalentes a R\$ 2.948.000,00, pagáveis em 24 meses, na forma do título. O esc. habº *[assinatura]*. O Oficial *[assinatura]*.

Av.2-3022- Mauá, 27 de agosto de 1979. Por instrumento particular de 25 de junho de 1979, devidamente legalizado, foi o Oficial d/ Registro autorizado a proceder a presente averbação, para ficar constando o cancelamento do R.1 supra, em -
continua no verso.



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d5fe0a5f-1112-4ede-b7ee-662679836173

MATRÍCULA
3022

FICHA
01
VERSO

virtude de sua quitação, feita pela devedora, em favor do credor. O esc.hab^a [assinatura]. O Oficial [assinatura]

R.3- 14 de Novembro de 2006.

ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

Título prenotado sob nº 78.925 aos 31/10/2006.

Dos ofícios nºs 091/2006 e 094/2006, expedidos em 26/10/2006 e 13/11/2006, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal, Agência Mauá, verifica-se que foi procedido o arrolamento do imóvel objeto desta, pertencente a PORCELANA SCHMIDT S/A, nos termos do §5º do artigo 64 da Lei 9.532/97.

A escrevente [assinatura] (Patrícia Pedrosa). O Oficial Substituto [assinatura] (Wagner Zago).

Av.4- 31 de Janeiro de 2011.

PENHORA

Título prenotado sob nº 96.795 aos 12/01/2011.

Pelo mandado expedido aos 16/12/2010, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (ICMS), processo nº 348.01.1996.006150-9/000000-000, ordem nº 10457/99, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de PORCELANA SCHMIDT S.A., inscrita no CNPJ sob nº 85.459.691/0009-04, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, verifica-se que a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel objeto desta foi penhorada, atribuindo-se à causa o valor de R\$316.400,53, tendo sido nomeado depositário Walter Arno Schmidt, titular do RG nº 8.042.813-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.444.368-49.

O escrevente [assinatura] (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente [assinatura] (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

continua na ficha.02



**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA

3.022

FICHA

2



06 de fevereiro de 2012

Av.5- 06 de Fevereiro de 2012.

PENHORA

Título prenotado sob nº 102.021 aos 27/01/2012.

Pela certidão expedida aos 19/12/2011, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 348.01.2004.006190-0/000000-000, ordem nº 944/04, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.239/0005-71, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, com anuência da proprietária Porcelana Schmidt S.A, atribuindo à causa o valor de R\$100.861,81 em 06/10/2011, tendo sido nomeado depositário Walter Arno Schmidt.

O escrevente  (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.6- 06 de Fevereiro de 2012.

PENHORA

Título prenotado sob nº 102.022 aos 27/01/2012.

Pela certidão expedida aos 19/12/2011, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 348.01.2003.015835-6/000000-000, ordem nº 2774/03, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.239/0005-71, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, com anuência da proprietária Porcelana Schmidt S.A, atribuindo à causa o valor de R\$979.762,52 em 07/10/2011, tendo sido nomeado depositário Walter Arno Schmidt.

O escrevente  (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

(Continua no Verso)



MATRÍCULA
3.022

FICHA
2

VERSO

Av.7- 04 de Abril de 2012.

PENHORA

Título prenotado sob nº 102.710 aos 22/03/2012.

Pela certidão expedida aos 21/03/2012, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 12434/99, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que a parte ideal correspondente a **33,33%** do imóvel objeto desta foi penhorada, para garantia da dívida no valor de R\$422.540,74, tendo sido nomeada depositária Porcelana Schmidt S/A.

O escrevente [assinatura] (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). O Oficial [assinatura] (Renato Machado Teixeira de Andrade).

Av.8- 22 de Abril de 2013.

PENHORA

Título prenotado sob nº 108.102 aos 03/04/2013.

Pelo Mandado expedido aos 04/07/2012, pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Federal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 00046769320114036140, movida por FAZENDA NACIONAL em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, atribuindo à causa o valor de R\$99.942,99, tendo sido nomeado como depositário Walter Arno Schmidt.

A escrevente [assinatura] (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.9- 17 de Fevereiro de 2016.

INDISPONIBILIDADE

Título prenotado sob nº 123.122 aos 15/02/2016.

Em cumprimento ao protocolo nº 201602.1117.00108934-IA-090, da Central

(Continua na Ficha Nº 3)

Certidão emitida pelo SREI
www.registoradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

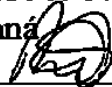


LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA 3.022	FICHA 3
---------------------------	-------------------

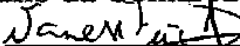
CNS 12.060-0
Mauá, 17 de fevereiro de 2016

de Indisponibilidade de Bens, datado de 12/02/2016, é feita a presente averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, processo nº 00010292720135090011, da Décima Primeira Vara da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
O Oficial  (Renato Machado Teixeira de Andrade).

Av.10- 29 de Junho de 2016.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Título prenotado sob nº 125.198 aos 28/06/2016.

Em cumprimento ao protocolo nº 201606.2714.00153904-TA-310 (cancelamento de indisponibilidade), da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 27/06/2016, é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade dos bens de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, processo nº 00010292720135090011, da Décima Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.11- 08 de Junho de 2018.

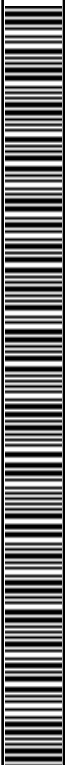
PENHORA

Título prenotado sob nº 136.053 aos 04/06/2018.

Pela certidão expedida aos 04/06/2018, pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, deste Estado, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0056718-02.2004.8.26.0576, movida pela SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.377.222/0001-29, em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta foi **penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$269.978,55, tendo sido nomeada depositária Porcelana Schmidt S/A.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

(Continua no Verso)



MATRÍCULA
3.022

FICHA
3

VERSO

Av.12- 26 de Novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE

Título prenotado sob nº 138.717 aos 21/11/2018.

Em cumprimento ao protocolo de indisponibilidade nº 201811.1616.00653518-IA-109, da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 16/11/2018, é feita a presente averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, processo nº 10019368720165020491, da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Suzano, deste Estado, Tribunal Regional da Segunda Região.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.13- 17 de Abril de 2019.

PENHORA

Título prenotado sob nº 140.986 aos 03/04/2019.

Pelo despacho/decisão expedido aos 25/03/2019, realizado nos autos da Carta Precatória nº 0003009-67.2014.403.6140, pelo MM. Juízo de Direito da Décima Sexta Vara Federal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5044161-22.2014.404.7000/PR, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$30.443,94 em 11/2003 (autos 5044161-22.2014.404.7000) + R\$11.163.364,45 em 11/2003 (autos 5056768-04.2013.404.7000), tendo sido nomeado depositário Martin Heinz Schmidt.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.14- 23 de Dezembro de 2020.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

(Continua na Ficha Nº 4)



**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP
CNS 12.060-0

MATRÍCULA	FICHA
3.022	4

Mauá 23 de dezembro de 2020

Título prenotado sob nº 151.899 aos 22/12/2020.
Em cumprimento ao protocolo nº 202012.1819.01424767-TA-900 (cancelamento de indisponibilidade), da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18/12/2020, é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade averbado sob nº 12, dos bens da PORCELANA SCHIMIDT S/A, já qualificada, processo nº 10019368720165020491, da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Suzano, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Selo digital Nº: 1206003310000AVM25122420S

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73) e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200 - 2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda que os imóveis situados nesta Comarca passaram a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 30/12/66, sendo que, anteriormente, pertenciam à 1ª Circunscrição Imobiliária de Santo André. A presente certidão reflete a situação desta matrícula até a data de ontem.

Mauá, 06 de fevereiro de 2023.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1206003C3003022C09060123L



Ao Oficial.: R\$ 40,91
Ao Estado.: R\$ 11,63
Ao IPESP...: R\$ 7,96
Ao Reg.Civil R\$ 2,15
Ao Trib.Just R\$ 2,81
Ao ISS.....: R\$ 2,05
Ao FEDMP...: R\$ 1,96
Total.....: R\$ 69,47
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:

Pedido: 563



00302206022023

Pag.: 0007/007
Certidão na última página





RO Nº 2 — REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MAUÁ

MATRÍCULA
3022

FICHA
1

Mauá, 02 de setembro de 1977.

IMÓVEL: Prédios sob n.ºs. 1806, 1818 e 1828 da Av. Capitão João e respectivo terreno, formado pelos lotes 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 32 da Vila N.S. das Vitórias, perímetro urbano, medindo 50,90 m de frente para a Avenida Capitão João, 50,00 m nos fundos, onde confina com o lote 11, por 42,00 m da frente aos fundos pelo lado direito de quem da Av olha para o terreno, confinando com o lote 18 e com Antonio Germinalli, e 60,00 m da frente aos fundos do lado esquerdo, confinando com a Rua Vila Glori; inscrição municipal número 03.092.016. **PROPRIETÁRIA:** PORCELANA SCHMIDT S/A, com sede em Campo Largo, PR, à Av. Porcelana, 621, CGC 85.459.691/0001-49. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 455 d/ Registro. O esc. habº *[assinatura]*. O Oficial *[assinatura]*.

R.1 - 3022 - Mauá, 02 de setembro de 1977. **DEVEDORA:** PORCELANA SCHMIDT S/A, CGC 85.459.691/0001-49, com sede em Campo Largo, PR, à Av. Porcelana, 621. **CREDOR:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, CGC 21.562.962/0001, com sede em Juiz de Fora, MG, represent. por Ennio de Araújo Flecha. **TÍTULO:** Hipoteca (primeira, única e especial). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 1º de setembro de 1977, do 1º Cartório de Notas e Of. de Justiça de Mauá, lv. 51 fls. 4. **VALOR:** C\$, digo, US\$ 200.000,00, equivalentes a C\$ 2.948.000,00, pagáveis em 24 meses, na forma do título. O esc. habº *[assinatura]*. O Oficial *[assinatura]*.

Av.2-3022- Mauá, 27 de agosto de 1979. Por instrumento particular de 25 de junho de 1979, devidamente legalizado, foi o Oficial d/ Registro autorizado a proceder a presente averbação, para ficar constando o cancelamento do R.1 supra, em
continua no verso.



MATRÍCULA

3022

FICHA

01

VERSO

virtude de sua quitação, feita pela devedora, em favor do -
credor. O esc.habº [assinatura]. O Oficial [assinatura]

R.3- 14 de Novembro de 2006.

ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

Título prenotado sob nº 78.925 aos 31/10/2006.

Dos ofícios nºs 091/2006 e 094/2006, expedidos em 26/10/2006 e 13/11/2006, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal, Agência Mauá, verifica-se que foi procedido o arrolamento do imóvel objeto desta, pertencente a PORCELANA SCHMIDT S/A, nos termos do §5º do artigo 64 da Lei 9.532/97.

A escrevente [assinatura] (Patrícia Pedrosa). O Oficial Substituto [assinatura] (Wagner Zago).

Av.4- 31 de Janeiro de 2011.

PENHORA

Título prenotado sob nº 96.795 aos 12/01/2011.

Pelo mandado expedido aos 16/12/2010, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (ICMS), processo nº 348.01.1996.006150-9/000000-000, ordem nº 10457/99, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de PORCELANA SCHMIDT S.A., inscrita no CNPJ sob nº 85.459.691/0009-04, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, verifica-se que a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel objeto desta foi penhorada, atribuindo-se à causa o valor de R\$316.400,53, tendo sido nomeado depositário Walter Arno Schmidt, titular do RG nº 8.042.813-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.444.368-49.

O escrevente [assinatura] (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente [assinatura] (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

continua na ficha 02



**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

G

MATRÍCULA
3.022

FICHA
2

06 de fevereiro de 2012

Av.5- 06 de Fevereiro de 2012.

PENHORA

Título prenotado sob nº 102.021 aos 27/01/2012.

Pela certidão expedida aos 19/12/2011, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 348.01.2004.006190-0/000000-000, ordem nº 944/04, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.239/0005-71, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, com anuência da proprietária Porcelana Schmidt S.A, atribuindo à causa o valor de R\$100.861,81 em 06/10/2011, tendo sido nomeado depositário Walter Arno Schmidt.

O escrevente *[assinatura]* (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente *[assinatura]* (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.6- 06 de Fevereiro de 2012.

PENHORA

Título prenotado sob nº 102.022 aos 27/01/2012.

Pela certidão expedida aos 19/12/2011, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 348.01.2003.015835-6/000000-000, ordem nº 2774/03, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.239/0005-71, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, com anuência da proprietária Porcelana Schmidt S.A, atribuindo à causa o valor de R\$979.762,52 em 07/10/2011, tendo sido nomeado depositário Walter Arno Schmidt.

O escrevente *[assinatura]* (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente *[assinatura]* (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

(Continua no Verso)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c5d3330e0-6cb1-4ad0-b2bc-8c5a9cb1c83c

Esse documento foi assinado digitalmente por AGATA ALVES FARIAS DE SANTANA - 15/02/2023 15:22 PROTOCOLO: S23020238188D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8TP LW7UP QTVJ8 M6UKR

MATRÍCULA
3.022

FICHA
2
VERSO

Av.7- 04 de Abril de 2012.

PENHORA

Título prenotado sob nº 102.710 aos 22/03/2012.

Pela certidão expedida aos 21/03/2012, pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 12434/99, movida pela FAZENDA ESTADUAL em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que a **parte ideal correspondente a 33,33% do imóvel objeto desta foi penhorada**, para garantia da dívida no valor de R\$422.540,74, tendo sido nomeada depositária Porcelana Schmidt S/A.

O escrevente [assinatura] (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). O Oficial [assinatura] (Renato Machado Teixeira de Andrade).

Av.8- 22 de Abril de 2013.

PENHORA

Título prenotado sob nº 108.102 aos 03/04/2013.

Pelo Mandado expedido, aos 04/07/2012, pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Federal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 00046769320114036140, movida por FAZENDA NACIONAL em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que o **imóvel objeto desta foi penhorado**, atribuindo à causa o valor de R\$99.942,99, tendo sido nomeado como depositário Walter Arno Schmidt.

A escrevente [assinatura] (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.9- 17 de Fevereiro de 2016.

INDISPONIBILIDADE

Título prenotado sob nº 123.122 aos 15/02/2016.

Em cumprimento ao protocolo nº 201602.1117.00108934-IA-090, da Central

(Continua na Ficha Nº 3)



**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

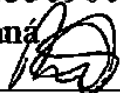
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA
3.022

FICHA
3

CNS 12.060-0

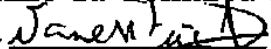
Mauá, 17 de fevereiro de 2016

de Indisponibilidade de Bens, datado de 12/02/2016, é feita a presente averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **PORCELANA SCHMIDT S/A**, já qualificada, processo nº 00010292720135090011, da Décima Primeira Vara da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
O Oficial  (Renato Machado Teixeira de Andrade).

Av.10- 29 de Junho de 2016.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Título prenotado sob nº 125.198 aos 28/06/2016.

Em cumprimento ao protocolo nº 201606.2714.00153904-TA-310 (cancelamento de indisponibilidade), da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 27/06/2016, é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade dos bens de **PORCELANA SCHMIDT S/A**, já qualificada, processo nº 00010292720135090011, da Décima Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.11- 08 de Junho de 2018.

PENHORA

Título prenotado sob nº 136.053 aos 04/06/2018.

Pela certidão expedida aos 04/06/2018, pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, deste Estado, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0056718-02.2004.8.26.0576, movida pela **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.377.222/0001-29, em face de **PORCELANA SCHMIDT S/A**, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta foi **penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$269.978,55, tendo sido nomeada depositária Porcelana Schmidt S/A.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

(Continua no Verso)



MATRÍCULA
3.022

FICHA
3

VERSO

Av.12- 26 de Novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE

Título prenotado sob nº 138.717 aos 21/11/2018.

Em cumprimento ao protocolo de indisponibilidade nº 201811.1616.00653518-IA-109, da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 16/11/2018, é feita a presente averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, processo nº 10019368720165020491, da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Suzano, deste Estado, Tribunal Regional da Segunda Região.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.13- 17 de Abril de 2019.

PENHORA

Título prenotado sob nº 140.986 aos 03/04/2019.

Pelo despacho/decisão expedido aos 25/03/2019, realizado nos autos da Carta Precatória nº 0003009-67.2014.403.6140, pelo MM. Juízo de Direito da Décima Sexta Vara Federal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5044161-22.2014.404.7000/PR, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de PORCELANA SCHMIDT S/A, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta foi penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$30.443,94 em 11/2003 (autos 5044161-22.2014.404.7000) + R\$11.163.364,45 em 11/2003 (autos 5056768-04.2013.404.7000), tendo sido nomeado depositário Martin Heinz Schmidt.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.14- 23 de Dezembro de 2020.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

(Continua na Ficha Nº 4)



**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP
CNS 12.060-0

Mauá 23 de dezembro de 2020

MATRÍCULA	FICHA
3.022	4

Título prenotado sob nº 151.899 aos 22/12/2020.
Em cumprimento ao protocolo nº 202012.1819.01424767-TA-900 (cancelamento de indisponibilidade), da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18/12/2020, é feita a presente averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade averbado sob nº 12, dos bens da PORCELANA SCHIMDT S/A, já qualificada, processo nº 10019368720165020491, da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho da Comarca de Suzano, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Selo digital Nº: 1206003310000AVM25122420S

A escrevente substituta (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ

Certifico e dou fê que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73) e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200 - 2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda que os imóveis situados nesta Comarca passaram a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 30/12/66, sendo que, anteriormente, pertenciam à 1ª Circunscrição Imobiliária de Santo André. A presente certidão reflete a situação desta matrícula até a data de ontem.

Mauá, 15 de fevereiro de 2023.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1206003C3003022C15044423M

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c5d330e0-6cb1-4ad0-b2bc-8c5a9cb1c83c

Esse documento foi assinado digitalmente por AGATA ALVES FARIAS DE SANTANA - 15/02/2023 15:22 PROTOCOLO: S23020238188D

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Competitivo
www.registoradores.onr.org.br

Ao Oficial.: R\$ 40,91
Ao Estado.: R\$ 11,63
Ao IPESP...: R\$ 7,96
Ao Reg.Civil R\$ 2,15
Ao Trib.Just R\$ 2,81
Ao ISS.....: R\$ 2,05
Ao FEDMP...: R\$ 1,96
Total.....: R\$ 69,47
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:

Pedido: 188



00302215022023

Pag.: 0007/007
Certidão na última página

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8TP.LW7UP.QTV:J8.M6UKR

